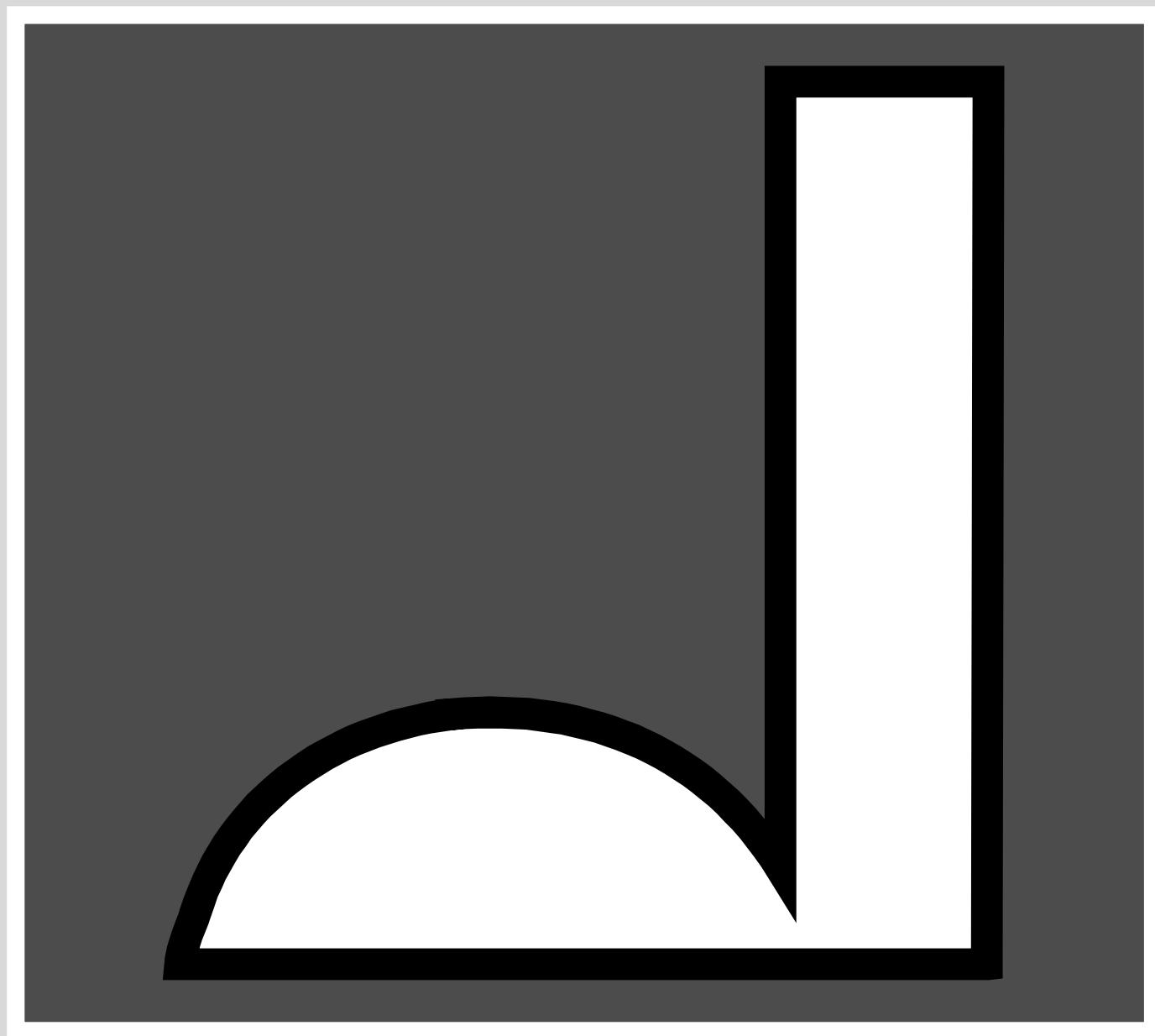




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - Nº 128 - QUINTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa não disponível!

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 364, de 2001, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à rádio Itatiaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.	22784
Nº 365, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Centro da Vitória de Santo Antão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antão, Estado de Pernambuco.	22784
Nº 366, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Libertense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Liberdade, Estado de Minas Gerais.	22784
Nº 367, de 2001, que aprova o ato que outorga permissão à fundação Maria Rainha da Paz para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.	22784
Nº 368, de 2001, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à rádio 99 FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.	22785
Nº 369, de 2001, que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Fronteira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.	22785
Nº 370, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Codó a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Codó, Estado do Maranhão.	22785
Nº 371, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Club FM “A Voz de Nazaré” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas.	22785
Nº 372, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná.	22786
Nº 373, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fartura, Estado de São Paulo.	22786
Nº 374, de 2001, que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.	22786

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 121ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2001

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Aviso de Ministro de Estado de Minas e Energia

Nº 264/2001, de 20 do corrente, encaminhado em aditamento ao Aviso nº 144/2001, daquele Ministério, com as traduções referentes aos contratos da Plataforma da Petrobras P-36, em complementação à resposta ao Requerimento nº 103, de 2001, do Senador Geraldo Cândido e outros Senadores, e esclarecendo que, tão logo estejam disponíveis, as traduções referentes aos contratos P-38 e P-40, serão remetidas a esta Casa do Congresso Nacional. O requerimento ficará na Secretaria-Geral da Mesa aguardando as traduções complementares. 22787

2.2.2 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1999 (nº 1.641/99, naquela Casa), de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre o controle do uso da talidomida. À Comissão de Assuntos Sociais. 22787

Projeto de Decreto Legislativo nº 303, de 2001 (nº 493/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Santiago Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação. 22788

Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2001 (nº 505/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação. 22794

Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 2001 (nº 525/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio A Tribuna de Santos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santos, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 22798

Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 2001 (nº 559/2000, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Firminense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 22808

Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2001 (nº 623/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação "Nova Aliança: Caminho, Verdade e Vida" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 22815

Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2001 (nº 736/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Liberdade FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 22818

Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2001 (nº 700/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Social, Educacional e Cultural de Santa Bárbara do Monte Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Bárbara do Monte Verde, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 22825

Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 2001 (nº 686/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Sara Nossa Terra para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. À Comissão de Educação. 22827

Projeto de Decreto Legislativo nº 311, de 2001 (nº 754/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Eldorado para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Castro Alves a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castro Alves, Estado da Bahia. À Comissão de Educação. 22831

Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2001 (nº 759/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Jaboticatubas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 22835

Projeto de Decreto Legislativo nº 313, de 2001 (nº 760/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Subaé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia. À Comissão de Educação.	22838	de 1º de maio de 1943, para responsabilizar solidariamente pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho as empresas contratantes de prestadoras de serviços. À Comissão de Assuntos Sociais.	22863
Projeto de Decreto Legislativo nº 314, de 2001 (nº 767/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural São João Bosco da Região das Alterosas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.	22845	Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2001 (nº 3.206/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a sede e o foro da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	22864
Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2001 (nº 3.782/2000, na Casa de origem), que denomina “Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – Professor Romero Marques” o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. À Comissão de Educação.	22848	Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2001 (nº 66/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas. À Comissão de Educação.	22866
Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/94, na Casa de origem), que dispõe sobre o atendimento de emergência de acidentes do trabalho em localidades onde não existe rede do Sistema Único de Saúde – SUS. À Comissão de Assuntos Sociais.	22851	Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2001 (nº 1.286/99, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos ao art. 815 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil Brasileiro (obriga o devedor hipotecante a saldar a parcela da hipoteca correspondente a unidade autônoma de condomínio comprada à vista). À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	22867
Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2001 (nº 250/95, na Casa de origem), que inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a implantação de bacia que menciona. À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.	22852	Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2001 (nº 2.373/2000, na Casa de origem), que institui o Dia da Bíblia. À Comissão de Educação.	22868
Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2001 (nº 311/95, na Casa de origem), que inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a ligação rodoviária que especifica. À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.	22855	Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2001 (nº 2.448/2000, na Casa de origem), que altera a redação do art. 359 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral (institui a obrigatoriedade do depoimento pessoal no processo penal eleitoral). À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	22869
Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2001 (nº 338/95, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 48 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências (facilita a comprovação de atividade rural exercida em regime de economia familiar). À Comissão de Assuntos Sociais.	22856	Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2001 (nº 2.924/2000, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 506 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (estabelece o conhecimento, de ofício, pelas autoridades de controle da atividade judiciária, de recursos fundados em falta de fundamentação de decisão recorrida). À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	22871
Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2001 (nº 352/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a conversão da união estável em casamento. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	22861	Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2001 (nº 3.228/2000, na Casa de origem), que institui o Cadastro Nacional de Moradia e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais.	22872
Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2001 (nº 897/95, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 162 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452,		2.2.3 – Pareceres	
		Nº 1.049, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre os Projetos de Lei do Senado nº 162, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que dispõe sobre indisponibilidade de bens de vítimas de sequestro, e dá outras providências, nº 288, de 1999, de autoria do Senador Maguito Vilela, que dispõe sobre a	

indisponibilidade dos bens de vítimas de seqüestro e de extorsão mediante seqüestro, de seus familiares, e dá outras providências, e nº 309, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que dispõe sobre o arresto de bens de pessoa seqüestrada, cônjuge, parentes afins que com ela convivam, e dá outras providências, que tramitam em conjunto.	22873	sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.	22886
Nº 1.050, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2000, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera a redação dos artigos 259, 261 e 496 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.	22880	2.2.7 – Comunicação da Presidência	
2.2.4 – Ofícios do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania		Recebimento do Recurso nº 20, de 2001, interposto no prazo regimental, no sentido de que o Projeto de Lei do Senado nº 543, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que dispõe sobre o seguro-garantia e dá outras providências, seja apreciado pelo Plenário.	22887
Nº 78/2001, de 29 de agosto último, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que dispõe sobre indisponibilidade de bens de vítimas de seqüestro, e dá outras providências, do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 1999, de autoria do Senador Maguito Vilela, que dispõe sobre a indisponibilidade dos bens de vítimas de seqüestro e de extorsão mediante seqüestro, de seus familiares, e dá outras providências, e do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que dispõe sobre o arresto de bens de pessoa seqüestrada, cônjuge, parentes e afins que com ela convivam, e dá outras providências, que tramitam em conjunto.	22885	Recebimento do Recurso nº 21, de 2001, interposto no prazo regimental, no sentido de que o Projeto de Lei do Senado nº 635, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que estabelece instrumentos legais de prevenção e repressão à falsificação de obras de artes visuais e dá outras providências, seja apreciado pelo Plenário.....	22887
Nº 90/2001, de 29 de agosto último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2000, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera a redação dos artigos 259, 261 e 496 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.	22886	Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei do Senado nºs 543 e 635, de 2001.	22887
2.2.5 – Comunicações da Presidência		Término de prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade, que acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, aprovado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados.....	22888
Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 303 e 314, de 2001, lidos anteriormente.	22886	Término de prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 445, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo condições para o parcelamento de multas por infração de trânsito, aprovado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados.....	22888
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 162, de 1999 (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 288 e 309, de 1999) e 57, de 2000, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.	22886	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 2, em 24 de setembro de 2001 e publicada no dia 25 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a assunção pela União de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	22888
2.2.6 – Leitura de projeto		2.2.8 – Ofícios	
Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2001, de autoria do Senador Romeu Tuma, que dispõe		Nºs 1.310, 1.311 e 1.313/2001, de 25 do corrente, da Liderança do Bloco Parlamentar	

PFL/PST na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciarem as Medidas Provisórias nºs 2.209, 1 e 2, de 2001, respectivamente	22888		
Nºs 263 e 264/2001, de 25 e 26 do corrente, da Liderança do PFL no Senado Federal, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciarem as Medidas Provisórias nºs 1 e 2.229-43, de 2001, respectivamente.....	22889		
2.2.9 – Discursos do Expediente			
SENADOR RICARDO SANTOS – Necessidade de aumento nas exportações para superar os efeitos da recessão nos Estados Unidos da América.....	22890		
SENADOR TEOTONIO VILELA FILHO – Considerações sobre a importância da aprovação, ontem, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1990, que fixa diretrizes para conservação de energia e dá outras providências, de sua autoria.....	22892		
SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES – Registro do assassinato do Vereador Carlos Alberto Santos, ocorrido na cidade Pedrinhas, no Estado de Sergipe.....	22894		
SENADOR ÁLVARO DIAS – Comunicação à Mesa do Senado Federal de sua filiação no Partido Democrático Trabalhista – PDT.....	22897		
2.2.10 – Fala da Presidência			
Referente aos acontecimentos da Sessão Conjuntarealizada ontem, no Plenário da Câmara dos Deputados, havendo usado da palavra, em solidariedade ao Sr. Presidente, os Srs. Artur da Távola, Geraldo Melo, Lúcio Alcântara, Lindberg Cury, Juvêncio da Fonseca, Leomar Quintanilha, Moreira Mendes, José Eduardo Dutra, Arlindo Porto, Nabor Júnior, Casildo Maldaner, Fernando Bezerra e José Fogaça.....	22900		
2.2.11 – Comunicação			
Do Senador Álvaro Dias, de 26 do corrente, comunicando a sua filiação ao PDT – Partido Democrático Brasileiro, a partir deste data. À publicação.....	22907		
2.2.12 – Ofícios			
Nº 88/2001, de 26 do corrente, da Liderança do Bloco Parlamentar de Oposição no Senado Federal, de indicação de membros para compor a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação do Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, criada pelo Requerimento nº 392, de 2001. Designação da Senadora Heloísa Helena, como titular, e do Senador José Eduardo Dutra, como suplente, para integrar a referida comissão.....	22907		
		Nº 205/2001, de 25 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicação de membros para compor a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação do Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, criada pelo Requerimento nº 392, de 2001. Designação dos Senadores Renan Calheiros e Ney Suassuna, como titulares, e dos Senadores Alberto Silva e João Alberto Souza, como suplentes, para integrarem a referida comissão.....	22907
		2.2.13 – Leitura de projetos	
		Projeto de Lei do Senado nº 182, de 2001, de autoria do Senador Álvaro Dias, que dispõe sobre a concessão de desconto para professores na compra de livro didático. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. ...	22908
		Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2001, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que altera os artigos nº 1.211-A e 1.211-B da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para incluir as pessoas com doenças graves e incapacitantes no benefício de prioridade na tramitação, em qualquer instância, de atos e diligências relativas a procedimentos judiciais em que aquelas pessoas figurem como parte ou interveniente. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.	22908
		Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2001, de autoria do Senador Bernardo Cabral, que altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), para modificar os critérios relativos a pesquisas eleitorais. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.....	22910
		2.2.14 – Leitura de requerimentos	
		Nº 539, de 2001, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro de Estado da Educação as informações que menciona. À Mesa para decisão.....	22911
		Nº 540, de 2001, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando que seja submetido ao Plenário, o pedido de convocação ao Ministro de Estado da Fazenda para prestar as informações que menciona. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.	22912
		2.3 – ORDEM DO DIA	
		Item 1	
		Projeto de Lei do Senado nº 646, de 1999 – Complementar, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, que dispõe sobre os direitos e as garantias do contribuinte e dá outras providências. Discussão adiada para o dia 31-10-2001, nos termos do Requerimento nº 541, de 2001, tendo usado da palavra os Srs. Hugo Napoleão, Pedro Simon, Jorge Bornhausen, Roberto Freire, Re-	

nan Calheiros, José Eduardo Dutra e Ademir Andrade. Inclusão na Ordem do Dia de 10-10-2001 do Requerimento nº 540, de 2001. 22913

Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste. Usa da palavra o Sr. Antonio Carlos Valadares, na quarta sessão de discussão, em primeiro turno. 22919

Item 3

Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, que altera a redação do artigo 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal (altera a alíquota do Imposto de Renda e do IPI, destinada à programas de financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste). Não houve oradores na segunda sessão de discussão, em primeiro turno. 22920

Item 4

Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2001 (nº 849/2001, na Câmara dos Deputados), que revoga a sustação da tramitação congressional dos acordos bilaterais firmados com o Canadá. Aprovado com emenda. À Comissão Diretora para redação final. 22920

Item 5

Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2001 (nº 611/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Valença Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro. Aprovado. À promulgação. 22921

Item 6

Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 2001 (nº 697/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas e Região a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais. Aprovado. À promulgação. 22921

Item 7

Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2001 (nº 669/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Acaiaca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais. Aprovado com emenda. À Comissão Diretora para redação final. . 22921

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2001 (Parecer nº 1.051, de 2001-CDIR) Aprovada. À promulgação. 22922

Item 8

Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2001 (nº 833/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Braçonortense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina. Aprovado. À promulgação. 22922

Item 9

Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2001 (nº 888/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. Aprovado. À promulgação. 22923

Item 10 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 538, de 2001)

Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2001 (nº 779/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais. Aprovado. À promulgação. 22923

2.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2001 (Parecer nº 1.052, de 2001-CDIR). Aprovada, nos termos do Requerimento nº 542, de 2001. À promulgação. 22924

2.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ADEMIR ANDRADE – Realização, em Brasília, do 7º Congresso da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, onde se discutirá a globalização e o papel do Brasil no contexto econômico. A importância das reivindicações sociais dos trabalhadores junto aos representantes no Congresso Nacional. 22925

SENADOR ROMERO JUCÁ – Apoio à candidatura do Senador Geraldo Melo para liderança do PSDB. Reconhecimento ao profícuo trabalho desenvolvido pelo Senador Sérgio Machado frente à liderança do PSDB. 22929

SENADOR LEOMAR QUINTANILHA – Homenagem, amanhã, ao Dia Nacional do Idoso. 22929

SENADOR CASILDO MALDANER – Comentários sobre a caminhada de trabalhadores rurais de Santa Catarina e Rio Grande do Sul até Brasília, pela definição de um programa agrícola no País. 22930

2.3.3 – Leitura de requerimento

Nº 543, de 2001, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Carlos

Alberto Santos Oliveira, ocorrido em 22 do corrente. À publicação.	22931	SENADOR ROMERO JUCÁ – Análise sobre o empenho da Eletronorte para garantia de autonomia energética para a região amazônica....	22939
2.3.4 – Discursos após a Ordem do Dia (continuação)		2.3.6 – Comunicações da Presidência	
SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Comparecimento ao sepultamento do vereador de Boquim/SE, Carlos Gato, assassinado no último sábado.	22931	Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada.	22941
SENADOR EDUARDO SUPPLY – Reivindicação de audiência dos trabalhadores rurais, presentes em Brasília, com o Presidente da República.	22932	2.4 – ENCERRAMENTO	
2.3.5 – Discursos encaminhados à publicação		3 – EMENDAS	
SENADOR VALMIR AMARAL – Considerações sobre a divulgação do relatório de Desenvolvimento Humano da Organização das Nações Unidas – ONU. Preocupação em relação à humanização do trânsito.	22934	Nºs 1 a 4, oferecida ao Projeto de Lei nº 33, de 2001-CN (Mensagem nº 610, de 2001-CN, nº 967/2001, na origem)	22945
SENADOR CARLOS BEZERRA – Homenagem pelo quinquagésimo aniversário da Confederação Nacional da Agricultura – CAN.	22936	Nºs 2 a 6, adicionada a Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001.	22949
SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Preocupação com o aumento da violência no Brasil. Comentários sobre o exemplar modelo prisional no Estado do Tocantins.	22937	4 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL	
SENADOR MAURO MIRANDA – Realização do Encontro do Diretório do PMDB do Estado de Goiás, a ser realizado na cidade de Inhumas, no próximo dia 29 de setembro, que reunirá lideranças políticas de treze municípios daquela microrregião.	22938	Nº 118, DE 2001.	22956
		5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
		Nº 1.825, de 2001, referente ao servidor Pedro Francisco de Assis.	22956
		Nºs 1.826 e 1.827, de 2001.	22957
		6 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)	
		7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		9 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 364, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itatiaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 192, de 26 de novembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Itatiaia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 2001. – Senador Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 365, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Centro da Vitória de Santo Antão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 85, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Centro da Vitória de Santo Antão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 2001. – Senador Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 366, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Libertense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Liberdade, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 19, de 2 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Libertense de Radiodifusão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Liberdade, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 2001. – Senador Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 367, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Maria Rainha da Paz para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 30, de 10 de fevereiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Maria Rainha da Paz para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade,

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 2001. – Senador Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 368, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio 99 Fm Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 13, de 17 de janeiro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 2 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio 99 FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 2001. – Senador Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 369, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Fronteira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de janeiro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 14 de junho de 1997, a conces-

são da Rádio Difusora Fronteira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 2001. – Senador Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 370, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Codó a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Codó, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 149, de 25 de abril de 2000, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Codó a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Codó, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 2001. – Senador Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 371, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Club FM "A Voz de Nazaré" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 163, de 12 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Club FM "A Voz de

Nazaré" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 2001. – Senador Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 372, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 189, de 17 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 2001. Senador Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 373, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fartura, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 279, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fartura, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 2001. – Senador Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 374, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 196, de 31 de maio de 2000, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 2001. – Senador Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

Ata da 121ª Sessão Deliberativa Ordinária em 26 de setembro de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Edison Lobão,
Carlos Wilson e Mozarildo Cavalcanti

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Álvaro Dias –
Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos
Júnior – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto –
Artur da Távola – Bello Parga – Bernardo Cabral –
Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson –
Casildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Siqueira
Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fer-
nando Bezerra – Fernando Matusalém – Francelino
Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo
Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilvam
Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Re-
zende – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jo-
nas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino –
José Alencar – José Coelho – José Eduardo Dutra –
José Fogaça – José Sarney – Juvêncio da Fonseca –
Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury
– Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otávio – Luiz
Pontes – Maguito Vilela – Marluce Pinto – Mauro Mi-
randa – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Na-
bor Júnior – Osmar Dias – Paulo Souto – Pedro Piva –
Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ri-
cardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião –
Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma –
Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio
Machado – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir
Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –
A lista de presença acusa o comparecimento de 75
Srs. Senadores. Havendo número regimental, decla-
ro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos tra-
balhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ricar-
do Santos, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO

DE MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

Nº 264/2001, de 20 do corrente, encaminhado
em aditamento ao Aviso nº 144/2001, daquele Minis-
tério, com as traduções referentes aos contratos da
Plataforma da Petrobrás P-36, em complementação à
resposta ao Requerimento nº 103, de 2001, do Sena-
dor Geraldo Cândido e outros Senadores, e esclare-
cendo que, tão logo estejam disponíveis, as tradu-
ções referentes aos contratos P-38 e P-40, serão re-
metidas a esta Casa do Congresso Nacional.

As informações encontram-se na Se-
cretaria-Geral da Mesa à disposição dos
requerentes.

O requerimento ficará na Secreta-
ria-Geral da Mesa aguardando as traduções
complementares.

MATÉRIAS RECEBIDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 195, DE 1999 (Nº 1.641/99, naquela Casa)

Dispõe sobre o controle do uso da tali-
domida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O uso do medicamento talidomida, sob o
nome genérico ou qualquer marca de fantasia, está
sujeito a normas especiais de controle e fiscalização
a serem emitidas pela autoridade sanitária federal
competente, nas quais se incluam, obrigatoriamente:

I – prescrição em formulário especial numerado;

II – retenção do receituário pela farmácia e re-
messa de urna via para o órgão de vigilância sanitária
correspondente;

III – embalagem e rótulo que exibam ostensivamente a proibição de seu uso por mulheres grávidas ou sob risco de engravidar, acompanhada de texto, em linguagem popular, que explicita a grande probabilidade de ocorrência de efeitos teratogênicos associados a esse uso;

IV – bula que contenha as informações completas sobre a droga, inclusive o relato dos efeitos teratogênicos comprovados, acompanhada do termo de responsabilidade a ser obrigatoriamente assinado pelo médico e pelo paciente, no ato da entrega do medicamento.

Art. 2º A talidomida não será fornecida ou vendida em farmácias comerciais e sua distribuição no País será feita exclusivamente pelos programas expressamente qualificados pela autoridade federal competente, vedado seu fornecimento em cartelas ou amostras desacompanhadas de embalagem, rótulo ou bula.

Art. 3º Os programas expressamente qualificados pela autoridade federal competente devem oferecer:

I – orientação completa a todos os usuários da talidomida sobre os efeitos teratogênicos prováveis do uso da droga por gestante;

II – todos os métodos contraceptivos às mulheres, em idade fértil, em tratamento de hanseníase ou de qualquer outra doença com o emprego da talidomida.

Art. 4º Cabe ao Poder Público:

I – promover campanhas permanentes de educação sobre as consequências do uso da talidomida por gestantes e de informação sobre a concessão de pensão especial aos portadores da respectiva síndrome, conforme legislação específica em vigor;

II – incentivar o desenvolvimento científico de droga mais segura para substituir a talidomida no tratamento das doenças nas quais ela vem sendo utilizada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

PROJETO ORIGINAL
APROVADO PELO SENADO FEDERAL

Dispõe sobre o controle do uso da talidomida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O medicamento talidomida, sob o nome genérico ou qualquer marca de fantasia, está sujeito a normas especiais de controle e fiscalização a serem emitidas pelo órgão competente do Ministério da Saúde, nas quais se incluam, obrigatoriamente:

I – prescrição em formulário especial numerado;

II – retenção do receituário pela farmácia e remessa de uma via para o órgão de vigilância sanitária correspondente;

III – embalagem e rótulo que exibam ostensivamente a proibição de seu uso por mulheres grávidas ou sob risco de engravidar, acompanhada de texto, em linguagem popular, que explicita a grande probabilidade de ocorrência de efeitos teratogênicos associados a esse uso;

IV – bula que contenha as informações completas sobre a droga, inclusive o relato dos efeitos teratogênicos comprovados, acompanhada do termo de responsabilidade a ser obrigatoriamente assinado pelo médico e pelo paciente, no ato da entrega do medicamento.

Art. 2º A talidomida não será fornecida ou vendida em farmácias comerciais e sua distribuição no País será feita exclusivamente pelos programas oficiais de dermatologia sanitária, vedado seu fornecimento em cartelas ou amostras desacompanhadas de embalagem, rótulo ou bula.

Art. 3º O programa de dermatologia sanitária deverá oferecer:

I – orientação completa a todos os usuários da talidomida sobre os efeitos teratogênicos prováveis do uso da droga por gestante;

II – todos os métodos contraceptivos às mulheres, em idade fértil, em tratamento de hanseníase ou de qualquer outra doença com o emprego da talidomida.

Parágrafo único. Em casos especiais, comissão integrada por três médicos, um psicólogo e um assistente social poderá indicar e facultar às pacientes referidas no inciso II a esterilização cirúrgica.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a responsabilidade de:

I – promover campanhas permanentes, de alcance nacional, de educação sobre as consequências do uso da talidomida por gestantes e de informação sobre a vigência do benefício previsto nas Leis nº 7.070 de 20 de dezembro de 1982, alterada pela Lei nº 9.528 de 11 de dezembro de 1997, e nº 8.686, de 20 de julho de 1993;

II – incentivar o desenvolvimento científico de droga mais segura para substituir a talidomida no tratamento das doenças nas quais ela vem sendo utilizada;

III – regulamentar e estabelecer prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Senado Federal, 1º de setembro de 1999. – Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 303, DE 2001
(Nº 493/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Radio Santiago Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de setembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Santiago Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.439, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 30 de setembro de 1999, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Santiago Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 5 de outubro de 1999. — Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 173/MC

Brasília, 17 de setembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53790.000099/94, em que a Rádio Santiago Ltda, solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

2 – A outorga foi originariamente deferida à Rádio Difusão Sul do Brasil S/A, conforme Portaria MVOP nº 516, de 9 de junho de 1948, transferida para a requerente mediante Portaria nº 1.209, de 18 de dezembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3 – Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

4 – Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência

de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

5 – Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

6 – Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223, da Constituição.

Respeitosamente, Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1999

Renova a concessão outorgada à Rádio Santiago Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000099/94.

Decreta:

Art 1º Fica renovada de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Santiago Ltda, pela Portaria MVOP nº 516, de 9 de junho de 1948, renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 cujo prazo residual da outorga foi mantido conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Pimenta da Veiga.

RÁDIO SANTIAGO LTDA
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
SANTIAGO-RS

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLARA EDA PERÔNIO RAMOS, brasileira, viúva, radialista, residente e domiciliada na cidade de Santiago, RS na rua Venancio Aires nº 1120 apto 01, portadora de carteira de identidade expedida pela SSPRS sob nº 6074176147, CIC nº 065.393.600-10;

IEDA THEREZINHA SEVERO PINTO, brasileira, viúva, professora aposentada, residente e domiciliada na cidade de Santiago, RS na Travessa Jaime Pinto nº 126, portadora de carteira de identidade expedida pela SSPRS sob nº 7012582651, CIC nº 272.867.890-15;

IZABEL SOUZA PINTO, falecida, sucedida pelos seus legítimos herdeiros ZILA DE OLIVEIRA PINTO, UBIRAJARA DE OLIVEIRA PINTO, SILVIA TEREZINHA DE OLIVEIRA PINTO, JAIR DE OLIVEIRA PINTO e sua esposa VERA LUCIA FASOLO PINTO, MOEMA TEREZINHA PINTO CAVALCANTE e seu marido JOSÉ CAVALCANTE JUNIOR, todos representados por CARLOS ALVIM ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Santiago, RS à rua Tito Beccon nº 1980, CIC nº 195.131.600-25.

SÓCIOS, da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO SANTIAGO LTDA**, estabelecida na cidade de Santiago, RS na Travessa Jaime Pinto nº 136, com contrato social arquivado na M.M. Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul sob nº 43202351349 em sessão de 06 / 08 / 1962, última alteração contratual em 17 de Maio de 1989 sob nº 967.713, CGCMF nº 87.579.298/0001-14, RESOLVEM, de comum acordo, novamente alterar o seu contrato primitivo e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA COMPOSIÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE

Que, INTEGRAR-SE à sociedade **ILIONI MARIA DE OLIVEIRA SEVERO**, brasileira, solteira, maior, professora, residente e domiciliada na cidade de Santiago, RS na Travessa Jaime Pinto nº 126, portadora de carteira de identidade expedida pela SSPRS sob nº 1000785277, CIC nº 356.379.940-72, adquirindo da sócia IEDA THEREZINHA SEVERO PINTO, acima qualificada, 4,0 (quatro) quotas, onde recebe por este plena, geral, raza e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA TRANSFERÊNCIA E ALTERAÇÃO DE QUOTAS

Que, os herdeiros da sócia falecida, acima qualificados, transferem a totalidade de suas quotas de participação no capital social da sociedade como segue:

A) Através de CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, onde ZILA DE OLIVEIRA PINTO, brasileira, viúva, do lar, carteira de identidade expedida pela SSPRS sob nº 1017752997, CIC nº 013.283.600-91, UBIRAJARA DE OLIVEIRA PINTO, brasileiro, maior, solteiro, funcionário publico, carteira de identidade expedida pela SSPRS sob nº 9009732164, CIC nº 295.510.050-15, SILVIA TEREZINHA DE OLIVEIRA PINTO, brasileira, divorciada, funcionária publica, carteira de identidade expedida pela SSPRS sob nº 2007030782, CIC nº 394.233.100-44, JAIR DE OLIVEIRA PINTO e sua esposa VERA LUCIA FASOLO PINTO, brasileiros, funcionários

WEIZENMANN - SERVIÇO NOTARIAL
de Iabelionópolis - Luiz Carlos Weizenmann - Tabelião
Rua Mil. Secreto, 1281 - Santiago/RS - Fone: (051) 251.2861

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO a presente autenticidade da cópia colada com o original. Dado
em Santiago, 13 de Janeiro de 1993

Luiz Carlos Weizenmann

GRADUADO EM DIREITO
TABELIÃO

públicos, carteira de identidade expedida pela SSPRS sob nº 5000582782 e 3000501291 respectivamente, CIC nº 160.563.450-65 e 357.818.580-91, todos residentes e domiciliados em Porto Alegre, RS vendem e transferem para IEDA THEREZINHA SEVERO PINTO, acima qualificada 4,75 (quatro vírgula setenta e cinco) quotas da Rádio Santiago Ltda, havidas por herança, dando por este instrumento particular de alteração contratual, e já pelo de Compra e Venda, plena, geral, raza e irrevogável quitação, não tendo nada mais a reclamar a qualquer título.

B) Através de contrato particular de compra e venda, lavrado em 03 de março de 1.992, WALTER SOUZA PINTO, delegado de polícia aposentado, CIC nº 011.797.800/00 e sua mulher GLÓRIA ROCHA PINTO, residentes e domiciliados na rua São Matheus nº 895, na cidade de Porto Alegre-RS e, NADIR PINTO DE SOUZA, do lar, e seu marido MANOEL SOARES DE SOUZA, CIC nº 093.314.330-34, residentes e domiciliados na cidade de Canoas-RS na rua Pedro Weingartner nº 203, venderam a MOEMA TEREZINHA PINTO CAVALCANTE, acima qualificada, 9,5 (nove vírgula cinco) quotas sociais, havidas como herança nos autos do Inventário de IZABEL SOUZA PINTO, processado perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Canoas-RS, sob nº 235771646.

C) Através de contrato particular de compra e venda JOSE CAVALCANTE JUNIOR e sua esposa MOEMA TEREZINHA PINTO CAVALCANTE, brasileiros, casados, professores, portadores de CIC nº 012.544.990-91 e 561.629.360-15 respectivamente e carteiras de identidade nº 1006184095 e 9006185319, residentes e domiciliados na rua Inconfidência nº 81 bloco H apto 301, na cidade de Canoas-RS vendem a CARLOS ALVIM ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, CIC nº 195.131.600-25, residente e domiciliado na cidade de Santiago, RS na rua Tito Beccon nº 1980, 14,25 (quatorze vírgula vinte e cinco) quotas de capital social da empresa Rádio Santiago Ltda, sendo 9,5 (nove vírgula cinco) quotas adquiridas de Walter Souza Pinto e 4,75 (quatro vírgula setenta e cinco) quotas havidas como herança de Izabel Souza Pinto, e por sua vez, através de contrato particular de cessão de direitos, cede a totalidade de suas quotas adquiridas para IEDA THEREZINHA SEVERO PINTO, acima qualificada, dando por este instrumento, plena, geral, raza e irrevogável quitação, não tendo nada mais a reclamar a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

Que o capital social da sociedade que era de R\$ 0,01 (um centavo), passará para R\$ 67.153,00 (sessenta e sete mil cento e cinquenta e três reais), integralizados neste ato, pela assinatura deste instrumento, com a utilização dos seguintes saldos:

A) RESERVA ESPECIAL DE CAPITAL, no valor de R\$ 2.732,67 (dois mil setecentos e trinta e dois reais com sessenta e sete centavos);

B) RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL no valor de R\$ 19.526,92 (dezenove mil quinhentos e vinte e seis reais com noventa e dois centavos);

C) LUCROS ACUMULADOS no valor de R\$ 42.147,77 (quarenta e dois mil cento e quarenta e sete reais com setenta e sete centavos);e;

WEIZENMANN - SERVIÇO NOTARIAL

Av. São Carlos - Luis Carlos Weizenmann e Roberto
Souza, 1000 - Santiago - RS - 91110-150

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente fotocópia e seu conteúdo com o original. RG.

Santiago, 13 de janeiro de 1998

Empl. Rel. Cu - Hora: 14:34:00

10070-04

2558170

D) RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA ESPECIAL, Art 3º Lei 8.200/91, no valor de R\$ 2.745,61 (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais com sessenta e um centavos).

Divididos em 50 (cinquenta quotas) no valor unitário de R\$ 1.343,06 (mil trezentos e quarenta e três reais com seis centavos), cada quota, distribuídos entre os sócios conforme autorização através do EM nº 121 / MC, datado de 21 de maio de 1.997, assinado pelo Ministro de Estado das Comunicações Sérgio Motta da seguinte forma:

A) IEDA THEREZINHA SEVERO PINTO, ficará com 35 (trinta e cinco) quotas no valor unitário de R\$ 1.343,06 (um mil trezentos e quarenta e três reais com seis centavos) valendo suas quotas R\$ 47.007,10 (quarenta e sete mil sete reais com dez centavos);

B) CLARA EDA PERÔNIO RAMOS, ficará com 11 (onze) quotas no valor unitário de R\$ 1.343,06 (um mil trezentos e quarenta e três reais com seis centavos) valendo suas quotas R\$ 14.773,66 (quatorze mil setecentos e setenta e três reais com sessenta e seis centavos) e;

C) ILIONI MARIA DE OLIVEIRA SEVERO, ficará com 04 (quatro) quotas no valor unitário de R\$ 1.343,06 (três mil trezentos e quarenta e três reais com seis centavos) valendo suas quotas R\$ 5.372,24 (cinco mil trezentos e setenta e dois reais com vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Que a administração da sociedade será exercida pelas sócias IEDA THEREZINHA SEVERO PINTO como diretora superintendente e diretora de patrimônio, e CLARA EDA PERÔNIO RAMOS, como diretora financeira, cabendo a elas a incumbência de assinar documentos em geral, como e quando se fizer necessário à administração, receber, quitar, transacionar, representar a empresa, negociar adjudícia e extra, ficando-lhes expressamente proibido o uso para prestação de avais, fianças, aceites de favores e quaisquer outros abonos estranhos à interesses e objetivos da sociedade pelo que, em caso de transgressão, responderão na forma da Lei, e a sócia ILIONI MARIA DE OLIVEIRA SEVERO, fica somente como sócia quotista, participando dos resultados da sociedade, tanto positivos quanto negativos, na propoirção direta de suas quotas de participação social, assim como as outras sócias.

CLÁUSULA QUINTA

Que, permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e posteriores alterações contratuais, que por força deste instrumento de alteração não foram alteradas.

WEIZENMANN - SERVIÇO NOTARIAL
28 Itapellonato - Lote Carlos Itapellonato - Itapellonato
Rua Mal. Deodoro, 1251 - Santiago/RS - Tel.: (051) 241.1821
AUTENTICADO
A presente fotocópia a qual confere com o original, DUPLICA
Santiago, 13 de janeiro de 1998
Emol. R\$ 1,20 - Hora 14:00:00

QUINTA QUINTA

E, por assim, estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em três (03) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Santiago, RS 01 de Outubro de 1.997

WEIZENMANN
WEIZENMANN
WEIZENMANN

Ieda Therezinha Severo Pinto
Ieda Therezinha Severo Pinto
 SSPRS nº 7012582651

Clara Eda Perônio Ramos
Clara Eda Perônio Ramos
 SSPRS nº 6074176147

Izabel Souza Pinto (falecida)
Izabel Souza Pinto (falecida)
 Repres. Carlos Alvim A. de Oliveira
 CIC nº 195.131.600-25

Ilioni Maria de Oliveira Severo
Ilioni Maria de Oliveira Severo
 SSPRS nº 1000785277

Testemunhas:

Julio Saldanha
Julio Saldanha
 SSPRS 4025522022

Jocelaine Zibikoski
Jocelaine Zibikoski
 SSPRS 1046243414

WEIZENMANN - 2º Tab. de Santiago - RS
 Rua Mel. Dondora, 1290 - Santiago/RS - Fone (051) 241 2943
 Reconhecido por SEMELHANÇA as firmas de Ieda Therezinha Severo Pinto;
 Clara Eda Perônio Ramos; Carlos Alvim Almeida de Oliveira e Ilioni;
 Maria de Oliveira Severo. Dou fé,
 () Substituído: Luiz Carlos Weizenmann EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 14.10.1997
 Emolumentos: 4,40
 150122-45464-004114

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 1630358
 CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO
 1630358
 ROBERTO KLEIN
 SECRETÁRIO GERAL

WEIZENMANN - SERVIÇO NOTARIAL
 12 Tabelionato - Luiz Carlos Weizenmann - Tabelião
 Rua Mel. Dondora, 1290 - Santiago/RS - Fone (051) 241 2943
AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO a presente fotocópia a qual confere com o original, 004
 Santiago, 13 de Janeiro de 1998
 7198-04
 MARCELO DE LIMA MARTINS
 SUBSTITUTO

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 304, DE 2001

(Nº 505/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 2 de dezembro de 1999, que outorga concessão à Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.819, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 2 de dezembro de 1999, que "Outorga concessão à Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina".

Brasília, 8 de dezembro de 1999. — Marco Maciel.

EM Nº 191/MC

Brasília, 10 de novembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que outorga concessão à Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

2 — De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependará de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3 — Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4 — Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53740.000422/99, que lhe deu origem.

Respeitosamente, — Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1999

Outorga concessão à Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, considerando o disposto no § 2º do art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000422/99.

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada a concessão à Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República. — FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Pimenta da Veiga.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 16/11/99

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E LICENCIAMENTO

PARECER Nº 311/99-DOUL

REFERÊNCIA	: Processo nº 53740.000422/99
INTERESSADA	FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO RODESINDO PAVAN
ASSUNTO	: Outorga de serviço de radiodifusão.
EMENTA	: - Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. - Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.
CONCLUSÃO	: Pelo deferimento

I – OS FATOS

A FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO RODESINDO PAVAN, com sede na cidade de Balneário Camburiú, Estado de Santa Catarina, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na mesma localidade, com finalidade exclusivamente educativa, mediante a utilização do canal 11-E.

2. Trata-se de uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente.

4. Os estatutos da entidade, registrados no Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, na Comarca de Camburiú, no Estado de Santa Catarina, no livro A-02, fls. 248, sob o número 00580, em 29 de Março de 1999, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 16/11/2001

5. O Conselho Diretor, com mandato de dois anos, de acordo com o artigo 6º dos Estatutos, e Atas lavradas em 21 de dezembro de 1998 e 26 de abril de 1999, a diretoria da requerente está assim constituído:

CONSELHO DIRETOR

CARGOS

NOMES

Diretora Presidente	MARIA BERNADETE PAVAN
Diretor Vice-Presidente	LUIZ CARLOS CHEDID
Diretor- Primeiro Tesoureiro	VITOR ANTÔNIO PINTO
Diretor-Segundo Tesoureiro	HILDO NOVAES
Diretor-Primeiro Secretário	GILMAR EDSON KOEDDERMAN
Diretor-Segundo Secretário	OSMAR SOUZA NUNES FILHO
Diretor de Patrimônio	JOSÉ HENRIQUE MORAES ROSA

6. De acordo com seus estatutos, a representação judicial e extra-judicial da requerente é competência da Diretora Presidente.

II – DO MÉRITO

8. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra "a", inciso XII, do art. 21).

9. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

10. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13

§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

11. A documentação instrutória que informa o pedido tanto quanto à entidade, tanto quanto aos seus diretores, está em ordem. A entidade encaminhou a

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 16.11.99

declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

12. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada ao presentes processo.

III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

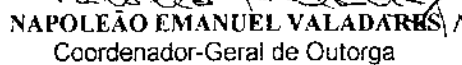
É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 22 de outubro de 1999.


MARIA ANTONIETA DE ALVARENGA GROSSI
Advogada-OAB/DF-8419

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 22 de outubro de 1999.


NAPOLEÃO EMANUEL VALADAREZ
Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de outubro de 1999.


ANTÔNIO CARLOS TARDE
Diretor do Departamento de Outorgas e Licenciamento

Encaminhem-se os autos à d. Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 23 de outubro de 1999.


PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 305, DE 2001

(Nº 525/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio a Tribuna de Santos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de agosto de 1998, que renova por dez anos, a partir de 30 de julho de 1995, a concessão da Rádio A Tribuna de Santos Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.080, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de agosto de 1998, que “Renova a concessão da Rádio A Tribuna de Santos Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santos, Estado de São Paulo”.

Brasília, 9 de setembro de 1998. – Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 189/MC Brasília, 31 de julho de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53830.000193/95, em que a Rádio A Tribuna de Santos Ltda, originalmente Rádio Itapema Ltda, solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santos, estado de São Paulo, outorgada conforme Decreto nº 55.874, de 29 de março de 1965, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 99.051, de 7 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 121, de 7 de junho de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 10 seguinte, por dez anos, a partir de 30 de julho de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2 – Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigên-

cia da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento, precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3 – Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4 – Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 30 de julho de 1995.

5 – Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto ao Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – Luiz Carlos Mendonça de Barros, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1998

Renova a concessão da Rádio A Tribuna de Santos Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000193/95.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de julho de 1995, a concessão da Rádio A Tribuna de Santos Ltda, outorgada pelo Decreto nº 55.874, de 29 de março de 1965, renovada pelo Decreto nº 99.051, de 7 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 121, de 7 de junho de 1991, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

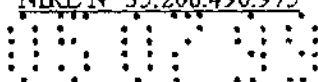
Brasília, 27 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Luiz Carlos Mendonça de Barros.

Antônio de Sousa Monteiro
Consultoria Contábil e Fiscal

ALTERAÇÃO DE CONTRA
RÁDIO A TRIBUNA DE SANTOS
CNPJ (ME) Nº 58.183.401
NIRE Nº 35.206.490-77



JUCESP PROTOCOLO
326973/99-0



ROBERTO MÁRIO SANTINI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.217.802-SSP/SP, e CPF nº 017.691.548-68 e REGINA CLEMENTE SANTINI, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2.723.683-SSP/SP, e CPF nº 058.242.878-56, ambos residentes e domiciliados à Rua Azevedo Sodré, nº 100, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, ROBERTO CLEMENTE SANTINI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Bartolomeu de Gusmão nº 105, apto. 61, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 9.579.871-SSP/SP, e CPF nº 046.118.428-19; RENATA SANTINI CYPRIANO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Thiago Ferreira nº 44, apto. 61, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG nº 9.579.993-SSP/SP, e CPF nº 058.242.798-37; FLÁVIA SANTINI STOCKLER, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua República Argentina, nº 04, apto. 91, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG nº 9.579.997-SSP/SP, e CPF nº 082.862.818-10; MARCOS CLEMENTE SANTINI, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado à Rua Azevedo Sodré, nº 100, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 9.579.999-SSP/SP, e CPF nº 062.177.088-41, únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de RÁDIO A TRIBUNA DE SANTOS LIMITADA, com sede à Rua João Pessoa, nº 129, 9º andar, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 205.679, em sessão de 02/01/1957, e última alteração de Contrato Social com redação consolidada em todos os seus termos arquivada sob nº 107.179/94-5, em sessão de 01.08.94, RESOLVEM, como de fato resolvido têm, de comum acordo e na melhor forma de direito, a partir desta alteração o seguinte:

- 1 - ADAPTAR, em função do Novo Plano Monetário Nacional, o Capital Social no valor de CR\$ 3.300.000,00 (Três Milhões e Trezentos Mil Cruzeiros Reais, que convertido de Cruzeiros Reais para Reais pelo valor da URV - Unidade Real de Valor de CR\$ 2.750,00 (Dois Mil Setecentos e Cincoenta Cruzeiros Reais), ficou equivalente a R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).
- 2 - AUMENTAR o Capital social de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais), para R\$ 150.000,00 (Cento e Cincoenta Mil Reais), dividido em 150.000 (Cento e Cincoenta Mil) quotas, do valor nominal unitário de R\$ 1,00 (Um Real), originando-se o aumento do aproveitamento dos seguintes valores:

RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL.....	R\$ 104.345,85	
RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA ESPECIAL.....	R\$ 44.245,66	
RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS.....	R\$ 165,45	148.756,96

CONTAS CORRENTES

Roberto Mário Santini	43,04
Total do Aumento.....	148.800,00

Os sócios REGINA CLEMENTE SANTINI, ROBERTO CLEMENTE SANTINI, RENATA SANTINI CYPRIANO, FLÁVIA SANTINI STOCKLER e MARCOS CLEMENTE SANTINI, declaram neste ato, abrirem mão do direito de preferência que lhes é assegurado nos aumentos de capital conforme cláusula VIII, § 4º, do Contrato Social, em favor do quotista ROBERTO MÁRIO SANTINI, para que o mesmo subscreva e integralize o valor de R\$ 43,04 (Quarenta e Três Reais e Quatro Centavos) neste aumento de capital.

- 2.1 - EM CONSEQUÊNCIA, o Capital Social de R\$ 150.000,00 (Cento e Cincoenta Mil Reais), dividido em 150.000 (Cento e Cincoenta Mil) quotas, do valor nominal unitário de R\$ 1,00 (Um Real), passa a ser assim distribuído entre os sócios:

ROBERTO MÁRIO SANTINI	78.020 quotas	R\$ 78.020,00
REGINA CLEMENTE SANTINI	41.988 quotas	R\$ 41.988,00
ROBERTO CLEMENTE SANTINI	7.498 quotas	R\$ 7.498,00
RENATA SANTINI CYPRIANO	7.498 quotas	R\$ 7.498,00
FLÁVIA SANTINI STOCKLER	7.498 quotas	R\$ 7.498,00
MARCOS CLEMENTE SANTINI	7.498 quotas	R\$ 7.498,00
	150.000 quotas	R\$ 150.000,00

- 3 - REFUNDIR o Contrato Social, tendo em vista estas alterações e a fim de atender aos interesses da sociedade, razão porque passam as cláusulas do mesmo a ter a seguinte redação, para todos os fins de direito, a partir desta data:

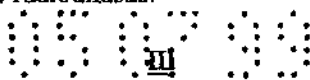
CONTRATO SOCIAL**I****DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO A TRIBUNA DE SANTOS LIMITADA, da qual poderão fazer uso os sócios, de conformidade com a cláusula VI, sendo-lhes porém expressamente vedado o emprego da mesma em documentos que não se relacionem com os objetivos sociais, tais como avais, endossos, fianças ou saques de favor.

II**DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objetivo social a execução de serviços de radiodifusão da cidade de Santos e em outras localidades do território Nacional, desde que para tanto o Governo federal lhe outorgue concessões ou permissões, podendo explorar paralelamente a propaganda comercial e outras atividades afins.

§ Único - Para a consecução de seus objetivos, a sociedade poderá instalar radiodifusoras, abrir escritórios, agências e sucursais em qualquer localidade do território nacional, cumprindo sempre o que estabelecer a legislação vigente, ou a vigorar, que rege a execução dos serviços de radiodifusão.



DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede social na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua João Pessoa nº 129, 9º andar.

IV

DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

V

DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cincoenta Mil Reais), totalmente integralizado, dividido em 150.000 (Cento e Cincoenta Mil) quotas, do valor nominal unitário de R\$ 1,00 (Um Real), assim distribuído entre os sócios:

ROBERTO MÁRIO SANTINI	78.020 quotas	R\$ 78.020,00
REGINA CLEMENTE SANTINI	41.988 quotas	R\$ 41.988,00
ROBERTO CLEMENTE SANTINI	7.498 quotas	R\$ 7.498,00
RENATA SANTINI CYPRIANO	7.498 quotas	R\$ 7.498,00
FLÁVIA SANTINI STOCKLER	7.498 quotas	R\$ 7.498,00
MARCOS CLEMENTE SANTINI	7.498 quotas	R\$ 7.498,00
	<u>150.000 quotas</u>	<u>R\$ 150.000,00</u>

§ 1º - A responsabilidade dos sócios, individual e coletivamente, é igual ao montante do Capital Social, de acordo com o artigo 2º "in-fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919.

§ 2º - As quotas que constituem o Capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do poder concedente.

§ 3º - Cada quota é indivisível e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

VI

DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será representada judicial e extrajudicial pela assinatura isolada e individual de qualquer um de seus sócios, senhores: ROBERTO MÁRIO SANTINI, REGINA CLEMENTE SANTINI, ROBERTO CLEMENTE SANTINI, MARCOS CLEMENTE SANTINI, FLÁVIA SANTINI STOCKLER, e RENATA SANTINI CYPRIANO, com

as designações de Diretor-Presidente, ~~Diretor Vice-Presidente~~, Diretor-Superintendente, Diretor-Secretário e Diretores Adjuntos, respectivamente.

- § 1º - A sociedade considerar-se-á validamente obrigada pela assinatura isolada dos sócios Diretores, que poderão assumir e contrair, em nome da sociedade, obrigações de qualquer natureza, assinando os respectivos contratos ou instrumentos com poderes para transigir, renunciar, receber citação inicial, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, contrair empréstimos e confessar dívidas; ceder créditos, movimentar e encerrar contas em bancos, em Caixas Econômicas ou instituições financeiras similares; emitir, aceitar, avalizar e endossar cheques e cambiais; contratar e dispensar funcionários, fixando-lhes a remuneração; requerer, reclamar e agir, perante toda e qualquer pessoa física, jurídica, governamental, administrativa, autárquica, paraestatal, pública ou privada, de toda e qualquer espécie, natureza, origem e existência, federal, estadual ou municipal; enfim, praticar quaisquer outros atos de administração.
- § 2º - Somente pela assinatura conjunta de dois Diretores poderão os sócios alienar ou onerar bens imóveis, assim como nomear procuradores, brasileiros, para os fins "ad-negotia" e "ad-judicia", em nome da sociedade, especificando no instrumento de mandato a vigência, os atos e operações que os mandatários poderão praticar.
- § 3º - Os honorários dos Diretores que prestam serviços à sociedade serão fixados por deliberação dos sócios que representem a maioria do Capital Social.
- § 4º - Os Diretores poderão ser destituídos de suas funções, por deliberação dos sócios que representem a maioria do Capital Social, mediante Instrumento de Alteração de Contrato Social.
- § 5º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução.
- § 6º - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

VII

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As decisões coletivas resultam, a critério da Diretoria, de Assembléia Geral, ou de voto, por escrito, por deliberação dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

- § 1º - No caso de consulta, por escrito, a Diretoria se dirigirá a cada sócio, por carta, na qual apanhará o recibo, na 2ª via, comunicando o ato que está sendo submetido à sua deliberação, acompanhado, se necessário, da exposição de motivos, justificando-o. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da carta, o sócio, sob pena de seu silêncio valer como aprovação, responderá à Diretoria, dando o seu voto.
- § 2º - No caso de Assembléia Geral, os sócios serão convocados pelo Diretor Presidente, através de carta ou telegrama, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Os sócios, representando mais de 30% (trinta por cento) do Capital Social, poderão requerer a convocação de Assembléia Geral, a qualquer momento, se o Presidente não o fizer, para deliberações sociais.

§ 3º - Das Assembléias Gerais presididas pelo Presidente da Diretoria, lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

§ 4º - Os sócios tomarão conhecimento da administração social pelo exame direto dos livros, papéis, documentos e arquivo, e quando lhes pareça necessário, independentemente de qualquer autorização.

VII

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato Social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

§ 1º - O instrumento de alteração do Contrato Social será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria acima referida. Havendo sócios divergentes ou ausentes, constará de instrumento de alteração esta circunstância, para fins de arquivamento e ressalva dos direitos dos interessados.

§ 2º - Assiste aos sócios que divergirem da alteração do Contrato Social ou de qualquer decisão a faculdade de se retirarem da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor das suas quotas, desde que dentro de 10 (dez) dias, da data da modificação ou da decisão, comuniquem à Diretoria através de notificação judicial, ou carta, expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de afastar-se da sociedade. Para os efeitos desta cláusula, deliciará a sociedade no sentido de dar aos sócios ausentes efetivo conhecimento da modificação contratual.

§ 3º - O valor do reembolso das quotas do sócio retirante será apurado na forma da cláusula X, parágrafo 5º e 6º.

§ 4º - Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para a subscrição dos aumentos de capital. Para este fim, deverão os sócios dentro do prazo de 10 (dez) dias da ciência da proposta do aumento, exercer o seu direito de preferência.

§ 5º - Poderão os sócios, representando a maioria do Capital Social, suspender o exercício do direito de preferência, assegurado aos sócios, a fim de permitir a terceiros a subscrição integral do aumento, quer em bens, quer em dinheiro.

IX

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros, sem o prévio assentimento dos demais sócios. A concordância destes será dada, preferentemente, no próprio instrumento de alteração de contrato. Valerá, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca, manifestada em instrumento à parte.

§ 1º - A sociedade em primeiro lugar, e os sócios na proporção de suas quotas, se a sociedade não se interessar pela transação, terão preferência em igualdade de condições, para adquirir as quotas dos sócios cedentes ou do sócio "pré-morto". Fará o cedente, à sociedade, através da Diretoria, a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias indicando o preço e as condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente o seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pró-rata" aos que, em o prazo acima indicado, manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente.

- § 2º - Desde que a sociedade ou os sócios remanescentes manifestem a sua intenção de adquirir quotas do sócio cedente, ou sócio "pré-morto", estes não poderão cedê-las a terceiros, mesmo que o preço alcançado seja superior ao da avaliação que, para este caso, deverá ser procedida por perito indicado pelas partes.
- § 3º - Se nenhum dos sócios nem a própria sociedade usar do direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre ao sócio ceder suas quotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão, devidamente arquivado no Registro próprio, como prova plena da alteração do Contrato Social.
- § 4º - A quota é indivisível em relação à sociedade e não poderá ser caucionada, empenhada ou gravada, no todo ou em parte, pelos sócios.
- § 5º - Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feitas com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

X

DO FALECIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIO

A retirada de qualquer sócio ou o falecimento não dissolverá a sociedade, que continuará com os remanescentes e com o cônjuge ou os herdeiros do "pré-morto".

- § 1º - O cônjuge e os herdeiros necessários do "pré-morto" que desejarem permanecer na sociedade ou ceder suas quotas a terceiros, darão disso ciência inequívoca à Diretoria, por escrito, dentro de 90 (noventa) dias, da abertura da sucessão.
- § 2º - Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados, perante a sociedade.
- § 3º - Se o cônjuge supérstite ou os herdeiros necessários não manifestarem, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da abertura da sucessão, o propósito de continuarem na sociedade, ou de ceder suas quotas a terceiros, proceder-se-á à apuração dos haveres do sócio cedente ou retirante, segundo o disposto no parágrafo 5º desta cláusula.
- § 4º - Os sócios supérstite somente se considerarão obrigados a admitir na sociedade o cônjuge ou os herdeiros necessários do "de cujus", quando estes, em conjunto, ou separadamente, assumirem a totalidade das quotas do falecido.
- § 5º - Na hipótese de ocorrer falecimento do sócio até 4 (quatro) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á à apuração dos haveres do "de cujus", com base no Balanço-Patrimonial do exercício findo. Se o falecimento ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á Balanço especial na data do óbito, salvo se este ocorrer nos últimos dois meses do ano social, hipótese em que os haveres do "de cujus" serão apurados na conformidade do Balanço-Patrimonial do exercício.
- § 6º - O valor do reembolso, se este for o caso, será determinado pela divisão do ativo líquido da sociedade, com os seus valores atualizados, pelo número de quotas do Capital Social, atendida a percentagem da realização verificada. O pagamento dos haveres do sócio "pré-morto" será efetuado aos herdeiros ou sucessores em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, com correção monetária baseada nos índices oficiais do governo Federal. O não pagamento nas épocas devidas, das prestações do principal e juros, dará aos herdeiros ou

sucessores do sócio "pré-morto"; o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

§ 7º - No caso de levantamento do Balanço especial de apuração de haveres, é assegurado aos interessados o direito de designar um contabilista habilitado para acompanhar todas as fases do trabalho, se não o fizerem pessoalmente;

§ 8º - Salvo hipótese prevista no parágrafo 1º desta cláusula, fica sempre ressalvado à sociedade o direito de adquirir as quotas do sócio "pré-morto", desde que o faça com fundos disponíveis, sem ofensa do Capital Social.

XI

DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

É reconhecido aos sócios que representem, no mínimo, a maioria do Capital Social, o direito de promoverem, mediante simples alteração de Contrato Social, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres sociais. Considera-se grave violação dos deveres sociais, para efeito desta cláusula:

- A) abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- B) concorrência desleal à sociedade;
- C) infração, ou falta de exato cumprimento dos deveres de sócio;
- D) fuga, ou ausência prolongada, sem motivo justificado;
- E) decretação de falência, concordata, ou instauração de concurso de credores.

§ Único - Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com o último balanço aprovado, deduzindo-se a favor da sociedade 20% (vinte por cento), a título de reforço do capital. O pagamento dos haveres apurados far-se-á de acordo com o disposto na cláusula X.

XII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano calendário. Anualmente, dentro de 4 (quatro) meses do encerramento do ano social, será levantado o Balanço Patrimonial, com observância das prescrições legais.

§ 1º - Do Resultado do Exercício, feitas as necessárias amortizações, depreciações e provisões, deduzir-se-ão a critério da Diretoria:

- A) Valor suficiente para atender a perdas, na liquidação de dívidas ativas a receber.

- B) O saldo que ficar, feitas as deduções, a critério dos sócios que representem a maioria do Capital Social, será partilhado entre os sócios, proporcionalmente aos valores de cada um, ou levado a conta de RESULTADOS ACUMULADOS, no todo ou em parte.

- C) Na hipótese de haver prejuízo no exercício, este poderá a critério dos sócios que representem a maioria do Capital Social, ser levado à conta de Resultado do Exercício, ou atribuído à conta de cada um dos sócios, na proporção de sua participação no Capital Social.

§ 2º - O Balanço Patrimonial será acompanhado de carta, em cuja segunda via se apanhará o ciente do interessado, remetido aos sócios dentro de 10 (dez) dias do encerramento mencionado nesta cláusula. Os sócios deverão manifestar-se sobre o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, dentro de 10 (dez) dias da data do seu recebimento. A falta de resposta equivalerá a aprovação.

XIII

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

A dissolução da sociedade, afora os casos previstos em lei, somente se fará por deliberação da maioria dos sócios que representem a maioria do Capital Social. Dissolvendo-se, por qualquer motivo, a sociedade, sua liquidação se fará da seguinte forma:

- § 1º - Caberá aos sócios, em maioria absoluta de votos, escolher o liquidante, que poderá ser um dos quotistas. Em caso de empate prevalecerá a vontade do grupo que representar maior número de sócios. Se ainda persistir o empate, caberá ao sócio detentor de maior número de quotas, o voto de qualidade.
- § 2º - Se nenhum dos sócios alcançar maioria absoluta de votos, devolver-se-á ao juiz competente a indicação do liquidante, passando o processo a obedecer aos preceitos da dissolução judicial.

XIV

FORO

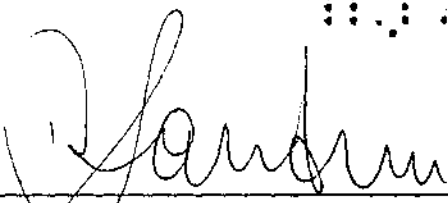
O foro do presente contrato será o da Cidade de Santos, Estado de São Paulo, no qual serão propostas as ações oriundas deste contrato, rejeitando-se de plano qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

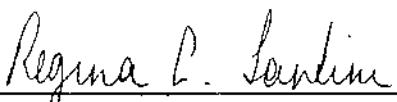
Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

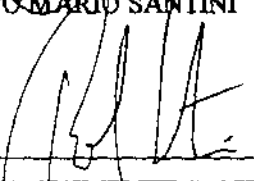
E, por estarem assim justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento de contrato em três vias, de igual teor e forma, o qual, lido na presença dos contratantes e das testemunhas no fim assinadas, foi achado conforme e o ratificam, aceitam e se obrigam a bem e fielmente cumpri-lo por si e por seus sucessores.

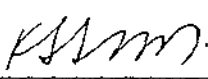
10 17 30

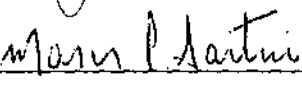
Santos, 10 de junho de 1999.


ROBERTO MARIO SANTINI


REGINA CLEMENTE SANTINI

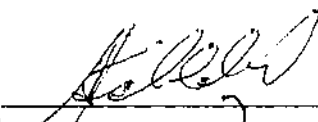

ROBERTO CLEMENTE SANTINI

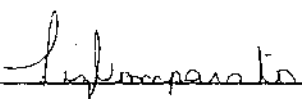

FLÁVIA SANTINI STOCKLER


MARCOS CLEMENTE SANTINI

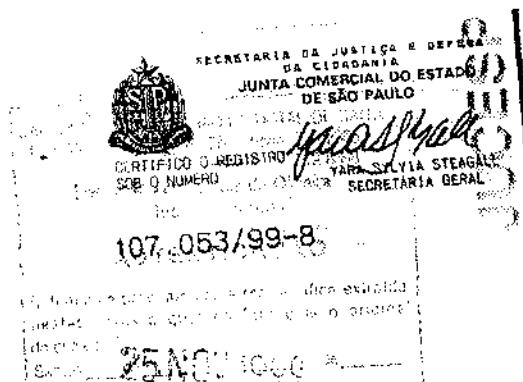

RENATA SANTINI CYPRIANO

TESTEMUNHAS


ARGEMIRO SCHALCH JUNIOR
RG Nº 3.967.695-SSP/SP
CPF Nº 150.913.418-20


CYNTHIA LIZ DE SOUZA COMPARATO
SIMÕES
RG Nº 28.134.808-X SSP/SP
CPF Nº 073.767.038-02

(A Comissão de Educação)



(A Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 306, DE 2001

(Nº 559/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato ,que autoriza a Associação Comunitária Firminense de Radiodifusão a executar serviço de Radiodifusão comunitária na cidade de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o ato a que se refere a Portaria nº 208, de 8 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Firminense de Radiodifusão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 120 DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 208, de 8 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Firminense de Radiodifusão a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 24 de janeiro de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 245/99–MC

Brasília, 31 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 208, de 8 de dezembro de 1999, pela qual autorizei a Associação Comunitária Firminense de Radiodifusão a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais.

2 – Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico,

a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3 – Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53710.001608/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 208
DE 8 DE DEZEMBRO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001608/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Firminense de Radiodifusão, com sede na Rua Padre Jacinto, 56, Centro, na cidade de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º54'56"S e longitude em 43º06'11"W utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Esse ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA****PARECER CONJUR/MC nº 238 /99**

REFERÊNCIA: Processo nº 53710.001608/98

ORIGEM: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais

INTERESSADA: Associação Comunitária
Firminense de Radiodifusão

EMENTA: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no D.O.U. de 18/03/99. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

CONCLUSÃO: Pela outorga de autorização à requerente.

I – DOS FATOS

A Associação Comunitária Firminense de Radiodifusão (“Rádio Firminense”), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua Padre Jacinto, 56, Centro, na cidade de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais, mediante requerimento protocolado sob o nº 53710.001608/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 (um) km, com centro localizado no Parque das Exposições, Senador Firmino/MG, de coordenadas geográficas 20°54'56"S de latitude e 43°06'11"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no Diário Oficial da União de 18 de março de 1999, aviso tornando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. No transcorrer do prazo consignado, apenas a peticionária ocorreu ao chamamento, requerendo a sua habilitação e apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 21 a 28 e 84);
- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 31 a 34);
- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 36 a 39);
- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 40 a 63);
- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – “**Rádio Firminense**” (doc. de fls. 67);
- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:
 - a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 35);
 - b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 64);
 - c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 65);

- d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas "a" e "b" do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 87 e 88);
- planta de arnuamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 66, 85 e 89);
 - formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 86);
 - diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 90 e 91);
 - declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 92 e 93);
 - parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 94 e 95).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – DO MÉRITO

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, "a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço" (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada Lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada Lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;
- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política – ideológico – partidárias e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea "a", com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

"Art. 21 – Compete à União:

.....

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

"Art. 6º – Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço."

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

"Art. 9º - Compete ao Ministério das Comunicações:

.....

II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar.”

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

“Art.19 – A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço.”

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável, por igual período, se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Senador Firmino/MG, em 26 de agosto de 1998, no Livro “A-1” de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 57, às fls. 46v., cujos objetivos sociais, declarados no art. 2º do Estatuto Social, guardam similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da Lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma Lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente:	Antônio Marliere Fernandes
Vice-Presidente:	Dimas Antônio Carneiro
Secretária:	Elenir Marta Moreira Da Silva
Tesoureiro:	Jefferson Ribeiro Stopatto

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

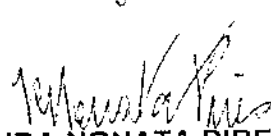
Brasília, 03 de dezembro de 1999.


ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos
de Comunicações

DESPACHO CONJUR/MC nº 1434 /99

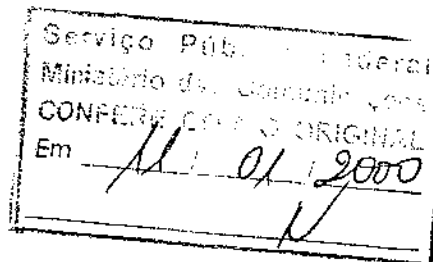
Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 1218 /99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais, formulado pela Associação Comunitária Firminense de Radiodifusão. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 03 de dezembro de 1999.


RAIMUNDA NONATA PIRES
Consultora Jurídica

{ (À Comissão de Educação)

(À Comissão de Educação.)



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 307, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação "Nova Aliança: Caminho, Verdade e Vida" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 87, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação "Nova Aliança: Caminho, Verdade e Vida" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 555, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 87, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação "Nova Aliança: Caminho, Verdade e Vida" a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo.

Brasília, 27 de abril de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 57/MC

Brasília, 10 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 87 de 21 de março de 2000, pela qual autorizei a Associação "Nova Aliança Caminho, Verdade e Vida" a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Regente Feijó Estado de São Paulo.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnicas e jurídica deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exi-

gências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º, do artigo 223, determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faço juntar a documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001959/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente, – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 87,
DE 21 DE MARÇO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001959/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Nova Aliança: Caminho, Verdade e Vida", com sede na Rua Júlio Mesquita nº 108 – Centro, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º13'17"S e longitude em 51º18'07"W utilizando a frequência de 104.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

*Associação "Nova Aliança: Caminho, Verdade e Vida"***Relação dos Membros que Compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação "Nova Aliança: Caminho, Verdade e Vida".****Diretoria**

Presidente - Pedro Marques Carvalho, nascido aos vinte e nove de Junho de 1948 em Lençóis Paulista-SP, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 726.469.508-53, RG nº 9.536.771, residente e domiciliado a Rua Antônio Carlos, nº 893 - Sumaré - Regente Feijó - SP;

Vice-Presidente - (Cargo Vago)

1ª Secretária - Ana Alice Paião, nascida aos quatro de Julho de 1953 em Iepê-SP, brasileira, solteira, contadora, portador do CPF nº 278.708.040-53, RG nº 42.117, residente e domiciliada a Rua Beija Flor, nº 532 - Vila Nova - Regente Feijó - SP;

2º Secretário - José Costa, nascido aos trinta de Outubro de 1944 em Presidente Prudente-SP, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 488.282.628-34, RG nº 5.113.014, residente e domiciliado a Rua Martins Francisco, nº 445-A - Jd. Tênis Clube - Regente Feijó - SP;

1º Tesoureiro - Juvenal Pinheiro de Carvalho, nascido aos oito de Maio de 1953 em Alfredo Marcondes -SP, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 724.644.968-04, RG nº 6.526.418, residente e domiciliado a Rua Clemente Albertine, nº 184 - Portal do Sol - Regente Feijó - SP;

2ª Tesoureira - Helida Regina Monteiro, nascida aos oito de Julho de 1966 em Regente Feijó-SP, brasileira, solteira, assistente administrativa de ensino, portadora do CPF nº 070.887.338-38, RG nº 15.564.489, residente e domiciliada a Rua Brigadeiro Tobias, nº 583 - Barra Funda - Regente Feijó - SP;

Diretor de Patrimônio - Paulo Cesar Colnago, nascido aos nove de Fevereiro de 1970 em Regente Feijó, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 097.678.488-27, RG nº 20.373.645, residente e domiciliado a Rua São Paulo, nº 727 - Vila Eloá - Regente Feijó - SP;

Diretor de Esportes - Carlos Roberto Rampasso, nascido aos dez de Março de 1957 em Regente Feijó-SP, brasileiro, casado, técnico em administração de empresas, portador do CPF nº 779.125.008-04, RG nº 8.856.007, residente e domiciliado a Rua Brigadeiro Tobias, nº 530 - Centro - Regente Feijó - SP;

Rua Júlio Mesquita, nº 108 - Centro - Regente Feijó, Estado de São Paulo.

Associação "Nova Aliança: Caminho, Verdade e Vida"

Diretora de Comunicação - Maria Joceli Gomes, nascida aos quatorze de Julho de 1950 em Regente Feijó-SP, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do CPF nº 543.941.808-30, RG nº 4.491.381, residente e domiciliada a Rua Brigadeiro Tobias, nº 1.061 - Portal do Sol - Regente Feijó - SP;

Conselho Fiscal

Francisco Carlos Gervasoni, nascido aos quatro de Abril de 1964 em Regente Feijó-SP, brasileiro, casado, mecânico, portador do CPF nº 053.343.878-03, RG nº 3.236.127-7, residente e domiciliado a Rua Vila Real, nº 25 - Vila Nova - Regente Feijó - SP;

Waldemar Marques de Mendonça, nascido aos vinte e oito de Abril de 1937 em Presidente Prudente-SP, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF nº 907.959.038-04, RG nº 13.512.263, residente e domiciliado a Av. José Bonifácio, nº 776 - Centro - Regente Feijó - SP;

Jair Carbonari, nascido aos vinte e quatro de Abril de 1952 em Taciba-SP, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 847.295.898-15, RG nº 5.592.531, residente e domiciliado a Rua Antônio Queiroz Sobrinho, nº 149 - Vila Nova - Regente Feijó - SP;

Maria Margarida de Alcântara Carbonari, nascida aos vinte e três de Abril de 1956 em Taciba-SP, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 013.007.018-11, RG nº 9.536.991, residente e domiciliado a Rua Antônio Queiroz Sobrinho, nº 149 - Vila Nova - Regente Feijó - SP;

Claudemiro Colnago, nascido aos sete de Agosto de 1954 em Regente Feijó-SP, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 781.326.498-34, RG nº 9.537.711, residente e domiciliado a Rua Duque de Caxias, nº 300 - Sumaré - Regente Feijó - SP;

DE AUTENTICIDADE

689788

2ª TABELÃO DE NOTAS

Rua Ottoni, 91 - REGENTE FEIJÓ - SP

Fone: (018) 242-1068

Reconheço a assinatura de Maria Margarida de Alcântara Carbonari

Regente Feijó, 22 de Novembro de 1999

Em test.º [assinatura] da verdade.

Valor Recebido por Autenticação: R\$

OS RECOLHIDOS POR VERBA

EXCIMA

Valor Recebido por Autenticação: R\$

Valor Recebido por Autenticação: R\$

Confere com o original.
Regente Feijó, 10 de Novembro de 1.999.

[assinatura]
Pedro Marques Carvalho
RG. 9.536.771
Presidente

513 { (A comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 308, DE 2001

(Nº 736/2000, na Câmara dos Deputado)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Liberdade FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 270, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Rádio Liberdade FM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 122, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante da Portaria nº 270, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Rádio Liberdade FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 22 de janeiro de 1999. – Fernando Henrique Cardoso.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 345/98-GM, DE 4
DE DEZEMBRO DE 1998, DO SR. MINISTRO DE
ESTADO INTERINO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 009/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilita-

ção e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão concluiu que a Rádio Liberdade FM Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se, assim, a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o parágrafo terceiro do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. – Juarez Quadros do Nascimento, Ministro de Estado das Comunicações, Interino.

PORTARIA Nº 270,
DE 4 de DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000460/97, Concorrência nº 009/97-SFO/MC, resolve:

Art 1º Fica outorgada permissão à Rádio Liberdade FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ouro Preto Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Juarez Quadros do Nascimento.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Handwritten: 11/2001

MIRIAM LÚCIA PALHARES SILVA, brasileira, casada, maior, em preséaria, CPF. de nº. 828961606/63, Cédula de Identidade RG. nº. M - 4.010.966, expedida pela SSPMG., residente e domiciliada à Avenida Júlia Kubitschek 1019, Bairro Centro, na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, e JOSÉ AFONSO GUERRA, brasileiro, economista, solteiro, maior, CPF. de nº. 327033176/20, Cédula de Identidade de Economista nº. 3661, expedida pelo CREMG., residente e domiciliado à Rua Antonio Albuquerque 142 A, Bairro Pilar, na Cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, constituem entre si e na melhor forma de direito, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com finalidade de explorar a concessão ou permissão que lhe for outorgada por ato dos poderes públicos, para prestar / serviços de: Radiodifusão Sonora em todas suas formas, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

Handwritten: 11/2001

Cláusula primeira - A sociedade denominar-se-á RÁDIO LIBERDADE FM LTDA, facultado à entidade o uso do nome de fantasia de " LIBERDADE FM ", em suas irradiações. *Handwritten: RÁDIO*

Cláusula segunda - A sociedade terá sua sede na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, à Rua Antonio de Albuquerque 142, Bairro Pilar, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições / legais vigentes. *Handwritten: RÁDIO*

Cláusula terceira - Os objetivos expressos da sociedade e de acordo com o que dispõe o Artigo 3º do Decreto nº. 52795, de 31 de dezembro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e demais legislações pertinentes, serão à instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens (TV) , com finalidade educativa e cultural, informativa e recreativa, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão ; *Handwritten: RÁDIO*

Handwritten: 11/2001

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 22/09/2001

Handwritten: 11/2001

Marcos Vinícius Bertoni
Secretário/CEAN
Editoria - Radiodifusão

promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados e as formas estabelecidas em legislação específica.

Cláusula quarta - A sociedade é constituída para vigência em prazo indeterminado e suas atividades terão início à partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga de concessão ou permissão em seu nome. Se necessário for sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

Cláusula quinta - A sociedade se compromete por seus sócios a não efetuar alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso sido plenamente e legalmente autorizada previamente pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

Cláusula sexta - As quotas representativas do Capital Social em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros e pessoas jurídicas.

Cláusula sétima - Os administradores serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Cláusula oitava - A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe: Lei, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações vigentes e a vigorar, referentes a legislação de Radiodifusão Sonora em geral.

Cláusula nona - A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos.

Cláusula décima - A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites previstos pelo Artigo 12 do Decreto Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967.

Cláusula décima primeira - O Capital Social é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60 (sessenta) quotas de R\$1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país neste ato, ficando assim distribuído entre os sócios:

SECRETARIA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 27/11/98

Marcos Vinícius Bertoni
Secretário/CEAR
Editorial - Radiodifusão

MIRIAM LÚCIA PALHARES SILVA, 30 (trinta) quotas, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalizando..... R\$30.000,00
JOSE AFONSO GUERMA, 30 (trinta) quotas, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalizando..... R\$30.000,00

Cláusula décima segunda - De acordo com o Artigo 2º " in fine " do Decreto nº. 3.708 de 10 de janeiro de 1919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

Cláusula décima terceira - As quotas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

Cláusula décima quarta - A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto, que subdividirão entre si todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula décima quinta - Os contratos e documentos que impliquem na aquisição ou alienação de bens do ativo, concessão de avais, fianças, cauções, bem como a contratação de empréstimos de qualquer natureza e nomeação de procuradores, far-se-á sempre e obrigatoriamente com assinaturas de todos os sócios.

Cláusula décima sexta - Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de " pro-labore " respeitadas as limitações legais vigentes.

Cláusula décima sétima - Nenhum dos sócios poderá ser procurador de outro sócio.

Cláusula décima oitava - O uso da denominação social, é vedado em fianças, avais e outros atos de favores e estranhos aos interesses da sociedade, ficando o sócio infrator desta cláusula pessoalmente responsável pelos atos praticados.

Cláusula décima nona - As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade sem prévio consentimento dos demais sócios e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, e, para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a sociedade, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 27/11/98

Marcos Vinicius Bertoni
Secretário/CEAN
Edição - Radiodifusão

Parágrafo único - A saída do sócio, na oportunidade, será objeto de anuência prévia do Ministério das Comunicações, e que, obtidas, será arquivada a alteração na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Cláusula vigésima - Os haveres do sócio excluído serão apurados em balanço e ser-lhe-ão pagos em moeda nacional em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Cláusula vigésima primeira - Falecendo um dos sócios ou se tornando interditado, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os herdeiros, devendo estes designarem quem os represente no lugar do sócio falecido ou interditado, cujo nome será levado a apreciação do Ministério das Comunicações, que concedendo a ele sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Cláusula vigésima segunda - Os lucros e ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Cláusula vigésima terceira - Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual direta ou indiretamente, a sociedade obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos.

Cláusula vigésima quarta - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o Balanço Geral, Demonstração do Resultado e de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

Cláusula vigésima quinta - Para a designação de procurador, deve ser solicitada prévia autorização do Governo Federal, apresentando-se na oportunidade a prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato, e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado passado por Juiz ou Promotor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 27/11/198

Secretaria/DEAN
Kallia

da localidade onde reside.

Parágrafo único - Não terão validade procurações por prazos indeterminados e ou para fins não especificados.

Cláusula vigésima sexta - Fica eleito desde já o foro da sede da sociedade para a solução de quaisquer dissídios entre as partes contratantes.

Cláusula vigésima sétima - Os casos não previstos no presente contrato social, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e a Lei 4.726 de 13 de julho de 1965, que regulam as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

E por estarem justo e contratados assinam o presente contrato social em 3 (três) vias de igual teor, fazendo-o perante testemunhas da Lei.

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeça de exercer atividades mercantis.

Ouro Preto, 12 ~~de~~ maio de 1997

Miriam Lúcia Palhares Silva

- Miriam Lúcia Palhares Silva -
Empresária

José Afonso Guerra

- José Afonso Guerra -
nascido em 06.11.55
Economista

HEIZ CARLOS DE ASSIS PEREIRA
OAB/MG 77083

Testemunhas:

Geraldo Magela de Aguiar Dias

- Geraldo Magela de Aguiar Dias -

TC CRO SP 93846 T MG

Ângela Maria de Oliveira

- Ângela Maria de Oliveira -

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES RG. M 2 644 781 - SSPMG.
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 27/11/98

Marcelo Vinícius Dornelles
Secretário/CEAN
Edição - Radiodifusão



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/03/97

SOB O NÚMERO:

3120514226-1

Protocolo: 970418400

AUGUSTO PINHEIRO DE PORTIAGO
PELA SECRETARIA GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MIRIAM LÚCIA PALHARES SILVA, brasileira, casada, empresária, CPF: 828.961.606-63, portadora da Cédula de Identidade nº M-4.010.966, expedida pela SSP/MG residente e domiciliada à Av. Júlia Kubitschek, 1019, centro, Congonhas-MG e JOSÉ AFONSO GUERRA, brasileiro, solteiro, economista, maior, CPF: 327.033.176-20, portador da Cédula de Identidade de Economista nº 3861 expedida pelo CREMG, residente e domiciliado à Rua Antonio de Albuquerque, 142-A, bairro Pilar, Ouro Preto-MG, únicos sócios da firma RÁDIO LIBERDADE FM LTDA, com sede à Rua Antonio de Albuquerque nº 142, bairro Pilar, Ouro Preto/MG, devidamente registrada na JUCEMG sob o nº 31295142261 em 19.03.97, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.730.278/0001-87, resolverem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: A sociedade continua girando sob a denominação social de RÁDIO LIBERDADE FM LTDA, com nome de fantasia LIBERDADE FM.

SEGUNDA: A sede social continua sendo à Rua Antonio de Albuquerque nº 142, bairro Pilar, Ouro Preto/MG.

TERCEIRA: O capital social continua no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60 quotas de R\$1.000,00 (um mil reais) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

MIRIAM LÚCIA PALHARES SILVA com 30 quotas, totalizando R\$30.000,00 (trinta mil reais) e JOSÉ AFONSO GUERRA, com 30 quotas, totalizando R\$30.000,00 (trinta mil reais).

§ Único - A responsabilidade dos sócios continua limitada à importância total do capital social.

QUARTA: A gerência da sociedade passa a ser exercida somente pelo sócio JOSÉ AFONSO GUERRA, isoladamente, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

As demais cláusulas constantes no contrato constitutivo e não alcançadas no presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouro Preto/MG, 23 de Abril de 1.997

Miriam Lucia Palhares Silva
MIRIAM LÚCIA PALHARES SILVA

José Afonso Guerra
JOSÉ AFONSO GUERRA

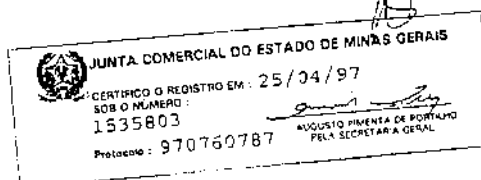
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 22/11/1998

Marcelo Dias de Souza
Secretário-GERAL
Editorial - Radiodifusão

Testemunhas:

Sandra Aurora Fagundes Nogueira
Sandra Aurora Fagundes Nogueira
C.I.M-3.982.005-SSP/MG

Rosemeire Garcia Dias dos Reis
Rosemeire Garcia Dias dos Reis
C.I.M-2.090.599-SSP/MG



(À Comissão de Educação)

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO
Nº 309, DE 2001
(Nº 700/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza o Centro Social, Educacional e Cultural de Santa Bárbara do Monte Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Bárbara do Monte Verde, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 128, de 5 de abril de 2000, que autoriza o Centro Social, Educacional e Cultural de Santa Bárbara do Monte Verde a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Bárbara do Monte Verde, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 814/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 94, de 22 de março de 2000 – Associação Comunitária Ecológica do Rio Camboriú – ACERC, na cidade de Balneário Camboriú-SC;

2 – Portaria nº 115, de 3 de abril de 2000 – Associação de Rádio Comunitária de Monte Dourado da Amazônia na cidade de Monte Dourado. Município de Almeirim-PA;

3 – Portaria nº 116, de 3 de abril de 2000 – Fundação Educativa e Social de Pires do Rio, na cidade de Pires do Rio-GO;

4 – Portaria nº 120, de 3 de abril de 2000 – Associação Comunitária Esperança de Ruy Barbosa, na cidade de Ruy Barbosa-BA;

5 – Portaria nº 121, de 3 de abril de 2000 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas e Região, na cidade de Carmópolis de Minas-MG;

6 – Portaria nº 123, de 3 de abril de 2000 – UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo, na cidade de Curvelo-MG;

7 – Portaria nº 127, de 5 de abril de 2000 – Sociedade Rádio Comunitária Camará FM, na cidade de Camaragibe-PE;

8 – Portaria nº 128, de 5 de abril de 2000 – Centro Social, Educacional e Cultural de Santa Bárbara do Monte Verde, na cidade de Santa Bárbara do Monte Verde-MG.

Brasília, 13 de Junho de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 125/MC

Brasília 3 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 128, de 5 de abril de 2000, pela qual autorizei o Centro Social, Educacional e Cultural de Santa Bárbara do Monte Verde a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santa Bárbara do Monte Verde, Estado de Minas Gerais.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnica e jurídica deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º do art. 223, determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faço juntar a documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000901/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente, – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 128, DE 5 DE ABRIL

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000901/98, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Social, Educacional e Cultural de Santa Bárbara do Monte Verde, com sede na Rua Manoel Duarte da Silveira nº 201 Centro na cidade de Santa Bárbara do Monte Verde, Estado de Minas Gerais a executar serviço de radiodifusão co-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 310, DE 2001
(Nº 686/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Sara Nossa Terra para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria no 169, de 25 de outubro de 1999, que outorga permissão à Fundação Sara Nossa Terra para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.802, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Portaria nº 169, de 25 de outubro de 1999, que outorga permissão à Fundação Sara Nossa Terra para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Brasília, 2 de dezembro de 1999. – Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 194 /MC

Brasília, 11 de novembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53670.000004/95, de interesse da Fundação Sara Nossa Terra, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

2 – De acordo com o art. 13 § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3 – Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4 – Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 169,
DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conformidade com o disposto no art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000004/95, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Sara Nossa Terra para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, de fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MC EM GOIÁS
SERVIÇO JURÍDICO

PARECER SEJUR/DRMC/GO Nº 0234/95

REFERÊNCIA:	Processo nº 53670.000004/95.
ORIGEM:	Delegacia Regional do MC em Goiás
INTERESSADA:	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA.
ASSUNTO:	Outorga de serviço de radiodifusão.
EMENTA:	Independência de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.
CONCLUSÃO:	Pelo deferimento.

DOS FATOS

A FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, requer-lhe seja outorgada permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, com finalidade exclusivamente educativa, na localidade de Goiânia - GO.

Os estatutos da entidade, registrados no Cartório de 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília - DF, sob o nº 13075, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

De acordo com o artigo 23 dos Estatutos e conforme ata da Assembleia Inaugural lavrada em 15 de junho de 1994, devidamente registrada no Cartório de 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília - DF, sob o número 13454, a diretoria da requerente, com mandato de 04 anos, é a seguinte (fls. 26/27):

[Assinatura]
[Assinatura]

CARGO	NOME
Diretor Presidente	ROBSON LEMOS CARVALHO
Diretor Administrativo	ROSÂNGELA MARIETA DA SILVA FREITAS
Diretor Financeiro	MARIA MARQUES DE LIMA

A documentação pertinente a diretoria foi anexada ao requerimento, encontrando-se às fls. 02/09, 32 e 44/50.

DO MÉRITO

A outorga de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, está admitida na Constituição Federal (letra a, do inciso XII, do artigo 21).

O artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13 - não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidades da Administração Indireta, instituídas pelos Governos Estaduais e Municípios, nem a outorga para a execução do serviço, com fins exclusivamente educativos."

Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

Dentre a documentação instrutória necessária para o acolhimento de pedido dessa natureza, encontra-se pendente tão-somente no que se refere a apresentação do pronunciamento favorável da Fundação Roquete Pinto, que nos termos do MEMO nº 195, de 13/07/95, fls. 051, a consulta à referida fundação cabe ao Senhor Ministro das Comunicações.

opocher



CONCLUSÃO

Em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerimos que os autos sejam encaminhados ao Departamento de Outorgas, para prosseguimento, com os esclarecimentos de que encontram-se nesta Delegacia, em estudo os autos de nº 29670.000316/93, de interesse da Universidade Federal de Goiás que versam sobre o mesmo assunto.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Goiânia, 26 de setembro de 1995.

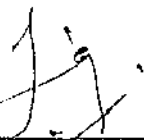


Dra. JACIARA ROCHA
- Chefe do Serviço Público -

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.

Goiânia, 26 de setembro de 1995.



RONALDO COUTINHO SEIXO DE BRITO
- Delegado Regional do MC em Goiás -

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 311, DE 2001
(Nº 754/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação comunitária Eldorado para o desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Castro Alves a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castro Alves, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 119, de 3 de abril de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Eldorado para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Castro Alves a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castro Alves, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 624, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 23, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 119, de 3 de abril de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Eldorado para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Castro Alves a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castro Alves, Estado da Bahia.

Brasília, 3 de maio de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 110/MC

Brasília, 25 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a portaria nº 119, de 3 de abril de 2000, pela qual autorizei a Associação Comunitária Eldorado para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Castro Alves a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Castro Alves, Estado da Bahia.

2 – Após exame da matéria pela área técnica e jurídica deste Ministério, as conclusões foram no

sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do regulamento do serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3 – O mandamento constitucional inscrito no § 3º do art. 223, determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4 – Faço juntar a documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001163/98 com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente, Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 119
DE 3 DE ABRIL DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001163/98, resolve:

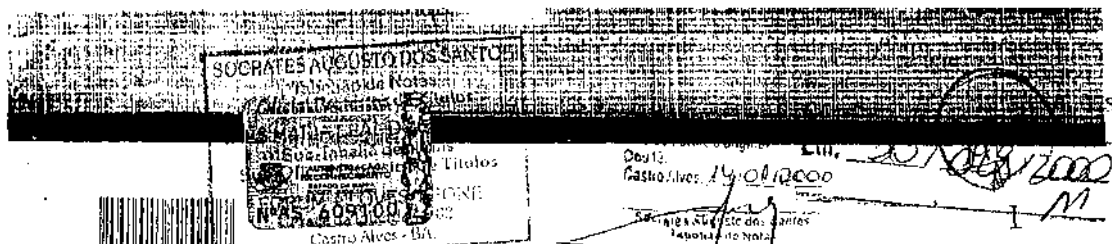
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Eldorado para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Castro Alves, com sede na Av. Fernando Wilson Magalhães, nº 2, Centro, na cidade de Castro Alves, Estado da Bahia, a executar Serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12°45'36"S e longitude em 39°25'42"W utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.



7 891027 120597

CARTÓRIO
Ass. Pessoas Jurídicas
CASTRO ALVES - BA
REGISTRADO

CARTÓRIO
Títulos e Documentos
CASTRO ALVES - BA
REGISTRADO
Artur Carlos Lucena Veloso
Oficial - Matr. 111833
Castro Alves - Ba

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ELDORADO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO DE CASTRO ALVES, ASCÉA.

-aos dois dias de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito, às quinze horas, nesta cidade de Castro Alves, Estado da Bahia, na Rua Rui Barbosa nº 25 (vinte e cinco), em Assembleia Geral, reuniu-se pessoas interessadas da comunidade, com a finalidade de constituir a Associação Comunitária Eldorado para o desenvolvimento social, cultura e artístico de Castro Alves, e aprovar o estatuto social, de eleger e dar posse aos membros da diretoria executiva, conselho fiscal e suplentes; foi escochoado o senhor EDUARDO NEVES DA SILVA, para secretariar a reunião, que foi lido e discutido o estatuto da entidade, sendo aprovado por unanimidade, em seguida foi escolhida os membros da diretoria executiva, conselho fiscal e suplentes, sendo aprovado por todos os presentes, ficando assim constituída a diretoria executiva; PRESIDENTE: EDUARDO MAGALHÃES SANTOS, VICE-PRESIDENTE: MANOELITO CERQUEIRA LIMA, SECRETARIO: CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA, TESOUREIRO: ELIENE PAMPONET CAMPOS; CONSELHO FISCAL: FRANCISCO GONCALVES CAMPOS, MANOEL GUEDES DIAS LIMA, EDNA RODRIGUES DA SILVA E SILVA; SUPLENTE: EDUARDO NEVES DA SILVA, ROBSON DE JESUS SANTOS E JOSÉ SOARES RIBEIRO, APÓS A ELEI-

CAO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, TOMOU
 POSSE E, NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ENCE-
 ROU-SE A REUNIÃO QUE VAI POR MIM TRANSCRITA
 E ASSINADA NA CONDIÇÃO DE SECRETARIO DA REUNIÃO,
 TAMBEM PELA DIRETORIA E POR TODOS OS PRESENTES,
 CASTRO ALVES, DOIS DE FEVEREIRO DE MIL NOVE-
 CENTOS E NOVENTA E OITO

Edmundo Alves da Silva
Orlando Augusto dos Santos

Marcelo Alves
Alexson de Jesus Santos

Roberto Ramponet Campos Fernandes Silva

Christiane Silva de Oliveira

Manoel Rômulo Lima

João Carlos Rubens

João Carlos

Roberto Silva de Oliveira

Enoque Batista dos Santos

Waldelita Fonseca Napolitano Santos

Manoel dos Santos

Roberto Vital de Oliveira

Vicente Silva

João Santos Ribeiro

Janice Gonçalves de Araújo

Spelmira de Oliveira Gomes

João Barbosa de Fátima

Francisco Gonçalves Campos

Edna Rodrigues da Silva e Silva

Edna Rodrigues da Silva

Roberto Silva

Manoel dos Santos

Manoel dos Santos

Manoel dos Santos

Manoel dos Santos

Alinaldo Correição Magalhães

CARTÓRIA
 Es. Pedroso - 14.01.0000
 CASTRO ALVES - BA
 REGISTRO DA D.O.

Artur Carlos Lucena Veloso
 Oficial - Matr. 172887
 Castro Alves - Ba

CARTÓRIA
 Es. Pedroso - 14.01.0000
 CASTRO ALVES - BA
 REGISTRO DA D.O.

Certifico que a presente
 está conforme original
 Data: 14.01.0000
 Castro Alves - Ba

SOCRATES AUGUSTO DOS SANTOS
 Tabelião de Notas
 Oficial Protocolos de Notas
 INES - 14.01.0000
 Sub-Tabelião de Notas
 Sub-Oficial Protocolos de Notas
 FCR - 14.01.0000
 Prática de Liberdade de Acesso
 N.º 14.01.0000

SENADO FEDERAL

Gilson Lamfaro Rodrigues
 Valdeirino Gomes de Souza Filho
 Esmilde Guarnião de Castro Tanajura
 Maria Amélia Silva Barbosa São Pedro
 Carlos Costa Filho
 Daniel & Santos Souza
 Jorge Luiz de Aguiar da Silva Brant
 Maria Beatriz Rebelo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

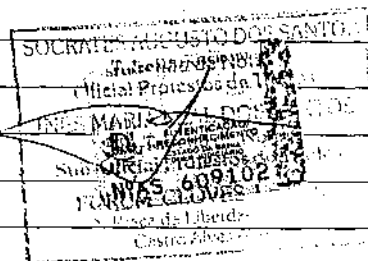
Comarca de Castro Alves - Ba
 Protocolo 3.223 Lv. A Fls. 49
 Registrada sob nº 3.172 Lv. B-14 Fls. 10/10v.
 Castro Alves (Ba) 25/11/2000 1998

Artur Carlos Lucena Velame
 Oficial - Mat. 178887
 Castro Alves - Ba

Oficial

Artur Carlos Lucena Velame
 Imóvel

Certifico que a presente fotocópia
 está conforme original
 Data: 14/01/2000
 Castro Alves (Ba)
 Artur Carlos Lucena Velame
 Oficial - Mat. 178887



COMARCA DE CASTRO ALVES

registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Registrado sob nº 197 Lv. A-5 Fls. 65
 Castro Alves (Ba) 24/11/2000 1998

Oficial

Artur Carlos Lucena Velame
 Oficial - Mat. 178887
 Castro Alves - Ba

COMARCA DE CASTRO ALVES
 COMPARA COM O ORIGINAL
 Em 20/04/2000

513 513
 A R E e.m. (À Comissão de Educação)
 Publicado em 28 de 27/9/2001

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 312, DE 2001

(Nº 759/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Jaboticatubas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 153, de 25 de abril de 2000, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Jaboticatubas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 815/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 141, de 25 de abril de 2000 – Associação Cultural Belo Jardim – AMCRBJ/FM, na cidade de Belo Jardim – PE;

2 – Portaria nº 148, de 25 de abril de 2000 – Associação Equipe Canal 8, na cidade de Mariópolis – PR;

3 – Portaria nº 149, de 25 de abril de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Codó, na cidade de Codó – MA;

4 – Portaria nº 150, de 25 de abril de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária Cultural Esperança e Vida – ACCCEV na cidade de Mocóca – SP;

5 – Portaria nº 151, de 25 de abril de 2000 – Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Miguelopolense, na cidade de Miguelópolis-SP; e

6 – Portaria nº 153, de 25 de abril de 2000 – Associação Rádio Comunitária de Jaboticatubas, na cidade de Jaboticatubas – MG.

Brasília, 13 de junho de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

Em Nº 137 /MC

Brasília, 23 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 153 de 25 de abril de 2000, pela qual autorizei a Associação Rádio Comunitária de Jaboticatubas a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais.

2 – Após exame da matéria pelas áreas técnica e jurídica deste Ministério as conclusões foram no sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar no mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3 – O mandamento constitucional inscrito no § 3º do art. 223, determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4 – Faço juntar a documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000944/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente, – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 153, DE 25 DE ABRIL DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000944/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária de Jaboticatubas, com sede na Rua Benedito Quintino, nº 89, Centro na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e seus regulamentos e normas complementares.

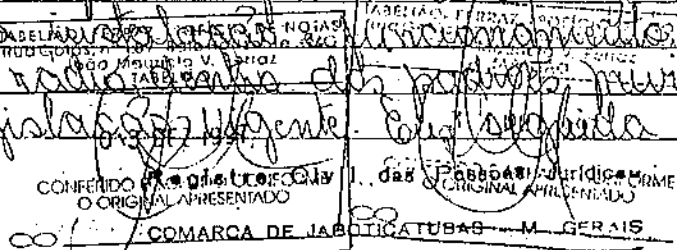
Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º33'10"S e longitude em 43º45'19"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

Ata de Fundação da Associação Rádio Comunitária de Jaboticatubas

Ata de fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da primeira administração da Associação Rádio Comunitária de Jaboticatubas. No dia 09 (nove) de outubro do ano de mil novecentos e novecentos e sete, reuniram-se às 20:00 (vinte horas), na Rua Espírito Santo, nº 2138, apto 1400, Belo Horizonte, Minas Gerais, para criar uma Associação civil, que atenda seus objetivos e anseios da comunidade de Jaboticatubas, feita natal dos participantes abaixo assinados. Para presidir e secretariar a reunião, foram aclamados respectivamente o sr. Newton Marques Barbosa e a sra. Adriane Jesus Soares Marques. Após discutirem os anseios e problemas da comunidade jaboticatubense decidiram pela fundação da Associação Rádio Comunitária de Jaboticatubas. Após proferir a palavra o sr. Presidente fazendo uso da mesma informou que a rádio nasce com o objetivo de servir de veículo para a comunidade no seu aspecto cultural, econômico, social, ambiental, espiritual e de lazer. Continuando o sr. Presidente falou do seu contentamento por fazer parte deste projeto. Informado com base em estudos prévios da disponibilidade de frequência o sr. Presidente enfatizou a necessidade de se pleitear junto aos órgãos competentes a autorização legal para a instalação e funcionamento da estação de rádio comunitária dos pontos previstos pela legislação vigente. Em seguida passou

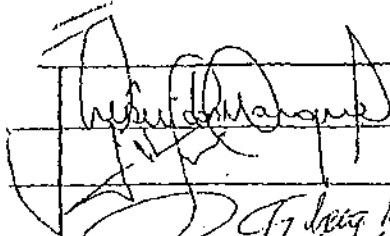
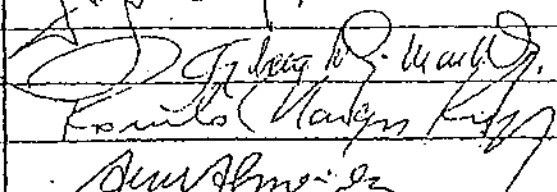
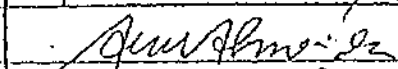
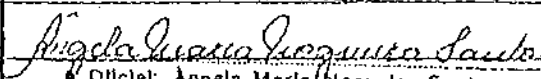


se a leitura do projeto de Estatuto da Associação, o qual após discussão de todos seus artigos, foi por aclamação aprovado por todos. Posteriormente foi apresentada a lista da 1ª diretoria e conselho fiscal que igualmente foi aprovada por unanimidade. Ficou assim constituída a diretoria: Presidente, Newton Marques Barbosa, Secretária: Elzira Gonçalves Marques dos Santos, Tesoureiro: Leonidas Marcos Torres Marques, Primeiro suplente da Diretoria: Alceu Moqueira Marques, Segundo suplente: Rômulo Marques Kreppel, Terceiro suplente da Diretoria: Newton Marques Barbosa. Ficou assim constituído o Conselho Fiscal: Jélio Magno Marques de Almeida, Celso Laustontins Marques, Leonidas Sponso Marques e Suplente do Conselho Fiscal: Dótila Lucimárias Barbosa. O Sr. Presidente declarou empossada a Diretoria e o Conselho Fiscal ora eleitos. Enunciou ainda o Sr. Presidente que a Associação Rádio Comunitária de Jaboticatubas irá operar na frequência "103,3 FM". A Diretoria ora eleita e empossada assinará os estatutos em nome de sup. fundadores, os quais já ratificaram os seus termos. Nada havendo a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a reunião, e eu Adriane Jesus Santos Marquei a presente ata que após lida e lida por curta, será assinada por mim e demais membros da Diretoria e presentes.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

COMARCA DE JABOTICATUBAS - M. GERAIS

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA DE JABOTICATUBAS - M. GERAIS

   Celso Constantino Marques.	Apresentado hoje, Registrado no livro.
	B.O. sob o n.º de ordem <u>153</u> da fls. <u>285 e seg.</u>
	Jaboticatubas, <u>28</u> de <u>setembro</u> de <u>1999</u>
	 A Oficial: Angela Maria Magalhães Santos
O Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas	
	
TABELÃO FERRAZ - OFÍCIO DE NOTAS Rua Goiás, nº 181 - BRISFONTE - MG João Magalhães V. Ferraz TABELÃO	TABELÃO FERRAZ - OFÍCIO DE NOTAS Rua Goiás, nº 181 - BRISFONTE - MG João Magalhães V. Ferraz TABELÃO
03 DE 1999	3 DE 1999
CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO	CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO
	

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 313, DE 2001

(Nº 760/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Subae Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 23 de maio de 2000, que re no va por dez anos, a partir de 19 de setembro de 1998, a concessão da Rádio Subae Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em

onda média na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 816, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 23 de maio de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para

explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”.

As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Divinópolis Ltda., a partir de 21 de dezembro de 1993, na cidade de Divinópolis – MG;

2 – Rádio Emissora Atalaia, Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarapuava – PR;

3 – Sistema Tropical de Comunicação Ltda., a partir de 30 de janeiro de 2000, na cidade de Miguel Pereira – RJ;

4 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Fernandópolis – SP;

5 – Rádio Metropolitana Santista Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santos – SP;

6 – Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda., a partir de 10 de abril de 1994, na cidade de Estrela D'Oeste – SP;

7 – Bauru Rádio Clube Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Bauru – SP;

8 – Rádio Fraternidade Ltda., a partir de 11 de dezembro de 1994, na cidade de Araras – SP;

9 – Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fernandópolis – SP;

10 – Rádio Caturité Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas Grande – PB;

11 – Sociedade Cangussuense de Rádio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Canguçu-RS;

12 – Rádio São Jerônimo Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1992, na cidade de São Jerônimo – RS;

13 – Rádio Surubim Ltda., a partir de 1º de abril de 1992, na cidade de Surubim – PE;

14 – Rádio Cultural de Vitória Ltda., a partir de 18 de abril de 1993, na cidade de Vitória de Santo Antão – PE;

15 – Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda., a partir de 24 de dezembro de 1991, na cidade de Salgueiro – PE; e

16 – Rádio Subaé Ltda., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Feira de Santana – BA.

Brasília, 12 de junho de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

EM. Nº 133/MC

Brasília, 17 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas as entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicada:

- Rádio Divinópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000864/93);

- Rádio Emissora Atalaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000283/93);

- Sistema Tropical de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001368/99);

- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001380/93);

- Rádio Metropolitana Santista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000922/93);

- Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001601/93);

- Bauru Rádio Clube Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000956/93);

- Rádio Fraternidade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.00107/96);

- Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000550/93);

- Rádio Caturité Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade

de Campina, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000386/93);

- Sociedade Canguçuense de Rádio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000209/94);

- Rádio São Jerônimo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 29102.002069/91);

- Rádio Surubim Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000183/92);

- Rádio Cultural de Vitória Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000703/92);

- Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000694/91);

- Rádio Subaé Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000112/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785 de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto a superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.056, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Divinópolis Ltda., a partir de 21 de dezembro de 1993, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 89.020, de 21 de novembro de 1983 (Processo nº 50710.000864/93);

II – Rádio Emissora Atalaia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 376, de 26 de abril de 1950, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000283/93);

III – Sistema Tropical De Comunicação Ltda., a partir de 30 de janeiro de 2000, na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, outorgada à Rádio Jornal da Serra Ltda., pelo Decreto nº 84.335, de 21 de dezembro de 1979, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 273, de 4 de maio de 1983, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001368/99);

IV – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rural Sociedade Ltda., pela Portaria MJNI nº 31-B, de 28 de janeiro de 1963, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto de 2 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.001380/93);

V – Rádio Metropolitana Santista Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Santos S/A, conforme Decreto nº

1.558, de 9 de abril de 1937, renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 5 de novembro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000922/93);

VI – Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda., a partir de 10 de abril de 1994 na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 89.476, de 23 de março de 1984 (Processo nº 50830.001601/93);

VII – Bauru Rádio Clube Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 133, de 26 de abril de 1935, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000956/93);

VIII – Rádio Fraternidade Ltda., a partir de 11 de dezembro de 1994, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Centenário de Araras Ltda., pela Portaria Contel nº 122, de 17 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992, e transferida pelo Decreto de 23 de setembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001077/96);

IX – Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda., conforme Decreto nº 48.235, de 19 de maio de 1960, renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 22 de setembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000550/93);

X – Rádio Caturité Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 28.540, de 24 de agosto de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50730.000386/93);

XI – Sociedade Canguçuense de Rádio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 100, de 9 de março de 1959, renovada pela Portaria MC nº 116, de 29 de maio de 1984, e autorizada a passar a condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora,

conforme Decreto nº 89.232, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 53790.000209/94);

XII – Rádio São Jerônimo Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1992, na cidade de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 86.587, de 17 de novembro de 1981 (Processo nº 29102.002069/91);

XIII – Rádio Surubim Ltda., a partir de 1º de abril de 1992, na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MC nº 58, de 30 de março de 1982, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 27, de 17 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29103.000183/92);

XIV – Rádio Cultural de Vitória Ltda., a partir de 18 de abril de 1993, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 88.198, de 23 de março de 1983 (Processo nº 29103.000703/92);

XV – Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda., a partir de 24 de dezembro de 1991, na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 86.534, de 4 de novembro de 1981 (Processo nº 29103.000694/91);

XVI – Rádio Subaé Ltda., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Subaé de Frequência Modulada Ltda., conforme Decreto nº 82.115, de 15 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 98.432, de 23 de novembro de 1989, e transferida pelo Decreto de 31 de outubro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000112/98).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA
RADIO SUBAÉ LTDA

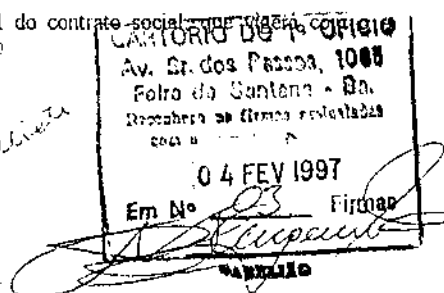
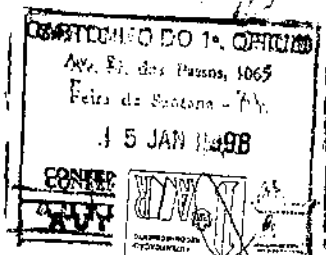
PEDRO IRUJO YANIZ, brasileiro naturalizado, separado consensualmente, empresário, CPF/MF sob nº 000.021.195-87, carteira de identidade nº 625.824-SSP/BA, residente e domiciliado à Rua da Sapucaia nº 495 - Horto Florestal - Brotas, Salvador/BA; **IRENE RODRIGUES IRUJO**, brasileira, separada consensualmente, empresária, CPF/MF sob nº 070.415.515-04, carteira de identidade nº 825.625-SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Sapucaia nº 495, Horto Florestal - Brotas, Salvador/BA; **LUIZ PEDRO RODRIGUES IRUJO**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF sob nº 089.915.375-53, carteira de identidade nº 01.863.242-43 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Américo Silva nº 03, Edif. Mansão Plínio Moscoso, apto. 1201-Salvador/BA; **HELLETE RODRIGUES IRUJO DE ALMEIDA SAMPAIO**, brasileira, casada, empresária, CPF/MF sob nº 218.598.175-72, carteira de identidade nº 00.821.301-16 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Sapucaia nº 73, Horto Florestal - Brotas, Salvador/BA; únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que nesta praça gira sob a denominação de **RÁDIO SUBAÉ LTDA** nos termos do contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 29.200.917-760 de 27/06/89 e **CGC/MF** nº 32.693.657/0001-78, resolvem promover a presente alteração contratual de comum acordo e na melhor forma de direito:

1 - Retira-se da sociedade o sócio **PEDRO IRUJO YANIZ**, doando a totalidade de suas cotas, que perfaz um total de 48.552 cotas, para os sócios **LUIZ PEDRO RODRIGUES IRUJO** e **HELLETE RODRIGUES IRUJO ALMEIDA SAMPAIO**, acima qualificados, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, respectivamente, conforme escritura de doação datada de 18 de março do corrente, lavrada no Tabelionato de Notas do 3º Ofício da Comarca de Salvador.

2 - Os sócios donatários **LUIZ PEDRO RODRIGUES IRUJO** e **HELLETE RODRIGUES IRUJO ALMEIDA SAMPAIO** comprometem-se a manter sob as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade e usufruto vitalício das cotas doadas, em favor do doador **PEDRO IRUJO YANIZ** até ocorrer uma das seguintes condições:

- a) a morte do Doador, comprovada por certidão de óbito respectiva.
- b) manifestação de vontade, em documento escrito no qual o Doador, revoga o faz desaparecer as estipulações e prescrições gravadas.

3 - Alteram em consequência a redação da cláusula 3.1 do contrato social que passa a ser a seguinte teor:



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA
RÁDIO SUBAÉ LTDA

"O Capital Social é de R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte reais) divididos em 57.120 (cinquenta e sete mil, cento e vinte) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- a) O sócio **LUIZ PEDRO RODRIGUES IRUJO** é titular de 27.132 cotas no valor de R\$ 27.132,00 (vinte e sete mil e cento e trinta e dois reais);
- b) A sócia **HELIETE RODRIGUES IRUJO** é titular de 27.132 cotas no valor de R\$ 27.132,00 (vinte e sete mil e cento e trinta e dois reais);
- c) A sócia **IRENE RODRIGUES IRUJO** é titular de 2.856 (duas mil, oitocentos e cinquenta e seis) cotas no valor de R\$ 2.856,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais);

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é até o limite do capital social registrado.

4 - Alterar a Cláusula da "Administração", que passa a vigor com o seguinte teor:

"A gerência e a administração da sociedade serão exercidas pelos sócios-gerentes **LUIZ PEDRO RODRIGUES IRUJO**, **HELIETE RODRIGUES IRUJO ALMEIDA SAMPAIO** e **IRENE RODRIGUES IRUJO**, já identificados no preâmbulo, aos quais incumbe a gestão e representação da sociedade, com faculdades locais e contratuais e com responsabilidades ante a sociedade e perante terceiros.

Parágrafo 1º - Os sócios gerentes ficam dispensados de prestar caução.

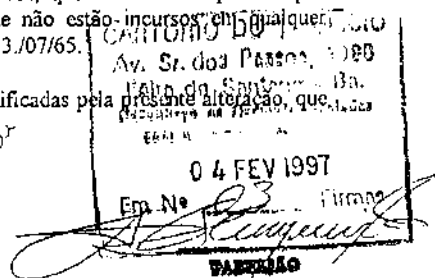
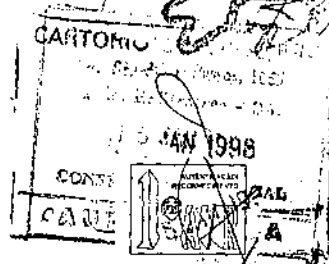
Parágrafo 2º - Os sócios gerentes farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada entre os quotistas e levada à conta de despesas gerais.

5 - Ratificar a Cláusula dos "Poderes dos Gerentes":

"Os sócios gerentes usarão a denominação social, dois a dois, independentemente da ordem de nomeação, para a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, bem como outorga de procuração de caráter particular ou instrumento público.

6 - Declaram os sócios, já identificados neste instrumento, a fim de dar cumprimento ao que determina a Portaria nº 04 de 10/07/80 do Direito do D.N.R.C., que não estão impedidos por qualquer forma de participação em atividade mercantil e que não estão incursos em qualquer das situações previstas no Inciso II do Artigo 38 da Lei nº 4.728 de 13/07/65.

7 - Ratificam os sócios as demais cláusulas anteriores não modificadas pela presente alteração, que continuam em pleno vigor.



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA RÁDIO SUBAÉ LTDA

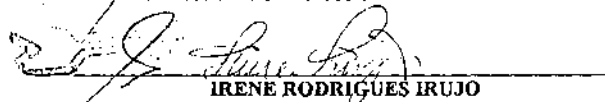
E porque estão assim acordes, assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Salvador, 16 de dezembro de 1996

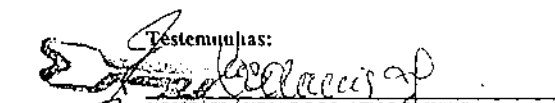

PEDRO IRUJO YANIZ

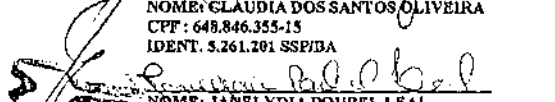

LUIZ PEDRO RODRIGUES IRUJO

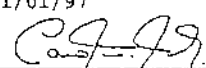

HELIETE RODRIGUES IRUJO DE ALMEIDA SAMPAIO

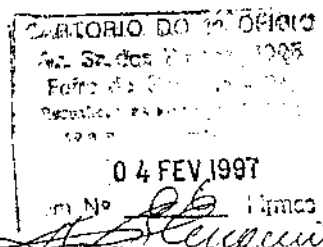
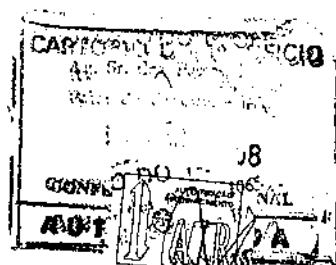

IRENE RODRIGUES IRUJO

Testemunhas:


NOME: GLÁUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF: 648.846.355-15
IDENT. 5.261.201 SSP/BA


NOME: JANELYDIA POUBEL LEAL
CPF: 291.130.325-34
IDENT. 302-478 SSP/ES

 JUCEB	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA	
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/01/97	
	SOB O NÚMERO: 96066704	
	Protocolo: 970029870	 CAIO MÁRIO VIEIRA MARQUES SECRETÁRIO GERAL



5/3
e.m } (A Comissão de Educação)

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 314, DE 2001
(Nº 767/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural São João Bosco da Região das Alterosas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 146, de 25 de abril de 2000, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural São João Bosco da Região das Alterosas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 832/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 140, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária e de Radiodifusão Neves – ACORAN, na cidade de Riachão das Neves – BA;

2 – Portaria nº 142, de 25 de abril de 2000 – Rádio Comunitária Guarany FM, na cidade de Abaetetuba – PA;

3 – Portaria nº 143, de 25 de abril de 2000 – Associação Metropolitana Cultural e Artística “Dom Aloisio Roque Opperman”, na cidade de Uberaba – MG;

4 – Portaria nº 144, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Ribamarense, na cidade de São José de Ribamar – MA;

5 – Portaria nº 145, de 25 de abril de 2000 – Associação de Difusão Comunitária de Nísia Floresta, na cidade de Nísia Floresta – RN;

6 – Portaria nº 146, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária e Cultural São João Bosco da Região das Alterosas, na cidade de Betim – MG;

7 – Portaria nº 147, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária Samaúma, na cidade de Coalco – RO;

8 – Portaria nº 152, de 25 de abril de 2000 – Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão – FUSASO, na cidade de Bonito – PE;

9 – Portaria nº 154, de 25 de abril de 2000 – Associação Paz e Bem, na cidade de Itambacuri – MG;

10 – Portaria nº 155, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária da Comunidade São José, na cidade de Juazeirinho – PB;

11 – Portaria nº 156, de 26 de abril de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura “Comunidade em Ação”, na cidade de Muzambinho – MG;

12 – Portaria nº 160, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária Vale do Uatumã, na cidade de Presidente Figueiredo – AM;

13 – Portaria nº 161, de 12 de maio de 2000 – Associação Rádio Comunitária Boas Novas, na cidade de Goiana – PE;

14 – Portaria nº 162, de 12 de maio de 2000 – Associação Beneficente 7 de Outubro, na cidade de Itaíçaba – CE;

15 – Portaria nº 163, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária Rádio Club FM “A Voz de Nazaré”, na cidade de Manacapuru – AM;

16 – Portaria nº 164, de 12 de maio de 2000 – Rádio Comunitária Excel FM, na cidade de Alpercata – MG;

17 – Portaria nº 165, de 12 de maio de 2000 – Associação Pró-Cidadania – APC, na cidade de Guaxupé – MG;

18 – Portaria nº 166, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Amigos do “Rio Santa Rosa”, na cidade de Araioses – MA;

19 – Portaria nº 167, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária A Voz de Bebedouro, na cidade de Maceió – AL;

20 – Portaria nº 168, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Maragogi – AL, na cidade de Maragogi – AL;

21 – Portaria nº 169, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural na cidade de Alcinópolis – MS;

22 – Portaria nº 170, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social Cultural e Artístico – ASCOREM, na cidade de Rolim de Moura-RO.

Brasília, 20 de junho de 2000. Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 136/MC

Brasília, 23 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Cultural São João Bosco da Região das Alterosas, com sede na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2 – Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3 – Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4 – Sobre o caso em espécie, determinei análise técnica e jurídica da petição apresentada, consta

tando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001 523/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5 – Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 146,
DE 25 DE ABRIL DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001523/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária e Cultural São João Bosco da Região das Alterosas, com sede na Rua Miranda do Ouro nº 146, Bairro Jardim das Alterosas, na cidade de Betim Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19°56'39"S e longitude em 44°09'39"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

Ata da Assembléia Geral para eleger os novos Presidente, Secretário e 1º Tesoureiro e reforma do Estatuto, entre outros assuntos da Associação Comunitária e Cultural São João Bosco da Região das Alterosas. Ao dia 21 (vinte e um) de Março de 1998 (um mil e novecentos e noventa e oito) às 15h e 30 mn 1ª assembléia geral desta entidade em sua sede, Rua Miranda D'ouro, nº 146, bairro Jardim das Alterosas 1ª Seção com o objetivo de discutir a proposta do prefeito Jesus Lima quanto ao mutirão popular para pavimentação asfáltica de nossas ruas; retomadas das obras de rede de esgoto do bairro Jardim das Alterosas; e apreciação do pedido de afastamento definitivo do sr. Luiz Carlos Machado da presidência da entidade, assim como da secretária e 1º tesoureiro e reforma do estatuto da entidade. A abertura dos trabalhos foi feita pelo presidente Luiz Carlos Machado que encaminhou a pauta das discussões. A proposta do mutirão, embora alguns simpatizantes, não foi em frente por causa da resistência da maioria dos moradores que alegaram que obras idênticas foram levadas em bairros vizinhos sem a prática sugerida pelo sr. prefeito. Ficou ainda acertado o agendamento de uma próxima reunião com o prefeito Jesus Lima para retomada da discussão. Quanto a retomada das obras de rede de esgoto, a comissão especial - constituída anteriormente, deu início aos trabalhos fazendo contatos específicos com as autoridades específicas. Na oportunidade o sr. Luiz Carlos Machado apresentou razões de fórum íntimo para desligar-se da presidência desta entidade, agradecendo a manifestação de carinho e apoio e ainda colocando-se disposto a ajudar, sugerir e emprestar apoio à todas atividades da entidade. Embora resistência natural da maioria dos moradores da comunidade o pedido acabou sendo compreendido e aceito, sendo que na oportunidade a secretária Maria Inês de Oliveira e o 1º tesoureiro Carlito Gomes do Nascimento apresentaram também o pedido de desligamento, o que foi aceito em assembléia com presença de exatos 120 (cento e vinte) moradores do bairro. Estes, então, para o necessário preenchimento das vagas apresentaram os nomes da senhora Maria José Silva Machado para ocupar o cargo titular de presidente da Associação Cultural São João Bosco da Região das Alterosas; e o sr. Sérgio L. Perez para 1º Tesoureiro; e o sr. Alderico Alfredo Machado para Secretário. Os nomes apresentados foram eleitos por aclamação, com a posse ocorrendo na presente reunião. Na assembléia geral foi discutida também a mudança dos Arts. 4º e 19º do estatuto da associação que passa a ter a seguinte redação: "Art. 4º - São direitos dos associados: A) Votar e ser votado em qualquer cargo da administração, sendo que obrigatoriamente o presidente da associação responderá pela diretoria-geral da Rádio Ação (instrumento da entidade para divulgação das atividades e finalidades da associação). B) gozar os benefícios oferecidos pela sociedade na forma prevista neste estatuto; C) recorrer à assembléia geral contra qualquer ato lesivo ao seu direito". E "Art. 19º - pode ser eleito para os cargos todos os associados quites com as obrigações sociais e com pelo menos 03 (três) anos de associação - Parágrafo único - A votação se fará na sede da entidade". As mudanças foram aprovadas por unanimidade dos presentes. A reunião terminou às 17 (dezessete) horas. Como não havendo mais nada a tratar, eu, Alderico Alfredo Machado, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pela diretoria e populares.

Secretário: Alderico Alfredo Machado

Presidente: Maria José Silva Machado

Vice-Presidente: Bauer Campos Rodrigues

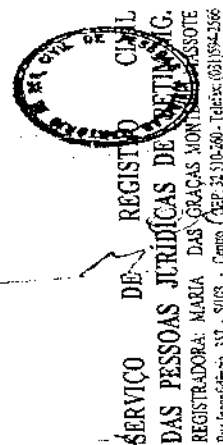
1º Tesoureiro: Sérgio Luiz Perez

Declaro, para fins de registro, que a ata acima
confere com a ata manuscrita as fls. 030
044 do livro próprio.
Betim, 18/11/98

M. S. Machado

513
e.m

(A Comissão de Educação)



Averbado no Livro A sob o nº 2.407

Betim, 18/11/98
Juliana Paula de Avelar Rosa
NTPP-BETIM

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 2001
(Nº 3.782/2000, na Casa de origem)

Denomina "Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – Professor Romero Marques" o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado "Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – Professor Romero Marques" o atual Hospital das Clínicas, da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, localizado no Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.782 DE 2000

Denomina "Hospital Professor Romero Marques" o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado "Hospital Professor Romero Marques" o atual Hospital das Clínicas, da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, localizado no Recife, estado de Pernambuco.

Art. 2º Compete ao Ministério da Educação, através da UFPE, adotar as medidas indispensáveis à execução da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

"Dizer das suas qualidades de homem, dotes de mestre e virtudes de pai é tarefa acima das minhas letras e não ousaria fazê-lo, pois com certeza não te faria justiça. Quero que saibas que és a razão da existência deste trabalho que, se algum mérito tiver, será teu, pois é a ti que tudo devo." (Marques Alfredo Arnóbio, In Tratamento cirúrgico das lesões ateromatosas das artérias ilíacas, tese para concurso de professor da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, 1985.

1. Origem e primeiros estudos do professor Romero da Gama Marques

Nascido no Recife, em 14 de julho de 1903, Romero da Gama Marques é um dos mais ilustres brasileiros deste século. Seus pais, Arnóbio Marques e Maria do Carmo da Gama Marques, lhe propiciaram

todas as condições para o desenvolvimento de uma infância e juventude felizes, plenamente ajustadas às condições sociais e políticas do seu tempo. Romero da Gama Marques fez os seus primeiros estudos, cursos primário e secundário, no bairro da Boa Vista, tendo sido destacado aluno do tradicional Colégio Americano Batista.

2. Graduação, doutorado, livre docência e cátedra

Em 1924, aos 21 anos, colou grau pela Faculdade de Medicina da Bahia (FMB), em Salvador, onde foi interno dos professores Caio Moura e Fernando Luz, a quem admirava e que haveriam de exercer forte influência em sua brilhante carreira. Ainda estudante de medicina, publicou, em parceria, destacados trabalhos científicos, entre os quais Acidentes com 914: Crises nitritóides e sobre um caso de osteosíntese. Dedicado pesquisador e dotado de inesgotável talento, ainda na FMB, Romero da Gama Marques obteve (1924), com distinção, o título de Doutor em Ciências Médico-Cirúrgicas, defendendo a tese da ressecção nas anquiloses do cotovelo. A Livre Docência foi conquistada (1927), pela Faculdade de Medicina do Recife (FMR), mediante a apresentação da tese Simpatectomia periarterial. Em sua incansável luta na busca do aperfeiçoamento científico e profissional e através de concursos públicos de títulos e provas realizado na FMR, o professor Marques foi aprovado com louvor (1937) para a Cátedra de Clínica Propedêutica Cirúrgica, ocasião em que defendeu a tese Exploração arteriográfica da circulação dos membros.

3. Cargos ocupados na Faculdade de Medicina do Recife

Professor interino da Clínica de Ginecológica (1931); Professor interino de Clínica Cirúrgica (1933, 1935 e 1937); Diretor do Hospital Pedro II (1960); Diretor do Hospital de Pronto Socorro do Recife (1945); Diretora da Faculdade de Medicina da Universidade da UFPE (1962-65); Fundador e diretor do Instituto de Angiologia da Faculdade de Medicina da UFPE (1962-72); Presidente da Sociedade de Medicina de Pernambuco (1946); Presidente da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (três biênios: 1962-63, 1965-66 e 1970-71); Presidente da Comissão encarregada de concluir a construção do Hospital das Clínicas da UFPE (1972); Primeiro Mestre do Capítulo Pernambuco do Colégio Brasileiro de Cirurgiões; Primeiro Chefe do Departamento de Cirurgia

do Hospital das Clínicas da UFPE, absorvendo à época o Serviço de Anestesiologia (1962).

4. Condecorações, homenagens recebidas e participação em sociedades médico-científicas.

Em reconhecimento por sua extensa e qualificada obra científica, o professor Marques recebeu inúmeras homenagens e condecorações, entre as quais as seguintes: Chevalier Des Palmes Academiques (França, 1958); Grã-Cruz da Ordem do Mérito Médico (Brasil, 1962); Livro de Prata, homenagem do XIX Congresso Médico do Estado de Pernambuco (1970); Medalha de Membro Honorário da Academia Brasileira de Medicina Militar (1972). Croix d'Officier damis L'Ordre National du Merite (França, 1973); Medalha do Mérito Maciel Monteiro, da Sociedade de Medicina Pernambuco (1973); Medalha do Ouro São Lucas, do Sindicato dos Médicos, Sociedade de Medicina de Pernambuco – CREMEPE (1974) e Doutor Honoris Causa da Universidade Louis Pasteur (Strasbourg, França, 1973).

O professor Marques também foi diversas vezes homenageado pelo Poder Legislativo de seu Estado merecem registro o voto de congratulações de 7 de junho de 1962, de autoria do deputado Orlando Parahin, aprovado por ocasião do recebimento da Ordem do Mérito Médico e ainda o requerimento à Câmara Municipal do Recife, do vereador Rivaldo Allain, em junho de 1975, em que ressaltava a concessão ao cientista pernambucano, pelo governo da França, da Medalha da Ordem Nacional daquele país.

Por outro lado, o emérito cientista pernambucano participou de um grande número de sociedades médico-científicas do Brasil e do Exterior, como as que são a seguir mencionadas: Sociedade de Medicina de Pernambuco Academia Pernambucana de Medicina; Sociedade Franco-Brasileira de Medicina; Sociedade Brasileira de Angiologia; Colégio Brasileiro de Cirurgias; Academia Brasileira de Medicina Militar; Société Française d'Angiologie et Histo Pathologie, Paris; Coliege Frauçais de Pathologie Vasculaire, Paris; Société Française de Phlebologie, Paris; Société de Chirurgie de Lyon, Lyon, França; Société Internationale de Chirurgie, Bruxelas, Bélgica; International Hospital Federation, Londres, Inglaterra; International College of Angiology, New York, USA e International Coliege of Surgeons, Chicago, USA.

5. Atividades acadêmicas e curriculares

O professor Romero Marques foi um incansável homem de ciências, mantendo sempre acesa a chama da curiosidade e do interesse intelectual. Do Recife – sua base de realização de pesquisas e estudos

em suas especialidades médicas – o professor Marques desenvolveu intensas atividades de intercâmbio científicas e curriculares com renomadas instituições universitárias do mundo inteiro, tendo-se notabilizado, então, como reconhecida autoridade em cirurgia vascular.

O programa de intercâmbio, iniciado em 1940, estendeu-se até os anos mais recentes, mesmo após a aposentadoria compulsória do professor Marques, ocorrida em 1973. Pode-se afirmar que o prestígio conquistado pelo médico brasileiro proporcionou a oportunidade para que dezenas de seus colaboradores diretos e de outras instituições de Pernambuco realizassem, sob a orientação de destacados pesquisadores, estágios em diversas e famosas escolas da França e de outros países da Europa. O acervo de conhecimentos acumulados durante os estágios, pelas inúmeras gerações de cientistas pernambucanos beneficiados com o intercâmbio, constitui um entre os muitos pilares que viriam transformar Pernambuco no maior pólo médico do Nordeste. O professor Marques também realizou na Europa um sem-número de estágios em serviços das mais destacadas figuras médicas do mundo, valendo ressaltar os seguintes: René Leniche., Hôpital Américan (Paris, 1949); Hôpital Broussais (Paris, 1949); René Fontaine (Strasbourg, França, 1954) e Selivaiger (Heidelberg, Alemanha, 1956).

As inúmeras visitas do professor Marques à França despertaram o interesse de pesquisadores e cientistas de outros centros de ensino daquela parte do mundo, todos querendo ouvir os ensinamentos do mestre brasileiro. Isto lhe valeu convites para proferir conferências e participar de debates; nos serviços dos seguintes especialistas europeus: Mallet-Guy (Lyon, França, 1957); Paul Santy (Lyon, França, 1957); A. Bobbio (Parma, Itália, 1957); Zenquer (Munique, Alemanha, 1962); Ratschow (Alemanha, 1962); Gutegemann (Alemanha, 1962); Pierre Wertheimer (Lyon, França, 1962); Pierre Marion (Lyon, França, 1957, 1962, 1965); René Fontaine (Strasbourg, França, 1957, 1962, 1965, 1967, 1972 e 1973); Lorthart Jacob (Paris, França, 1967); Goinard (Lyon, França, 1967) e Jacques Descotes (Lyon, França, 1967 e 1973).

Quando diretor do Hospital das Clínicas (então Hospital Pedro II), o professor Romero Marques trouxe a Pernambuco o Dr. Jean Pierre Gautier Lafaye, respeitado médico francês e renomado nestesilogista.

Durante sua permanência no Recife (1958/1959/1960), o Dr. Gauthier, apoiado pelo professor Marques, contribuiu decisivamente para a implantação de uma Escola de Anestesistas, ainda em plena atividade e prestando relevantes serviços médicos ao povo do Estado.

O professor Romero Marques ainda ministrou inúmeros cursos extracurriculares, no Brasil e Exterior, contando, nessas jornadas, com a parceria e colaboração de outras grandes figuras da medicina, a saber: de Pernambuco, Manoel Caetano de Barros e Angelo de Abreu e Lima (seus primeiros discípulos); da Bahia, Celso Figueroa; de São Paulo, Mário Degni; de Paris, Jean Daniel Picard e de Marseille, Christian Bourde. Muitas vezes, o professor Marques acionava o seu próprio staff, ocasião em que testava os conhecimentos de seus integrantes, além de prepará-lo para as duras batalhas do dia-a-dia.

6. Referências ao Professor Romero Marques feitas por especialistas e instituições médicas:

"A França conta com numerosos amigos no corpo médico dos países sulamericanos. Mas entre aqueles que são há mais longo tempo, mais profundamente e mais solidamente ligados, coloca-se em primeiro plano o Professor Romero Marques.

"Brilhante cirurgião, clínico esclarecido, pesquisador de qualidade, o Professor Marques exerce suas atividades na região Nordeste do Brasil, onde a filariose é ainda muito difundida... "

René Fontaine, in "memoires Originaux, Journal de Medicine, Strasbourg, nº 1, janvier 1992.

"... O serviço René Lérique do Professor Romero Marques no Hospital Universitário Pedro II é um raro exemplo na América do Sul do impacto que pode ter o ensino de um grande mestre.

Através do Dr. Romero Marques, todas os métodos, técnicas e ensinamentos da Escola Cirúrgica de Strasbourg, que tornaram ilustres os professores René Lérique e René Fontaine, foram adaptados, e implantados nos países tropicais, cuja patologia muito rica se refere ao sistema linfático.

Espírito curioso, amando apaixonadamente seu país e sua profissão, o Professor Romero Marques não podia ficar ausente

deste problema, ao qual assegurou desde 1945, toda a sua energia e todo o seu tempo.

Seus trabalhos conquistaram uma audiência mundial e foram publicados nos jornais científicos de seu país, assim como em revistas especializadas francesas, inglesas, espanholas. Cirurgião talentoso, administrador aprovado, universitário apreciado, suas qualidades o conduziram aos mais altos cargos..."

"O incansável devotamento do professor Romero Marques à causa da cultura francesa teve sua justa recompensa pela distinção que recebeu do nosso país."

Éloges des personnalités honorées par L'Université Louis Pasteur (Cérémonies du 26 de octobre 1974)

"O professor Romero Marques, cirurgião brasileiro especialista em cirurgia vascular, antigo Decano da Faculdade de Medicina do Recife, recebeu a insígnia de Officer dans l'Ordre National du Mérite, das mãos do professor Fontaine, Decano da Faculdade de Medicina de Strasbourg. Como este último, o professor Marques foi um aluno do professor René Lérique. Ele é filho do fundador da Faculdade de Medicina do Recife e seus três filhos são igualmente cirurgiões."

In Présence de Strasbourg, Revista Trimestral, été 1973, pág. 9., 9.6.

"O mestre Romero Marques, no mês de junho, entrou, lícido e aprumado, para o rol dos oitentaos..."

"E esta é, sem dúvida, a sua grande glória: a glória de uma longa vida, sempre a serviço dos semelhantes, pois, pela lucidez do espírito, pela verticalidade do porte e pela grandeza do coração é um privilegiado de Deus."

Leduar de, issas Rocina, Jornal do Commercio, Recife (PE), por ocasião das comemorações dos 80 anos do professor Marques.

7. Teses, livros e outros trabalhos publicados

Ao longo de sua existência, o professor Romero Marques publicou mais de uma centena de trabalhos científicos, perene contribuição à pesquisa e ao co-

nhecimento científico deste século. Citam-se, a seguir, algumas das obras do eminente brasileiro:

Tese de Doutorado: Da Ressecção nas anquiloses do cotovelo, Faculdade de Medicina da Bahia, Salvador, 1924; Tese de Livre Docência: Simpatectomia periarterial, Faculdade de Medicina do Recife, 1927; Tese para a obtenção da Cátedra de Clínica de Propedêutica Cirúrgica: Exploração arteriográfica da circulação dos membros, Faculdade de Medicina do Recife, 1937; Cirurgia de guerra, Imprensa Industrial, Rua do Apoio, 82, Recife, 1943; Hypertension arterielle paroxystique par phéochromocytome – rapport d'un cas opéré avec succès, (em colaboração com René Fontaine, Arnaldo Marques e outros, Strasbourg Médical), Strasbourg; De La Lymphographie, Lyon, França, 1960; Aspecto linfográfico en la filaríose, Barcelona, Espanha; Linfografia de los linfáticos profundos de la pierna e de los muslos. Barcelona, Espanha, 1961; La propos de la lymphographie, 1961, – Aspecto linfográfico en la linfangiectasia, Barcelona, Espanha, 1961; Linfografia – análise das técnicas. Angiopatas, BR, 1962; Linfografias profundas das coxas, Angiopatas, 1962; Adquisiciones linfográficas en la filaríose, Angiología, 1963; Deep Lymphography of the thigh, Journal Cardiovascular, Surgery, 1963 e Lymphographie dans la filaríose, Journal de Medecine, Strasbourg, França, 1972.

8. Professor Romero Marques: traços da personalidade

O eminente homem de ciências Romero Marques era não só um homem metódico e disciplinado, inteligente e arguto pesquisador – atributos que lhe permitiram construir uma intensa obra científica, reconhecida internacionalmente. Era também amante dos esportes, tendo, quando de sua vida de estudante em Salvador, praticado o futebol e o remo. Sempre acompanhado com desusado interesse as notícias sobre os movimentos culturais, as artes plásticas e a pintura. Admirava os escritores brasileiros Machado de Assis e Viana Moog, e o português Eça de Queirós, cujas obras conhecia profundamente. Impregnado de Flaubert, Anatole e Osvald Splenger, profundo conhecedor de Zola, Platão e Aristóteles, era prazeroso leitor de Homero e Virgílio.

Homem do seu tempo, o professor Romero Marques impressionava por sua identidade com a velocidade das mudanças sociais, políticas, econômicas, científicas e tecnológicas do século que agora termina. Detalhista, perseguia a perfeição do conhecimento nas nuances da especialidade médica a que dedicou toda a sua existência – a cirurgia vascular.

A obra deixada pelo professor Romero Marques constitui uma obra de importância mundial e, por muito tempo ainda, servirá de trilhada e referência para as novas gerações de cientistas, tão argutos e talentosos quanto o eminente brasileiro.

Aos 94 anos, o professor Romero Marques faleceu na cidade do Recife, em 3 de agosto de 1997, deixando profundas marcas na sociedade brasileira e, em especial, na pernambucana. Sua maior herança, certamente, está representada pelos seis filhos: os três homens, médicos e da mesma especialidade do legendário pai; as três mulheres, uma arquiteta e, as demais, especialistas em línguas neolatinas anglo-saxônicas, todos professores universitários, belos exemplos de cidadãos e de renomada grandeza intelectual.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2000. – José Chaves.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001 (Nº 4.594/94, na Casa de origem)

Dispõe sobre o atendimento de emergência de acidentes do trabalho em localidades onde não existe rede do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas localidades onde o Sistema Único de Saúde – SUS, não contar com unidades próprias, contratadas, ou conveniadas para atendimento de emergência do acidente do trabalho, este atendimento poderá ser prestado pela rede privada.

Parágrafo único. O trabalhador acidentado deverá dar continuidade ao seu tratamento na rede do SUS, assim que as condições clínicas o permitam.

Art. 2º O pagamento destes serviços, efetuado pelo trabalhador ou pela empresa, será ressarcido pelo SUS mediante comprovação de gastos, de acordo com critérios estabelecidos pela sua direção nacional.

Parágrafo único. A Comunicação do Acidente do Trabalho é indispensável para a instauração do processo de ressarcimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.594, DE 1994

Dispõe sobre o atendimento de emergência de acidentes do trabalho em localidades onde não existe rede do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas localidades onde o Sistema Único de Saúde – SUS, não contar com unidades próprias, contratadas, ou conveniadas para atendimento de

emergência do acidente do trabalho, este atendimento poderá ser prestado pela rede privada.

Parágrafo único. O trabalhador acidentado deverá dar continuidade ao seu tratamento na rede do SUS, assim que as condições clínicas o permitam.

Art. 2º O pagamento destes serviços, efetuado pelo trabalhador ou pela empresa, será ressarcido pelo SUS mediante comprovação de gastos, de acordo com critérios estabelecidos pela sua direção nacional.

Parágrafo único. A Comunicação do Acidente do Trabalho é indispensável para a instauração do processo de ressarcimento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 120 dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal atribui ao Sistema Único de Saúde – SUS, a assistência à saúde do trabalhador, em especial às vítimas de acidente de trabalho ou portadores de doença profissional. A Lei Orgânica da Saúde reforça esta atribuição.

A consolidação de um Sistema Único de Saúde, como proposto pela legislação, hierarquizado, descentralizado, com acesso universal e igualitário, é um anseio que vem-se concretizando na sociedade brasileira. Fortalecer o SUS é uma meta que, com relação à saúde do trabalhador, promete a democratização do atendimento.

No entanto, no momento em que o SUS encontra-se em franco sucateamento, como resultado da falta de recursos, esperar que haja uma expansão da rede e melhora da cobertura, com aperfeiçoamento dos serviços, é, no mínimo, utópico.

A Lei nº 6.367, de 1976, consigna ao INPS da época o ressarcimento das despesas efetuadas pela empresa pelo atendimento de emergência dos acidentados de trabalho em instituições privadas. No entanto, diante da profunda mudança na dinâmica ministerial, o cumprimento desta Lei é uma incógnita, no momento. O SUS tem atendido a algumas demandas desta natureza, porém, de acordo com a Secretaria

de Assistência à Saúde, do Ministério da Saúde, estas surgem em número muito reduzido.

Assim, visando a proteger a saúde do trabalhador, e a garantir o acesso do acidentado a um atendimento pronto, integral e democrático, estamos propondo este projeto de lei. Enquanto a tão almejada consolidação do SUS não se fizer de fato, este projeto será de extrema importância para beneficiar os trabalhadores vitimados por acidentes do trabalho. Ele ocupará uma lacuna da legislação na área que, se não reparada de imediato, pode trazer consequências graves para o futuro destes cidadãos.

Sala das Sessões, de maio de 1994. – Deputado Paulo Paim.

(À comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, DE 2001 (Nº 250/95, na Casa de origem)

Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a implantação de bacia que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É incluída, no item 5.2.2. do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a interligação entre o Rio Preto (BA) e o Rio Tocantins, destinada a assegurar a navegação desde o Rio São Francisco ao Rio Amazonas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 250, DE 1995

Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a implantação de bacia que menciona

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É incluída, no item 5.2.2. do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a interligação entre o rio Preto (BA) e o rio Tocantins, destinada a as-

segurar a navegação desde o rio São Francisco ao rio Amazonas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A navegação fluvial corresponde a um dos econômicos meios de transportes, desde que efetivamente exista um sistema hidroviário implantado e uma administração de tráfego eficiente.

Essencialmente para um país como o Brasil, e em um cenário cada vez próximo de escasseamento de recursos energéticos o aproveitamento racional das vias navegáveis interiores representa condição inarredável para o desenvolvimento econômico e social estes e pioneiros como Garcia D'Ávila, senhor da Casa de Torre e Antônio Guêdes de Brito da Casa da Ponte.

Chamo atenção à navegação do Vale do São Francisco, especialmente o rio Preto, alerta para a possibilidade de reversão das águas do Tocantins para a bacia do rio São Francisco, que já tem projeto em estudos de viabilidade voltado para este assunto.

Por fim, preocupa-me também o uso múltiplo dos nossos recursos hídricos atualmente só utilizados para a geração de energia elétrica e irrigação.

Há que se reconhecer a viabilidade deste projeto desde que, no livro clássico de Geraldo Rocha "O Rio São Francisco, presépio para o desenvolvimento do Brasil", publicado em 1940, numa antevisão genial, aventa com a possibilidade da abertura de um canal para o rio São Francisco com o rio Tocantins.

Sem transporte hidroviário capaz de estabelecer o fluxo de produção dos ribeirinhos São Franciscanos, teremos uma plethora de homens inertes por culpa única e exclusiva do poder público que não zela pela realidade sócio-econômica e cultural do povo nordestino. Este projeto, mais do que uma tarefa parlamentar, é uma questão que deve ser resolvida para dar sentido à fecundidade da terra, do trabalho para a riqueza do homem, para o nordeste, dádiva primeira do rio São Francisco.

Por fim, devo dizer que, aprovado este projeto de lei, teremos o tráfego hidroviário do rio São Francisco, pelo canal do rio Preto, rio Tocantins e rio Ama-

zonas, facilitando, inclusive, o transporte das cargas da Ferrovia Norte-Sul para o Porto de Suape, em Recife, por essa hidrovia, em conexão com a ferrovia Transnordestina, e também no caso de escassez de água no rio São Francisco, teremos condições de reserva de parte das águas do rio Tocantins para o rio São Francisco.

Por estas razões, defendemos a construção de um canal que interligue, através de seus afluentes os rios Tocantins e São Francisco, de modo a assegurar a continuidade de navegação interior entre o Nordeste e a Amazônia.

Assim, apresentamos projeto de lei que acrescenta esta às interligações de bacias previstas no Plano Nacional de Viação.

Pelo elevado alcance da medida, esperamos que a proposição seja aprovada, com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões 29 de março de 1995. – Deputado Gonzaga Patriota, PSB – PE.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e da outras providências.

PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

ANEXO

Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.

Entende-se pela expressão "Plano Nacional de Viação, mencionada no art. 8º, item XI, da Constituição Federal, o conjunto de Princípios e Normas Fundamentais, enumerados no art. 3º desta lei, aplicáveis ao Sistema Nacional de Viação em geral, visando atingir os objetivos mencionados (art. 2º), bem como o conjunto particular das infra-estruturas viárias explicitadas nas Relações Descritivas desta lei, e correspondentes estruturais operacionais, atendidas as definições da seção 1.2 a seguir.

1. O Sistema Nacional de Viação é constituído pelo conjunto dos Sistemas Nacionais: Rodoviário, Ferroviário, Portuário, Hidroviário e Aeroviário e compreende:

a) infra-estrutura viária, que abrange as redes correspondentes às modalidades de transporte citadas, inclusive suas instalações acessórias e complementares;

b) estrutura operacional, compreendendo o conjunto de meios e atividades estatais, diretamente exercidos em cada modalidade de transporte e que são necessários e suficientes ao uso adequado da infra-estrutura mencionada na alínea anterior.

5. Sistema Hidroviário Nacional

5.1 Conceituação

5.1.0 O Sistema Hidroviário Nacional é constituído pelas vias navegáveis (rios, lagos e canais), incluindo suas instalações e acessórios complementares, e pelo conjunto das atividades e meios estatais dire-

tos, de operação da navegação hidroviária, que possibilitam o uso adequado das citadas vias para fins de transporte.

5.1.1 As vias navegáveis consideradas no Plano Nacional de Viação se referem às principais, quer quanto à extensão, quer quanto ao tráfego, e são aquelas relacionadas na seção 5.2 adiante.

5.2 Relação descritiva das Vias Navegáveis Interiores e das Interligações de Bacias do Plano Nacional de Viação (Hidrovias).

Conforme quadros das seções 5.2.1 e 5.2.2 a seguir.

Plano Nacional de Viação

5.2.1 – Relação Descritiva das Hidrovias do Plano Nacional de Viação

.....

5.2.2 - INTERLIGAÇÃO DE BACIAS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

INTERLIGAÇÃO	TRECHO A SER TORNADO NAVEGÁVEL
Paraguai-Guaporê	Foz do Jaurú-Cidade de Mato Grosso
Paraná-Paraguai	Rio Paraná-Coxim
Paranaíba-São Francisco	Escada Grande-Buriti (Rio Paracatu)
Tietê-Paranaíba do Sul	Mogi das Cruzes-Jacareí
Taquari-Araguaia	Coxim-Balisa
Ibicuí-Jacuí	Vacacai-Ibicuí
Canal do Varadouro	Baía de Farouguá-Baía de Cananãia
Canal Santa Maria	Rio Sergipe-Rio Vaza Barris
Canal Tartaruga-Jenipapoca	
• Arari	Na Ilha de Marajó

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2001
(Nº 311/95, na Casa de origem)

Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a ligação rodoviária que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É incluída, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, integrante do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a interligação da BR-116 – trecho trevo do Ibó, Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco e Canudos, Estado da Bahia, com a construção da ponte sobre o Rio São Francisco.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 311, DE 1995

Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a ligação rodoviária que especifica

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º)- É incluída, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, integrante do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a interligação da BR-116 – trecho trevo do Ibó, Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco e Canudos, Estado da Bahia, com a construção da ponte sobre o Rio São Francisco.

Art. 2º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ao justificar este projeto de lei, gostaria de dizer que a guerra, iniciada por este País afora, deixou-se esparramar na maior e mais importante de todas as rodovias da federação, a BR-116, que nasce no Piauí e vai até o Ceará, no extremo Sul do País.

A BR-116, simplesmente, não foi concluída até a presente data, pois influência política do grupo Coelho, de Petrolina, desviou-se pelas BR-428 e 407, por Petrolina-DF e Juazeiro-BA, até Serra Talhada, próximo a Feira de Santana, aumentando assim o caminho que cortam as regiões Nordeste e Sul do País, mais de duzentos quilômetros de volta.

A construção deste restante da rodovia, partindo do trevo do Ibó, no Município de Belém do São Francisco-AL, até Canudos, no Estado da Bahia, com a construção da ponte sobre o Rio São Francisco é de suma importância para todo o País.

Esta é a minha justificativa para ser aprovado este projeto de lei.

Dele das Sessões -

DEPUTADO CONZACOR PATRIOTA - PSB-PE

Legislação citada

LEI Nº 5 917 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e da outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.

2. Sistema Rodoviário Nacional:

2.1. conceituação:

2.2. nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal integrantes do Plano Nacional de Viação.

3. Sistema Ferroviário Nacional:

3.1. conceituação:

3.2. nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do P.N.V. do Nacional de Viação.

4. Sistema Portuário Nacional:

4.1. conceituação:

4.2. relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

5. Sistema Hidroviário Nacional:

5.1. conceituação:

5.2. relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.

6. Sistema Aeroviário Nacional:

6.1. conceituação:

6.2. relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 72, DE 2001
(Nº 338/95, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 48 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências” (facilita a comprovação de atividade rural exercida em regime de economia familiar).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 48 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, fica acrescido do seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 48.

§ 1º

§ 2º No caso do segurado especial de que trata o inciso VII do art. 11 desta Lei, o documento comprobatório do efetivo exercício de atividade rural, apresentado, conforme o disposto no art. 106, é válido para ambos os cônjuges ou companheiros”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Legislação citada

LEI Nº 5 917 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e da outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.

2. Sistema Rodoviário Nacional:

2.1. conceituação:

2.2. nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal integrantes do Plano Nacional de Viação.

3. Sistema Ferroviário Nacional:

3.1. conceituação:

3.2. nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do P.N.V. do Nacional de Viação.

4. Sistema Portuário Nacional:

4.1. conceituação:

4.2. relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

5. Sistema Hidroviário Nacional:

5.1. conceituação:

5.2. relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.

6. Sistema Aeroviário Nacional:

6.1. conceituação:

6.2. relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 72, DE 2001
(Nº 338/95, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 48 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências” (facilita a comprovação de atividade rural exercida em regime de economia familiar).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 48 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, fica acrescido do seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 48.

§ 1º

§ 2º No caso do segurado especial de que trata o inciso VII do art. 11 desta Lei, o documento comprobatório do efetivo exercício de atividade rural, apresentado, conforme o disposto no art. 106, é válido para ambos os cônjuges ou companheiros”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 338, DE 1995

Acrescenta parágrafo ao artigo 48 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências"

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 48 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, fica acrescido de um parágrafo, alterando-se a denominação do atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 48

§ 2º No caso do segurado especial de que trata o inciso VII do artigo 11 desta lei, o documento comprobatório do efetivo exercício de atividade rural, apresentado, conforme o disposto no artigo 106, é válido para ambos os cônjuges ou companheiros."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso VII do artigo 11 da Lei nº 8.213, de 1991, considera segurado especial o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, ainda que com o eventual auxílio de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

A comprovação dessa atividade tem criado sérias dificuldades para a gente simples do meio rural, que não compreende, o mais das vezes, os mecanismos administrativos da Previdência Social na oportunidade de encaminhar requerimento de aposentadoria por idade.

Sensível aos reclamos dessa grande categoria de segurados, o eminente Deputado Nelson Morro apresentou, em 1993, idêntico Projeto de Lei visando a facilitar aquela comprovação de atividade, principalmente para os trabalhadores que laboram ao lado do cônjuge e dos filhos, em regime de economia familiar. Pelo Projeto, que

ora reapresento com pequena alteração redacional, o documento apresentado pelo chefe da família é válido para sua esposa ou companheira, dispensando-a, portanto, da comprovação pessoal da mesma atividade.

Sala das Sessões, em 18 de 04 de 1995.



Deputada FÁTIMA PELAES

“LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências

TÍTULO III DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I Dos Segurados

Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender à necessidade transitória de substituição pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;

c) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;

d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;

f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença à empresa brasileira de capital nacional;

g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais. (*Redação alínea g dada pela Lei 8.647/93*).

II - como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos;

III - como empresário: o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não-empregado, o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria e o sócio cotista que participe da gestão ou receba remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural;

IV - como trabalhador autônomo:

a) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

b) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

V - como equiparado a trabalhador autônomo, além dos casos previstos em legislação específica:

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, pesqueira ou de extração de minerais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

b) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou de ordem religiosa, este quando por ela mantido, salvo se filiado obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade, ou a outro sistema previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativo;

c) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por sistema próprio de previdência social;

d) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por sistema de previdência social do país do domicílio;

VI - como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural definidos no Regulamento;

VII - como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o asseioelheiro, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo;

§ 1º. Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

§ 2º. Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

Seção V Dos Benefícios

Subseção II Da Aposentadoria Por Idade

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta), se mulher, reduzidos esses limites para 60 e 55 anos de idade para os trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea *a* do inciso I e nos incisos IV e VII do art. 13.

Parágrafo único. A comprovação de efetivo exercício de atividade rural será feita com relação aos meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua, durante período igual ao da carência do benefício, ressalvado o disposto no inciso II do art. 143.

Seção VIII Das Disposições Diversas Relativas às Prestações

Art. 106. Para comprovação do exercício de atividade rural, a partir da vigência desta Lei, será obrigatória a apresentação da Carteira de Identificação e Contribuição - CIC referida no § 3º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Redação dada ao art. pela Lei nº 8.870, de 15.04.94)

Parágrafo único. A comprovação do exercício de atividade rural referente a período anterior à vigência da Lei nº 8.861, de 25 de março de 1994, far-se-á alternativamente através de:

- I - contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II - contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;
- III - declaração do sindicato de trabalhadores rurais, desde que homologada pelo Ministério Público ou por outras autoridades constituídas definidas pelo CNPS;
- IV - declaração do Ministério Público;
- V - comprovante de cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar;
- VI - identificação específica emitida pela Previdência Social;
- VII - bloco de notas do produtor rural;
- VIII - outros meios definidos pelo CNPS.

(À Comissão de Assuntos Sociais)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 2001
(Nº 352/95, na Casa de origem)

Dispõe sobre a conversão da união estável em casamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para fins desta Lei, considera-se união estável o convívio por mais de cinco anos entre homem e mulher, desde que não haja impedimento para o casamento entre eles.

Art. 2º O art. 181 do Código Civil passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 181

§ 3º Comprovando os interessados a união estável, o oficial providenciará sua conversão em casamento civil, dispensado qualquer ritual ou cerimônia”. (NR)

Art. 3º o art. 67 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

“Art. 67

§ 7º Ao casal que comprovar viver em união estável não será exigida a afixação de proclamas ou sua publicação em imprensa, quando da conversão em casamento civil.

§ 8º Apresentados os documentos exigidos e comprovada a união estável, o oficial competente expedirá a certidão de conversão em casamento civil”. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 352, DE 1995

Permite o registro de união, como casamento, após cinco anos de vida em comum, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A mulher solteira, divorciada ou viúva, que viva há cinco anos, como casada, com homem solteiro, divorciado ou viúvo, poderá requerer ao juiz competente que registre dita União como casamento, para todos os efeitos legais, inclusive a legitimação dos filhos comuns, dispensando-se qualquer ritual ou cerimônia para confirmar a união.

Parágrafo único. Idêntico pedido poderá ser feito pelo homem solteiro, divorciado ou viúvo, que conviva como casado, há mais de cinco anos, com mulher solteira, divorciada ou viúva.

Art. 2º Após receber a petição, o juiz mandará ouvir, em quarenta e oito horas, a outra parte, importando o silêncio em assentimento.

Parágrafo 1º Em caso de impugnação, observar-se-á o disposto no art. 685 do Código de Processo Civil, funcionando o Ministério Público.

Parágrafo 2º A certidão do casamento religioso é prova hábil do início do prazo de cinco anos, previsto no artigo anterior.

Art. 3º Ao deferir o registro, depois de ouvido o Ministério Público, o juiz determinará que dele constem a declaração de que o regime de bens é o da comunhão dos bens adquiridos na constância da união e a legitimação dos filhos comuns.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoguem-se as disposições em contrário.

Justificação

Ao apresentar projeto semelhante à consideração da Câmara dos Deputados (nº 1.148, de 1968), assim justificou o então Deputado Nelson Carneiro:

“Quantos combatem a instituição do divórcio, dentro e fora desta Casa, não cansam de afirmar que o problema brasileiro e de casamento e não de separação.

Certamente também essa atoarda, que jamais impressionou aos homens sensatos, inclusive porque geralmente insincera, aplaudirá o presente projeto, que visa legalizar milhões de famílias ainda à margem da legislação vigente.

Casamento é vida em comum, assistência aos filhos comuns, solidariedade nas horas de aflição e parte nos instantes de alegria. A igreja, mui sabiamente, sustenta que os nubentes são os que celebram o casamento, sendo o sacerdote mero testemunha.

A formalidade da declaração de vontade, formulada perante o Juiz, é substituída no projeto por cinco anos de vida em comum e que, mais do que as palavras, atestam a efetiva vontade de homem e mulher constituir uma família. Não interessa ao Estado a multiplicação de famílias ilegítimas, de filhos ilegítimos. Amparar-se-ão, com a nova lei, não só as multidões de companheiras que a Igreja semeia, mas as mães solteiras, quase sempre vítimas do egoísmo do homem, ainda quando juntos tenham vivido muitos anos e da união existe prole.

Os dados estatísticos são geralmente alarmantes, e o legislador tem de buscar solução corajosa e moralizadora para o problema. É o que se pretende.

A proposição agora representada redoma solução urgente desta Casa, em defesa da família brasileira. O recenseamento de 1970, cujas observações

preliminares estão sendo publicadas, torna ainda mais inadiável a aprovação do presente projeto”.

Dito projeto mereceu parecer favorável de seu relator, mas a legislatura encerrou-se sem que a Comissão de Constituição e Justiça se pronunciasse em definitivo.

Igual foi o destino do Projeto de Lei nº 39, de 1971, do Senado Federal, de autoria do então senador Nelson Carneiro, que versava sobre tema idêntico.

Mas, o que era uma tentativa de lei ordinária, foi acolhida pela Constituição de 1988. Ao aprovar emenda do Senador Nelson Carneiro, a Carta Magna traduz, em seu art. 226, parágrafo 3º: – “Para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”.

Em 1994, e já então pretendendo dar cumprimento à disposição constitucional, o Senador Nelson Carneiro ofereceu projeto de lei, que não chegou a ser votado e aguardava parecer do então Senador Wilson Martins. Com o fim da legislatura, dita proposta foi arquivada, na forma do Regimento.

O interesse do Estado é o de convocar para a legitimidade quantas uniões conjugais, consolidadas durante longos anos de vida em comum, continuam na ilegitimidade.

Não é apenas o formalismo que o presente projeto elimina, pondo fim ao constrangimento de tantos casais que deixam de legalizar suas uniões para não expor sua realidade concubinária. Acresce que, apesar de ser gratuita a celebração do casamento, a verdade é que muitos não podem arcar com as despesas da habilitação e da solenidade.

A legitimação dos filhos comuns é consequência da conversão em casamento da união estável.

Ao apresentar esta proposição ao exame do Congresso Nacional, através desta Casa, citou certa de que, convertida em lei, muito servirá para diminuir, no panorama familiar brasileiro, a extensa mancha da ilegitimidade.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1995. – Laura Carneiro (PP – RJ).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916
Código Civil

Art. 181. À vista desses documentos apresentados pelos pretendentes, ou seus procuradores, o oficial do registro lavrará os proclamas de casamento, mediante edital, que se afixará durante 15 (quinze) dias, em lugar ostensivo do edifício, onde se celebra-

rem os casamentos, e se publicará pela imprensa, onde a houver (art. 182, parágrafo único).

§ 1º Se, decorrido esse prazo, não aparecer quem imponha impedimento, nem lhe constar algum dos que de ofício lhe cumpre declarar, o oficial do registro certificará aos pretendentes que estão habilitados para casar dentro nos 3 (três) meses imediatos (art. 192).

§ 2º Se os nubentes residirem em diversas circunscrições do Registro Civil, em uma e em outra se publicarão os editais.

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

Art. 67. Na habilitação para o casamento, os interessados, apresentando os documentos exigidos pela lei civil, requererão ao oficial do registro do distrito de residência de um dos nubentes que lhes expeça certidão de que se acham habilitados para se casarem.

§ 1º Autuada a petição com os documentos, o oficial mandará afixar proclamas de casamento em lugar ostensivo de seu cartório e fará publicá-los na imprensa local, se houver; em seguida, abrirá vista dos autos ao órgão do Ministério Público, para manifestar-se sobre o pedido e requerer o que for necessário à sua regularidade, podendo exigir a apresentação de atestado de residência, firmado por autoridade policial, ou qualquer outro elemento de convicção admitido em direito (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

§ 2º Se o órgão do Ministério Público impugnar o pedido ou a documentação, os autos serão encaminhados ao Juiz, que decidirá sem recurso.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze (15) dias a contar da afixação do edital em cartório, se não aparecer quem oponha impedimento nem constar algum dos que de ofício deva declarar, ou se tiver sido rejeitada a impugnação do Órgão do Ministério Público, o oficial do registro certificará a circunstância nos autos e entregará aos nubentes certidão de que estão habilitados para se casar dentro do prazo previsto em lei.

§ 4º Se os nubentes residirem em diferentes distritos do Registro Civil, em uma e em outra se publicará e se registrará o edital.

§ 5º Se houver apresentação de impedimento, o oficial dará ciência do fato aos nubentes, para que indiquem em três (3) dias prova que pretendam produzir, e remeterá os autos a juízo; produzidas as provas pelo opo nente e pelos nubentes, no prazo de dez (10) dias, com ciência do Ministério Público, e ouvidos os

interessado e o órgão do Ministério Público em cinco (5) dias, decidirá o Juiz em igual prazo.

§ 6º Quando o casamento se der em circunscrição diferente da da habilitação, o oficial do registro comunicará ao da habilitação esse fato, com os elementos necessários às anotações nos respectivos autos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 2001
(Nº 897/95, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 162 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para responsabilizar solidariamente pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho as empresas contratantes de prestadoras de serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 162 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 162.

§ 1º

§ 2º Quando a empresa contratar firma prestadora de serviços, deve exigir, no ato da contratação, o atendimento às determinações constantes neste artigo, respondendo solidariamente pelas consequências desse descumprimento, no que se refere aos empregados cujos serviços forem objeto do contrato.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 897, DE 1995

Acrescenta parágrafo único ao artigo 154 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho – para responsabilizar solidariamente pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho as empresas contratantes de prestadoras de serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 154 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º

de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 154

Parágrafo único. Quando a empresa contratar firma prestadora de serviços, será responsável solidariamente pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A segurança e medicina do trabalho, cuja disciplina se tem pretendido modificar, estão regulamentadas exaustivamente no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (arts. 154 e 223).

Essa disciplina, ao que parece, tem sido suficiente ao atendimento do que pretende a norma jurídico-trabalhista no que respeita à matéria. Se falhassem havido, o que não se pode negar, deve-se mais à ineficiência da fiscalização do que à insuficiência do controle legal. A preocupação maior deve ser com a garantia de observância das normas que regulamentam o assunto.

A chamada terceirização, além de já ser um golpe aplicado por grandes empresas aos trabalhadores (as empresas prestadoras de serviços pagam sempre salários menores porque assumem os encargos trabalhistas que seriam da responsabilidade da empresa contratante), torna muito mais vulneráveis as normas de segurança do trabalho: essas prestadoras de serviços carecem, quase sempre, da solidez econômica da contratante.

Não será a proporcionalidade entre os responsáveis pela segurança do trabalho e os trabalhadores envolvidos nas mais diversas tarefas cobertas pela tutela jurídico-trabalhista que irá solucionar o problema, como pensam alguns. Não se nos afigura necessária a modificação da legislação nesse sentido. Melhor será responsabilizar solidariamente a empresa contratante, pois esta, ao contratar uma prestadora de serviços a que transfere a responsabilidade pelos encargos trabalhistas dos empregados. Não deixa de demonstrar a intenção de burlar as leis do trabalho.

A chamada terceirização, apesar de estar na moda, não deve ser estimulada pela lei trabalhista. Impende preservar as penosas conquistas do trabalhador.

Assim, espero contar com o apoio dos ilustres pares no sentido de aprovar o projeto que ora apresento.

Sala das Sessões, de de 1995. – João Fassaella, Deputado.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943*

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

Art. 162. As empresas, de acordo com normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho.

Parágrafo único. As normas a que se refere este artigo estabelecerão:

a) classificação das empresas segundo o número mínimo de empregados e a natureza do risco de suas atividades;

b) o número mínimo de profissionais especializados exigido de cada empresa, segundo o grupo em que se classifique, na forma da alínea anterior;

c) a qualificação exigida para os profissionais em questão e o seu regime de trabalho;

d) as demais características e atribuições dos serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho, nas empresas.

.....

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 75, DE 2001

(Nº 3.206/97, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera a sede e o foro da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB, terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro – RJ, e poderá estabelecer laboratórios, unidades industriais, escritórios ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI INICIAL Nº 3.206, DE 1997

Altera a sede e o foro da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB, terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro – RJ, e poderá estabelecer laboratórios, unidades industriais, escritórios ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Ar. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 641, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, o texto do projeto de lei que “altera a sede e foro da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB”.

Brasília, 5 de junho de 1997. – Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 17/SAE-PR

Brasília, 27 de maio de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB, bem como a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, que detém a maioria e o controle das ações, com direito a voto, daquela empresa, estão vinculadas à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

2. A INB, empresa sucessora da extinta Nuclebrás, é regida pela Lei nº 5.740, de 1º de dezembro de 1971, pela Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, pelo Decreto-Lei nº 2.464, de 31 de agosto de 1988, e ainda, pelo seu Estatuto Social. Conforme estabelecido na Lei nº 5.740/71, a INB tem sede e foro na Capital Federal.

3. Adicionalmente, à INB se aplica a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações, que estabelece a obrigatoriedade de realização de Assembléias Gerais em Brasília, não obstante a maior parte das atividades da INB concentrar-se no Estado do Rio de Janeiro (sede de negócios e duas fábricas). Tal prática acarreta despesas desnecessárias com processos administrativos, passagens, diárias, manutenção da sede social (domicílio jurídico), custas judiciais e publicações na imprensa.

4. Desta maneira, como medida de economia e racionalização de gastos, seria conveniente que a sede e o foro da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB) fossem transferidos de Brasília para a cidade do Rio de Janeiro. Para isto, torna-se necessária a emissão de nova lei, razão pela qual submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a proposta do anteprojeto de lei anexo.

Respeitosamente, Ronaldo Mota Sardenberg,
Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA SECRETARIA DE ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Nº 17, DE 27 / 05 / 97**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A INB por força da legislação em vigor, é obrigada a realizar Assembléias Gerais em Brasília, não obstante a maior parte de suas atividades concentrar-se no Estado do Rio de Janeiro. Tal prática acarreta despesas desnecessárias com processos administrativos, passagens, diárias, manutenção da sede social (domicílio jurídico), custas judiciais e publicações na imprensa.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Esta Exposição de Motivos propõe que seja feita a emissão de Lei determinando que a sede e o foro da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), sejam transferidos de Brasília para a cidade do Rio de Janeiro.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

XXX

4. Custos:

A medida proposta não implica despesa adicional.

5. Razões que justificam a urgência:

XXX

6. Impacto sobre o meio ambiente:

XXX

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

XXX

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 76, DE 2001
(Nº 66/99, na Casa de origem)

Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No intuito da orientação das novas gerações, a União, os Estados e o Distrito Federal, concorrentemente, proporcionarão meios de implementação nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio dos respectivos Sistemas de Ensino, do Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e de Prevenção ao Uso de Drogas.

Parágrafo único. O programa de que trata este artigo deverá realizar-se de forma multidisciplinar e contínua, de acordo com a idade e as necessidades de cada turma.

Art. 2º Os Sistemas de Ensino oferecerão Programas de Formação aos seus educadores, que assim optarem, em caráter contínuo e sistemático, com uma visão multidisciplinar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI INICIAL
Nº 66, DE 1999

Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das DST/AIDS e do Uso Abusivo de Drogas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, nos estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus dos Sistemas de Ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS e de Prevenção ao Uso Abusivo de Drogas.

§ 1º Os programas de que trata o caput deste artigo deverão acontecer de forma multidisciplinar e contínua com, no mínimo, 1 (uma) hora semanal em caráter obrigatório para a escola e facultativo para o aluno.

§ 2º A escola determinará, de acordo com a idade e as necessidades de cada turma, quantos meses serão dedicados a cada um dos conteúdos do programa.

Art. 2º Os Sistemas de Ensino oferecerão Programas de Formação aos seus educadores, que assim optarem, em caráter contínuo e sistemático, com uma visão multidisciplinar.

Art. 3º O Conselho Nacional de Educação, ouvidos os Ministérios da Saúde e da Educação, elaborará os programas de que trata esta lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Ao propor um Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS e de Prevenção ao Uso Abusivo de Drogas, busco tornar possível em nível nacional, um programa que já é desenvolvido, através de projeto de orientação sexual aprovado pelo Ministério da Saúde, em escolas municipais de várias cidades brasileiras, com uma abordagem sócio-constructiva que leva a criança e o adolescente a participarem como sujeitos deste processo. Falar de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS (DST/AIDS) e uso abusivo de drogas, mais do que uma discussão científica, inclui falar de cultura, valores éticos, morais e da questão de gênero que cercam estas questões.

É comprovado que a melhor forma de atuar frente a estas questões junto às escolas é por meio de programas específicos e multidisciplinares, que estejam vinculados à programação da escola, que aconteçam de forma sistemática e contínua e que sejam coordenados pelos educadores que tenham interesse e disponibilidade para o assunto.

Pesquisas indicam que a informação, pura e simplesmente, não muda comportamento. Por isso, implantar nas escolas os programas específicos, multidisciplinares, contínuos e sistemáticos é de extrema importância, uma vez que podem ajudar a alterar o alto índice de contaminação pelo HIV entre os adolescentes de hoje. No tocante às drogas, vale o mesmo pressuposto. Temos de abrir o leque de discussões, proporcionando à criança e ao adolescente, que exerça seus direitos de cidadão, obtendo todas as informações que desejar dentro de um amplo contexto. Nada adianta afirmar que as drogas são proibidas se não se discutir o que são as drogas, seu significado cultural e social e suas implicações e consequências.

Apartir das experiências de várias organizações não-governamentais que trabalham com estes te-

mas, chegou-se à conclusão de que o importante nestas questões é criar um espaço formal e sistemático de discussão de temas adequados àquelas crianças e aos adolescentes. Isto visa propiciar a eles uma possibilidade de discutir temas do interesse daquela faixa de idade e daquela população específica, o que às vezes varia de região para região, ou de escola para escola.

A escola é um espaço privilegiado para este trabalho, uma vez que é neste espaço que as fantasias e incertezas, os medos, os ideais e os projetos vão sendo discutidos, construídos e compartilhados entre os iguais. Dentro desta perspectiva estas ações extrapolam as salas de aula e envolvem toda a comunidade escolar. Esta é a forma viável e concreta de educar com consequência, de combater preconceitos, fortalecer a responsabilidade e a solidariedade entre as pessoas e, em especial, para com os portadores do HIV, seja na escola, na família ou na sociedade. Além, é claro, de promover e integrar os serviços de saúde e educação no que diz respeito ao atendimento à saúde da criança e do adolescente.

Necessário se faz esta medida pois, é a partir do interesse do adolescente sobre determinado tema que se pode ampliar seu conhecimento e auxiliar nas mudanças dos comportamentos de risco.

Mediante um trabalho de intervenção pedagógico que informe, mas também favoreça a reflexão sobre temas polêmicos e importantes, que trabalhe também com a compreensão de valores sociais, privilegie a discussão da questão de gênero, com ampla liberdade de expressão, num clima de respeito, é que se consegue ir além da aquisição de informações e mudar comportamentos.

Estes programas têm como principal objetivo possibilitar que crianças e adolescentes possam fazer escolhas na área da sexualidade com responsabilidade e sem culpa, sem correr riscos de uma gravidez indesejada e de doenças sexualmente transmissíveis, obrigatoriamente oferecidos pelas escolas mas, facultativamente freqüentados pelos alunos.

Isto posto, diante da relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares no Congresso Nacional para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1999. –
Iara Bernardi.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 77, DE 2001
(Nº 1.286/99, na Casa de origem)

Acrescenta dispositivos ao art. 815 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 815 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 815.

§ 3º O adquirente de unidade autônoma em condomínio, financiada junto a instituições financeiras pelo construtor ou incorporador, que comprá-la à vista e por escritura pública terá direito à remição da hipoteca que recair sobre ela.

§ 4º O devedor hipotecante repassará ao credor hipotecário o valor correspondente à fração da dívida hipotecária, representada pela unidade autônoma vendida à vista, em até três dias após o pagamento.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI INICIAL Nº 1.286, DE 1999

Acrescenta dispositivos ao art. 815 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 815 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 815.

§ 3º O adquirente de unidade autônoma em condomínio, financiada junto a instituições financeiras pelo construtor ou incorporador, que comprá-la à vista e por escritura pública, terá direito à remição da hipoteca que recair sobre ela.

§ 4º O devedor hipotecante repassará ao credor hipotecário o valor correspondente à fração da dívida hipotecária, representada pela unidade autônoma vendida à vista, em até 3 (três) dias após o pagamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A hipoteca é um direito real de garantia de natureza civil incidente em coisa imóvel do devedor ou de terceiro, sem transmissão da posse ao credor, conferindo a este o direito de promover a sua venda judicial, pagando-se preferentemente, se inadimplente o devedor.

A hipoteca que recai sobrecondomínios, construídos com financiamentos de instituições financeiras, grava de tal modo estes bens que os compradores de unidades autônomas, que quitem a vista o preço, continuam com o bem gravado pela hipoteca em nome do credor hipotecário.

O objetivo aqui almejado é a proteção do comprador, que paga a vista o seu imóvel em condomínio, contra a eventual inadimplência do devedor hipotecário (construtor ou incorporador) para com o seu credor.

Para tanto dever-se-á obrigar o devedor hipotecante a saldar a parcela da hipoteca correspondente da unidade vendida, sob pena de se amesquinhar este instituto, e torná-lo extremamente perverso para quem honrar o seu compromisso e pagar a vista o seu imóvel.

Com este fim, o negócio deverá ser efetuado mediante escritura pública de compra e venda, negando-se esta mesma proteção aos documentos privados, que não poderiam 'sobrepôr-se' à hipoteca contratada.

Não há dificuldade quanto à característica de indivisibilidade do instituto da hipoteca, porque esta pode ser afastada ao se estipular, por convenção, que o pagamento parcial libera alguns bens gravados, principalmente se forem diversos e autônomos como unidades.

A obrigatoriedade de adoção desta estipulação poderia ser adotada pela lei, valendo de forma cogente para todos, este o propósito deste projeto e para ele conto com a aprovação dos ilustres pares nesta Casa das leis.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1999. – Deputado Gustavo Fruet.

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO CIVIL

Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916
CÓDIGO CIVIL

PARTE ESPECIAL

LIVRO II

Do Direito das Coisas

TÍTULO III

Dos Direitos Reais sobre Coisas Alheias

CAPÍTULO XI

Da Hipoteca

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 815. Ao adquirente do imóvel hipotecado cabe igualmente o direito de remi-lo.

§ 1º Se o adquirente quiser forrar-se aos efeitos da execução da hipoteca, notificará judicialmente, dentro em 30 (trinta) dias, o seu contrato, aos credores hipotecários, propondo, para a remissão, no mínimo, o preço por que adquiriu o imóvel.

A notificação executar-se-á no domicílio inscrito (art. 846, parágrafo único, ou por editais, se ali não estivero credor.

§ 2º O credor notificado pode, no prazo assinado para a oposição, requerer que o imóvel seja licitado.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 2001
(Nº 2.373/2000, na Casa de origem)

Institui o Dia da Bíblia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Bíblia, a ser celebrado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI INICIAL Nº 2.373 DE 2000

Institui o Dia da Bíblia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Bíblia, a ser celebrado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano, em todo território nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Livro dos livros, a Bíblia, é, por excelência, a obra depositária da cultura ocidental de origem judaico-cristã.

De fato, nenhum outro livro, além da Bíblia, mereceu até agora no mundo tantas traduções, edições e comentários.

O evangélico, de todo Brasil, já adotara esta mesma data para comemorar, com manifestações públicas de ação de graças a Deus, a presença em seus lares e nos púlpitos de suas Igrejas do livro por excelência, guia de fé e prática para milhões de pessoas do mundo todo.

Por outro lado, por conter textos considerados sagrados por grande parte da humanidade, com ensinamentos e normas organizacionais e de conduta individual e social, a Bíblia tem de ser o livro mais sujeito à variação interpretativa, dependendo da denominação religiosa a que pertence o seu leitor, para não falar daqueles que preferem ler e entender a Bíblia apenas pelas óticas histórico-geográfica e literária.

Isso se deve em grande parte à imensa diversidade cultural humana, um fato da nossa própria natureza, mas também à linguagem simbólica dos textos bíblicos, ainda que essa linguagem esteja baseada em dados factuais, tanto históricos como geográficos.

Por isso, — elementos que devem ser respeitados à luz dos próprios ensinamentos bíblicos. Cumpre ressaltar, contudo que o Livro dos Livros goza de uma atenção unânime da humanidade, sobretudo na tradição ocidental: é a obra que contém os pilares da lei moral individual e social tanto de judeus por meio do Antigo Testamento como de cristãos, por meio do Antigo e Novo Testamento.

Assim sendo, a Bíblia merece ter um dia do ano para sua celebração — e reconhecimento do cidadão brasileiro e das famílias brasileiras da seguinte base:

1 — Deus é um só e indivisível — Supremo Ser, o único poder do Universo (Antigo Testamento) 2 — a Lei dos Profetas se resume no amor incondicional a Deus e ao próximo. 3 — Deus se revelou através de seu filho Jesus Cristo, essência universal do amor, da santidade e da justiça (Novo Testamento).

Creio que a proposta de minha autoria irá consolidar diferentes tendências religiosas do povo brasileiro tão bem representadas nesta casa. E que outro ditame moral da Bíblia, tem mais importância do que o que nos ensina a ter união com Deus em meio à di-

versidade humana que decorre do livre-arbítrio — essência do amor divino?

Creio, por fim, que o Dia da Bíblia será não apenas uma data de celebração do Livro dos Livros, mas, sobretudo, um dia de reflexão para todos sobre a importância e a perenidade dos ensinamentos das Sagradas Escrituras.

Peço, assim, a atenção e a acolhida dos meus nobres colegas parlamentares para o Projeto de lei que ora submeto à consideração desta Casa.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2000. — Deputado Eber Silva.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, DE 2001

(Nº 2.448/2000, na Casa de origem)

Altera a redação do art. 359 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 359 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 359. Recebida a denúncia, o Juiz designará dia e hora para o depoimento pessoal do acusado, ordenando a citação deste e a notificação do Ministério Público.

Parágrafo único. O réu ou seu defensor terá o prazo de dez dias para oferecer alegações escritas ou arrolar testemunhas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI INICIAL Nº 2.448, DE 2000

Altera a redação do art. 359 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 359 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — do Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 359. Recebida a denúncia, o Juiz designará dia e hora para o depoimento pessoal do acusado, ordenando a citação deste e a notificação do Ministério Público. (NR)

Parágrafo único. O réu ou seu defensor terá o prazo de dez dias para oferecer alegações escritas ou arrolar testemunhas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

1. Com promulgação da Constituição de 1988, surgem relevantes questões conflitantes de ordem constitucional, notadamente em matéria processual.

Uma primeira observação a ser feita é em relação à Lei Complementar nº 64/90, denominada de "Lei das Inelegibilidades".

Vários pontos podem ser abordados em relação a aspectos constitucionais da lei complementar, de enorme importância como procedimento adotado nos casos de inelegibilidade, prazos de cessação, representação por abuso e outras providências, em decorrência do estabelecido no art. 14, parágrafo 9º da Constituição Federal.

2. O processo penal eleitoral tem algumas características próprias, aplicando-se-lhe, apenas como lei subsidiária ou supletiva, o Código de Processo Penal.

Assim é que, na instrução criminal, não prevê o processo penal eleitoral o interrogatório do réu, como ocorre no processo penal comum. Diferentes são as disposições do Código Eleitoral e do Código de Processo Penal a respeito dessa matéria:

CÓDIGO ELEITORAL – Lei nº 4.737/65

"Art. 359. Recebida a denúncia e citado o infrator, terá este o prazo de 10 (dez) dias para contestá-la, podendo juntar documentos que ilidam a acusação e arrolar as testemunhas que tiver."

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL –

Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941.

"Art. 394. O juiz, ao receber a queixa ou denúncia, designará dia e hora para o interrogatório, ordenando a citação do réu e a notificação do Ministério Público e, se for o caso, do querelante ou assistente."

"Art. 395. O réu ou seu defensor poderá, logo após o interrogatório ou no prazo de 3 (três) dias, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas."

Do cotejo entre a norma do Código Eleitoral e a do CPP retrotranscritas, verifica-se que, enquanto o primeiro diploma não contempla a exigência do interrogatório do réu, prevê o segundo que, somente após a designação de dia e hora para o interrogatório a citação do réu e a notificação do Ministério Público,

será aberta oportunidade para o oferecimento de alegações.

Para a maioria do Tribunal Superior Eleitoral, o disposto no art. 359 do Código Eleitoral excepciona a aplicação subsidiária ou supletiva do Código de Processo Penal determinada pelo art. 364 do Estatuto Eleitoral como verifica-se do Recurso nº 11.551, de 20-9-94, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro.

3. Para o ex-Ministro do TSE. Prof. Torquato Jardim, com este entendimento "a defesa do acusado não inclui, necessariamente, o interrogatório como ato substantivo do seu direito de defesa, salvo, e a ressalva é crucial, se expressamente o requerer."²

Entretanto, a garantia disposta no artigo 364 do Código Eleitoral, relativa à aplicação subsidiária da legislação processual, vem em reforço a princípios constitucionais que devem ser recepcionados pela legislação infraconstitucional, em clara tendência verificada na doutrina e na jurisprudência³.

No caso, em especial, considerando que a omissão contida no artigo 359 do Código Eleitoral (falta de exigência quanto ao interrogatório do réu) é proveniente de diploma⁴ anterior à nova Constituição.

A Constituição assegura em seu artigo 5º entre os direitos fundamentais, incisos LIV, LV e LXII, o devido processo legal a ampla defesa, o contraditório e a autodefesa no processo crime.⁵

Em decorrência, a não observância desses dispositivos, mesmo que não expressos na legislação infraconstitucional e a sua inaplicabilidade, afronta de forma evidente os princípios e garantias constitucionais.

4. Portanto, a não realização do interrogatório do réu, anterior à contestação, caracteriza descumprimento de pressuposto de validade do processo (CF. art. 5º, incisos LIV e LV), ou seja, a não prevalência da autodefesa.

"O fato do Código Eleitoral prever um certo rito para a ação penal eleitoral não afasta a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal"⁶ muito menos, a prevalência de princípios constitucionais, substanciando a autodefesa como uma garantia do acusado.

Sua inaplicabilidade caracteriza violação a um direito constitucional⁷.

Entende-se que o depoimento pessoal do acusado (interrogatório) é procedimento que não pode ser desprezado pela lei, sob pena de ser afetada a garantia constitucional da ampla defesa, privando-se o juiz da causa de importante elemento de convicção, tendo-se em conta que o interrogatório é, não somen-

te uma peça de defesa, “mas uma francapossibilidade de obtenção de prova”, como adverte Francisco Campos na exposição de motivos do Código de Processo Penal. Significativo é o entendimento a respeito do Desembargador Odilon da Costa Manso: “Mais do que prova de defesa ou de acusação, o interrogatório é integrante do instituto da individualização da pena, uma das colunas centrais do sistema penal brasileiro” (RT 196/1952. p. 64-5).

5. Com a presente iniciativa, pretende-se suprir lacuna existente no Código Eleitoral e aprimorar o processo das infrações de natureza eleitoral, independentemente de aplicação subsidiária do processo penal comum.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2000. – Deputado Gustavo Fruet.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

CÓDIGO ELEITORAL

Institui o Código Eleitoral.

PARTE QUINTA

Disposições Várias

TÍTULO IV

Disposições Penais

CAPÍTULO III

Do Processo das Infrações

Art. 359. Recebida a denúncia e citado o infrator terá este o prazo de 10 (dez) dias para contestá-la, podendo juntar documentos que ilidam a acusação e arrolar as testemunhas que tiver.

Art. 360. Ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa e praticadas as diligências requeridas pelo Ministério Público e deferidas ou ordenadas pelo juiz, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias a cada uma das partes – acusação e defesa – para alegações finais.

Art. 364. No processo e julgamento dos crimes eleitorais e dos comuns que lhes forem conexos, as-

sim como nos recursos e na execução, que lhes digam respeito, aplicar-se-á, como lei subsidiária ou supletiva o Código de Processo Penal.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 80, DE 2001

(Nº 2.924/2000 na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 506 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 506 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a vigorar como § 1º:

”Art. 506.

§ 1º

§ 2º O recurso em que se alegar falta de fundamentação da decisão recorrida será necessariamente protocolado em duas vias, devendo a segunda, independentemente de despacho e de qualquer formalidade senão o registro da respectiva entrega, ser encaminhada ao órgão de controle da atividade judiciária.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI INICIAL Nº 2.924 DE 2000

Acrescenta parágrafo ao art. 506 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 506 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

Art. 506.

”§ 2º O recurso em que se alegar falta de fundamentação da decisão recorrida será necessariamente protocolado em duas vias, devendo a segunda, independentemente de despacho e de qualquer formalidade senão o registro da respectiva entrega, ser encaminhada ao órgão de controle da atividade judiciária.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificação

É grave irregularidade, sancionada com nulidade, a decisão judicial sem fundamentação. Entretanto, muitas decisões, em primeira e segunda instância, continuam a ser proferidas sem fundamentação. Sendo essa prática arbitrária, merece reprimenda, de ofício, pelos órgãos de controle da atividade judiciária. Se aprovado a presente propositura, todos os casos de falta de fundamentação em que tenha havido recurso chegarão automaticamente ao conhecimento dos órgãos de controle.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2000. – Deputado José Roberto Batochio.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui O Código de Processo Civil.

LIVRO I

Do Processo de Conhecimento

TÍTULO X
Dos RecursosCAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 506. O prazo para a interposição do recurso, aplicável em todos os casos o disposto no art. 184 e seus parágrafos, contar-se-á da data:

I – da leitura da sentença em audiência;

II – da intimação às partes, quando a sentença não for proferida em audiência;

III – da publicação da súmula do acórdão no órgão oficial.

Parágrafo único. No prazo para a interposição do recurso, a petição será protocolada em cartório ou segundo a norma de organização judiciária, ressalvado o disposto no art. 524.

* Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 8.950, de 13-12-1994.

(À Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 81, DE 2001
(Nº 3.228/2000, na Casa de origem)

Institui o Cadastro Nacional de Moradia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Cadastro Nacional de Moradia e estabelece norma relativa aos beneficiários de programas habitacionais implementados com recursos públicos federais ou controlados pelo Poder Público federal.

Art. 2º Fica instituído o Cadastro Nacional de Moradia, no qual serão registrado os nomes de todas as pessoas físicas beneficiadas com doações ou financiamentos destinados à habitação efetivados com recursos públicos federais ou controlados pelo Poder Público federal.

Parágrafo único. Entende-se por doações ou financiamentos destinados à habitação, para os efeitos desta Lei, os que envolvem a moradia, o lote urbanizado ou materiais de construção destinados à construção de moradia.

Art. 3º As pessoas físicas não podem ser beneficiadas mais de uma vez com doações ou financiamentos destinados à habitação efetivados com recursos públicos federais ou controlados pelo Poder Público federal.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao saque de recursos da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para aquisição da moradia feita na forma da lei.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI INICIAL
Nº 3.228, DE 2000

Institui o Cadastro Nacional de Moradia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Cadastro Nacional de Moradia e estabelece norma relativa aos beneficiários de programas habitacionais implementados com recursos públicos federais ou controlados pelo Poder Público federal.

Art. 2º Fica instituído o Cadastro Nacional de Moradia, no qual serão registrados os nomes de todas as pessoas físicas beneficiadas com doações ou financiamentos destinados à habitação efetivados com recursos públicos federais ou controlados pelo Poder Público federal.

Parágrafo único. Entende-se por doações ou financiamentos destinados à habitação, para os efeitos desta lei, os que envolvem a moradia, o lote urbanizado ou materiais de construção destinados à construção de moradia.

Art. 3º As pessoas físicas não podem ser beneficiadas mais de uma vez com doações ou financiamentos destinados à habitação efetivados com recursos públicos federais ou controlados pelo Poder Público federal.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao saque de recursos da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para aquisição da moradia feito na forma da lei.

Art. 4º Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificação

Os recursos públicos disponíveis para os programas habitacionais são extremamente escassos. O Poder Público em suas intervenções, via de regra, não consegue chegar nem perto da quantidade de moradias necessárias para o enfrentamento do déficit habitacional do País. Diante desse quadro, impõe-se um rígido controle dos recursos aplicados, para que o maior número possível de pessoas seja beneficiado.

Um dos aspectos que deve ser controlado, em nosso ponto de vista, é o de que as pessoas recebam apenas uma vez na vida os benefícios dos programas habitacionais implementados com recursos públicos. Não raro, beneficiários de programas habitacionais em um estado migram e voltam a ser beneficiários em programa desenvolvido em outro estado. Isso não pode continuar a acontecer.

Para assegurar um controle efetivo dos beneficiários dos programas habitacionais desenvolvidos pela União ou com sua participação, propomos, então, a instituição do Cadastro Nacional de Moradia.

Diante do grande alcance social das medidas previstas, contamos com o pleno apoio de nossos ilustres Pares na aprovação do projeto aqui apresentado.

Sala das Sessões, junho de 2000. – Deputado Jorge Pinheiro.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PARECERES

PARECER Nº 1.049, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre os Projetos de Lei do Senado nº 162, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que “dispõe sobre indisponibilidade de bens de vítimas de seqüestro, e dá outras providências”; nº 288, de 1999, de autoria do Senador Maguito Vilela, que “dispõe sobre a indisponibilidade dos bens de vítimas de seqüestro e de extorsão mediante seqüestro, de seus familiares, e dá outras providências”; e nº 309, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que “dispõe sobre o arresto de bens de pessoas seqüestradas, cônjuges, parentes afins que com ela convivam, e dá outras providências”, que tramitam em conjunto.

Relator: Senador Roberto Requião

Relator: ad hoc: Senador Osmar Dias

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1999, de autoria do ilustre Senador Luiz Estevão, que “dispõe sobre a indisponibilidade dos bens de vítimas de seqüestro, e dá outras providências”.

A proposição, que não recebeu emendas no prazo regimental, pretende tornar indisponíveis, em caso de ocorrência dos crimes de seqüestro (art. 148 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – CP) ou extorsão mediante seqüestro (art. 159 do CP), os “bens da vítima, bem como os de seu cônjuge e de seus parentes, consanguíneos e afins, até o terceiro grau”. Dá prazo de vinte e quatro horas, após o conhecimento da prática do crime, para que a autoridade policial comunique a ocorrência à autoridade judicial e o mesmo prazo para que esta

Art. 2º Fica instituído o Cadastro Nacional de Moradia, no qual serão registrados os nomes de todas as pessoas físicas beneficiadas com doações ou financiamentos destinados à habitação efetivados com recursos públicos federais ou controlados pelo Poder Público federal.

Parágrafo único. Entende-se por doações ou financiamentos destinados à habitação, para os efeitos desta lei, os que envolvem a moradia, o lote urbanizado ou materiais de construção destinados à construção de moradia.

Art. 3º As pessoas físicas não podem ser beneficiadas mais de uma vez com doações ou financiamentos destinados à habitação efetivados com recursos públicos federais ou controlados pelo Poder Público federal.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao saque de recursos da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para aquisição da moradia feito na forma da lei.

Art. 4º Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os recursos públicos disponíveis para os programas habitacionais são extremamente escassos. O Poder Público em suas intervenções, via de regra, não consegue chegar nem perto da quantidade de moradias necessárias para o enfrentamento do déficit habitacional do País. Diante desse quadro, impõe-se um rígido controle dos recursos aplicados, para que o maior número possível de pessoas seja beneficiado.

Um dos aspectos que deve ser controlado, em nosso ponto de vista, é o de que as pessoas recebam apenas uma vez na vida os benefícios dos programas habitacionais implementados com recursos públicos. Não raro, beneficiários de programas habitacionais em um estado migram e voltam a ser beneficiários em programa desenvolvido em outro estado. Isso não pode continuar a acontecer.

Para assegurar um controle efetivo dos beneficiários dos programas habitacionais desenvolvidos pela União ou com sua participação, propomos, então, a instituição do Cadastro Nacional de Moradia.

Diante do grande alcance social das medidas previstas, contamos com o pleno apoio de nossos ilustres Pares na aprovação do projeto aqui apresentado.

Sala das Sessões, junho de 2000. – Deputado Jorge Pinheiro.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PARECERES

PARECER Nº 1.049, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre os Projetos de Lei do Senado nº 162, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que “dispõe sobre indisponibilidade de bens de vítimas de seqüestro, e dá outras providências”; nº 288, de 1999, de autoria do Senador Maguito Vilela, que “dispõe sobre a indisponibilidade dos bens de vítimas de seqüestro e de extorsão mediante seqüestro, de seus familiares, e dá outras providências”; e nº 309, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que “dispõe sobre o arresto de bens de pessoas seqüestradas, cônjuges, parentes afins que com ela convivam, e dá outras providências”, que tramitam em conjunto.

Relator: Senador Roberto Requião

Relator: ad hoc: Senador Osmar Dias

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1999, de autoria do ilustre Senador Luiz Estevão, que “dispõe sobre a indisponibilidade dos bens de vítimas de seqüestro, e dá outras providências”.

A proposição, que não recebeu emendas no prazo regimental, pretende tornar indisponíveis, em caso de ocorrência dos crimes de seqüestro (art. 148 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – CP) ou extorsão mediante seqüestro (art. 159 do CP), os “bens da vítima, bem como os de seu cônjuge e de seus parentes, consanguíneos e afins, até o terceiro grau”. Dá prazo de vinte e quatro horas, após o conhecimento da prática do crime, para que a autoridade policial comunique a ocorrência à autoridade judicial e o mesmo prazo para que esta

autoridade providencie a indisponibilidade dos bens. Estabelece que a indisponibilidade dos bens não incide sobre relações jurídicas preexistentes e nem implica limitação aos poderes de administração e de gestão ou restrição ao direito de usufruto dos bens e que ela cessa "no momento em que termina o sequestro". Prevê sanção penal para quem omite ou retarda informações sobre o delito às autoridades, mesmo que apenas tentado. Para isso, determina o sigilo absoluto da identidade do informante. Por fim, dispõe que a autoridade judicial poderá autorizar a movimentação de bens das pessoas que tiveram os bens tornados indisponíveis, quando se "comprovar a situação de necessidade e motivo não relacionado ao sequestro".

Os Projetos de Lei do Senado de nºs 288 e 309, ambos de 1999 e de autoria, respectivamente, dos Senadores Maguito Vilela e Álvaro Dias, anexos a esta proposição, apresentam sugestões muito semelhantes.

II – Análise

Apesar de sua evidente boa intenção, a proposta apresenta, de início, grave vício constitucional. Quando prevê a decretação da indisponibilidade dos bens de diversas pessoas relacionadas ao sequestrado, sem que haja uma garantia efetiva (não simplesmente uma promessa num diploma legal) de que seja mantido o acesso justo e legítimo aos bens, situação que, como veremos a seguir, é a existente em nossa sociedade, contraria cláusulas pétreas da Carta Magna, que dispõem:

"Art. 5º

XXII – é garantido o direito de propriedade;

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

....."

Ademais, a iniciativa apresenta graves equívocos de avaliação, particularmente no que diz respeito às possibilidades de nossas estruturas sociais e das consequências de nossos procedimentos culturais.

A proposta em exame parece ter-se inspirado numa lei italiana que trata, de forma assemelhada, do mesmo assunto, mas que dispõe de forma funda-

talmente diferente em importantes aspectos. Apesar de, como foi dito, ela não se adequar aos nossos princípios constitucionais, à nossa estrutura e aos nossos costumes, vale a pena observar alguns pontos relevantes que a diferenciam da proposta:

1 – a possibilidade de estender a decretação de indisponibilidade de bens, por iniciativa do Ministério Público – MP, a qualquer pessoa (além de cônjuges e parentes até o terceiro grau) que possa contribuir para que os criminosos obtenham o resgate;

2 – a possibilidade de que, por iniciativa do MP, seja suspensa a indisponibilidade de bens, quando isso for necessário para a obtenção de elementos de prova ou para a individualização da responsabilidade criminal;

3 – a decretação, pelo juiz de instrução (inexistente em nosso sistema jurídico), do acionamento do banco central italiano para a tomada de providências (administrativas), sempre que a investigação criminal detectar indícios de transações no sistema bancário que visem à burla da interdição (depreende-se a capacidade e a agilidade da polícia judiciária na investigação de operações bancárias);

4 – no caso de omissão ou retardo de informações úteis à investigação, a sanção penal excetua os parentes próximos;

5 – não dá prazos para os atos de ofício das diversas autoridades envolvidas, que, no caso da proposta, cria um lapso de tempo mínimo, desnecessário, de quarenta e oito horas (dois dias), entre o conhecimento do crime e a efetiva indisponibilidade dos bens.

Quanto ao item nº 3 acima exposto, pensamos que a proposta encerra o mais grave equívoco de avaliação: a suposição de que o nosso Sistema Financeiro seja capaz de fazer juízo de qualidade sobre transações de rotina efetuadas.

Na Itália, é a polícia judiciária quem tem essa incumbência e quem controla todas as operações financeiras das pessoas que tiveram os bens tornados indisponíveis, mantendo, como também ordena a lei, a garantia de que a vida econômica do interdito prosiga sem grandes perturbações. Isso é fundamental

para que não ocorra uma insuportável perturbação social, maior que o próprio crime cometido. Só ela (polícia judiciária) é apta a fazer isso.

Um ponto principal nos atrai a atenção e desperta preocupação: como o Estado, em nosso País, poderia garantir a continuação das relações jurídicas preexistentes e a manutenção do poder de administrar, gerir e usufruir bens? Jamais, pelos motivos que expusemos acima, por intermédio do Banco Central ou de qualquer outra instituição. Não conseguimos visualizar como seria implementada essa garantia, conhecendo como conhecemos as falhas estruturais e operacionais de nossos sistemas de segurança pública e de perseguição criminal, onde uma polícia judiciária extremamente deficiente não consegue, muitas vezes, de forma eficaz, sequer dar ao Ministério Público elementos para fundamentação de uma denúncia simples, situação essa exacerbada pela histórica falta de cooperação entre as organizações policiais, e com um sistema judiciário lento e pesado. Ao contrário, tudo leva a crer que essa garantia seria letal e mortá e ocorreria insuportável perturbação na vida da sociedade. A incapacidade de o Estado controlar as operações financeiras realizadas por aqueles com os bens tornados indisponíveis, com a agilidade necessária, desembocaria, fatalmente, ou na burla do objetivo da lei, ou pior, na inviabilização da vida econômica de pessoas físicas e jurídicas, disseminando, dramaticamente, sobre a sociedade, os efeitos do crime cometido. Nesse caso, estaríamos, então, inequivocamente, diante da desobediência às garantias estabelecidas nas cláusulas pétreas anteriormente citadas. Poderíamos simplificar o quadro com a seguinte afirmação: como o Estado mostra-se incapaz de prevenir e reprimir o crime de seqüestro, ele impede o pagamento da liberdade do seqüestrado, lançando sobre a sociedade o ônus da repressão à liberdade de dispor de seus bens.

Um outro ponto também merece reflexão: a sanção penal para quem omitir ou retardar informações a autoridades sobre um delito de que tenha conhecimento.

Ora, se a Constituição Federal, em seu art. 5º, garante, até ao acusado de crime, o direito de ficar calado, ou seja, o direito de não dizer nada que o prejudique, como a lei poderia obrigar, sob ameaça de sanção penal, que um pai de uma criança seqüestrada, por exemplo, informe à polícia sobre o

crime, quando ele está aterrorizado diante da promessa de assassinato da vítima, se o fizer? Como poderia impor pena a um cidadão que não tivesse coragem de denunciar, amedrontado diante da possibilidade de represálias por parte dos bandidos?

O argumento de que a lei garantiria o sigilo absoluto da informação (parágrafo único do art. 4º da proposição) é muito questionável. Entre nós, nem o Presidente da República tem o segredo de seus atos garantidos. E a polícia não consegue descobrir quem o viola. Policiais vazam ou deixam, irresponsavelmente, vazam informações que colocam a vida de vítimas e testemunhas em perigo. A imprensa, na maioria das vezes atrás de sensacionalismo, também de forma irresponsável, divulga fatos que prejudicam as investigações e colocam vidas em perigo. E ninguém tem sido punido por isso. Um sistema, de proteção a vítimas e testemunhas, até hoje, não teve suas diretrizes gerais estabelecidas por lei, nem foi implantado, de forma eficaz, em qualquer estado da federação.

A Itália vive, atualmente, um momento de reflexão e reavaliação da Lei do seqüestro. Há um clamor social para sua revisão. O Primeiro-Ministro já externou sua posição favorável ao reestudo. Setores da sociedade italiana têm dúvidas sobre a eficácia da lei, particularmente no aspecto custo-benefício.

A reação social gira em torno dos seguintes fatos: a ação dos criminosos tomou-se muito mais cruel e extensa, aumentando, significativamente, o sofrimento da sociedade; não há evidências concretas de que a redução do número de seqüestros se deva às disposições da lei; e a melhora pode ser resultado da evolução natural da sociedade.

Com o advento da lei do seqüestro, os criminosos, no afã de obter o resgate, passaram a submeter os parentes e afins das vítimas a uma pressão muito maior, utilizando-se de ameaças e até de atos de extrema crueldade contra eles. Pessoas e empresários com pequena ou nenhuma ligação com o seqüestrado, naturalmente não abrangidos pelas disposições da lei, passaram, também, a ser ameaçados pelos bandidos para a obtenção do resgate, a qualquer custo. Dessa forma, exacerbou-se dramaticamente a afli-

ção da sociedade, quando do cometimento de crimes dessa natureza.

Como consegue a Itália garantir que a vida econômica dos cidadãos envolvidos na interdição de bens (e, naturalmente, daquelas pessoas físicas e jurídicas que tenham relações econômicas com elas) não seja profundamente afetada, o que a lei assevera, e que essa segurança não possa servir de porta para frustração do próprio objetivo da lei? Como dissemos anteriormente, esse é o ponto que mais nos preocupa quanto à possibilidade de viabilização de uma lei semelhante em nossa sociedade.

Existem, na Itália, três organizações que exercem a função de polícia judiciária: a polícia do Estado, a polícia da Guarda dos Carabineiros e o Corpo da Guarda de Finanças. Elas trabalham em estreita integração, operacionalmente comandadas e coordenadas pelo Ministério Público – MP. Têm serviços de informações integrados e realizam operações conjuntas.

Ao MP cabe o planejamento, a coordenação e a supervisão da instrução criminal, que conta, para operacionalizá-la, com as três polícias judiciárias acima citadas. A legalidade dos atos praticados pelo MP, junto ao Judiciário, é garantida pelo Juiz de Instrução Criminal (Juizado de Instrução Criminal), com quem o membro da MP, encarregado da investigação, se liga continuamente.

Na República Italiana, o Ministério Público é uma organização à qual a sociedade delega grande poder. A lei italiana estabelece que o MP “requer e o juiz dispõe”, no sentido de que, para não atender à solicitação do MP, a autoridade judicial deve fundamentar, na lei, suas razões, sob pena de arguição de responsabilidade. Além disso, a norma italiana dá ao MP grande rapidez de acesso aos dados sigilosos em contas bancárias.

Essa estrutura, essa integração e esse modus operandi dão grande agilidade à investigação e à instrução criminal, o que permite a capacidade de controle sobre as operações financeiras daqueles que foram atingidos pela interdição de bens, sem perturbações inaceitáveis em suas vidas econômicas e garantindo que bens não sejam desviados para pagamento de seqüestro.

Além disso, a Itália, mister da experiência em sua luta contra a máfia, desenvolveu um amplo e eficaz sistema de proteção às vítimas e testemunhas de crimes, o que fornece relativa segurança àqueles que venham a colaborar com as investigações.

Estamos convencidos de que a estrutura de nossas instituições voltadas à persecução criminal, às relações legais e à praxis entre elas e nossa cultura não permitem a adoção por nós de norma legal semelhante à existente naquele país. Ao menos, enquanto não forem corrigidas as deficiências sistêmicas que a impedem.

Contrariarmos essa constatação significaria, como já dissemos, além de desobediência a normas constitucionais, estendermos, de forma dramática, as consequências do crime a um setor muito maior da sociedade, além de impormos a ela o sofrimento atualmente experimentado pela sociedade italiana, causado pelo extremo incremento da violência e da brutalidade dos bandidos contra parentes, afins e até contra pessoas com tênue ou nenhuma relação com a vítima. Esse sofrimento, como dissemos, está provocando clamor social naquela república, no sentido da revisão da lei em vigor.

Devemos, ainda, observar, que iniciativa semelhante, com origem nesta Casa e de autoria do ilustre Senador Maurício Correa, foi rejeitada, em 1998, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, com base nos mesmos argumentos. Anexamos a este parecer, o documento da Câmara que formaliza essa rejeição.

Os Projetos de Lei do Senado de nºs 288 e 309, de 1999, apensados à proposição em tela, apresentam os mesmos vícios analisados acima e, por isso, não oferecem condições de aproveitamento.

III – Voto

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado de nº 162, de 1999, e dos Projetos de Lei do Senado de nºs 288 e 309, de 1999, a ele anexados.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2001. – Bernardo Cabral, Presidente – Osmar Dias, Relator Ad Hoc – José Agripino – Marluce Pinto – Gerson Camata – Nilo Texeira Campos – José Fogaça – Álvaro Dias – Maria do Carmo Alves – Maguito Vilela – Leomar Quntanilha – Bello Parga – Lúcio Alcântara.

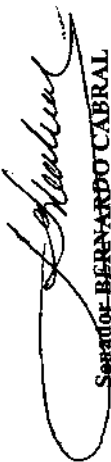
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
 LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO PL Nº 162, DE 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA		X			1 - MARLUCE PINTO		X		
MAGUITO VILELA		X			2 - CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE					3 - WELLINGTON ROBERTO				
JOSE FOGAÇA		X			4 - JOAO ALBERTO				
PEDRO SIMON					5 - CARLOS BEZERRA				
PEDRO UBIRAJARA					6 - AMIR LANDO				
ROBERTO REQUIAO					7 - JOSE ALENCAR				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNADO CABRAL					1 - JORGE BORNHAUSEN				
ANTONIO CARLOS JUNIOR					2 - MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3 - WALDECK ORNELAS				
BELLO PARGA		X			4 - ROMEU TUMA				
MARIA DO CARMO ALVES		X			5 - HUGO NAPOLEAO				
JOSE AGRIPINO		X			6 - CARLOS PATROCINIO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS		X			1 - SERGIO MACHADO				
NILÓ TEXEIRA CAMPOS		X			2 - PEDRO PIVA				
OSMAR DIAS		X			3 - VAGO (*)				
LEOMAR QUINTANILHA (PPB)		X			4 - RIVARDO SANTOS				
ROMERO JUCA		X			5 - LÚCIO ALCANTARA		X		
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES					1 - EDUARDO SUPLICY				
JOSE EDUARDO DUTRA					2 - MARINA SILVA				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3 - HELOISA HELENA				
SEBASTIAO ROCHA					4 - PAULO HARTUNG				
TITULAR - PPB	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					1 - VAGO				

SIM: - NÃO: 12 ABS: - AUTOR: - TOTAL: 12

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/08/2001


 Senador BERNARDO CABRAL
 Presidente

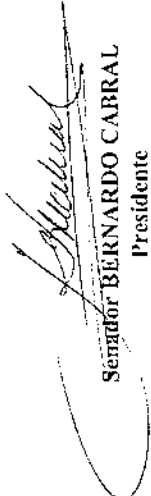
OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 132, § 8º, RISF)
 (*) Aguardando indicação da Liderança

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA A **PROPOSIÇÃO PL Nº 288**, DE 1999
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA		X			1 - MARLUCE PINTO		X		
MAGUITO VILELA			X		2 - CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE					3 - WELLINGTON ROBERTO				
JOSE FOGAÇA		X			4 - JOÃO ALBERTO				
PEDRO SIMON					5 - CARLOS BEZERRA				
PEDRO UBIRAJARA					6 - AMIR LANDO				
ROBERTO REQUIAO					7 - JOSE ALENCAR				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNADO CABRAL					1 - JORGE BORNHAUSEN				
ANTONIO CARLOS JUNIOR					2 - MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3 - WALDECK ORNELAS				
BELLO PARGA		X			4 - ROMEU TUMA				
MARIA DO CARMO ALVES		X			5 - HUGO NAPOLEÃO				
JOSÉ AGRIPINO		X			6 - CARLOS PATROCÍNIO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS		X			1 - SERGIO MACHADO				
NILIO TEXEIRA CAMPOS		X			2 - PEDRO PIVA				
OSMAR DIAS		X			3 - VAGO (*)				
LEOMAR QUINTANILHA (PPB)		X			4 - RIVARDO SANTOS				
ROMERO ILICA					5 - LUCIO ALCANTARA		X		
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES					1 - EDUARDO SUPLICY				
JOSE EDUARDO DUTRA					2 - MARINA SILVA				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3 - HELOISA HELENA				
SEBASTIAO ROCHA					4 - PAULO HARTUNG				
TITULAR - PPB	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					1 - VAGO				

SIM: — NÃO: 11 ABS: — AUTOR: 1 TOTAL: 12

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 09 / 2001


Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 132, § 8º, RISF)
(*) Aguardando indicação da Liderança

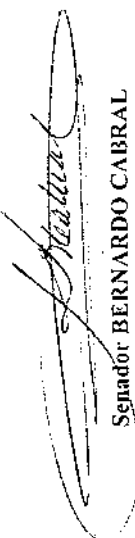
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
 LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO PLS Nº 309, DE 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA		X			1 - MARLUCE PINTO		X		
MAGUITO VILELA		X			2 - CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE					3 - WELLINGTON ROBERTO				
JOSE FOGAÇA		X			4 - JOAO ALBERTO				
PEDRO SIMON					5 - CARLOS BÉZERRA				
PEDRO UBIRAJARA					6 - AMIR LANDO				
ROBERTO REQUIÃO					7 - JOSÉ ALENCAR				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNADO CABRAL					1 - JORGE BORNHAUSEN				
ANTONIO CARLOS JUNIOR					2 - MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3 - WALDECK ORNELAS				
BELLO PARGA		X			4 - ROMEU TUMA				
MARIA DO CARMO ALVES		X			5 - HUGO NAPOLEÃO				
JOSE AGRIPIÑO		X			6 - CARLOS PATROCÍNIO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS			X		1 - SÉRGIO MACHADO				
NILIO TEXEIRA CAMPOS		X			2 - PEDRO PIVA				
OSMAR DIAS		X			3 - VAGO (*)				
LEOMAR QUINTANILHA (PPB)		X			4 - RIVARDO SANTOS				
ROMERO JUCA					5 - LUCIO ALCANTARA		X		
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES					1 - EDUARDO SUPLICY				
JOSE EDUARDO DUTRA					2 - MARINA SILVA				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3 - HELOISA HELENA				
SEBASTIAO ROCHA					4 - PAULO HARTUNG				
TITULAR - PPB	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					1 - VAGO				

SIM: — NÃO: 14 ABS: — AUTOR: 1 TOTAL: 12

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/08/2001


 Senador BERNARDO CABRAL
 Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 132, § 8º, RISF)
 (*) Aguardando indicação da Liderança

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

DECRETO-LEI

Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

Seqüestro e cárcere privado

Art. 148. Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 1º A pena é de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos:

I – se a vítima é ascendente, descendente ou cônjuge do agente;

II – se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital;

III – se a privação da liberdade dura mais de 15 (quinze) dias.

§ 2º Se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

Redução a condição análoga à de escravo

Extorsão mediante seqüestro

Art. 159. Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-1990)

§ 1º Se o seqüestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o seqüestrado é menor de 18 (dezoito) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-1990)

§ 2º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão, de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-1990)

§ 3º Se resulta a morte:

Pena – reclusão, de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-1990)

§ 4º Se o crime é cometido em concurso, o concorrente que o denunciar à autoridade, facilitando a libertação do seqüestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.072, de 25-7-1990 e alterado pela Lei nº 9.269, de 2-4-1996)

PARECER Nº 1.050, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2000, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera a redação dos arts. 259, 261 e 496 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Relator: Senador Romeu Tuma

Relator ad hoc: Senador Osmar Dias

I – Relatório

A proposição é dirigida aos arts. 259 e 496 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil. O primeiro desses dispositivos trata do valor das causas de natureza cível, e o segundo versa a sistemática dos recursos. A modificação proposta ao art. 259 do Código de Processo Civil tem em mira alterar o parágrafo único, concedendo ao juiz poderes para ajustar o valor da causa ao da pretensão sempre que, cabendo fazê-lo, a parte antagonista não impugne esse valor. A razão apresentada na justificação aponta o ato de acionar a máquina do Poder

Judiciário como de interesse geral, isto é, de ordem pública, não podendo o juiz simplesmente aceitar que uma das partes possa, pela inércia, afetar interesses do Estado.

A modificação proposta ao art. 496 tem por objetivo acrescentar-lhe parágrafo único prevendo o recolhimento de caução na apelação cível e nos recursos ordinário, especial e extraordinário. Essa caução será real ou fidejussória, equivalente a trinta por cento sobre o valor da causa, a ser recolhida no próprio juízo a quo, isto é, na corte onde a causa ainda tramita antes da interposição do recurso.

II – Discussão

Difícil é estabelecer-se a equação perfeita entre a desejada celeridade processual, com a entrega da prestação jurisdicional em tempo satisfatório, e, de outro lado, a plena segurança jurídica. O acodamento, defendido por alguns, certamente não assegura o melhor resultado processual, pois não basta aos jurisdicionados alcançar a mera definição jurídica do direito. Mais que a resposta rápida do Estado, é necessário sejam mínimos os erros de julgamento. A sedimentação de entendimento a respeito de todos os temas propostos aos tribunais é que deve propiciar a segurança jurídica, e não a pressa em responder aos feitos.

Dito isso, parece-nos evidente a revolução – positiva – que a proposição, que ora se examina, será capaz de gerar no ordenamento jurídico pátrio, porque o excessivo número de demandas, nos tribunais, é razão direta do número de recursos. E recursos, para ajuizá-los, basta à parte formular novo pedido direcionado ao tribunal ad quem, recolhendo taxas de valores de pouca expressão financeira, aí incluídos os valores de porte de remessa ao tribunal a que se recorre e de retorno dos processos aos tribunais de origem.

Em troca desse procedimento lícito, porque previsto em lei, mas nem sempre alicerçado na ética, a parte recorrente quase sempre protela a efetivação do resultado da lide. Ao fim dos trâmites do processo de conhecimento, ainda haverá uma nova oportunidade, ao devedor, de discutir o débito, na fase da execução do julgado. Conseqüentemente, a certeza jurídica que deve nascer do entendimento reiterado – expressão dos tribunais –, e que deveria

ser fortalecida em jurisprudência harmônica entre o primeiro e o segundo graus de jurisdição, transforma-se, após longa tramitação dos processos, em desinteresse da parte credora e descrença na Justiça do País.

Portanto, é necessário que se imponha a sucumbência parcial ao que não logrou êxito em sua pretensão, ou em sua defesa, no juízo a quo. A partir da medida proposta, o juiz singular terá maior responsabilidade ao proferir suas decisões, porque a sentença cível será integralmente cumprida ou, se houver recurso, parcialmente aplicada, por meio de recolhimento de caução, em trinta por cento do valor dado à causa, a exemplo do que ocorre nos processos trabalhistas, que só alcançaram a satisfatória efetivação de seus julgados, em primeiro grau de jurisdição, com, a celeridade que hoje se observa naquela jurisdição especial, depois de se instituir, em lei, o recolhimento de garantia da causa como condição à interposição de recursos.

À parte que se sente segura em seu direito, e que efetiva o recolhimento da garantia, é permitido litigar em grau de recurso, mas nem todas o farão, porque nem todas têm certeza do próprio direito. E parcela considerável de litigantes em processos cíveis apenas protela, com a interposição de recursos, o momento de efetuar o pagamento devido. Seguramente, a grande maioria dos litígios em apelação, recursos ordinário, especial e extraordinário não passam de meio processual de protelar a fase executória dos julgados de natureza cível.

Donde se considerar uma revolução positiva a de permitir que o juiz singular possa, desde logo, determinar o ajustamento do valor atribuído à causa, como forma de preservar os interesses de ordem pública. A máquina do Judiciário, nessas hipóteses, terá meio endógeno de corrigir o feito impróprio, sem depender da iniciativa da parte adversária, que nem sempre impugna aquele valor, malgrado todo o resultado processual dele dependa.

E sobre o valor adequado da causa, constituirá fator de grande alteração, para o Direito Processual Civil, a aplicação de preceito típico – e eficaz – da Justiça Trabalhista, determinante do recolhimento de caução que garanta, ainda que parcialmente, a efetivação dos julgados proferidos em primeiro grau. Na verdade, tem-se, já, no âmbito dos procedimentos cíveis, medidas semelhantes, denominadas de garanti-

as do Juízo (Código de Processo Civil, art. 737, incisos I e II). É o caso da garantia exigida aos que impetram embargos do devedor ou de terceiros.

A hipótese também pode ser ilustrada, ainda no Direito Processual Civil, com os casos de despejos residenciais e comerciais, hoje alicerçados num único diploma legal – a Lei nº 8.245, de 1991 – que consolidou dezenas de outros e que instituiu, em certos casos, para garantia da lide, o depósito de caução pelo locador.

No presente caso, a proposição tem a finalidade de instituir garantia parcial, de trinta por cento sobre o efetivo valor da causa, por intermédio do recolhimento de caução, que pode ser real ou fidejussória. Diz-se real a caução que consiste em garantia dada sobre bens, móveis ou imóveis, ou em dinheiro. Por oposição à caução real, diz-se pessoal a fidejussória, feita por meio de fiança e, em certos casos, por carta (de fiança) bancária.

Ora, sabe-se que o devedor, para o cumprimento de suas obrigações, responde com o seu patrimônio, salvo as restrições estabelecidas na lei (Código de Processo Civil, art. 591). Por outro lado, sabe-se também que o depósito, feito nos próprios autos, não depende da penhora, do seqüestro ou do arresto de bens, que são medidas muito mais difíceis de se concretizarem, especialmente como garantias processuais, pois não têm essa finalidade específica.

Portanto, nada mais razoável que, independentemente das demais exigências já consagradas no Direito Processual Civil, institua-se a caução como condição à interposição de recursos, cujos frutos são a celeridade processual, pelo desafogamento da máquina judiciária, com a maior possibilidade de acerto das decisões, pelo desestímulo aos recursos gratuitos.

Um ponto, porém, na proposição, nos parece inadequado: no parágrafo a ser aditado ao art. 496, a proposta se refere a caução real ou fidejussória, e sabe-se que as situações econômicas variam ao longo do nosso território, de tal modo que não se deve restringir a essas duas modalidades a forma de assegurar o Juízo. A nosso ver, o novo dispositivo não deveria mencionar – e limitar –, como o faz, a natureza da caução. Dever-se-ia, assim, suprimir a expressão “real ou fidejussória”, deixando a garantia ao alvedrio do juiz, ante as possibilidades e situações jurídicas expendidas em cada caso.

Outro ponto a ser corrigido, para nada tísar a oportuna proposta, situa-se no parágrafo único, com a redação oferecida ao art. 259 do Código de Processo Civil, onde o pronome “se”, no vocábulo “manifestar-se”, deixou de sofrer a devida atração pelo pronome “que”, precedente. E a ementa, por reflexo do texto, incluiu desnecessariamente o art. 261.

Com essas considerações, e tendo em vista a constitucionalidade de que está revestida a proposição, e a juridicidade, manifestamo-nos por sua aprovação, adotando-se, para o seu aperfeiçoamento técnico, as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao parágrafo único, proposto ao art. 259 do Código de Processo Civil, a seguinte redação:

“Art. 259.. .. .

Parágrafo único. Se o valor atribuído à causa não corresponder ao da pretensão, e não for impugnado, o juiz, na primeira oportunidade que se manifestar nos autos, após a fase de impugnação, determinará, de ofício, sua correção, que prevalecerá para todos os efeitos processuais. (AC)

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao parágrafo único, proposto ao art. 496 do Código de Processo Civil, a seguinte redação:

“Art. 496.. .. .

Parágrafo único. Os recursos correspondentes aos itens I, V, VI e VII serão interpostos juntamente com a prova do recolhimento de caução, de 30% (trinta por cento) do valor da causa, recolhida no juízo a quo. (AC)”

EMENDA Nº 3 – CCJ

Suprima-se, na emenda da proposição, a referência ao art. 261 do Código de Processo Civil.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2001. – Bernardo Cabral, Presidente – Osmar Dias – Relator ad hoc, Jorge Bornhausen, José Agripino, Pedro Ubirajara, Maguito Vilela, Bello Parga, Álvaro Dias (autor), Gerson Camata, José Fogaça, José Eduardo Dutra, Marluce Pinto, Antônio Carlos Júnior, Lúcio Alcântara, Iris Rezende.

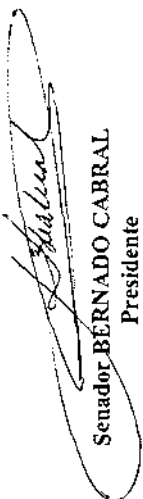
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO PLS - 57, DE 2000

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	/				1 - MARLUCE PINTO	/			
MAGUITO VILELA	/				2 - CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE	/				3 - WELLINGTON ROBERTO				
JOSE FOGAÇA	/				4 - JOÃO ALBERTO				
PEDRO SIMON	/				5 - CARLOS BEZERRA				
PEDRO UBIRAJARA	/				6 - AMIR LANDO				
ROBERTO REQUIÃO	/				7 - JOSE ALENCAR				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL	/				1 - JORGE BORNHAUSEN	/			
ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	/				2 - MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA	/				3 - WALDECK ORNELAS				
BELLO PARGA	/				4 - ROMEU TUMA				
MARIA DO CARMO ALVES	/				5 - HUGO NAPOLEÃO				
JOSE AGRIPINO	/				6 - CARLOS PATROCÍNIO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS	/		/		1 - SÉRGIO MACHADO				
NILIO TEXEIRA CAMPOS	/				2 - PEDRO PIVA				
OSMAR DIAS	/				3 - VAGO (*)				
LEOMAR QUINTANILHA (PPB)	/				4 - RIVARDO SANTOS				
ROMERO JUCA	/				5 - LÚCIO ALCANTARA	/			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES	/				1 - EDUARDO SUPLICY				
JOSE EDUARDO DUTRA	/				2 - MARINA SILVA				
ROBERTO FREIRE (PPS)	/				3 - HELOISA HELENA				
SEBASTIAO ROCHA	/				4 - PAULO HARTUNG				
TITULAR - PPB	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE	/				1 - VAGO				

SIM: 13 NÃO: 0 ABS: 0 TOTAL: 14 AUTOR: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/08/2001


Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 132, § 8º, RISF)
(*) Aguardando indicação da Liderança

Emendas nºs 1-CCJ e 3-CCJ ao
PROPOSIÇÃO PLS nº 57, DE 2000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
 LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	/				1 - MARLUCE PINTO	/			
MAGUITO VILELA	/				2 - CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE	/				3 - WELLINGTON ROBERTO				
JOSE FOGAÇA	/				4 - JOAO ALBERTO				
PEDRO SIMON	/				5 - CARLOS BEZERRA				
PEDRO UBIRAJARA	/				6 - AMIR LANDO				
ROBERTO REQUIAO					7 - JOSE ALENCAR				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNADO CABRAL					1 - JORGE BORNHAUSEN	/			
ANTONIO CARLOS JUNIOR	/				2 - MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3 - WALDECK ORNELAS				
BELLO PARGA	/				4 - ROMEU TUMA				
MARIA DO CARMO ALVES					5 - HUGO NAPOLEAO				
JOSE AGRIPINO	/				6 - CARLOS PATROCINIO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS			/		1 - SERGIO MACHADO				
NILIO TEXEIRA CAMPOS					2 - PEDRO PIVA				
OSMAR DIAS	/				3 - VAGO (*)				
LEOMAR QUINTANILHA (PPB)					4 - RIVARDO SANTOS				
ROMERO JUCA					5 - LUCIO ALCANTARA	/			
TITULARES - BLOCO OPosição (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPosição (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES					1 - EDUARDO SUPLICY				
JOSE EDUARDO DUTRA	/				2 - MARINA SILVA				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3 - HELOISA HELENA				
SEBASTIAO ROCHA					4 - PAULO HARTUNG				
TITULAR - PPB	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					1 - VAGO				

SIM: 13 NÃO: 0 ABS: 0 TOTAL: 14 AUTOR: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/09/2001

Senador BERNADO CABRAL
 Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 132, § 8º, RISF)
 (*) Aguardando indicação da Liderança

TEXTO FINAL

Do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2000,
Na Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania que:

“Altera a redação dos artigos 259 e 496 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 259 e 496 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

“Art. 259.

Parágrafo único. Se o valor atribuído à causa não corresponder ao da pretensão, e não for impugnado, o juiz, na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos, após a fase de impugnação, determinará, de ofício, sua correção, que prevalecerá para todos os efeitos processuais.” (AC)

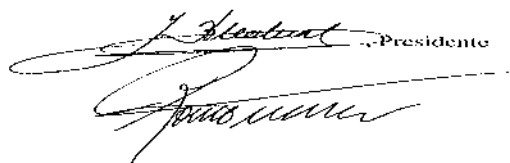
“Art. 496.

Parágrafo único. Os recursos correspondentes aos itens I, V, VI e VII serão interpostos juntamente com a prova do recolhimento de caução, de 30% (trinta por cento,) do valor da causa, recolhida no juízo a quo.” (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 261 do Código de Processo Civil.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2001 –



.....Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

.....
Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.
.....

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

.....
Art. 591. O devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei.
.....

Art. 737. Não são admissíveis embargos do devedor antes de seguro o juízo:

I – pela penhora, na execução por quantia certa;

II – pelo depósito, na execução para entrega de coisa.
.....
.....

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –
O Expediente lido vai à publicação.

So bre a mesa, ofí ci os que se rão li dos pelo Sr. 1º
Secretário em exercício, Senador Ricardo Santos.

São lidos os seguintes:

OFÍCIO Nº 78/01 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 29 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que “Dispõe sobre indisponibilidade de bens de vítimas de seqüestro, e dá outras providências”; do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 1999, de autoria do Senador Maguito Vilela, que “Dispõe sobre a indisponibilidade dos bens de vítimas de seqüestro e de extorsão mediante seqüestro, de seus familiares, e dá outras providências”; e do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1999, que “Dispõe sobre o arresto de bens de pessoa seqüestrada, cônjuge, parentes e afins que com ela convivam, e dá outras providências”, que tramitam em conjunto.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador Bernardo Cabral, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OFÍCIO Nº 90/01 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 29 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2000, de autoria do Senador Álvaro Dias, que “Altera a redação dos artigos 259, 261 e 496 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Bernardo Cabral, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Os expedientes lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 303 a 314, de 2001, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, “b”, do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 162, de 1999 (tratando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 288 e 309, de 1999) e 57, de 2000, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O Sr. Presidente (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ricardo Santos.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 181, DE 2001**

Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência visual usuária de cão-guia o direito de in-

gressar e permanecer com o animal nos veículos e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta lei.

§ 1º A deficiência visual referida no caput restringe-se à cegueira e à baixa visão.

§ 2º O disposto no caput aplica-se a todas as modalidades de transporte interestadual e internacional com origem no território brasileiro.

Art. 2º Para fazer jus ao direito previsto no art. 1º, a pessoa deverá portar a identificação e o atestado de sanidade do animal, o comprovante de seu registro em escola de cães-guia vinculada à Federação Internacional de Cães-guia, além do comprovante pessoal de treinamento de usuário.

Art. 3º Constitui ato de discriminação, a ser apenado com interdição e multa, qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no art. 1º desta lei.

Art. 4º Serão objeto de regulamento os requisitos mínimos para a identificação do cão-guia, a forma de comprovação de treinamento do usuário, o valor da multa e o tempo de interdição impostos à empresa de transporte ou ao estabelecimento público ou privado responsável pela discriminação.

Art. 5º Aos adestradores e instrutores reconhecidos pela Federação Internacional de Cães-guia e às famílias de acolhimento autorizadas pelas escolas de treinamento serão garantidos os direitos de usuário previstos nesta lei.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput, adestrador é a pessoa que ensina comandos ao cão, instrutor é quem treina a dupla cão e usuário, e família de acolhimento é aquela que abriga o cão na fase de socialização.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente iniciativa de lei tem por objetivo promover o livre acesso de usuários de cão-guia aos diversos ambientes de uso coletivo, em cumprimento à diretriz constitucional da máxima integração da pessoa portadora de deficiência.

Segundo estimativas da Organização das Nações Unidas, os portadores de deficiência constituem um décimo da população brasileira. Desse total, há mais de quarenta mil cegos – muitos dos quais não se adaptam ao uso de bengala – e algumas centenas de milhares de pessoas com baixa visão. Trata-se de um número ponderável de compatriotas que habitual-

mente amargam a falta de respeito ao seu direito básico de ir e vir.

Esse contingente pode vir a ser beneficiado pelo uso de cães-guia, tipo de ajuda técnica cada vez mais empregada para facilitar a autonomia de portadores de deficiência visual. Com efeito, cresce em todo o mundo a utilização de cães adestrados para guiar pessoas portadoras de deficiência no trajeto da escola, do trabalho, das compras e do lazer, possibilitando ao usuário uma vida mais independente.

De modo simultâneo, observam-se mudanças na legislação de vários países a fim de garantir que os cegos e as pessoas com baixa visão possam ingressar e permanecer nos ambientes de uso coletivo acompanhados de seus animais. Também no Brasil, há um movimento nesse sentido, a exemplo do que determina a Lei nº 10.784, de 2001, do Estado de São Paulo. Falta, contudo, que semelhante medida seja tomada no âmbito federal, carência que esta iniciativa pretende suprir.

Lembre-se, ainda, que os cães-guia não representam qualquer risco para a coletividade, pois são longa e exhaustivamente treinados por especialistas. Além disso, eles garantem um deslocamento mais seguro para seus usuários, não só porque evitam os constrangimentos que uma bengala pode provocar em locais de grande aglomeração, mas também porque são capazes de detectar os obstáculos situados acima da linha da cintura de seus donos e deles desviar-se.

Note-se, por fim, que a presente iniciativa toma o cuidado de não mencionar o transporte local de passageiros (no interior do município ou do estado) nem a permissão para a posse, guarda ou abrigo de cães-guia em zona urbana, inclusive em residências e condomínios, vez que se trata de matéria que foge à competência da União. Enfatize-se, no entanto, a conveniência e a necessidade de que o objeto desta proposta seja estendido pelos entes federativos a aspectos não cogitados no projeto que ora se submete ao exame do Congresso Nacional.

São essas as razões que justificam a proposição, que, pelo seu amplo alcance social, certamente merecerá o apoio dos demais membros deste Parlamento.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2001. – Senador Romeu Tuma.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu os Recursos nºs 20 e 21, de 2001, interpostos no prazo regimental, no sentido de que sejam submetidas ao Plenário as seguintes matérias:

– Projeto de Lei do Senado nº 543, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que dispõe sobre o seguro-garantia e dá outras providências; e

– Projeto de Lei do Senado nº 635, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que estabelece instrumentos legais de prevenção e repressão à falsificação de obras de artes visuais e dá outras providências.

São os seguintes os recursos recebidos:

RECURSO Nº 20, de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos que o PLS nº 543, de 1999, que "dispõe sobre seguro-garantia e dá outras providências", seja submetido ao exame do Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2001. – Geraldo Melo – Valmir Amaral – Romero Jucá – Gerson Camata – Leomar Quintanilha – Mozarildo Cavalcanti – Carlos Patrocínio – Teotônio Vilela – Carlos Bezerra – Juvêncio da Fonseca.

RECURSO Nº 21, de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos que o PLS nº 635, de 1999, que "estabelece instrumentos legais de prevenção e repressão à falsificação de obras de artes visuais e dá outras providências", seja submetido ao exame do Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2001. – Geraldo Melo – Valmir Amaral – Romero Jucá – Gerson Camata – Leomar Quintanilha – Mozarildo Cavalcanti – Carlos Patrocínio – Teotônio Vilela – Carlos Bezerra – Juvêncio da Fonseca.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Os Projetos de Lei do Senado nºs 543 e 635, de 1999, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas de acordo com o disposto no art. 235, II, c, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade, que acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que “dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal”; e

– Projeto de Lei do Senado nº 445, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo condições para o parcelamento de multas por infração de trânsito.

Tendo sido aprovados terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, os Projetos vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O Senhor Presidente da República adotou, em 24 de setembro de 2001 e publicou no dia 25 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 2, que “Dispõe sobre a assunção pela União de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, e da Resolução nº 2/2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Renan Calheiros	José Alencar
Nabor Júnior	Juvêncio da Fonseca
	PFL
Hugo Napoleão	Eduardo Siqueira Campos
Romeu Tuma	Francelino Pereira
	Bloco (PSDB/PPB)
Romero Jucá	Pedro Piva
	Bloco Oposição (PT/PDT/PPS)
José Eduardo Dutra	Paulo Hartung
	PSB
Ademir Andrade	Roberto Saturnino
	*PTB
Arlindo Porto	

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PSDB
Jutahy Junior	Carlos Batata
Narcio Rodrigues	Sebastião Madeira
	Bloco (PFL/PST)
*Darci Coelho	*Costa Ferreira
*Yvonilton Gonçalves	*Milton Barbosa
	PMDB
Geddel Vieira Lima	Albérico Filho
	PT
Walter Pinheiro	Aloizio Mercadante
	PPB
Odelmo Leão	Gerson Peres
	*Bloco (PL/PSL)
Valdemar Costa Neto	Bispo Rodrigues

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 26-9-2001 – designação da Comissão Mista

Dia 27-9-2001 – instalação da Comissão Mista

Até 30-9-2001 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 9-10-2001 – prazo final da Comissão Mista

9-10-2001 – Remessa à Câmara dos Deputados

Até 23-11-2001 – prazo final no Congresso Nacional^(*)

* Substituições feitas em 27-9-2001 – Bloco (PFL/PST) – (CD)

(**) § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001: “Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contada de sua publicação, não tiver a sua votação nas duas Casas do Congresso Nacional”

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, os ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ricardo Santos.

São lidos os seguintes:

OFÍCIO Nº 1.310-L-PFL/2001

Brasília, 25 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado José Carlos Aleluia para fazer parte, como membro titular,

da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.209, de 29 de agosto de 2001, que "autoriza a União a criar a Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE", em substituição ao Deputado Paulo Gouvêa.

Atenciosamente,

Deputado Inocêncio de Oliveira, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST.

OFÍCIO Nº 1.311-L-PFL/2001

Brasília, 25 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1, de 19 de setembro de 2001, que "abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 154.000.000,00, para os fins que especifica", em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivos:

Deputado Darci Coelho

Deputado Yvonilton Gonçalves

Suplentes:

Deputado Costa Ferreira

Deputado Milton Barbosa

Atenciosamente, Deputado Inocêncio Oliveira, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST.

OFÍCIO Nº 1.313-L-PFL/2001

Brasília, 25 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2, de 24 de setembro de 2001, que "dispõe sobre a assunção pela União de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresa aérea brasileiras", em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivos:

Deputado Paes Landim,

Deputado Paulo Magalhães.

Suplentes:

Deputado Ildelfonso Cordeiro

Deputado Moroni Torgan

Atenciosamente, Deputado Inocêncio Oliveira, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST

OF. Nº 263/01-GLPFL

Brasília, 25 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito seja feita a substituição na indicação dos membros da Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 1, de 19 de setembro de 2001, que "abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 154.000.000,00, para os fins que especifica", ficando assim constituída:

Titulares:

Romeu Tuma

Eduardo Siqueira Campos

Suplentes:

José Agripino

Lindberg Cury

Atenciosamente, Senador Hugo Napoleão, Líder do PFL no Senado Federal.

OF. Nº 264/01 -GLPFL

Brasília, 26 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito seja feita a substituição na indicação dos membros da Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que "dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências", ficando assim constituída:

Titulares:

Antônio Carlos Júnior

Moreira Mendes

Suplentes:

Francelino Pereira

Freitas Neto

Atenciosamente, Senador Hugo Napoleão, Líder do PFL no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. EDUARDO SUPICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável, em seguida ao Senador Casildo Maldaner, respeitando a ordem de chegada dos Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) — V. Ex^{as} serão atendidos na prorrogação da Hora do Expediente.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Agradeço ao Senador Eduardo Supply por fazer essa solicitação em meu nome.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Ricardo Santos.

S. Ex^a dispõe de até 20 minutos para proferir o seu pronunciamento.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, passados os momentos de maior tensão e sofrimento após os atos terroristas ocorridos há mais de duas semanas, que atingiram as cidades de Nova Iorque e Washington, esperamos e desejamos que o governo e o povo americanos, no seu legítimo desejo de punir aqueles que perpetraram tão abjeto crime, não se rendam a um tipo de sentimento de vingança que não observa limites, como querem alguns.

A contribuição marcante da civilização norte-americana à humanidade, representada pelo apego ao primado do direito, em que, em particular, não se culpa sem provas, precisa ser respeitada. Entendemos que a repressão ao terrorismo deve ser conduzida sob o patrocínio do Conselho de Segurança da ONU, e esperamos que qualquer contra-ofensiva resguarde a segurança dos civis inocentes e dos Estados nacionais.

Desnecessário lembrar que as instabilidades provocadas pelo ataque terrorista irão nos alcançar duplamente, tanto no front político quanto no econômico.

No campo político, já conhecemos a posição do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que, numa mensagem ao governo e ao povo americanos, expressou os nossos sentimentos de repulsa e solidariedade. Deveremos, certamente, apoiar medidas e ações sem trégua contra o terrorismo. Mas devemos lembrar, como mostra a História, que guerra e decências só excepcionalmente caminham juntas. Não podemos deixar de perseverar na exaltação da vida, após os seguidos sofrimentos impostos à humanidade no

século passado, causados por inúmeras confrontações bélicas.

A ocorrência de tão grave evento reverbera mundo afora e, mais uma vez, no campo econômico, somos lembrados de nossa vulnerabilidade externa.

Potencialmente, o crescimento econômico brasileiro, pelo menos até o final do ano, deverá ficar comprometido pela interveniência de quatro forças: o aprofundamento da recessão mundial, que, certamente, afetará as nossas exportações; o encolhimento dos investimentos diretos estrangeiros em nosso País, hoje o principal financiador de nosso déficit em conta corrente da balança de pagamentos; a redução de outros recursos internacionais que nos poderiam socorrer em situações de emergência (capitais de curto prazo) e, finalmente, a possibilidade de restrições no fornecimento do petróleo, considerando a oposição de grandes exportadores por parte de países árabes.

No momento, pouco se pode especular sobre a intensidade e os efeitos dessas forças deletérias em nossa economia. Entretanto, ninguém hoje duvida de que o crescimento econômico brasileiro poderá estar comprometido em 2001 e, possivelmente, também em 2002.

Mais uma vez, estamos numa encruzilhada, onde todas as placas sinalizam, como quer o Senhor Presidente, para "exportar ou morrer".

Hoje, ninguém discute a importância estratégica das exportações para nos colocar na trajetória do desenvolvimento sustentado, como muito bem evidenciou o Embaixador Sérgio Amaral, em seu discurso de posse no cargo de Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em 23 de agosto passado. Com raro brilho e vigor, Sua Excelência defendeu teses valorizadas pela maioria daqueles que se debruçam sobre os obstáculos ao desenvolvimento brasileiro, nesse momento de tantas incertezas, potencializadas pela mundialização do capital — ambiente no qual dinheiro transforma-se em mais dinheiro, sem envolver qualquer processo produtivo.

O Sr. Leomar Quintanilha (Bloco/PPB – TO) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES) — Perfeitamente, Senador Quintanilha.

O Sr. Leomar Quintanilha (Bloco/PPB – TO) — Gostaria de me ater à parte preliminar do seu pronunciamento, em que V. Ex^a bem coloca que aquele brutal ataque terrorista aos Estados Unidos já traz consequências extremamente danosas para o Brasil e para o mundo como um todo. Quantos dias já de-

correram daquele evento e não conseguimos afastar da mente as trágicas lembranças do que foi mostrado pela televisão ao mundo inteiro: o choque dos aviões contra os prédios, as explosões, o drama das pessoas alimentando os últimos minutos de esperança de salvamento, saltando de uma altura assombrosa, fugindo do pavor e do calor, o desmoronamento dos prédios, enfim, cenas trágicas que imaginávamos só na ficção pudessem acontecer. Na verdade, a liberdade, talvez o bem mais precioso da Humanidade, foi ali brutalmente agredida. V. Ex^a mencionou isso com muita propriedade, ainda com uma certa ponta de constrangimento, até porque as consequências econômicas, além das de natureza humanitária, já se fazem sentir não só nos Estados Unidos e no nosso País, mas no mundo inteiro. Lamentavelmente, trata-se de uma situação que precisa ser efetivamente reprimida. Nenhum de nós deseja a guerra, cujas consequências são extremamente danosas, mas é preciso que as nações, como parecem ter decidido, se unam no combate radical ao terrorismo, para que atos brutais como esse sejam inibidos e banidos da face da Terra, não mais causando tanto dor, tanto constrangimento e prejuízo. Cumprimento V. Ex^a pela análise que faz da situação que o mundo começa a enfrentar. Depois desse ato, ele não será o mesmo.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES) – Muito obrigado, Senador Leomar Quintanilha. V. Ex^a, com muita propriedade, apresenta uma abordagem sobre esses atos hediondos que o terrorismo internacional praticou há pouco mais de quinze dias na cidade de Nova Iorque. Penso que todo o mundo civilizado deve conjugar esforços no sentido de combater esse tipo de prática, mas chamamos, mais uma vez, a atenção para o fato de que as represálias deveriam poupar vidas humanas. Isso não se deve transformar numa guerra contra o mundo árabe, devendo-se poupar as populações civis e mesmo os Estados nacionais.

Neste momento, a diplomacia internacional deve fazer valer todo o seu valor, em especial, a do Brasil, por tradição pacifista, que tem um papel todo especial a desempenhar neste momento, no sentido de fazer com que se punam, de fato, os atos terroristas, mas evitando que seja deflagrada uma guerra contra os países islâmicos.

Muito obrigado. Incorporo, com muito apreço, o aparte de V. Ex^a ao meu discurso.

Como dissemos anteriormente, o Embaixador Sérgio Amaral, com raro brilho e vigor, defendeu teses valorizadas pela maioria daqueles que se debru-

çamos sobre os obstáculos ao desenvolvimento brasileiro, nesse momento de tantas incertezas, potencializadas pela mundialização do capital – ambiente no qual o dinheiro transforma-se em mais dinheiro, sem envolver qualquer processo produtivo.

Voltando ao discurso de posse do Embaixador Sérgio Amaral, S. Ex^a destacou que “é chegada a hora de assumirmos com toda a clareza uma ativa política industrial para o século XXI”. Defendeu ainda, na ocasião, “uma política transparente e firme em defesa da empresa nacional” e destacou a necessidade de medidas voltadas para uma melhor performance de nossa balança comercial, enfatizando:

a realização de gestões junto às empresas multinacionais em operação no Brasil, para que seus balanços de pagamentos contribuam de maneira mais positiva para o equilíbrio de nossas contas externas;

apoio à substituição competitiva de importações em setores prioritários como petróleo, químico-farmacêutico, de bens de capital e de eletroeletrônicos, e o desenvolvimento de incentivos à agregação de valor, particularmente na área de commodities, e

a implantação de uma política ativa e focalizada de promoção das exportações, centrada na identificação de mercados e produtos prioritários onde o Brasil tem clara capacidade competitiva internacional.

Trata-se de um conjunto de políticas que endossamos entusiasticamente. Na última segunda-feira, o Governo deu novo status à já anunciada prioridade de exportações, com a criação da Câmara de Gestão do Comércio Exterior – GECEX.

Objetivando o desenho de uma política industrial para o século XXI, como deseja o Sr. Ministro, entendemos como estratégica a implementação de uma política energética que aproveite nossas vantagens nas áreas de hidro e termoelétrica, e da energia produzida a partir de outros meios, especialmente a proveniente da biomassa.

Não devemos perder de vista, também, que as decisões de política econômica, no que diz respeito ao estímulo às exportações, ao envolver múltiplos instrumentos, devem guardar estreita sintonia e consistência para garantir sua plena eficácia. Em especial, as políticas energética, industrial e de comércio exterior devem convergir dentro dessa prática.

Uma política de promoção das exportações, em última instância, passa por alcançarmos níveis maiores de eficiência em nosso sistema econômico como um todo. Assim, não podemos perder de vista a necessidade de realizarmos uma reforma tributá-

ria que desonere o setor produtivo nacional, bem como de intensificarmos as demais medidas voltadas para a redução do chamado "custo Brasil". Isso envolverá, conforme conhecemos, a disponibilização de linhas de crédito ao setor exportador, em volume e condições semelhantes às aquelas desfrutadas por nossos concorrentes. Além disso, são indispensáveis outras medidas de grande relevância, a exemplo dos investimentos em infra-estrutura de transportes e no sistema portuário, dos investimentos em educação, ciência e tecnologia e da eliminação dos entraves burocráticos que dificultam a realização de negócios com o exterior.

Importante dizer que o Governo de Fernando Henrique tem atuado no sentido de eliminar ou reduzir vários desses obstáculos. Precisamos reconhecer, nesse momento de crise em escala mundial, a necessidade e a urgência de aprofundarmos e aperfeiçoarmos as medidas que levem a um incremento significativo de nossas exportações. Esse é o melhor caminho de que dispomos para reduzir nossa vulnerabilidade externa e assegurar o crescimento sustentado de nossa economia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Ricardo Santos, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Souto. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Teotônio Vilela Filho, por cessão do Senador Lúcio Alcântara. S. Ex^a dispõe de vinte minutos para o seu pronunciamento.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (Bloco/PSDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o substitutivo ao projeto de minha autoria sobre conservação da energia elétrica, aprovado ontem pelo Senado Federal, após mais de dez anos de tramitação nesta Casa e na Câmara dos Deputados, reflete uma preocupação histórica e um desafio mais do que nunca atual. A crise energética que hoje retarda o desenvolvimento do Brasil tem componentes vários e razões diversas, como a indiscutível falta de investimentos no volume e no momento exigidos. Mas desnuda, também, o inegável erro histórico do Brasil de, através dos tempos, haver respondido passivamente ao aumento da demanda como compulsório aumento da oferta de energia, sem jamais questionar a natureza

za do consumo, sem jamais discutir seus níveis de eficiência.

A qualquer perspectiva de aumento de demanda sempre insistimos no aumento da oferta, sem jamais nos preocuparmos com a cultura do desperdício que, infelizmente, é uma das marcas vexatórias da nossa indústria de equipamentos e de todas as nossas classes de consumo.

Com exceção de alguns setores esparsos da indústria e do comércio, tem sido comum ouvir de consumidores Brasil afora a observação de que o racionamento os atingiu e afligiu mais do que eles próprios temiam, pois, na verdade, desperdiçavam mais do que supunham.

Infelizmente, Sr. Presidente, descobriram, com atraso e à custa de uma gravíssima crise do País, que estavam desperdiçando muito mais do que imaginavam.

Há muitas razões para essa arraigada cultura do desperdício. Criou-se, no Brasil, por exemplo, um mito absolutamente falso de que tínhamos energia abundante e barata. Uma política irreal e equivocada de tarifas muitas vezes utilizadas como instrumento da inflação, como instrumento de controle da inflação, levou o País à prática abominável e irresponsável de que era mais barato gastar do que economizar energia. Aqui o desperdício compensava, até por que a tarifa irreal cobria o consumo irracional.

A própria indústria nacional perseguiu, ao longo dos tempos, a redução dos preços ao consumidor na hora da venda, sem se preocupar nem com eficiência ao longo da vida útil dos equipamentos, muito menos com os custos de sua manutenção. A prática mostrou que o consumidor era absolutamente imediatista e cotejava apenas o preço de compra, não o custo do consumo. E sob a indiferença ou a tácita cumplicidade de consumidores e do próprio Governo, o Brasil tem produzido equipamentos e motores que se situam entre os mais ineficientes do mundo.

A grande maioria de nossas lâmpadas, Sr. Presidente, transforma em luz apenas 6% da energia que consumimos, o resto vira calor. Nossas geladeiras, nossos aparelhos de ar condicionado consomem o dobro dos similares estrangeiros, às vezes produzidos pelos mesmos grupos empresariais.

A pergunta inevitável é se tudo isso é apenas questão de atraso tecnológico. Mas, infelizmente, não é.

Uma das empresas que fabrica aparelhos de ar condicionado no Brasil também os exporta para os Estados Unidos, com a diferença, Sr. Presidente, de que os aparelhos que vão para os Estados Unidos

gastam apenas metade da energia que os nossos consomem. Temos, no Brasil, uma vergonhosa exceção: afigura-se paradoxal o motor de baixo rendimento, exatamente aquele motor que até custa menos na hora da compra, mas custará muito mais, sobretudo ao País, no consumo e na manutenção. Mais ainda: as mesmas empresas que abarrotam o mercado nacional desses motores de baixo rendimento produzem, em pequena escala e quase sempre para exportação, os chamados motores de alto rendimento, que economizam até 1/3 de energia.

Por que – para expandir o raciocínio além do campo restrito da energia elétrica – os carros japoneses, há quase duas décadas, ostentam o desempenho dos 20 quilômetros por litro de combustível? E os mexicanos há muito se aproximam desse desempenho, que o carro nacional está ainda muito longe de atingir?

Só a irracionalidade poderá explicar como, às vezes, consumimos cinco litros diesel para transportar apenas um litro, como ocorre em muitas regiões na Amazônia. Pior ainda, Sr. Presidente: para utilizar esse diesel em motores ineficientes, que produzem a custos astronômicos, de até 400 dólares o megawatt/hora, uma eletricidade que será usada em lâmpadas e equipamentos também ineficientes. É um exemplo escandalosamente acabado do ciclo vicioso e viciado da energia no Brasil.

Tal é a irracionalidade de nosso consumo que, em nosso País, a cada ponto percentual de crescimento no PIB corresponde o incremento de 1,2 ponto percentual no consumo de energia. No Japão, para citar apenas um exemplo, essa relação é de apenas 0,8. Pelos parâmetros japoneses de eficiência energética, poderíamos obter o mesmo resultado econômico com uma significativa redução de 1/3 do nosso consumo.

A conta do desperdício é insuportavelmente pesada: só uma política de conservação representaria uma economia de 25% de tudo o que consumimos. Ou seja, a simples cultura conservacionista já representaria de economia 5 pontos percentuais ou um quarto a mais do que toda a meta do racionamento que sofremos.

Em termos de valores, esses percentuais são eloqüentemente expressivos. Se o Brasil conseguir economizar apenas 10% de toda a energia que consome, já se aproximará bastante das metas de conservação estabelecidas pelo Plano 2010 da Eletrobrás, que prevê, para o final desta década, a redução de 84.000 GWT/ano. Esta redução equivale a um in-

vestimento de US\$30 bilhões para a expansão correspondente do sistema elétrico.

O projeto ontem aprovado por esta Casa, Sr. Presidente, representa, por isso mesmo, uma resposta cada vez mais atual e moderna a um desafio que é histórico: aumentar a oferta não pelo aumento da geração, mas a partir da racionalização do consumo e de sua inevitável consequência: o fim do desperdício. E é cem vezes mais barato investir na economia e na conservação da energia que em sua geração. Economizar um megawatt/hora exige somente US\$20. Mas, para gerá-lo, são necessários quase US\$2.000. Mais ainda: enquanto os investimentos em instalações elétricas exigem, quase sempre, pesados financiamentos internacionais, o investimento em conservação pode ser feito com recursos próprios das empresas, pagos pelos próprios usuários.

Permito-me destacar três pontos deste projeto que, a meu ver, representam um inegável avanço na política energética brasileira, acompanhado da necessária preocupação com a preservação do meio ambiente.

O primeiro determina que o Poder Executivo estabeleça níveis mínimos de eficiência energética de máquinas e equipamentos elétricos, fabricados ou comercializados no País, evidentemente com base em indicadores técnicos pertinentes. A partir de então, se estabelece, no Brasil, um novo parâmetro de avaliação de máquinas e motores, que é sua eficiência energética. Já não basta revelar, como hoje acontece em alguns eletrodomésticos, o nível de consumo de energia, é preciso observar padrões mínimos de eficiência.

Já não basta informar ao consumidor, muitas vezes desatento, que o aparelho A ou o equipamento B consomem muita energia. É preciso levar a indústria a reduzir o consumo e a aumentar a eficiência dessas máquinas.

O segundo ponto representa, na verdade, o aprofundamento deste item anterior, na medida em que obriga os fabricantes e importadores de máquinas e aparelhos elétricos a adotarem medidas que obedeçam a esses níveis mínimos de eficiência energética. A preocupação com a economia e a conservação de energia sai, pela primeira vez, do âmbito restrito do Governo, das empresas geradoras e dos grupos consumidores para a indústria de máquinas e equipamentos. Afinal, é racional e, mais que isso, indispensável que um dos principais insumos do mundo moderno mereça cuidado especial da sociedade que o produz e as empresas que o consomem.

O terceiro ponto determina que o Executivo desenvolverá mecanismos que promovam a eficiência energética nas edificações construídas no País.

A preocupação com a energia, a partir desta lei, ganha as ruas e as cidades, entra por casas e edifícios, não na forma do racionamento, que é solução extrema e por isso mesmo traumática, mas com a proposta conservacionista da economia.

O que, na verdade, se pretende é criar condições para uma vigorosa e abrangente política de conservação de energia, que envolva não apenas o fabricante do motor e equipamento, mas também os consumidores residenciais, por menores que pareçam. Afinal, nenhuma classe de consumo poderá ficar indiferente ou omissa diante do esforço comum da conservação de energia.

A questão energética, Sr. Presidente, como nos vem ensinando duramente a atual crise de abastecimento, diz respeito a todos os brasileiros, indistintamente. Até o mais corriqueiro aumento individual de consumo tem reflexos profundos na vida do País. Ao comprar um simples aparelho de ar-condicionado, de meros 800 watts de potência, por exemplo, o cidadão despende, individualmente, menos de US\$200 para sua aquisição, mas exige do País US\$1,6 mil para instalar a potência e gerar a energia que lhe garantirá a climatização permanente do seu ambiente.

Concluo, Sr. Presidente. Por isso mesmo este projeto, em muito boa hora aprovado pelo Senado e encaminhado à sanção presidencial, longe de representar intromissão na vida de pessoas ou de empresas, é, na verdade, uma chamada geral à responsabilidade comum para conservar um bem finito e cada vez mais raro. O que se pretende, enfim, é evitar que a impossibilidade de aumentar a oferta gere o penhor de nossa dependência energética e de nossa submissão estratégica.

O que se pretendia, há 10 anos, quando apresentei este projeto nesta Casa, é cada vez mais atual, urgentemente atual. O desafio que as circunstâncias nos impõem não é, afinal, apenas do Governo. É da sociedade inteira e de todos quantos sonham com o desenvolvimento deste País. É de todos quantos tenham compromisso em legar aos nossos filhos e netos um Brasil onde ninguém seja privado de crescer à falta de um bem tão precioso quanto a energia, mas onde, também, para crescer, ninguém precise nem do

uso predatório nem da espoliação irresponsável dos recursos do País.

Não temos, nem jamais tivemos, energia abundante e barata, mas podemos ter energia suficiente. E, com certeza, ela será suficiente na medida de nossa responsabilidade em conservá-la e será parte na proporção de nossa consciência em economizá-la.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, por permuta com o Senador Osmar Dias.

S. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em tempos passados, em alguns Estados da nossa região Nordeste, para não dizer em quase todos, havia a proliferação do crime de encomenda. A pistolagem era utilizada largamente para resolver as divergências familiares, políticas e econômicas.

Trata-se de um crime que considero hediondo. Matar um ser humano de emboscada, utilizando-se de pistoleiros previamente pagos é um crime que precisa ser coibido com toda força pela nossa sociedade civil democrática organizada.

Falo isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a propósito de um crime trágico ocorrido no meu Estado de Sergipe, na cidade de Pedrinhas, quando quatro pistoleiros, numa ação hedionda, que posso neste instante denunciar, contra a vida de um ser humano, desferiram 10 tiros no corpo do vereador Carlos Alberto Santos de Oliveira, conhecido como Carlos Gato, na cidade de Boquim. Tiraram a vida dele e a possibilidade de reencontrar-se com a família, com os amigos e com o trabalho profícuo que realizava, não apenas na Câmara de Vereadores de Boquim mas também em favor das crianças da região citrícola, que antes eram exploradas no trabalho proibido por lei. Eram crianças que, em vez de estudar na escola, estavam sendo exploradas no trabalho, ganhando uma remuneração irrisória. Graças à campanha meritória levada a efeito pelo Vereador Carlos Gato, foi introduzido o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. Assim, milhares de crianças foram acudidas pelo Poder Público e passaram a

dispor da escola, e, a família, de certa remuneração que propiciou a dispensa de seus filhos menores do trabalho.

Esse programa foi reconhecido pelo Unicef e pelas Câmaras de Vereadores de todo o Brasil. Carlos Gato, que era Secretário da União Nacional de Vereadores, também foi reconhecido pela imprensa nacional e internacional como homem de luta, que enfrentava os poderosos em benefício da causa justa que defendia.

Por isso, Sr. Presidente, venho a esta tribuna lamentar esse triste acontecimento e repudiá-lo de forma veemente, para que tais fatos não venham a se repetir em nossa região. Pensávamos que esse tipo de crime já havia sido banido do nosso Estado, mas, vez por outra, como aconteceu em Canindé de São Francisco, pessoas são trucidadas pela política do trabuco, pela violência inominável, atacadas covardemente, pelas costas, por pistoleiros pagos por pessoas indignas que, no afã da ambição econômica, política ou pessoal, desferem tiros contra seus inimigos.

Sr. Presidente, o Governo do Estado tem-se debruçado sobre essa questão preocupante para os sergipanos, haja vista os vários crimes que repetidamente vêm sendo cometidos em nosso Estado contra jornalistas, repórteres de emissoras de rádio, políticos, pessoas que defendem com ardor a causa do povo. O povo de Sergipe cobra o fim da impunidade em nosso Estado. Além disso, existe a seguinte preocupação: quando ocorre um crime, logo pessoas são apontadas como culpadas e como mandantes sem nenhuma prova, ferindo-se a honra de famílias e pessoas que nada têm a ver com essa onda de crimes.

Louvo a atitude do Prefeito de Lagarto, Jerônimo Reis, que enviou correspondência ao Governo do Estado pedindo a elucidação completa do crime cometido pela pistolagem, na cidade de Pedrinhas, contra o Vereador Carlos Gato. Isso prova que o Prefeito não tem medo da investigação, pois, sobre o seu passado, jamais pesou qualquer acusação desse tipo. Esse ofício e o desencadeamento da investigação, com a consequente descoberta dos verdadeiros culpados, afastarão, tenho certeza absoluta, qualquer suspeita contra aquele valoroso homem público da cidade de Lagarto, o Prefeito Jerônimo Reis.

Em decorrência desse fato, que enristeceu a família sergipana, notadamente a família boquinhense, o Presidente da República, que iria a Sergipe anunciar algumas medidas favoráveis ao nosso Estado, adiou a sua viagem, conforme veiculou o Jornal da Cidade. Segundo o referido jornal, "não há nova data marcada para a visita, oportunidade em que o Presidente da República lançará o cartão magnético de número 2 milhões do Programa Bolsa-Escola, anunciará medidas para revitalizar a citricultura e a construção de uma termelétrica". Em vez desse adiamento da visita, penso que o Presidente Fernando Henrique Cardoso deveria ir, sim, ao nosso Estado, não apenas para anunciar as medidas em favor dos sergipanos, mas para dar tranquilidade à população, para dizer que se somaria ao Governo do Estado, por intermédio da Polícia Federal, conforme pediu o Prefeito Jerônimo, na elucidação desse crime monstruoso, praticado contra um vereador dos mais atuantes em nosso Estado.

Por tudo isso, Sr. Presidente, reitero nosso pedido para que não apenas a Polícia Estadual mas também a Polícia Federal engaje-se nessa luta para a descoberta dos criminosos, dos pistoleiros e dos seus mandantes, porque, a continuar esse estado de impunidade, ninguém estará a salvo da política do trabuco que está sendo praticada no meu querido Estado de Sergipe, que sempre foi pacífico, conciliador, ordeiro e respeitador da vida dos seus semelhantes.

Cobro do Governador do Estado e do próprio Presidente da República que não vai mais lá porque houve um assassinato que movimentou o Ministério da Justiça e a Polícia Federal, a fim de que esse crime, como outros ainda não desvendados, sejam esclarecidos, permitindo-se que o povo sergipano tome conhecimento das suas origens.

Sr. Presidente, peço também a inserção em Ata de um editorial desta semana, publicado pelo jornal Cinform, sob o título "Chegada de Pistolagem", um retrato vivo da situação caótica em que se encontra a segurança no Estado de Sergipe. Meu propósito é que o Senado Federal tenha o registro de que um Senador sergipano não se calou ante a barbárie praticada contra homens públicos que lutam por causas legítimas em favor do nosso povo.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES
EM SEU PRONUNCIAMENTO,
INSERIDO NOS TERMOS DO ART. 210 DO
REGIMENTO INTERNO.

CHEGA DE PISTOLAGEM

A pistolagem voltou a fazer uma vítima importante no Estado de Sergipe. Desta vez, tombaram com o sindicalista e vereador mais polêmico dos últimos anos, Carlos Gato. Apontado como defensor incansável da população carente na região Centro-Sul, o presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Citricultura foi responsável por uma série de denúncias que encheram as páginas do CINFORM nos últimos seis anos. Era, sem dúvida, uma espécie de Chico Mendes, abarroto de coragem e ousadia para peitar a classe dominadora e lutar pelas causas sociais mais urgentes de Sergipe.

Certamente, vai ser difícil a polícia sergipana, pouco aparelhada e completamente despreparada para elucidar crimes de mando, chegar ao culpado real por mais essa barbaridade. Até porque, é evidente, Carlos Gato tinha uma coleção de inimigos que desfilavam pelas ruas de Lagarto, Boquim, Pedrinhas, Arauá, Tomar do Geru e outras cidades sergipanas que abrigam marginais que sempre agem sob o manto da impunidade.

Destemido e sempre pronto para uma briga, no campo das idéias, é claro, Carlos Gato conseguia mobilizar facilmente a imprensa e entidades internacionais, como é o caso do Unicef, em favor das crianças exploradas nos pomares de laranja do Centro-Sul. Foi ele também o responsável pelas denúncias de maus tratos a crianças que viviam enjauladas e acorrentadas em Salgado, Boquim e Lagarto. Corajoso, mostrou ao Brasil que as crianças da região estavam perdendo até as digitais dos dedos por causa do ácido na colheita da laranja. Enfim, foi responsável direto por um leque de coisas que fatalmente incomodavam 'poderosos de plantão' e que agora servirão de base para as investigações policiais sobre o caso.

Portanto, sergipanos, é preciso que a sociedade cobre com veemência uma solução rápida para esse crime brutal e sem sentido. Chega de usar balas de revólveres para resolver divergências políticas e ideológicas em Sergipe. Assim como fizeram com o promotor de Justiça, Valdir de Freitas Dantas, morto por pistoleiros no Cedro de São João em março de 98, fizeram também com a mais estridente e temida voz do sindicalismo desse Estado. Basta de tanto sangue derramado de forma indevida. Os defensores do povo, e a sociedade também, não merecem isso.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Álvaro Dias, por 20 minutos.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna para comunicar à Mesa a opção partidária que fizemos, como decorrência de um processo que se iniciou no final do mês de maio último.

Como esta Casa acompanhou, assinamos o requerimento que propunha a instalação da CPI da corrupção. Por consequência desse gesto, que reflete a nossa liberdade de convicção pessoal, fomos constrangidos pelo comando nacional do PSDB a retirar a assinatura colocada naquele requerimento.

Evidentemente, não poderíamos agir de outra maneira: só nos restava rechaçar exigência descabida, sem precedentes até, porque se tratava da pretensão absurda de invadir o nosso direito de exercitar o mandato de conformidade com a nossa consciência.

Esse fato remete-nos a duas discussões. A primeira traduz o direito à liberdade de convicção pessoal, assumida sincera e honestamente pelo ser humano. Determinados atos impostos pela vontade superior, seja ela oriunda da lei, seja oriunda de uma ordem de autoridade, não podem constranger a liberdade de convicção pessoal, sob pena de se eliminarem liberdades fundamentais, como a de pensamento e de opinião, que constituem territórios indevassáveis da alma e, sem dúvida, virtudes sagradas da existência humana.

Aliás, existem antigos e modernos exemplos desse fenômeno, como se pode verificar facilmente em trechos históricos da resistência contra a opressão política e ideológica, nas passagens bíblicas, na expressão das ciências e das artes e na encenação de clássicos da literatura mundial.

A objeção de consciência, como um dos bens supremos da vida espiritual, foi consagrada pela Constituição, ao declarar que ninguém será privado de direitos por motivo de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa fixada em lei. Vou dispensar a leitura de artigos do Estatuto do PSDB e de seus compromissos programáticos, para, de forma pragmática, analisar apenas este fato ocorrido nesta Casa, o Senado federal.

Em que momento assinamos um requerimento propondo que se investigasse a corrupção no País? No momento da grande indignação nacional, quando

os escândalos pipocavam diariamente nas manchetes dos jornais deste País, quando dois alentados dossiês eram encaminhados aos gabinetes dos Senadores por dois integrantes desta Casa. A Nação exigia esclarecimentos, a sociedade impunha uma postura de respeito dos Senadores. E, por imposição do Presidente da República, não poderíamos deixar de subscrever um requerimento que atendia ao clamor popular de investigar a corrupção que envolvia integrantes desta Casa e do Governo da República.

Por esta razão, Sr. Presidente, um jornal de São Paulo estampou a seguinte manchete: "PSDB exige fidelidade à corrupção". Não podemos oferecer esse tipo de fidelidade, já que aqueles que nos elegeram exigem outro tipo: a fidelidade às aspirações da sociedade. Não há aspiração maior da sociedade brasileira do que a de passar este País a limpo, na esperança de que os recursos públicos não sejam mais desviados e se possam realizar serviços públicos de qualidade, atendendo às expectativas da população.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, iniciou-se um processo de expulsão. Cumprimos o dever de demonstrar a arbitrariedade do procedimento e recorremos ao Poder judiciário, conseguindo liminar que suspendeu o processo de expulsão. Por imposição da Justiça, não pudemos prosseguir com esta sórdida tentativa de nos expulsar do PSDB. Mas, Sr. Presidente, não se conformaram apenas com esta violência: dissolveram o Diretório do Partido no Paraná de forma arbitrária, numa demonstração de desprezo à atividade partidária, promovendo a anarquização da estrutura partidária, organizada durante muito tempo por lideranças que foram levadas ao PSDB, carregadas pelo sonho da socialdemocracia e da ética na política.

Fomos todos enganados. O Governo impõe ao Partido uma contradição. O programa do PSDB desenha os caminhos da socialdemocracia, e o Governo percorre os descaminhos que leva a praticar outro programa muito distante dela. Rotulam o Partido como de centro-esquerda, e o Governo pratica o programa de centro-direita. Essa é uma contradição importante, que certamente nos fez, passo a passo, a cada debate, a cada projeto, distanciando o Governo e, por consequência, do Partido.

Outro princípio básico sustentado pelo programa partidário é o da ética na política. Aliás, o manifesto do PSDB, assinado pelos seus fundadores, justifica o surgimento do Partido ao fato de ouvirem o clamor das ruas e a opção que fizeram pela ética na política. Outra magistral contradição: o Partido estabelece como princípio básico a ética, e o Governo é com-

placente, omisso, conivente, diante dos escândalos da corrupção em nosso País.

Dissolveram, como eu dizia, de forma arbitrária e prepotente o Diretório do Partido no Estado e nós preferimos fazer a nossa opção.

Por que, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores? Seria possível compatibilizar os nossos sonhos e as nossas esperanças de uma atividade pública de decência e dignidade com um Governo que exige do seu Partido uma postura no mínimo complacente diante dos escândalos nacionais? Seria possível permanecer diante de uma conspiração com objetivos eleitorais no Estado do Paraná, que, a pretexto de punir quem quer combater a corrupção, reúne os que têm ressentimentos antigos, os que têm ódio, porque contrariados, e os que têm medo, porque ameaçados no processo eleitoral de derrota que poderia implicar em auditoria para estabelecer penalidades rigorosas para aqueles que desrespeitaram o povo, desgovernando o Estado e caminhando os descaminhos da corrupção no Paraná? E aqueles, ainda, que, por interesses particulares escusos, não desejam a vitória de um projeto de dignidade no Estado?

Reuniram-se nessa sórdida conspiração, utilizando uma assinatura num requerimento que propõe CPI da Corrupção, para o desmanche de uma estrutura partidária organizada com eficiência.

Faço a opção pelo PDT.

Encaminho à Mesa, Sr. Presidente, este comunicado:

Passo, a partir de agora, a integrar, juntamente com o meu irmão Osmar, que, da mesma forma, assinou este requerimento e, da mesma forma, foi proscrito dos quadros do PSDB pela intolerância, apenas justificável no coração dos déspotas, a partir de hoje, as fileiras do PDT, mais do que na esperança, na certeza, Senador Lauro Campos, de podermos juntos trabalhar com independência, com autonomia, atendendo às nossas convicções pessoais, às liberdades fundamentais de pensamento e de opinião que – repito – são territórios indepassáveis da alma humana, para cumprir o nosso dever em respeito à população do nosso Estado e do nosso País.

Quero, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, agradecer a compreensão que tivemos dos companheiros do Paraná que integram o nosso projeto político naquele Estado, que entenderam a necessidade desse gesto e dessa resposta, porque a nossa filiação ao PDT é resposta, sim, às arbitrariedades, à prepotência, à intolerância daqueles que guardam ainda lamentáveis resquícios dos tempos ditatoriais. Por-

que, Sr. Presidente, é preciso dizer que nem nos tempos da ditadura neste País se adotava esse procedimento da anarquização partidária para se alcançar objetivos eleitorais, atendendo interesses escusos.

Na época da ditadura, os dissidentes podiam até disputar a eleição, porque engendraram, arquitetaram o casuísmo da sublegenda. Hoje, fazem até o pior: a lei do facão. Cortam a cabeça, eliminam-se direitos adquiridos por lideranças que militaram partidariamente, acreditando no estatuto e no programa que lideranças maiores fizeram questão de rasgar e amesquinhar, como se fez no comando do PSDB nacional.

Aliás, Senador Lauro Campos, agora me lembro de frase proferida pelo saudoso Presidente Ulysses Guimarães quando explodia a indignação em razão da edição do pacote de abril. O saudoso Ulysses Guimarães comparava, naquele momento, o Presidente Geisel a Idi Amim Dada. Com quem devo comparar agora o Presidente da República ou os seus prepostos que praticam arbitrariedades para alcançar objetivos escusos? Poderia, quem sabe, neste momento em que o terrorismo assola o universo, compará-los àqueles terroristas que, de forma brutal e desumana, açoitaram vidas humanas preciosas nos Estados Unidos da América do Norte. Mas não farei essa comparação, até para não ser injusto com aqueles que, no seio do PSDB nacional, não concordaram com a prática da guilhotina adotada por déspotas vestidos de socialdemocratas incrustados no seio do PSDB.

É claro, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, devo agradecer aos meus Colegas do PSDB no Senado Federal, que foram solidários, que compreenderam o nosso gesto, que entenderam a importância de se preservar essa liberdade fundamental de opinião, especialmente no exercício de um mandato popular, que é delegação da opinião pública, a quem aqui devemos responder e corresponder. Obviamente, entre a obediência a quem eventualmente governa o País e a obediência à população, não poderíamos optar por outra atitude a não ser essa.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PDT – DF) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR) – Concedo um aparte ao Senador Lauro Campos, com o maior prazer.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PDT – DF) – Eminente Senador Álvaro Dias, há males que vêm para bem e, atualmente, talvez o mal venha para o meu bem, porque é com muita satisfação, com orgulho, que recebo a entrada de V. Ex^a no Partido a que pertenço, o PDT. Lá de longe escuto uma voz. É Mário

Co vas que diz: "O PSDB de hoje é o antiPSDB". Desse modo, pode estar seguro de que nós compreendemos que V. Ex^a pertence às raízes, às raízes sadias, às raízes que se irmanavam com a revolta do povo, e queria que a voz do povo fosse ouvida pela prepotência encastelada. Hoje o PSDB é o antiPSDB, por isso mesmo ele teve certamente de elevar o umbral, a soleira da porta, para que V. Ex^a e seu irmão pudessem sair de lá como saíram, erectos, verticais, com a cabeça erguida e a consciência tranqüila. Há uma verdadeira inversão. O PSDB considerou uma traição a investigação por meio de CPIs. O Presidente Fernando Henrique Cardoso disse que considerava a CPI uma traição. Quer dizer que apurar crimes e transgressões passou a ser uma traição? Pois bem, apresentei um projeto de reforma do Regimento a esta Casa que visa justamente considerar como falta de decoro parlamentar retirar assinaturas, ou seja, praticar aquele ato que o Governo pressionava V. Ex^{as} para fazer. Foi justamente a inversão total da ordem das coisas, foi a inversão total das diretrizes éticas que esse Governo quis impor a V. Ex^a e a seu irmão. E é isso que mostra a grandeza, que torna realmente grande a decisão de V. Ex^{as}, pois, em vez de se submeterem, de se vergarem a essa tentativa de imposição, preferiram os riscos, os perigos, mas também o arrejado que certamente poderão respirar no PDT, onde eu e todos os colegas os recebemos com satisfação, com orgulho e de braços abertos. Muito obrigado.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR) – Estou honrado com o aparte de V. Ex^a, Senador Lauro Campos, a quem tributo admiração e respeito pela competência e qualificação com que exerce o seu mandato, e mostro a alegria de poder integrar, a seu lado, a Bancada do PDT, ao lado do Líder Sebastião Rocha e do Senador Jefferson Péres, que também é motivo de orgulho de todos nós pela atuação de ousadia, de denodo e de inteligência política que desenvolve nesta Casa do Congresso Nacional.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – Senador Álvaro Dias, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR) – Concedo com satisfação um aparte a V. Ex^a, Senador Sebastião Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Senador Álvaro Dias, embora V. Ex^a já tenha concedido o aparte ao Senador Sebastião Rocha, gostaria de alertá-lo de que temos apenas dois minutos para terminar a hora que seria da prorrogação do Expediente inclusive e começar a Ordem do Dia.

Portanto, apelaria para que fossem breves e encerrassem para podermos começar a Ordem do Dia.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – Colaborarei com a Mesa, Sr. Presidente, mas não podia deixar de participar do importante pronunciamento do Senador Álvaro Dias neste momento, até porque, na tarde de ontem, da tribuna do Senado, pude saudar o ingresso de S. Ex^a e do Senador Osmar Dias no PDT. Mais uma vez quero, portanto, expressar, em nome da Bancada do PDT, a nossa satisfação de tê-lo, Senador Álvaro Dias, e também o Senador Osmar Dias, no nosso Partido. V. Ex^{as} podem ficar certos de que engrandecem o PDT e colaboram para que o Partido possa, cada vez mais, se firmar no cenário político nacional. E a contribuição que V. Ex^a e o Senador Osmar Dias têm oferecido, no Senado da República, tanto ao debate democrático quanto às proposições e às questões administrativas, têm servido de exemplo para o Brasil. Por isso, a nossa satisfação, o nosso sentimento de solidariedade e de fraternidade. Sinta-se em casa, Senador Álvaro Dias. V. Ex^a tem em nós, do PDT, grandes companheiros, solidários, cordatos, leais e, sobretudo, dispostos a colaborar como mandato de V. Ex^a no que for necessário. Parabéns pela sábia decisão. Não vou comentar a ação do PSDB, por que o tempo não me permite, mas para benício V. Ex^a também pelo motivo que o fez deixar o PSDB e ingressar no PDT. Mais uma vez, assume uma posição de muita coragem, de muita firmeza ao dizê-lo, pelo Brasil e pelo Parlamento brasileiro. Muito obrigado.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR) – Eu é que agradeço as palavras de conforto dos integrantes da Bancada do PDT nesta Casa. Não poderia deixar de lembrar palavras de conforto que recebi de tantos amigos e companheiros, de tantas pessoas que, no anonimato, endereçaram-nos as suas correspondências, os seus e-mails, solidarizando-se com a nossa posição.

E refletindo as palavras de conforto que vieram de muita gente, eu gostaria de fazer referência a uma muito especial, que naturalmente me toca o fundo da alma: as palavras do meu pai, um agricultor de 90 anos que sequer concluiu o curso primário. Indignado, afirmou: "Meu filho, quando o joio é demais, é mais fácil arrancar o trigo".

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mas já que meu pai utilizou-se de um conceito bíblico, valho-me também dos ensinamentos históricos para lembrar que, como instrumento de coação e terror, há um quadro típico de inquisição religiosa em que os tribunais do Santo Ofício mandavam arder no inferno os hereges e os apóstatas.

Sr. Presidente, a indignação explode, sim, mas o entusiasmo também cresce na medida em que, agora, com uma nova ferramenta de luta política, teremos a certeza da liberdade no exercício do nosso mandato, de podermos aqui exercer realmente a delegação popular, respeitando acima de tudo as nossas convicções pessoais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Álvaro Dias, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Álvaro Dias, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de dar início à Ordem do Dia, quero pedir licença à Casa e chamar a atenção de V. Ex^{as} para umas rápidas palavras que, como Presidente do Senado da República, e impulsionado pelo que me dita a consciência nesta hora e neste momento, devo dizer.

A minha eleição deu-se na última quinta-feira e a recebi como uma missão das mais difíceis, porém, sem dúvida nenhuma, como uma das mais nobres da minha vida. E quero encará-la com a seriedade devida, compreendendo a gravidade do momento por que passa o Poder Legislativo e, especialmente, o Senado da República.

Ontem, logo de manhã, juntamente com o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aécio Neves, a convite de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, estive no Palácio da Alvorada e ali ouvimos as considerações do Senhor Presidente da República sobre o momento internacional. Fizemos uma avaliação do quadro político e dos problemas nacionais, ocasião em que pude constatar que Sua Excelência o Presidente da República reafirmou o desejo de ter do Congresso Nacional a mais viva colaboração neste instante pelo qual passa a humanidade e, como consequência, também o nosso País.

Saí dali e vim para cá para presidir os trabalhos desta Casa. Tínhamos de comparecer a uma reunião do Congresso Nacional, e fui ao plenário da Câmara dos Deputados para presidi-la. Quero fazer uma confissão a V. Ex^{as}: cheguei ao plenário da Câmara para presidir, pela primeira vez, uma sessão do Congresso Nacional, com o coração aberto, com o espírito leve e solto, com o espírito de quem ia cumprir mais uma

missão. Sabia que havia uma matéria importante para ser votada: o PPA, cuja votação seria iniciada pelo Senado da República. Quando estávamos votando o PPA, por questões regimentais, confesso que fui colhido inteiramente de surpresa. Eu nunca esperava, Sr^{as} e Srs. Senadores, que eu viveria um fim de noite como aquele. Eu estava ali para presidir o Congresso Nacional, para ajudar no processo de votação das matérias, para, com o espírito leve, dialogar com todos os partidos, para, em suma, cumprir o meu dever de Presidente do Senado e do Congresso Nacional.

Houve questões regimentais, de mérito, e sobre elas não quero me referir. O que ficou da reunião de ontem foi um triste espetáculo presenciado pela Nação brasileira. Positivamente, foi um espetáculo que ninguém esperava assistir. Como Parlamentar que sou, eu poderia imaginar que pudesse ser contestado, e a vida de um parlamentar é a do debate, da contestação, da controvérsia, mas da controvérsia democrática, transparente, límpida. Mas eu nunca poderia imaginar que, por questões regimentais, por matérias de mérito já votadas, eu tivesse que, primeiramente, suspender a sessão, para, depois, encerrá-la, ouvindo um linguajar incompatível com o decoro parlamentar, um linguajar que – permitam-me dizer – ninguém quer ouvir.

Não é esse o Congresso Nacional que o povo brasileiro deseja e quer. O povo brasileiro quer e deseja um Congresso Nacional altivo, forte, destemido, disposto a debater os programas nacionais, afinado com a realidade brasileira, discutindo os seus problemas e procurando solucioná-los da melhor maneira possível. Cada um dos Parlamentares tem seu ponto de vista, mas deve defendê-lo de acordo com a linguagem verdadeiramente parlamentar, dentro de princípios que devem nortear a vida não só dos Parlamentares, mas de todos os cidadãos, no dia-a-dia de seus relacionamentos e de suas atividades.

Fui dormir entristecido, mas também acordei diferente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com a solidariedade de companheiros do Senado da República, de contrários meus, de Parlamentares. E, por volta das 12 horas, quando me reunia no meu gabinete com lideranças de todos os partidos políticos da Casa, com toda a Mesa que preside o Senado da República, a fim de traçar o rumo para os nossos trabalhos – é objetivo desta Presidência governar democraticamente, ouvindo todos os Srs. Senadores, recebendo sugestões para melhor direcionar e posicionar esta Casa neste momento de crise que, sem dúvida alguma, atravessamos –, tive uma surpresa profundamente

agradável. Recebi a visita do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aécio Neves – e comigo estavam todos os companheiros da Mesa Diretora e os Líderes partidários desta Casa –, que foi levar a sua solidariedade, por certo, não à minha pessoa e sim à pessoa do Presidente do Senado da República, a quem incumbe, por disposição constitucional, ser também Presidente do Congresso Nacional. Disse-me S. Ex^a, naquela ocasião, que ali se encontrava para emprestar sua solidariedade e dizer que não concordava com a adjetivação que me foi atribuída na noite de ontem, na sessão do Congresso Nacional. Eu tinha que ressaltar essa visita e, por isso mesmo, e mais por ela, estou falando para que esta Casa leve em consideração que o Presidente da Câmara dos Deputados nos visitou para nos emprestar solidariedade pelos lamentáveis acontecimentos que ocorreram na noite de ontem.

Repito que o Congresso Nacional, não o que eu quero, mas o que o povo brasileiro quer, é outro; positivamente não é aquele. Aquele, não! A mim, que recebi aquelas adjetivações que não tenho coragem de repetir, aquelas palavras soam mais como uma necessidade prementemente de, cada vez mais, compreender a minha responsabilidade, a nossa responsabilidade de, neste momento, redobrar nosso esforço, minha vontade, minha crença, minha fé de que o Congresso Nacional vai palmilhar, se Deus quiser, e vai retornar, sem dúvida alguma, ao seu passado, ao passado que honrou a democracia e ajudou a construir a Pátria brasileira.

Descer às trevas da maledicência não é do meu feito; não vou fazê-lo. Retribuir o linguajar, não vou fazê-lo. Descer ao charco das retaliações pessoais não é da minha formação, Sr^{as} e Srs. Senadores, mas haverei de defender a dignidade e a honra desta Casa nas prerrogativas que me cabe como Presidente do Senado Federal, com a presença e com a ajuda de todos os Srs. Senadores, como ficou demonstrado na reunião de hoje, pela manhã.

Sr^{as} e Srs. Senadores, encerro, assim, este meu pronunciamento na mais absoluta convicção de que, para mim, aqueles fatos de ontem serviram apenas para robustecer a fé inquebrantável que tenho nos destinos do Congresso Nacional, na democracia brasileira e na contribuição que todos nós temos que dar para que esta Pátria seja cada vez mais justa e mais humana.

Muito obrigado a todos.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, creio que as palavras de V. Ex^a estão tocadas por algumas das qualidades que se pede a um Presidente do Congresso: moderação, prudência e energia serena.

V. Ex^a, ontem, foi curiosamente levado de vítima a réu num desses momentos de rapidez na informação, em que, às vezes, toma-se um de talhe pelo todo. E o que havia sido uma manifestação extemporânea, de orientação nitidamente política, tentando vincular o nome de V. Ex^a a uma espécie de status quo ante, evidentemente foi passado como se fosse uma verdade.

V. Ex^a deixou muito claro, na reunião de hoje de manhã com os Líderes e com a Mesa, que, primeiramente, não se vai ater a um episódio, vai ultrapassá-lo, como acabou de dizer à Casa, e que, em segundo lugar, vai operar diretamente no sentido – o que me pareceu muito interessante nas suas palavras – da potencialização das energias positivas desta Casa, que são muitas, com Senadores de grande talentos e de grande responsabilidade em todas as correntes partidárias.

Este é o momento em que V. Ex^a, portanto, vivendo esse papel histórico, precisa também do nosso apoio. Não se trata de jogar nos ombros de V. Ex^a exclusivamente a tarefa dessa redenção. Essa tarefa é nossa, é comum, convoca as forças mais vivas e mais significativas do Senado.

Por isso, pode V. Ex^a contar, nesse trabalho, com o nosso apoio. E aceite a nossa mais sincera e profunda solidariedade pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Agradeço muito a V. Ex^a, Senador Artur da Távola.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo, como Senador, expressar a minha solidariedade a V. Ex^a, por entender que, neste momento, ela representa um passo importante na tarefa que – acredito – V. Ex^a, perante País e a Nação, terá que cumprir.

Não me consta que V. Ex^a tenha, como Ministro de Estado que era, vindo lutar no Senado Federal para ocupar sua Presidência e a Presidência do Congresso Nacional. Hoje, V. Ex^a aí está presidindo esta Casa e um dos Poderes da República. Tenho a impressão de que a sociedade brasileira tem o direito de cobrar de V. Ex^a a tarefa de restaurar a credibilidade, a respeitabilidade e a dignidade do Congresso Nacional e do Senado Federal. Penso que esse é, acima de tudo, o grande compromisso de V. Ex^a, é o que a eleição de V. Ex^a representa.

Mas acredito também, Sr. Presidente, que, sozinho, V. Ex^a não poderá restituir um Senado respeitável ao Brasil, de cuja existência depende a vitalidade do Congresso Nacional e, portanto, da democracia brasileira.

Diante daquele espetáculo grotesco de ontem, não posso deixar de registrar que, ultimamente, muito se tem falado no Brasil em ética e decoro parlamentar. E tenho a impressão de que muitos componentes da ética e do decoro parlamentar têm sido procurados e vasculhados no comportamento de todos nós, Senadores e Deputados, mas alguns estão sendo esquecidos ou relegados.

Posso estar completamente enganado, mas, ontem, não pude deixar de enxergar em algumas atitudes e em alguns comportamentos manifestações de falta de ética e de decoro parlamentar explícitas, que a mim envergonham como Parlamentar e que creio servem para embaraçar a tarefa de V. Ex^a e para ajudar a diminuir a credibilidade do Poder Legislativo perante a sociedade.

Por isso, achei que deveria erguer-me para expressar a minha solidariedade a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A solidariedade de V. Ex^a é muito importante para mim e para esta Casa, Senador Geraldo Melo.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei breve. Eu não estava presente à reunião do Congresso Nacional de ontem, mas entendo que essa solidariedade é desnecessária, porque ela é, em primeiro lugar, institucional. V. Ex^a é o nosso Presidente, eleito em uma eleição legítima, e, como tal, é Presidente do Congresso Nacional, nos termos da Constituição. Então, não há por que acolher qualquer manifestação que possa, de

longe, comprometer ou afetar a atuação de V. Ex^a como Presidente.

O Senador José Sarney, nosso Presidente, cunhou uma expressão que, por muitas vezes, tem sido repetida e que vem a calhar no caso: "a li tur gia do cargo". Conheço V. Ex^a e tenho o privilégio de privar da sua amizade. V. Ex^a é um homem simples, um homem de trato ameno, afável, mas está investido de uma condição que está acima da do Senador Ramez Tebet, que é a de Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional. V. Ex^a não pode abrir mão dessa condição.

Há poucos dias, votávamos um requerimento, do qual eu era signatário, propondo o adiamento da eleição para a Presidência do Senado. O Senador José Eduardo Dutra ocupou esta tribuna para advertir o Plenário de que a votação daquele requerimento, conforme se desse, poderia comprometer um dos pilares da instituição, que são os acordos travados pelos Líderes. Seria uma espécie de desautorização das Lideranças, no sentido de que uma eventual decisão do Plenário, contrária a um acordo de Lideranças, faria ruir um dos instrumentos que garante a regularidade do funcionamento do Parlamento.

Ora, muito mais grave é ver membros do Parlamento desacatarem, de maneira absolutamente reproável, não o Senador Ramez Tebet, mas o Presidente da instituição. O Regimento contempla instrumentos para que se recorrasse a decisões. Os debates podem ser os mais duras. As posições podem ser as mais inconciliáveis – é da natureza do Parlamento –, mas elas têm que guardar um mínimo de urbanidade no trato.

A discordância pode ser absoluta, mas isso tudo tem que ser feito obedecendo-se a determinadas regras, porque, se essas regras já não servirem para mais nada, vão se estabelecer realmente aqui a desordem, o caos e aquilo que V. Ex^a, como nenhum de nós, não quer que aconteça, que é o descrédito do Parlamento.

Então, Sr. Presidente, espero que V. Ex^a esteja – como eu sei que está – imbuído e investido dessa condição, que é uma condição institucional. Cordialidade, sim, mas, evidentemente, em determinadas circunstâncias, a Presidência tem que ser exercida com a autoridade necessária para que os direitos de todos possam ser observados e preservados.

Essas são as palavras que eu queria trazer aqui, sem ousar dizer que sejam de solidariedade. Se houver solidariedade a prestar é para com o Congresso como um todo, pois não foi V. Ex^a que foi atingido, mas sim o Congresso Nacional. Discordar de deci-

sões de V. Ex^a é normal em determinadas situações. E para isso existe o Regimento. Às vezes, as decisões atendem a uma parte; às vezes, à outra. As circunstâncias que se estabelecem, que muitas vezes são alvo dessas disputas de interpretação do Regimento, devem ser interpretadas por V. Ex^a como Presidente. V. Ex^a pode até ter se equivocado – não sei se foi o caso; eu não estava presente –, mas não é dessa maneira que se estabelece a discordância, o debate, a discussão e até a irrisignação. Eu mesmo já fiquei aqui, em alguns momentos, irrisignado com certas decisões da Presidência. O que posso fazer? Se houver recurso regimental, vou me socorrer dele, mas nunca para comprometer, para macular ou para, de alguma forma, fragilizar ou debilitar a Presidência do Congresso Nacional.

Creio que os Líderes, tanto da Câmara quanto do Senado, sejam de um partido que apóie o Governo, sejam de Oposição, têm o dever, têm a obrigação de colaborar para o bom andamento dos trabalhos, a fim de que possam se processar com ordem, para que o resultado das nossas decisões seja democrático e produza bons efeitos.

Era isso o que eu tinha a dizer a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Lindberg Cury.

O SR. LINDBERG CURY (PFL — DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estou no Senado há poucos meses, mas, durante esse curto tempo, tive a oportunidade de acompanhar os debates que aqui se deram, às vezes calorosos, mas sempre com muito respeito por parte de todos os participantes.

Acompanhamos o trabalho de V. Ex^a no Conselho de Ética, equilibrado, democrático. V. Ex^a soube ser enérgico nas horas certas e soube ser ponderado nos momentos em que se exigia ponderação e equilíbrio. São qualidades típicas de V. Ex^a.

Atualmente, V. Ex^a preside a Casa mais importante da área política do nosso País: o Senado da República. O Senado é a elite da política, formado por ex-governadores, ex-ministros, ex-presidentes da república, pessoas que galgaram cargos, numa caminhada política muito grande até chegar a esta Casa.

Aqui existe respeito. Nunca ouvi um desaforo de quem quer que estivesse presidindo esta Mesa nem de qualquer outro membro da Casa, nos debates normais. Porém, Sr. Presidente, V. Ex^a presidiu uma sessão do Congresso Nacional, o que é de uma impor-

tância transcendental, mas, lamentavelmente, não houve uma resposta à altura das colocações que foram feitas naquela noite. Senti-me constrangido – já havia assistido a uma cena como aquela anteriormente, quando o Presidente Edison Lobão também presidia uma sessão –, pois não havia consulta à Mesa, mas agressão. As pessoas ganham espaço gritando mais alto, levantando a voz de forma tão veemente que tumultua a sessão.

Aquelas sessões são de natureza complexa. Analisar determinados regulamentos num momento em que se exige um raciocínio rápido não é fácil. Mas o Congresso precisava ser organizado.

Lamentavelmente, assistimos a uma agressão ao Presidente, mas não apenas ao Presidente Ramez Tebet; houve uma agressão a um cidadão que ocupa um dos mais altos cargos do nosso País, o que exige, no mínimo, respeito. Os conflitos podem ser superados, mas a falta de respeito, não. Isso não podemos admitir numa sessão do Congresso.

Quero, nesta oportunidade, oferecer a V. Ex^a a nossa solidariedade, o nosso respeito e dizer-lhe: Levante a cabeça e vá em frente!

V. Ex^a está conquistando espaços: chegou a Ministro; hoje, é Presidente do Congresso Nacional. Talvez essa escalada vertiginosa tenha provocado reações dentro do nosso próprio setor político.

Receba a nossa solidariedade, Sr. Presidente. Levante a cabeça e vá em frente!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Muito obrigado, Senador Lindberg Cury.

Concedo a palavra ao Senador Juvêncio da Fonseca.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PMDB – MS. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é desnecessário dizer da minha solidariedade a V. Ex^a, Sr. Presidente; solidariedade não apenas como conterrâneo, não apenas como peemedebista, não apenas como amigo, mas porque creio que a Nação brasileira não tolera e jamais tolerará, pela sua índole, pela sua maneira de ser, terrorismo no nosso País. O que aconteceu ontem no plenário do Congresso foi um ato de terrorismo. Não se respeitou o Regimento, não se respeitou o vernáculo, não se respeitou o ambiente do Congresso Nacional.

A exaltação do Congresso Nacional começa pelas expressões que se usam nos debates. Presume-se que quem chega ao Congresso Nacional tenha um mínimo de preparo para usar o microfone, para usar a tribuna. A maneira de falar, a maneira de se co-

municar, a educação parlamentar é, antes de tudo, a base para que possamos fazer com que o Congresso Nacional represente, na verdade, a cultura e a história da nossa gente.

V. Ex^a tem a nossa solidariedade e a nossa confiança.

Conheço V. Ex^a há mais de 40 anos. Creio que V. Ex^a chegou aqui, no Congresso Nacional, num momento bom, no momento de realizar uma tarefa difícil, mas V. Ex^a sabe perfeitamente — e sempre soube, na sua história, na sua vida —, resolver problemas sérios. V. Ex^a tem competência, tem experiência e, antes de tudo, tem humildade. Sabe o momento certo para agir, sabe convergir as lideranças em torno de si e sabe buscar o consenso. Sei que V. Ex^a também sabe aceitar as provocações, mas até certo ponto. Nós também temos que confiar em V. Ex^a para que faça prevalecer os postulados regimentais do Congresso Nacional.

Eu disse hoje, na CCJ — que, graças a Deus, convalidou a nossa posição no Conselho de Ética de quinta-feira passada —, que o país sem respeito à lei é o país da anomia; e país da anomia é país da anarquia. Aqueles que preferem fazer anarquia não terão jamais um lugarzinho no coração do povo brasileiro, porque o povo brasileiro é paciente, é cristão, é humilde, mas é exigente no tratamento pessoal, é exigente, tenho certeza absoluta disso, em relação ao comportamento dos homens públicos, que passam pelo momento difícil de passar a limpo a Nação brasileira.

V. Ex^a tem tudo: a inteligência, a competência e a experiência para fazer com que, no Congresso Nacional, nos sintamos brasileiros ouvindo as expressões dos nossos companheiros.

Nossa solidariedade e parabéns pelo trabalho de V. Ex^a!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) — Muito obrigado, Senador Juvêncio da Fonseca.

Concedo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (Bloco/PPB — TO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu estava presente à sessão do Congresso Nacional na noite de ontem e confesso a V. Ex^a o profundo constrangimento que senti — e que, acredito, tenha sido compartilhado, com indignação, pelo povo brasileiro — ao ver o Congresso Nacional, composto de homens e mulheres representantes do povo brasileiro, cujo propósito é discutir questões do maior relevo que digam respeito à vida do povo e da

Nação, com aquele comportamento totalmente reprovável, quando agrediram desnecessariamente V. Ex^a. As soluções para as divergências deveriam ser buscadas no plano da discussão e da inteligência, e não da forma chula, grotesca e extremamente reprovável como ocorreu ontem.

Associo-me às manifestações de solidariedade a V. Ex^a, a quem conheço ao longo de todos esses anos em que convivemos nesta Casa. Sei do seu comportamento probo, reto, cordial, lúcido, que acabou granjeando não só a simpatia, mas a confiança e o respeito dos seus pares nesta Casa.

Por essa razão, no momento em que V. Ex^a assume a Presidência desta Casa e, conseqüentemente, a do Congresso Nacional, leva consigo a esperança não só dos Parlamentares como a da própria Nação brasileira de que, com a participação e o empenho de todos nós, haverá de restituir à Nação e ao povo brasileiro um Congresso e um Senado equilibrados, sérios, foros das discussões dos mais relevantes temas de interesse nacional.

Confiamos que V. Ex^a haverá de ter a serenidade, o equilíbrio e a competência necessários para devolver ao Brasil o Senado que todos esperamos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) — Muito obrigado, Senador Leomar Quintanilha.

Concedo a palavra ao Senador Moreira Mendes.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL — RO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sei absolutamente breve ao manifestar a minha solidariedade a V. Ex^a. Respeito e educação cabem em todo lugar, especialmente no Congresso Nacional.

Receba V. Ex^a o meu respeito, a minha consideração e a minha solidariedade.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) — Meus agradecimentos a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT — SE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu não pretendia intervir neste momento, mas fiquei preocupado com alguns pronunciamentos que procuram dar um caráter ao episódio de ontem que, efetivamente, ele não tem. Quero deixar bem claro que não estou justificando nem defendendo comportamentos ou adjetivações feitas a V. Ex^a por deputados, até porque todos conhecem a minha forma de atuar.

Na sessão de hoje, eu iria pedir a palavra para repetir para V. Ex^a aquilo que havia dito ontem, du- ran-

te a sessão do Congresso: que V. Ex^a havia sido profundamente infeliz em relação às decisões que tomou.

Não é a primeira vez que acontecem interrupções de sessões do Congresso por tumulto no plenário. Elas foram suspensas e depois retomadas, e os episódios se restringiram àquilo que verdadeiramente significavam.

Tentar fazer uma luta política e transformar o episódio de ontem em uma espécie de World Trade Center da democracia brasileira, convenhamos, é muito exagero, inclusive porque algumas das adjetivações, que repúdio, que foram ditas ontem também o foram da tribuna desta Casa, em passado muito recente, e não ouvi ninguém se dir a palavra para fazer o repúdio às Lideranças que também utilizavam expressões grotescas e chulas.

Sr. Presidente, existem várias formas de se demonstrar falta de educação. Existe a barulhenta, como aconteceu ontem, e existe a silenciosa, como aconteceu no plenário desta Casa por ocasião do discurso de V. Ex^a.

Então, caros Colegas, vamos baixar a bola. A informação que tive é que, na reunião de Líderes, todos tiveram a oportunidade de expressar a sua solidariedade pessoal ao Presidente Ramez Tebet em função das acusações e das adjetivações, a qual eu também presto. No entanto, repito, tentar transformar o episódio de ontem, que já aconteceu em outras ocasiões quando o Congresso era presidido por outros presidentes, numa espécie de hecatombe da democracia, convenhamos, é querer muita coisa para um episódio que deveria se resumir àquilo que verdadeiramente foi: uma demonstração inequívoca de falta de educação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador José Eduardo Dutra, se V. Ex^a me permite, faço uma breve consideração. O que recolho do pronunciamento de V. Ex^a é a condenação exatamente daquilo que fiz: das adjetivações pessoais. A discordância é própria do Parlamento, que existe para isso, não é uma unanimidade.

É nesse sentido que recolho as palavras de V. Ex^a e convoco o Parlamento ao debate das idéias. É isso que devemos fazer, cada um manifestando o seu pensamento e o seu ponto de vista, mas com respeito pessoal e, principalmente, com respeito ao povo brasileiro, que nos cumpre defender.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Arlindo Porto.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senhores, também sem muita delonga, procurarei trazer a nossa mensagem, enfatizando a gravidade do momento que estamos vivendo: os ânimos exaltados, o desrespeito acontecendo, assim como a falta de educação.

Preocupa-nos, principalmente, o estágio em que nos encontramos de estabilidade democrática, que não existe sem poderes fortes, constituídos, harmônicos e independentes, e o Poder Legislativo tem o dever de buscar construir o seu pilar, mantendo e dando sustentação à democracia.

Divergência de idéias é normal na democracia. A intensidade de debates na busca por princípios, ideologias, propostas e ideias também é perfeitamente compreensível. Conviver com a divergência é o nosso desafio, que consolidaremos com a experiência de cada um e com o esforço de todos.

Aquilo a que assistimos ontem, Sr. Presidente, transcende a tudo isso. Como foi manifestado por alguns, pode ter sido falta de educação e de uma formação limpa. Educação não se adquire nesta Casa, mas no lar, na constituição da família e no conceito da formação individual. Aqui, buscaremos sobretudo conviver dentro de objetivos consignados e promulgados por cada um de nós.

Lamentamos muito o que aconteceu. O Congresso Nacional passou, mais uma vez, por um constrangimento.

Receba a minha solidariedade pessoal e o apoio do meu Partido, que está aqui principalmente preocupado com o futuro desta Casa e da instituição.

A solidariedade pessoal, naturalmente, o nosso Presidente recebe, mas a instituição precisa mais do que a solidariedade. A instituição precisa dos conceitos que cada um possa ter da sua responsabilidade pessoal, individual, partidária e como representante dos Estados ou do povo. Institucionalmente, vivemos um momento grave. Medidas precisam ser tomadas, a autoridade precisa ser preservada e qualquer adjetivo que se queira colocar, qualquer definição que se possa fazer, neste momento, por qualquer integrante da Casa, não justifica o que lá aconteceu.

Respeitamos o nosso Presidente. Eleito que foi, terá sempre o nosso apoio e a nossa participação. Se outros erraram, digladiando-se na tribuna desta Casa, isso não justifica que outros continuem a fazê-lo.

Avaliemos o presente para podermos planejar o melhor futuro e é nesse planejamento do futuro que

eu quero trazer a mensagem do PTB: equilíbrio, ponderação, respeito, dignidade, que são pontos fundamentais para que a democracia possa ser exercida.

Que o Senador tome o seu compromisso. Que o Senado possa viver momento áureos que o passado registra e de que todos nós nos orgulhamos.

A nossa solidariedade, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Muito obrigado, Senador Arlindo Porto.

Concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos para o seu pronunciamento.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tive a oportunidade de participar da sessão de ontem do Congresso Nacional, quando V. Ex^a, pela primeira vez, presidia a mais alta Casa Legislativa do País. Fiquei, sinceramente, revoltado e decepcionado com o triste episódio ocorrido naquela Casa.

Sei que a democracia oferece como pressuposto principal o uso do contraditório. É da essência do próprio regime democrático o contraditório. Se V. Ex^a, como Presidente, decidiu a respeito de uma questão de ordem que não foi suficientemente assimiliada pelo seu autor, como já foi dito aqui pelo Senador Lúcio Alcântara, caberia recurso, dentro do Regimento, para a Comissão de Constituição, e Justiça. Mas não foi isso o que se viu. Instalou-se ali um verdadeiro tumulto, onde não se respeitava a figura do Presidente do Congresso Nacional e da Instituição Legislativa que V. Ex^a representava naquele momento.

Ressalto também que, dentro da minha visão, os autores daquelas cenas tão deprimentes demonstraram que não estão suficientemente preparados para conviver com a democracia, porque, se estivessem, não teriam provocado aquele espetáculo triste a que toda a população brasileira assistiu pela TV Senado.

Receba a minha solidariedade e a do PMDB, Partido que V. Ex^a integra com muita honra e para o orgulho de todos nós.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Muito obrigado, Senador Nabor Júnior.

Com a palavra o Senador Casildo Maldaner por cinco minutos.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Sem revisão do orador.) – Serei mais breve, Sr. Presidente.

O Senador Nabor Júnior já falou, emprestando a solidariedade do PMDB, mas gostaria de dar um depoimento pessoal, nobre Presidente Ramez Tebet.

V. Ex^a sabe, por uma conversa que tivemos por telefone, que na reunião da Bancada não votei em V. Ex^a, mas em outro companheiro. Dessa forma, sou insuspeito ao dizer, agora, que V. Ex^a vai vencer mais essa dificuldade, como já venceu tantas outras. A sua maneira de ser, a transparência e a forma como age, como recebe e conduz as suas missões, vai superar essa. Não há a menor dúvida de que V. Ex^a honra o seu Estado, o Senado Federal e o Brasil.

Vamos em frente, nosso Presidente, que obteve a maioria absoluta dos votos deste Senado Federal. Sempre haveremos de encontrar coisas menores pelo caminho, mas isso faz parte da construção do futuro. Não vamos pensar que só vão aparecer rosas pelo caminho de V. Ex^a, doravante, porque vamos ter algumas chuvas e trovoadas, o que faz parte do cotidiano e da construção do caminho, do coroamento da grande meta de V. Ex^a que, aliás, chegou ao topo do Poder Legislativo deste País.

Portanto, Senador Ramez Tebet, vá em frente, por que vale a pena. Nós conhecemos V. Ex^a!

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Muito obrigado Senador Casildo Maldaner.

Com a palavra o Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PTB – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s Senadores, associe-me às inúmeras manifestações de solidariedade que esta Casa presta a V. Ex^a, que é um homem digno, honrado, um Senador que orgulha a todos nós.

Não estava presente no plenário ontem, mas vi as deploráveis cenas que foram levadas ao conhecimento do público pela televisão. V. Ex^a não me recebeu o tratamento que recebeu. V. Ex^a tem a minha solidariedade e meu apoio para que, como sempre tem feito ao longo de sua vida, possa, com dignidade, exercer a sua função de Presidente desta Casa e do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Muito obrigado, Senador Fernando Bezerra.

Com a palavra o Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, manifesto a minha solidariedade a V. Ex^a em razão de ter sido objeto de descortesia e má educação política ontem na sessão do Congresso Nacional.

V. Ex^a é o Presidente do Congresso, é o Presidente do Senado e, portanto, o respeito a essa condi-

ção é o respeito à ordem democrática. Minha preocupação é com V. Ex^a pelo que representa, mas, também, principalmente, é com as minorias e com aqueles que podem ser as primeiras vítimas da desordem e da quebra das regras democráticas.

Geralmente, as primeiras vítimas das rupturas, da perda do respeito ao Estado de Direito, à democracia, às regras mínimas do comportamento, da civilidade política, são aqueles que se manifestam de maneira desrespeitosa e mal-educada em situações como essas.

A minha preocupação, portanto, Sr. Presidente, ao dizer isso, é no sentido de que tanto o Senado Federal quanto o Congresso Nacional devam assegurar a V. Ex^a a solidariedade que o ritual do cargo exige, porque a democracia também não prescinde desses elementos. A ordem democrática não pode dispensar esse ritual, essa liturgia do cargo. Isso faz parte do sistema, do respeito à democracia, às instituições, às liberdades.

É em defesa das minorias, dos mais fracos, dos menos protegidos, que se deve exigir o respeito também a essas instituições que fazem parte da democracia. Porque, geralmente, estas minorias, os menos protegidos, são os que mais sofrem, são as primeiras vítimas, quando há um rompimento da ordem e da democracia.

Portanto, muito mais em razão disso, neste momento, ressalto a importância de respeitarmos aquele que é o Presidente do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Muito obrigado a V. Ex^a, Senador José Fogaça.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lida a seguinte:

Brasília, 26 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do § 2º do artigo 7º do Regimento Interno, a alteração de minha filiação partidária, uma vez que passei a integrar o Partido Democrático Trabalhista – PDT.

Atenciosamente, Senador Alvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – a comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 88/2001 – GLDPT

Brasília, 26 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº SF/1.150/2001, do último dia 13, comunico a Vossa Excelência que estou indicando os seguintes nomes para compor a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação do Projeto de Conservação e Revitalização da bacia Hidrográfica do rio São Francisco, criada pelo Requerimento nº 392, de 2001:

Titular:

Senadora Heloísa Helena

Suplente:

Senador José Eduardo Dutra

Atenciosamente, Senador José Eduardo Dutra,
Líder do Bloco Parlamentar de Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência designa a Sr^a Senadora Heloísa Helena como titular, e o Sr. Senador José Eduardo Dutra, como suplente, indicados pela Liderança do Bloco Parlamentar de Oposição no Senado Federal, para compor a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação do Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, criada pelo Requerimento nº 392, de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

OFÍCIO GLPMDB nº 205/2001

Brasília, 25 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB que irão integrar a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação do Projeto de Conservação e Revitalização da bacia Hidrográfica do rio São Francisco, criada pelo Requerimento nº 392, de 2001, ficando a mesma assim constituída:

Titulares

Senador Renan Calheiros

Senador Ney Suassuna

Suplentes

Senador Alberto Silva

Senador João Alberto Souza

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.

Senador Renan Calheiros, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência designa os Senadores indicados pelas Lideranças do PMDB para integrarem a Comissão Especial criada por intermédio do Requerimento nº 392, de 2001, nos termos do expediente lido pelo Sr. 1º Secretário.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 182, DE 2001

Dispõe sobre a concessão de desconto para professores na compra de livro didático.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a concessão de desconto de 30% (trinta por cento) para professores na compra de livros didáticos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput está condicionada à apresentação, no ato da compra, de cédula de identidade funcional, pertencente à pessoa a ser beneficiada pelo desconto.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As dificuldades econômicas do País vêm, ao longo dos últimos anos, acentuando sobremaneira a crise salarial dos professores. Com os salários defasados, as despesas limitam-se apenas aos itens básicos, indispensáveis à sobrevivência.

Com efeito, os docentes dos diversos níveis de ensino não mais dispõem de recursos para adquirir os livros didáticos imprescindíveis ao bom desempenho do magistério.

Embora estejamos na era da informação eletrônica, os livros ainda são o recurso pedagógico mais importante no processo ensino-aprendizagem. E o professor necessita não apenas de um livro didático, mas de quantos se fizerem necessários para ampliar seu conhecimento e mantê-lo atualizado sobre o tema que lhe compete lecionar.

O projeto que apresentamos objetiva facilitar a compra de livros didáticos, tornando-os mais acessíveis, mediante o desconto de trinta por cento do preço de tabela.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2001. –
Senador Álvaro Dias.

(À Comissão de Assuntos Econômico – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 183, DE 2001

Altera os artigos nº 1.211-A e 1.211-B da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para incluir as pessoas com doenças graves e incapacitantes no benefício de prioridade na tramitação, em qualquer instância, de atos e diligências relativas a procedimentos judiciais em que aquelas pessoas figurem como parte ou interveniente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1.211-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.211-A. Terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências, em qualquer instância, os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente:

I – pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos;

II – pessoa portadora de qualquer das doenças a que se referem o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, alterado pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, e o inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (NR)”

Art. 2º O art. 1.211-B da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.211-B. O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade ou laudo médico, deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do juízo as providências a serem cumpridas. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Justificação

A lei, com muita justiça, concede aposentadoria por invalidez e dispensa da obrigação de pagar imposto de renda sobre os proventos daí resultantes às pessoas que padecem de doenças consideradas graves e incapacitantes, listadas em dispositivo das Leis nºs 8.213, de 1991 (Lei de Benefícios da Previdência), e 7.713, de 1988, que altera a legislação do Imposto de Renda.

De fato, as razões para isso são inquestionáveis. Por um lado, sua condição de saúde não lhes permite trabalhar. E, por outro, não poderia a sociedade exigir o esforço de contribuição daqueles que, acometidos por enfermidades cujo controle lhes subtrai considerável parte de sua renda e patrimônio, já não reúnem condições de continuar a financiar, com seus tributos pessoais, as despesas dos Poderes Públicos. Ressalte-se que, na maior parte dos casos, em razão de sua condição de saúde, essas pessoas não dispõem de recursos suficientes sequer para custear o tratamento de suas doenças e para prover o sustento de suas famílias.

Recentemente, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 10.173, de 9 de janeiro de 2001, que altera o Código de Processo Civil para conceder prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em que o idoso figure como parte.

A proposição que apresentamos à consideração dos nobres colegas senadores objetiva estender esse benefício ao portadores das doenças a que nos referimos, com base nos mesmos princípios que nos levaram a concedê-lo aos idosos.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2001. – Senador Carlos Bezerra.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 10.173, DE 9 DE JANEIRO DE 2001

Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para dar prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 1.211-A. Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a

sessenta e cinco anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância." (AC)*

"Art. 1.211-B. O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do juízo as providências a serem cumpridas." (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Art. 26. Independentemente da concessão das seguintes prestações:

II – auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;

LEI Nº 8.541, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

Art. 47. No art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, dê-se ao inciso XIV nova redação e acrescente-se um novo inciso de número XXI, tudo nos seguintes termos:

"Art. 6º

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivados por acidentes sem serviço, e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional tuberculose ativa, alienação mental, esclero-

se-múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

Art. 1.211-A. Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância. (AC)

Art. 1.211-B. O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do juízo as providências a serem cumpridas. (AC)

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 2001

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), para modificar os critérios relativos a pesquisas eleitorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 9.504, de 1997, passa a vigorar com a redação do caput alterada e acrescido de novo § 1º, renumerados os subseqüentes:

Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até três dias antes da divulgação, as seguintes informações:

§ 1º A pesquisa que se destinar à divulgação, por meio de rádio e televisão, durante a campanha eleitoral, inclusive a que for realizada no dia da votação, somente poderá ser contratada por partidos e coligações políticas. (NR)

Justificação

A Lei Eleitoral disciplina a realização e divulgação de pesquisas eleitorais por entidades e empresas que se dedicam a averiguar a intenção do eleitor quanto à escolha dos candidatos.

Não obstante o art. 33 da citada Lei nº 9.504, de 1997, já dispunha de regras que devem ser observadas por essas empresas, com o objetivo de permitir que os partidos e coligações que apresentaram candidatos às eleições possam verificar os critérios utilizados na pesquisa e quem a contratou e pagou, entendemos que não há, ainda, total segurança quando à fidedignidade de seus resultados.

Com essa preocupação, estamos propondo que somente os partidos e coligações políticas possam contratar a realização de pesquisa eleitoral durante a campanha eleitoral, inclusive a chamada pesquisa de “boca de urna”, divulgada por intermédio do rádio e da televisão.

Também, propomos a redução, de cinco para três dias, do período que antecede a divulgação da pesquisa para que a empresa que a realizou registre, junto à Justiça Eleitoral, as informações exigidas no mencionado art. 33 da Lei Eleitoral.

Desse modo, acreditamos que podemos contar com o apoio dos nossos pares para aperfeiçoar o processo eleitoral, especialmente quanto à realização e à divulgação de pesquisas eleitorais, pois durante as campanhas eleitorais são inúmeras as reclamações de candidatos e eleitores a respeito do assunto.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2001. –
Senador Bernardo Cabral

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Art 33. As entidades e empresas que realizam pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

I – quem contratou a pesquisa;

II – valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;

III – metodologia e período de realização da pesquisa;

IV – plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro;

V – sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI – questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII – o nome de quem pagou pela realização do trabalho.

1º As informações relativas às pesquisas serão registradas nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos.

2º A Justiça Eleitoral afixará imediatamente, no local de costume, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, os quais a elas terão livre acesso pelo prazo de trinta dias.

3º A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata este artigo sujeita os

responsáveis a multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR.

4º A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR.

.....
.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 539, DE 2001

Requeiro, nos termos regimentais, sejam prestadas pelo Ministro da Educação, Paulo Renato Souza, as seguintes informações:

1. Nos termos dos convênios realizados, de 1998 até a presente data, pelo Ministério da Educação com os municípios e estados brasileiros que preencheram as condições estabelecidas na Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, e a Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, que autorizam o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos municípios e estados que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas.

2. Qual a arrecadação per capita de cada estado e município que celebrou convênio com o Ministério? Qual o valor total do programa e o percentual desse valor que foi ou será efetivamente desembolsado pela União em cada estado e município? Qual o número de famílias beneficiadas por estado e município? Listar a renda familiar per capita por estado e município. Listar o valor do benefício médio pago em cada estado e cada município. Listar a quantia repassada pela União a cada estado e município que firmou convênio com o Ministério.

3. Qual o montante de recursos que o Governo Federal programou gastar em 2001 e 2002 nos programas acima referidos? Quanto já foi efetivamente pago?

4. De talhar os termos de cada lei estadual e municipal que instituiu o programa de garantia de renda mínima associado a ações socioeducativas em cada administração estadual e municipal.

Justificação

O Governo Federal por meio da Lei nº 10.219 foi autorizado a firmar convênios para conceder apoio fi-

nanceiro aos estados e municípios que instituam programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas. Tendo em vista o quadro de pobreza de grande parte das famílias brasileiras, solicito informações acerca do cumprimento da referida lei tendo em vista o acompanhamento da execução orçamentária de 2001 e a análise do orçamento da União para o próximo ano.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2001. –
Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 9.533, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos municípios que instituam programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LEI Nº 10.219, DE 11 DE ABRIL DE 2001

Cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 540, DE 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Ramez Tebet,

Com fundamento no disposto no art. 50 da Constituição Federal e no artigo 397, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requero a Vossa Excelência seja submetido ao Plenário, o pedido de convocação do Exmo. Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Pedro Malan, para comparecer a esta Casa para prestar as informações e os esclarecimentos necessários sobre os impactos na economia e nas fi-

nanças públicas, em especial sobre as receitas do tesouro, com a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 646, de 1999 – Complementar, que dispõe sobre os direitos e as garantias do contribuinte e dá outras providências.

Justificação

OPLS nº 646/99, conhecido como “Código de Defesa do Contribuinte” tem tido uma tramitação célere nesta Casa, célere até demais, a meu ver. E o que mais me preocupa é a avaliação do projeto feita pelas pessoas e instituições que respondem pela arrecadação em todos os níveis de governo. Imagino que todos os colegas tenham recebido as mesmas manifestações, recheadas de críticas.

Assim, a “Contribuição do Fórum Nacional do Fisco ao Debate sobre o Código de Defesa do Contribuinte”, subscrita por nada menos que sete entidades representativas dos fiscais dos Fiscos estadual e municipal, de contribuições previdenciárias, de inspeção do trabalho, do Tesouro Nacional, formula perto de 70 questionamentos aos 53 artigos do Projeto.

Por sua vez, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados do Distrito Federal também encaminharam uma análise do Projeto, propondo nada menos que 30 alterações.

E o que considero mais grave, mais preocupante: a Nota Técnica preparada pelo Secretário da Receita Federal, Sr. Everardo Maciel, embora vazada em termos mais brandos, além de sugerir 25 modificações, contém a seguinte afirmação:

“... Verifica-se que, em diversos pontos, os direitos que se busca garantir são mais necessários aos maus contribuintes ou, em outras palavras, aos não-contribuintes”.

Apresentei requerimento convocando o Secretário da Receita Federal para comparecer à Comissão de Assuntos Econômicos e esclarecer-nos sobre as possíveis consequências nas receitas tributárias, caso este projeto viesse a constituir-se em norma. Este debate não ocorreu, a audiência pública foi rejeitada. Volto então a insistir, agora, solicitando a convocação do titular maior, responsável pela arrecadação no País, o Exmo. Ministro Pedro Malan, pois considero imprescindível o pleno esclarecimento sobre a questão, porque estamos sob o risco de, no aodamento no trato desta matéria, impingirmos à sociedade norma que contrarie o melhor do interesse e do benefício público.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2001. –
Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esse requerimento será publicado e incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, item 9, do Regimento Interno.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, há um equívoco da assessoria de V. Ex^a. Estou entrando com um requerimento para ouvir o Ministro da Fazenda em relação ao primeiro item da Ordem do Dia, que é um projeto em fase de votação. Se o projeto for votado, o meu requerimento deve ser votado antes.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Pedro Simon, há um requerimento, para ser votado, adiando para o dia 30 de outubro o PLS nº 646, de 1999.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Se vai ser adiada a matéria principal, meu requerimento fica para outra oportunidade.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador Pedro Simon, salvo engano, tem um requerimento para ouvir o Ministro Pedro Malan no plenário. O procedimento regimental é a inclusão do requerimento na Ordem do Dia. O bom senso aponta para que o requerimento do Senador Pedro Simon seja incluído na Ordem do Dia em um dia anterior ao que está marcada a votação do projeto. Caso contrário, o seu requerimento ficará prejudicado sem ser votado. Concretamente, quero saber que dia será incluído na Ordem do Dia o requerimento do Senador Pedro Simon.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra para falar sobre o mesmo assunto, antes que V. Ex^a defina a data, se o momento for oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, penso que procedem as observações do Líder José Eduardo Dutra, em face da anterioridade do requerimento que vai ser lido ainda de adiamento da matéria principal, que é justamente a votação do Código de Defesa

do Contribuinte. Tendo em vista o adiamento previsto da matéria, seria de bom alvitre que o requerimento do nobre Senador Pedro Simon fosse subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Definiremos a data do requerimento do Senador Pedro Simon. Assim, fica solucionado o impasse.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o requerimento de adiamento da matéria é para o dia 30?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Para o dia 31 de outubro.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, penso que temos de votar e determinar a convocação do Ministro da Fazenda, porque esse projeto me parece um atentado ao interesse de qualquer governo ou ao interesse público. É necessário ouvir o Governo para saber se ele está aceitando um projeto desse tipo, que é um incentivo à sonegação. É necessário ouvirmos as autoridades do Governo para saber se compactuam com isso.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Roberto Freire, data venia, o mérito do projeto é uma coisa, o requerimento é outra. V. Ex^a quis ser ouvido e o foi.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 646 DE 1999-COMPLEMENTAR (Votação nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 646, de 1999 – Complementar, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, que dispõe sobre os direitos e as garantias do contribuinte e dá outras providências, tendo

Pareceres sob nºs 564 e 565, de 2000, 756 e 757, de 2001, Relatores, respectivamente, os Senadores Edison Lobão e Bello Parga, das Comissões

– Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com as Emendas nºs 1 a 7-CCJ, que apresenta, com restrições dos Senadores Eduardo Suplicy e José Eduardo Dutra; 2º pro-

nunciamento (sobre as Emendas n.ºs 17 a 38, de Plenário): favorável às Emendas n.ºs 22, 31 e 34-Plen, na forma de subemendas; parcialmente à Emenda n.º 32-Plen; pela rejeição das Emendas n.ºs 17 a 21, 23 a 30, 33, 35 a 38-Plen, apresentando, ainda as Emendas n.ºs 39 a 41-CCJ;

– de Assuntos Econômicos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com as Emendas n.ºs 8 a 16-CAE, que oferece, com abstenções dos Senadores José Eduardo Dutra, Eduardo Suplicy, Roberto Saturnino e Lauro Campos; 2º pronunciamento (sobre as Emendas n.ºs 17 a 38 de Plenário): favorável, nos termos do parecer oferecido em segundo pronunciamento pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, acatando as emendas e subemendas apresentadas por aquela Comissão, que passam a ter a denominação CCJ/CAE, com votos contrários dos Senadores Pedro Simon, Paulo Hartung, Casildo Maldaner, Heloísa Helena, Roberto Saturnino e Eduardo Suplicy.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 541, DE 2001

Requeiro, nos termos do inciso III do art. 279 do Regimento Interno do Senado Federal e na condição de autor do PLS nº 646/99 – Complementar, que a discussão dessa matéria seja realizada em 31 de outubro de 2001.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2001. – Jorge Bornhausen, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de se proceder à votação, quero prestar um esclarecimento, que, de resto, é do próprio autor da matéria – o Código de Defesa do Contribuinte –, Senador Jorge Bornhausen. Ratificado plenamente por esta Liderança, o adi-

amento está sendo verificado exatamente para que se possa, mais uma vez, encetar diálogo não apenas com o Secretário da Receita Federal, mas também com o próprio Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Pedro Malan. Daí por que dizia eu há poucos instantes, quando lido o requerimento do Senador Pedro Simon, que valeria a pena, quem sabe, adiá-lo, tendo em vista que a matéria principal está sendo adiada.

Então, não se pode também escoimar um projeto, sendo danoso, antes que se esgote por completo, no entender do próprio autor, toda a argumentação em função da sua aprovação ou não, total ou parcial, seja como for.

O adiamento requerido visa dar tempo para que possamos dialogar com a Receita Federal e também com o Sr. Ministro da Fazenda, como o objetivo de vermos os pontos de convergência, de eventual divergência, de entendimento ou não, facilitando a votação definitiva da matéria, quando caberá o exame do requerimento do Senador Simon.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – É uma consulta apenas. Votado esse requerimento, submeterei o de V. Ex^a à votação.

Em votação o requerimento de adiamento.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Ex^a a palavra por cinco minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, felicito o Senador Jorge Bornhausen. S. Ex^a age muito bem pedindo o adiamento dessa matéria. Pelo argumento do Líder Hugo Napoleão, esse adiamento é solicitado para maiores estudos da matéria, o que considero absolutamente correto.

Na verdade, essa matéria não foi ainda discutida e debatida como seria conveniente. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lá estávamos nós, o Senador José Fogaça, eu e outros tantos, e votou-se de maneira célere, sob o argumento de que a questão não era da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, seria da Comissão de Assuntos Econômicos. Eu discordei, achei que havia aspectos jurídicos que eram importantes. Na Comissão de Assuntos Econômicos se fez um apelo dramático no sentido de que o Sr. Marco Maciel viesse depor.

É uma situação muito estranha essa. Se estamos convocando para vir o Ministro da Fazenda é por que se esgotou a nossa paciência com relação ao

Sr. Maciel. Tem o pensamento dele no processo. Ele diz: "Verifica-se que, em diversos pontos, os direitos que se busca garantir são mais necessários aos maus contribuintes ou, em outras palavras, aos não-contribuintes". São palavras do Sr. Maciel. O Sr. Maciel diz isso. Agora, não vem expor, não vem analisar, não aceita uma audiência na Comissão. Por ele não ter vindo é que nós, lamentavelmente, pelo voto da Liderança do Governo, à época, o Líder do Governo deu o voto de desempate, no sentido de vir essa matéria para o plenário e não aguardar, como desejávamos, lá na Comissão de Finanças e Tributação, a audiência do Sr. Maciel.

Então, se agora estão tomando a medida de adiamento dessa matéria é por que está aqui o Governador do Rio Grande do Sul, estão aqui dez secretários da Fazenda, está aqui a manifestação de todos os secretários da Fazenda, dos auditores, dos fiscais, uma série de documentos que todos os Senadores receberam, dizendo que querem debater essa matéria. E aqui são argumentos contrários; queremos ver os argumentos favoráveis. Que se diga com clareza que ninguém é contra a criação de um código de defesa do contribuinte. É uma matéria necessária.

Temos hoje uma carga tributária absoluta, exagerada para alguns, alguns que são esmagados pela carga tributária, pequenos empresários, grandes até. Mas temos um percentual enorme de maus pagadores, de sonegadores, de pessoas que fogem à sua contribuição. Aqui, muitas vezes, parece mais uma simpatia pelo sonegador do que uma simpatia pelo contribuinte. Por isso, não podíamos votar essa matéria agora. Vim preparado, com as emendas, vim preparado, com o estudo e com a análise, mas fico satisfeito. Felicito o Senador Bornhausen e felicito o Líder do PFL por nos dar esse tempo. Agora, acho que já poderíamos, Sr. Presidente, logo adiante, já que já está marcado o adiamento, convocar o Sr. Ministro da Fazenda para vir depor. E por que convocá-lo? Para não perdermos tempo, para não haver mais discussão, para não haver mais angústia se vem ou se não vem. Porque o Sr. Maciel, que quero muito bem, que respeito e admiro-o, mas, cá entre nós, não vir durante um mês, não encontrar dia e não encontrar hora para vir à Comissão de Finanças, não entendo. O que sabemos, o que imaginamos, o que interpretamos é que, como ele vinha a ser contra e como tinha gente do Governo a favor, acharam melhor que ele não deveria vir. Hoje digo isto: o voto do Líder do Governo, na época, é que fez com que essa matéria viesse para o plenário e não ficasse lá esperando o Sr. Maciel.

Vejo com alegria, agora que o Líder do PFL disse, que a matéria não será votada. Meus cumprimentos, e meus cumprimentos ao novo Líder do Governo, que entra sem ter que entrar numa matéria como esta, que fica para depois.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Ex^a, Senador Jorge Bornhausen.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero dizer de forma muito clara que esse projeto ingressou no Senado no dia 25 de novembro de 1999.

Tivemos a oportunidade de debater-lo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; de ter a sua aprovação; de debater-lo na Comissão de Assuntos Econômicos; de ouvir Secretários de Fazenda Municipal; de ouvir representantes dos contribuintes; de recebermos um documento completo do Secretário da Receita Federal.

O projeto foi a plenário; recebeu, na forma regimental, 28 emendas; voltou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; foi novamente aprovado; foi à Comissão de Assuntos Econômicos, onde foi solicitada a audiência do Secretário da Receita, que, por maioria, não foi aceita, porque o seu documento já consta do processo, e por escrito.

O projeto mereceu, inicialmente, parecer favorável do Senador Edison Lobão e, depois, do Senador Bello Parga, quando da sua aprovação, pela primeira vez, na Comissão de Assuntos Econômicos. Conversamos com o Ministro Pedro Malan; realizamos uma reunião com o Senador Edison Lobão, na Receita Federal, com os técnicos da Receita; discutimos com os tributaristas, autores do projeto. Temos consciência de que esse projeto é uma avanço na cidadania. E assim foi saudado, quando aqui o apresentamos, pelo hoje eminente Líder do Governo, Senador Artur da Távola. Temos consciência de que ele foi aprimorado.

Não estamos fazendo um projeto para sonegadores ou maus fiscais. Sonegadores e maus fiscais são tratados pelo Código Penal. A relação entre Fisco e contribuinte tem que se fazer de maneira igualitária, com respeito ao cidadão que está trabalhando e fazendo com que haja receita e emprego, neste País.

O pequeno contribuinte precisa ser olhado para que seja protegido. Até um Congresso de Direito Internacional foi aqui realizado, e foi aberto pelo atual Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro

Marco Aurélio Mello, que manifestou a sua concordância e o seu apoio ao projeto.

Há o corporativismo, sim, não desejando que se acabem as coações, os 30% que são exigidos para fazer um recurso, quando a Constituição dá amplo recurso a qualquer cidadão; a força policial que é chamada por um fiscal e não é submetida ao Poder Judiciário; a desconsideração que é feita por um fiscal e não é submetida ao Poder Judiciário; os créditos tributários que não têm o mesmo tratamento entre o Fisco e o contribuinte; tudo isso tem que ser consertado para termos justiça tributária.

Não aceito, de forma alguma, que se fale em código de sonegador, como não aceito que se diga que os fiscais são desonestos. O contribuinte é de boa-fé, como o fiscal é honesto. Se existem sonegadores e fiscais desonestos, use-se o Código Penal, o Poder de Polícia, mas respeite-se quem está trabalhando e gerando riqueza neste País. Não há, de forma nenhuma, célere tramitação. A tramitação tem sido cautelosa, discutida e não se trata também de um atentado ao Poder Público. Tenho o maior respeito pelas finanças públicas do Estado – fui Governador do Estado –, sei como se deve cuidar das finanças públicas, sei como se deve dar tratamento igualitário, e não poderia aqui ser o porta-voz de uma posição que não fosse em benefício do Poder Público, em benefício da cidadania.

Pedi, sim, que fosse adiado o projeto, para podermos ainda considerar observações feitas pelo Ministério da Fazenda e pela Receita Federal.

Sr. Presidente, não desejo açodamento de maneira nenhuma. Vou pessoalmente tratar do assunto. Consultarei novamente os tributaristas autores do projeto e o Professor Torquato Castro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao eminente Senador Roberto Freire, para encaminhar a votação.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não é bem o requerimento, é o mérito do projeto. Infelizmente, não pedi adiamento na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que se dissesse que não estávamos em uma Comissão analisando algum projeto de lei que vem fixando um princípio básico em todos os níveis: o estrangulamento dos nossos tributos pela existência muito permissiva da nossa legislação e o número excessivo de recursos. Há o chama-

do efeito vinculante, para que ninguém venha dizer que está contra o efeito vinculante. Podemos limitar algumas regras que não impeçam a agilização, quando se tratar de ganhos efetivos. Há, também, um artigo que veda toda e qualquer restrição limite para os recursos de ordem administrativa e jurídica, quando se tratar de questão tributária. Nada é mais econômico do que o tributo. Pois bem, há um dispositivo que é um absurdo! E para beneficiar quem? Trata-se da duplicidade administrativa de recursos dos conselhos ao desarmar aqueles que não estão em conformidade com os preceitos. E ao desarmar toda e qualquer capacidade de fiscalização, não impede a participação em licitações e nem receber incentivos e subsídios do poder público. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Roberto Freire, peço licença a V. Ex^a para suspender a sessão por cinco minutos, tendo em vista a queda de energia neste plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 17 horas e 2 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 18 minutos, em virtude da falta de energia elétrica.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, declaro reaberta a sessão.

Continua com a palavra o eminente Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu falava do posicionamento que a Casa deverá tomar, esperado por toda a sociedade brasileira, sobre como desafogar os tribunais superiores. Para isso, precisamos discutir questão recursal.

Há uma tese, baseada na experiência de outros países, de se criar mecanismos de depósito no intuito de exercitar o poder de recurso, pois alguns dos recursos não são de questões de fato, de interpretações constitucionais, mas recursos ordinários ou extraordinários mais conhecidos – não os incidentes processuais, com os quais se deve exigir, inclusive, depósito.

O art. 18 dispõe que a legislação tributária ficará vedada de estabelecer outras condições além do prazo, da forma e da competência – só –, para que possa limitar direito à interposição de impugnações ou recursos na esfera administrativa. Na esfera judicial, nenhum depósito, fiança, caução, aval ou qualquer outro ônus poderá existir para que o contribuinte que tenha sido autuado tenha de justificar-se, ocorrendo já uma inversão – porque inverte o ônus da prova, e

quem deve encontrar provas é o Estado, é a Receita Federal —, e nenhuma incidência de nenhum ônus pode ser feita para o recuso, com vários graus e sem nenhuma limitação. Pois é vedado na lei.

É evidente que não desejo utilizar o argumento de que não há mais fiscalização. Há visita com aviso prévio. A Receita não pode autuar. Primeiramente, deve avisar, e vem uma defesa prévia, que precisa ser analisada.

Posso ser duro ao dizer que esse código estabelece uma profunda desigualdade entre o mau contribuinte, o sonegador, e aquele que cumpre as leis, até porque garante que, mesmo sendo um mau pagador, um sonegador, um mau contribuinte efetivo, essa pessoa não perderá nenhum dos benefícios de isenção, de incentivos, nem de licitação.

O projeto, infelizmente, não colabora com uma boa relação que deve existir entre o Poder Público e a economia privada, no caso da Receita Federal, que, inclusive, precisa de uma reforma. Não estou defendendo nenhum corporativismo.

Temos uma parafernália tremenda, que facilita discussões desse tipo, de querer buscar maior transparência — é verdade. Mas não se pode admitir que um projeto como este tenha tramitação num momento em que o País exige transparência, seriedade e afirmação do interesse público. Não se trata de estatal, mas de interesse público, e o projeto não defende o interesse estatal, defende o interesse privado contra o interesse público. Não é o bom interesse privado, é um incentivo ao mau contribuinte.

Evidentemente, o projeto deve ser rejeitado, e gostaria que fosse rejeitado o mais rápido possível.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) — Em votação o Requerimento nº 541, de 2001, de adiamento, para que a discussão desta matéria seja realizada em 31 de outubro do corrente ano.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB — AL) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB — AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esclareço, definitivamente, a posição do PMDB. Temos recolhido críticas ao código, que, à primeira vista, mais parece um código de defesa do sonegador. É importante que possamos esgotar todas as etapas, aprofundarmos a discussão, trazermos as autoridades fiscais para discutir verdadeiramente o assunto, como ocorreu com o próprio Código de Defesa do Consumidor, que trami-

tu no Congresso Nacional durante seis longos anos. Realizamos várias audiências públicas, confrontamos posicionamentos e decidimos em favor de uma legislação que é hoje referência em todo o mundo.

A posição do PMDB é crítica em relação a esse código, que mais parece um código de defesa do sonegador.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL — PI) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL — PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PFL é a favor do adiamento pelas razões já expostas: de novos entendimentos com o Sr. Ministro da Fazenda e com a Receita Federal.

Com todo o respeito que merece o Líder do PMDB, Senador Renan Calheiros, o Senador Jorge Bornhausen foi Governador do Estado de Santa Catarina e Ministro de Estado mais de uma vez e sempre se houve com correção e perfeição na questão das finanças públicas. O Senador Jorge Bornhausen não deseja que este código favoreça sonegadores ou agentes da Receita Federal, os fiscais; se isso ocorrer, eles devem ser punidos na forma da lei, do Código Penal. Mas não podemos aprovar um código em favor de uns ou de outros.

Trata-se de um código que visa à defesa do contribuinte brasileiro e que merece realmente uma revisão.

Pelo adiamento, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT — SE) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT — SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, voto favoravelmente ao requerimento.

No caso deste projeto, a situação é quase surrealista. Qualquer projeto que vai a debate nesta Casa, por menos importante e por menores repercussões que tenha na economia, sempre tem um posicionamento do Governo. E esse é um projeto que poderá ter repercussões profundas no País, ruins na minha visão, boas na visão de outros.

À boca pe que na, dizem que o Governo é contra. No entanto, este projeto foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com voto da maioria, e na Comissão de Assuntos Econômicos. Ten-

tou-se trazer o Secretário da Receita, que nunca veio – não sei o motivo.

Está na hora de haver uma manifestação clara por parte das autoridades, e daí a importância de se ouvir o Ministro Pedro Malan antes de votarmos o projeto.

Tenho a impressão, com todo o respeito, de que o Governo é contra o projeto, mas não se manifesta por este ser de autoria do Senador Jorge Bornhausen, Presidente do PFL. É essa a impressão que fica para nós da Oposição.

Já dissemos várias vezes que somos contra o projeto. Apresentamos uma série de emendas e, quando o projeto for votado, levantaremos as emendas prioritárias, fazendo o debate político.

É fundamental a vinda de alguma autoridade que tenha informações muito mais detalhadas e convincentes a respeito das possíveis repercussões deste projeto sobre a arrecadação, o que não temos, subsidiando que o Senado se manifeste de forma definitiva sobre o assunto.

Voto a favor do adiamento da discussão do projeto, mas conclamo os Senadores a votar o requerimento do Senador Pedro Simon para ouvirmos o Ministro Pedro Malan antes da votação do projeto em plenário.

Muito obrigado.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome do PSB, encaminho o voto favorável ao requerimento. É de profunda responsabilidade o ato do Senador Pedro Simon de convocar, para o plenário do Senado, o Ministro Pedro Malan, para dirimir as inúmeras dúvidas que existem sobre a matéria e definir qual é, efetivamente, a posição do Governo.

Sr. Presidente, naquilo que interessa ao Governo, para seu próprio benefício e para proteger seu poder de fiscalização, de arrecadação, nós, da Oposição, temos a responsabilidade de contribuir para que ela se efetive da melhor maneira possível.

Nada melhor do que o próprio Ministro da Fazenda vir a esta Casa para manifestar claramente a sua opinião.

Espero que V. Ex^a coloque em votação o requerimento de convocação do Ministro Pedro Malan em tempo hábil, permitindo que S. Ex^a apresente o seu

posicionamento antes que esse projeto seja efetivamente votado.

É esse o posicionamento do Partido Socialista Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o Requerimento nº 541, de 2001.

As Sr^{as} e os Sr^s Senadores que aprovam o requerimento de adiamento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da pauta da sessão deliberativa ordinária de 31 de outubro vindouro.

A Presidência informa ao Plenário que o Requerimento nº 540, do corrente ano, de autoria do Senador Pedro Simon, fica pautado para o dia 10 de outubro, uma quarta-feira.

O SR. EDUARDO SUPLCY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Eduardo Suplicy, o seu pedido refere-se ao assunto?

O SR. EDUARDO SUPLCY (Bloco/PT – SP) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLCY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s Senadores, tem havido casos, quando há consenso por parte de todos os Srs. Líderes, Partidos e Senadores, de um requerimento ser colocado em votação, dada a sua relevância, na mesma sessão e hora. Como se pôde notar hoje um consenso com respeito ao propósito do requerimento do Senador Pedro Simon, dada a sua importância, e levando-se em consideração, inclusive, que, se tivéssemos a aprovação hoje desse requerimento, teria mais tempo V. Ex^a de realizar um entendimento com o Ministro Pedro Malan sobre a sua vinda para aqui discutir projeto de tão significativa relevância. Em razão disso, eu proporia a V. Ex^a que, havendo a anuência do Plenário, possa ser dispensada a exigência de publicação da matéria, como já ocorreu, com precedentes nesta Casa. É a sugestão que encaminho a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Eduardo Suplicy, a Mesa não recebeu nenhuma solicitação das Lideranças nesse sentido, razão pela qual mantém o dia 10 de outubro, quarta-feira, para a votação do requerimento do Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 2:

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, tendo

Parecer favorável, sob nº 937, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Péres.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado Federal.

Transcorre hoje a quarta sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Sr. Presidente, solicito a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, pelo prazo de 10 minutos, que se espera ser observado.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, essa proposta originou da necessidade de se incluir na Constituição um dispositivo que garanta recursos determinados ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste.

Esses dois Fundos foram criados pela Medida Provisória nº 2.146, de 2001, após a extinção do Finam e do Finor. Sabemos que esses fundos, devido à ocorrência de fraudes, de atos de corrupção, foram abolidos pelo Governo Federal, e que, inclusive, levaram a extinção, pelo Governo, da Sudene e da Sudam. Nos seus lugares foram criadas agências destinadas à promoção do desenvolvimento dessas regiões.

O Finor e o Finam, portanto, não existem mais. Existem, como falei, o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e – em relação ao Nordeste, nossa região – o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste.

Em verdade, Sr. Presidente, como esses dois Fundos, o do Norte e o do Nordeste, foram criados por medida provisória, poderá ocorrer que, em determinado momento, devido à necessidade de eventual

aplicação de políticas monetárias do Governo Federal, sejam alterados ou mesmo extintos por medidas provisórias.

Na verdade, o que queremos é evitar que os Fundos a que me referi possam ser extintos ou alterados mediante a utilização de medida provisória ou de qualquer outro ato do Governo Federal, tanto que estamos incluindo no art. 43 da nossa Constituição dois parágrafos. O primeiro determina:

§ 4º A lei fixará os valores das dotações orçamentárias anuais à conta de recursos do Tesouro Nacional, a serem alocados em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste.

Isto é, após a aprovação desta Proposta de Emenda Constitucional, após a sua promulgação, haverá uma lei que fixará os valores consignados anualmente no Orçamento Federal, destinados a suprir a necessidade desses dois Fundos, o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste.

O § 5º, que também acrescentamos, diz o seguinte:

§ 5º Os recursos fixados na lei referida no parágrafo anterior serão repassados integralmente aos respectivos fundos, na forma de duodécimos mensais, e não sofrerão contingenciamento, nem serão objeto de limitação.

Ora, Sr. Presidente, a previsão de que o Governo Federal não possa promover contingenciamento é salutar e benéfico para a existência e eficácia desses fundos. Anualmente, de diversas formas, o Governo Federal tem feito contingenciamentos, atingindo, principalmente, as regiões mais pobres, incidindo esses cortes no Nordeste e no Norte do Brasil, prejudicando populações inteiras na realização de projetos prioritários, fundamentais para o seu desenvolvimento.

Exemplo disso são as obras que precisam ser feitas, com a maior urgência, de investimentos nas áreas de energia elétrica, recursos hídricos e também, Sr. Presidente, em outras áreas de infraestrutura para a existência e o surgimento de empreendimentos industriais.

O contingenciamento tem sido a tônica do Governo todos os anos. Ao se elaborar a proposta orçamentária, os recursos são aprovados pelo Congresso Nacional e, num desrespeito total ao que é aprovado

pelo Legislativo, o Governo, além de jogar de barriga a transferência dos recursos para os Estados e Municípios para o final do ano ou meados do ano seguinte promove um contingenciamento de, no mínimo, 50% daquilo que foi aprovado pelo Congresso Nacional.

Portanto, esse dispositivo que proíbe ao Governo fazer o contingenciamento de dotações dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia e de Desenvolvimento do Nordeste é uma medida que vem ao encontro dos reclamos não apenas de governantes, mas da comunidade do Nordeste e do Norte do nosso País.

Sr. Presidente, estamos ainda no quarto dia de discussão da matéria. Amanhã será o quinto dia. Possivelmente, na próxima quarta-feira, daqui a sete dias, V. Ex^a poderá marcar a data mais adequada para a votação desta emenda constitucional que repercutirá no futuro das regiões Norte e Nordeste.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na sessão deliberativa ordinária de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 3:

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, que altera a redação do artigo 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal (altera a alíquota do Imposto de Renda e do IPI, destinada à programas de financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste), tendo

Parecer favorável, sob nº 943, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: ad hoc Senador Osmar Dias.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias em fase de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas, assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, a discussão terá prosseguimento na sessão deliberativa ordinária de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2001 (nº 849/2001, na Câmara dos Deputados), que revoga a sustação da tramitação congressual dos acordos bilaterais firmados com o Canadá, tendo

Parecer sob nº 999, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Roberto Saturnino, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRE, de redação, que apresenta.

Discussão, em conjunto, do projeto e da emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sempre juro da emenda.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a Emenda nº 1, de redação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

São os seguintes o projeto e a emenda aprovados:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 2001
(Nº 849/2001, na Câmara dos Deputados)

Revoga a sustação da tramitação congressual dos acordos bilaterais firmados com o Canadá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a sustação da tramitação congressual dos acordos bilaterais firmados com o Canadá, determinada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 2001.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA Nº 1-CRE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 58, de 2001, a seguinte redação:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 1, de 2001 – CN.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2001 (nº 611/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Valença Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, sob nº 990, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Nilo Teixeira Campos, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 2001

(Nº 611/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Valença Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 185, de 5 de novembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 16 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Clube de Valença Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 2001 (nº 697/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas e Região a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de

Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável sob nº 959, de 2001, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Arlindo Porto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 144, de 2001

(Nº 697/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas e Região a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 121, de 3 de abril de 2000, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas e Região a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2001 (nº 669/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Acaiaca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer sob nº 962, de 2001, da Comissão Educação, Relator: Senador Francellino Pereira, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE, de redação, que apresenta, com abstenções dos Senadores Eduardo

Suplicy, Geraldo Cândido e da Senadora Marina Silva.

Discussão, em conjunto, do projeto e da Emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sempre juízo da emenda.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a Emenda nº 1-CE, de redação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2001 (nº 669, de 2000, na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.051, DE 2001
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2001 (nº 669, de 2000, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2001 (nº 669, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Acaiaca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, consolidando a Emenda nº 1, da Comissão de Educação, de redação, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de setembro de 2001. – Ramez Tebet, Edison Lobão, Mozarildo Cavalcanti, Carlos Wilson.

ANEXO AO PARECER Nº 1.051, DE 2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de “Rádio Acaiaca Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de janeiro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão da “Rádio Acaiaca Ltda.”, outorgada originariamente a “Rádio Cultura de Itabirito Ltda.”, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2001 (nº 833/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Braçonortense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, sob nº 965, de 2001, da Comissão Educação, Relator: Senador Geraldo Althoff.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Suplicy, Geraldo Cândido e da Senadora Marina Silva.

Discussão, em conjunto, do projeto e da Emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sempre juízo da emenda.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a Emenda nº 1-CE, de redação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2001 (nº 669, de 2000, na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.051, DE 2001
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2001 (nº 669, de 2000, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2001 (nº 669, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Acaiaca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, consolidando a Emenda nº 1, da Comissão de Educação, de redação, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de setembro de 2001. – Ramez Tebet, Edison Lobão, Mozarildo Cavalcanti, Carlos Wilson.

ANEXO AO PARECER Nº 1.051, DE 2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de “Rádio Acaiaca Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de janeiro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão da “Rádio Acaiaca Ltda.”, outorgada originariamente a “Rádio Cultura de Itabirito Ltda.”, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2001 (nº 833/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Braçonortense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, sob nº 965, de 2001, da Comissão Educação, Relator: Senador Geraldo Althoff.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 202, DE 2001

(Nº 833/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ACB – Associação Comunitária Braçonortense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 257, de 7 de junho de 2000, que autoriza a ACB – Associação Comunitária Braçonortense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2001 (nº 888/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.011, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Nilo Teixeira Campos, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 216, DE 2001

(Nº 888/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o decreto s/nº, de 18 de setembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Educativa de Radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 10:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 255, DE 2001

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 538, de 2001)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2001 (nº 779/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.048, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 255, DE 2001

(Nº 779/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 196, de 31 de maio de 2000, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2001, que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.052, DE 2001

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2001 (nº 849, de 2001, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2001 (nº 849, de 2001, na Câmara dos Deputados), que revoga a sustação da tramitação congressual dos acordos bilaterais firmados com o Canadá, consolidando a Emenda nº 1, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de setembro de 2001. – Ramez Tebet – Edison Lobão – Mozarildo Cavalcanti – Carlos Wilson.

ANEXO AO PARECER Nº 1.052, DE 2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001

Revoga o Decreto Legislativo nº 1, de 2001-CN, que susta a tramitação congressual dos acordos bilaterais firmados com o Canadá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o Decreto Legislativo nº 1, de 2001-CN.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 542, DE 2001

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2001 (nº 849/2001, na Câmara dos Deputados), que “revoga a sustação da tramitação congressual dos acordos bilaterais firmados com o Canadá”.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2001. – Roberto Saturnino.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não há mais oradores inscritos. Está facultada a palavra a quem dela quiser fazer uso. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, faço questão de registrar nos Anais desta Casa um importante evento que está sendo realizado aqui em Brasília. Refiro-me ao 7º Congresso da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria do Plano da CNTI, que reúne cerca de 1.400 lideranças sindicais de todo o Território Nacional e tratará de temas da maior importância para os trabalhadores. Discutirá ainda a economia brasileira, a globalização, o neoliberalismo, a questão da dívida pública brasileira interna e externa, a questão da saúde, da educação e do meio ambiente. Durante o congresso, os trabalhadores terão acesso a palestras de pessoas com formação capaz de transferir conhecimento. Esse congresso será comandado por uma grande liderança sindical do Brasil, que é o Sr. José Calixto Ramos, uma pessoa extremamente dedicada à luta dos trabalhadores.

Ontem, tive a satisfação de participar da abertura desse congresso, em que houve um debate bastante extenso. Estavam lá vários Deputados Federais, algumas autoridades e representantes do Governo de Cuba. Entendemos ser esse o ponto de partida para o crescimento da consciência do trabalhador brasileiro. Discutimos que a democracia, Sr. Presidente, não existe, de fato, no significado exato da palavra no nosso País, porque democracia é, na verdade, fazer valer a vontade da maioria do povo brasileiro ou de qualquer país que se diga democrata. Democracia significa ter acesso à informação, ter a capacidade e o conhecimento para poder discernir entre o que é melhor e o que é pior.

Na verdade, se democracia existisse, os imensos erros das nossas relações sociais não ocorreriam da forma como acontecem. Ontem, debatíamos sobre esse assunto, e dizíamos o seguinte: se houvesse, hoje, no Brasil um plebiscito para que o povo se manifestasse sobre algumas questões fundamentais e, em seguida, sendo aprovadas essas questões no referido plebiscito, fossem as mesmas questões submetidas à apreciação do Congresso Nacional, seriam

elas aprovadas? Por exemplo, se fosse levada à apreciação do povo brasileiro, mediante plebiscito, uma lei segundo a qual ninguém, no Brasil, pudesse ser proprietário de uma área maior do que cinco mil hectares, ele, evidentemente, votaria favoravelmente a uma proposta desse tipo, defendendo, portanto, a maior distribuição da terra e a reforma agrária. Entretanto, no Congresso Nacional, sem dúvida alguma, essa lei não passaria.

Se fizéssemos um plebiscito perguntando ao povobrasileiro qual deveria ser a diferença, dentro do segmento, vamos falar, do funcionalismo público, entre o que ganha mais e o que ganha menos, e se quiséssemos ou desejássemos estabelecer uma regra em que o que ganha mais não pode ganhar mais do que trinta vezes o que ganha menos, o que já seria um extremo exagero, com certeza o povo brasileiro apoiaria essa limitação, embora bastante exagerada, mas o Congresso Nacional jamais aprovaria uma lei como essa.

E assim vão todas as outras questões, como a questão do acesso à saúde e a questão do acesso à educação, que só é permitido àqueles que têm uma condição razoável de vida, que tiveram alguma oportunidade de se educar, de encontrar um trabalho razoável, de crescer na sua profissão, já que a grande maioria do povo é de excluídos e de necessitados. Então, é uma demonstração clara de que a vontade da maioria do povo brasileiro não é respeitada, atendida, satisfeita. O que prevalece no Brasil, como em grande parte dos países do mundo, é o comando absoluto, rigoroso, de uma elite minoritária, privilegiada, que, mais do que o povo, compreende que sabe fazer política. Por isso, é muito importante o trabalhador ter consciência desse fato. É muito importante o trabalhador pensar que, embora ele seja a grande maioria do povo brasileiro, a expressiva maioria do povo brasileiro, ele não vê as suas vontades e desejos atendidos. O salário mínimo, por exemplo, de R\$180,00, e o que está escrito na Constituição é que o salário mínimo tem que atender à necessidade de uma família no que se refere à educação, saúde, lazer, moradia, transporte, enfim, em tudo o que o cidadão precisa. Hoje, para que o salário mínimo fosse o que está estabelecido na Constituição, que não é respeitada, que não é considerada, ele teria que ser de, aproximadamente, R\$1.100,00. No entanto, o salário mínimo é de R\$180,00.

Então, por que o trabalhador, que é a grande maioria do povo brasileiro, não vê a sua vontade, o seu desejo respeitado? Por que a CUT, a CGT, a Força Sindical, enfim, todas as inúmeras centrais sindicais de trabalhadores e as Confederações dos Trabalhadores, de uma maneira geral, defendem um salário mínimo de acordo com o que a Constituição estabelece, e nós aqui no Congresso não conseguimos aprovar essa matéria? Como explicar que, sendo a grande maioria da população brasileira, os trabalhadores não vêem os seus direitos serem respeitados? Como explicar que as leis que são feitas pelo Congresso Nacional privilegiam os poderosos? Porque, neste País, nenhum criminoso do colarinho branco, nenhum grande endinheirado, vai para a cadeia neste País. Quando muito acontece, ele perde o mandato, ou é punido de alguma forma, e, quando vai para a cadeia, é por pressão da grande mídia, mas não fica lá muito tempo; em três, quatro, ou cinco meses, no máximo, ele está fora usufruindo de toda a riqueza que roubou; ou até de criminosos mesmo, pessoas que matam, os ricos, os poderosos, jamais vão para a cadeia ou, quando vão, é por muito pouco tempo.

Tudo isso é consequência, evidentemente, da representação política que o povo brasileiro tem, é consequência da falta de atenção dos próprios trabalhadores no momento de suas decisões importantes. Quando vemos os trabalhadores reunidos por esse País inteiro – e comentamos isso ontem no encontro –, quantos Senadores, quantos Deputados Federais vieram do meio dos trabalhadores? Quanto surgiram na luta sindical, na luta social?

Não que algumas pessoas que freqüentem outros ambientes ou sejam profissionais liberais não possam ter o desejo de ver o Brasil um país justo, onde haja igualdade e oportunidade para todos. Mas, fundamentalmente, porque a grande maioria dos nossos trabalhadores ainda não deram a atenção suficiente à política, ainda não compreenderam a necessidade da política nas suas vidas e não ocuparam um lugar, ou não se enquadraram, ou não se filiaram a um Partido ou não se lançaram candidaturas para ocuparem o lugar daqueles que aqui chegam e que não assumem os compromissos com a sociedade brasileira.

E, até mesmo na questão de governos e da decisão de com relação à exploração dos chamados pa-

íses desenvolvidos sobre os em desenvolvimento ou subdesenvolvidos. Qual era a atitude que deveria tomar hoje o Governo brasileiro que poderia ser uma grandeliderança da América Latina, sendo a décima economia do mundo e o maior País da América do Sul –, se não a de estar buscando a unidade, tomando posição de liderança com os demais países do Sul e com os países da África e da Ásia. Poderíamos, assim, falar alto com os chamados países ricos, os países do Hemisfério Norte, impondo-nos diante dessa verdadeira sangria, dessa verdadeira extorsão internacional que se pratica contra nós.

Ao contrário disso, o Governo do Brasil e dos demais países submetem-se, intimidam-se, deixam-se levar e conduzem sua política econômica de acordo com as regras estabelecidas pelo Fundo Monetário Internacional – organismo financeiro internacional do qual o Brasil é sócio mas que, na verdade, se torna um agente, um condutor das determinações dos chamados países ricos do mundo.

Se esses Governos não representam o povo e não agem com independência e altivez para mudar a nossa realidade, isso é também culpa da maioria do povo brasileiro, que não presta atenção para a pessoa que elege e, pior do que isso, não se organiza para cobrar seu direito, impor a sua vontade e para se rebelar contra aquilo que acha errado na atitude de qualquer Governo.

Por isso, Sr. Presidente, congratulo-me com os trabalhadores da indústria nessa reunião que promovem em Brasília, que, com certeza, ampliará a consciência dos mesmos. Na medida em que eles continuem dando importância à consciência do trabalhador, à força que ele tem, poderemos no futuro conquistar um Governo mais sintonizado com a população e que busque mais justiça e melhores condições de vida para o povo. E isso é importante não apenas no Brasil mas em todos os países, principalmente os em desenvolvimento e os subdesenvolvidos.

Portanto, o Partido Socialista Brasileiro se congratula com os trabalhadores da indústria que participam do encontro que a CNTI realiza em Brasília sob o comando de José Calixto Ramos.

Era a manifestação que desejava fazer, em nome do PSB.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ADEMIR ANDRADE EM
SEU PRONUNCIAMENTO, INSERIDO NOS
TERMOS DO ART. 210 DO REGIMENTO
INTERNO.

VII

DOCUMENTO A QUE SE
REFERE

**CONGRESSO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DO PLANO DA CNTI**

Re/VIIICg/01-12/09/2001

O mais importante evento sindical do ano
**EM DEFESA DO EMPREGO, DOS DIREITOS
TRABALHISTAS, DA DEMOCRACIA E DA PAZ**

*Cerca de 1.200 dirigentes sindicais da área da indústria
debaterão situação econômica, política e social atual por três dias*

Os trabalhadores nas indústrias do plano da CNTI realizam o seu VII Congresso nos dias 25, 26, 27 e 28 de setembro, em Brasília, no Centro de Treinamento Educacional da entidade, com presença já confirmada de cerca de 1.200 dirigentes sindicais. A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI) congrega atualmente cerca de 7,2 milhões de trabalhadores no país, organizados em 58 Federações estaduais e 1.146 sindicatos de base. A amplitude e a representatividade do evento, diante da conjuntura econômica, política e social atual, apontam para a realização de um dos mais importantes encontros de trabalhadores da história recente do movimento sindical brasileiro.

Para o presidente da CNTI, José Calixto Ramos, "o VII Congresso ocorre em um dos momentos mais graves, não apenas da história do país, mas, diante do que se registrou nos Estados Unidos, também do mundo, o que exige uma profunda reflexão por parte dos trabalhadores". "A tentativa das forças neoliberais de impor sua hegemonia a qualquer custo tem feito muito mal ao país, e ao mundo, resultando em recessão, 'apagão' do setor elétrico, desemprego, violência urbana, corrupção que corrompe as instituições e a própria democracia e, agora, no estímulo ao condenável terror planetário", afirma Calixto. Segundo o presidente da CNTI, o movimento sindical, os trabalhadores em geral, e, de forma especial, os trabalhadores da indústria, têm redobrada a responsabilidade de reagir ao que está acontecendo no Brasil e no Mundo, exigindo respeito aos seus direitos, democracia nas relações econômicas e políticas e paz".

A pauta do congresso destacará a defesa do emprego e dos direitos trabalhistas, além de temas relacionados à previdência social, justiça do trabalho, estrutura sindical, educação, saúde e direitos da mulher e meio ambiente, entre outros. Durante os três dias de debates, serão realizadas oito palestras, abordando os diversos temas do programa do congresso, sucedidas de debates e apresentação de propostas, de acordo com a relação abaixo. A abertura ocorrerá no dia 25, terça-feira, às 21 horas, no auditório do Colégio Militar de Brasília, com participação de lideranças sindicais, políticas e sociais.

CONTATOS

Assessoria de Imprensa (com Fernando e/ou Jeferson)
(61) 274.4150

Av. W/3 - Q. 505 Lote 01 - SEP/NORTE - PABX (61) 274-4150 - FAX: (61) 274-7001 - CEP: 70730-517



BRASÍLIA - DF

LOCAL:

**CENTRO DE TREINAMENTO
EDUCACIONAL - CTE/CNTI**

VII
CONGRESSO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DO PLANO DA CNTI

Convite

O presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria tem a honra de convidar V.Ex^a, para participar da Sessão Solene de Abertura do VII Congresso Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias do Plano da CNTI, a ser realizada:

Dia: 25 de setembro de 2001
Horário: 20:00 horas
Local: Salão Nobre do Colégio Militar de Brasília
Av. W/5 Quadra 902 - Asa Norte


José Calixto Ramos

Após a solenidade será
servido coquetel no local.

Informações: Sr^a Rosário
Fone: (61) 2744150

Av. W/3 - Q. 505 Lote 01 - SEP/NORTE - PABX (61) 274-4150 - FAX: (61) 274-7001 - CEP: 70730-517



BRASÍLIA - DF

LOCAL:
CENTRO DE TREINAMENTO
EDUCACIONAL - CTE/CNTI

Durante o discurso do Sr. Ademir Andrade, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Com a palavra o Senador Romero Jucá, como Líder.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pedi a palavra para fazer um registro que considero extremamente importante. Está marcada para dentro de alguns minutos a reunião da Bancada do PSDB que escolherá o novo Líder do Partido. Até há pouco, disputávamos a Liderança eu e o Senador Geraldo Melo. Nós dois colocamos o nome à disposição do Partido, para que haja, num processo democrático, a escolha do Líder que substituirá o Senador Sérgio Machado.

Após muito entendimento, registro que retirei minha candidatura à Liderança do PSDB e apoio a candidatura do Senador Geraldo Melo, que, tenho certeza, dentro de instantes, será eleito pela unanimidade dos 14 membros do Bloco PSDB/PPB. Fiz isso em nome da união do Partido. Fiz isso em nome da união do grupo, porque entendo que este não é momento de disputa nem de divisão. É momento de união. E vejo no Senador Geraldo Melo todas as qualidades para ser o Líder que o PSDB precisa.

Sr. Presidente, quero aproveitar a oportunidade para registrar o profícuo trabalho feito pelo Senador Sérgio Machado na Liderança do PSDB. Durante seis anos, o Senador Sérgio Machado foi Líder do PSDB nas Comissões e no plenário. Eu tive a honra de ser o seu Vice-Líder e de acompanhar paripassu o trabalho importante para o País realizado por esse Senador cearense. Agora que o Senador Sérgio Machado deixa a Liderança do PSDB, considero importante prestar de público esse reconhecimento ao seu trabalho, à sua grandeza de espírito. E tenho certeza de que S. Ex^a continuará a prestar relevantes serviços ao Ceará e ao País.

Portanto, comunico ao Plenário que, dentro de instantes, o PSDB, por unanimidade, caminhando na mesma direção, estará escolhendo o seu Líder, Senador Geraldo Melo, que faço votos desempenhe, como sei que desempenhará, um trabalho à frente da Liderança de forma profícuo, construtiva e democrática.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (Bloco/PPB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Com a palavra o Senador Leomar Quintanilha.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (Bloco/PPB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, amanhã, 27 de setembro, Dia de Cosme e Damião, o Brasil comemora o Dia Nacional do Idoso, e nós pretendemos, no primeiro horário do Expediente de amanhã, render as nossas homenagens a esse segmento social que cresce de forma surpreendente.

O Brasil, Sr. Presidente, não é mais um País de jovens; o Brasil já tem hoje 14 milhões de pessoas com mais de 60 anos. E uma projeção para os próximos 20 anos nos aponta uma população que se aproxima dos 40 milhões de pessoas com mais de 60 anos. Isso é motivo de júbilo, porque a expectativa de vida dos brasileiros mudou nas últimas décadas rapidamente, de 30 anos para 50 anos e para 70 anos, resultando naturalmente dos investimentos que foram feitos na infra-estrutura dos Estados e de diversos municípios, melhorando o abastecimento de água tratada, e o exercício da medicina preventiva. E, naturalmente, os avanços que a ciência e a tecnologia têm alcançado e colocado a serviço da medicina e da saúde, estão fazendo com que a população brasileira viva mais e com qualidade de vida.

A preocupação, equivocada, que existia anteriormente era de que o velho era um peso para a família. A conotação de hoje é diferente. Há razões para atestar mos que, em muitas situações, o velho é o arrimo da família ou sua aposentadoria é a única fonte de renda da família.

Por outro lado, Sr. Presidente, o importante é que as pessoas com mais de 60 anos estejam vivendo com mais qualidade de vida, em pleno gozo de suas faculdades mentais e físicas, podendo exercitar todo tipo de atividade, podendo naturalmente exercer livremente a cidadania e dar sua contribuição aos processos socioeconômicos existentes no País.

Amanhã o Senado Federal estará rendendo suas homenagens ao idoso do Brasil, para que receba essa mensagem de otimismo e de esperança de que tenha realmente um envelhecimento feliz e com qualidade de vida.

Era essa, Sr. Presidente, a breve comunicação que desejava fazer.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Tem a palavra o Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Senadoras e Senadores, quero aproveitar este momento para registrar a minha preocupação em função de uma caminhada realizada por pessoas de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul até Brasília. Eu diria que se tratava de uma caminhada de integração nacional pró-agricultura. Saíram de lá percorrendo praticamente o Extremo Sul e vindo até o Planalto Central em busca da integração nacional, um movimento para que nós e o Governo abramos os olhos para que sejam delineados caminhos mais perenes, mais seguros para a agropecuária brasileira.

Trago o assunto porque eles estiveram aqui na Esplanada dos Ministérios, montaram acampamento organizado. Muitos vieram a cavalo. Foram vinte e poucos dias andando, numa demonstração de integração e organização, uma travessia em prol não somente da geração atual, mas também das futuras, pensando em nossos filhos e no País.

Meditemos, Sr. Presidente, no Brasil, sobre a proposta deles para que o Brasil defina-se, organize-se e, de uma vez por todas, tenha condições de marcar um tempo e de finalizar um programa no campo da agropecuária, da produção. Eles argumentam que produzimos, no Brasil, cerca de 82 milhões de toneladas de grãos por ano. Por que não se adotar como meta para o Brasil, para os próximos anos, a produção de uma tonelada de alimentos por habitante? Teríamos, em pouco tempo, a produção de 150 a 160 milhões de toneladas de alimentos. Se houver, no País, um programa que defina a produção de uma tonelada de alimentos por habitante – há espaço e condições para isso, basta haver vontade política –, teremos condições de, em cinco ou seis anos, matar a fome de mais de trinta milhões de brasileiros que ocupam a faixa da pobreza, que precisam de alimentação. Teremos, então, condições de dizer ao mundo que não temos dinheiro para oferecer ao Oriente, à Europa, aos Estados Unidos, mas temos alimentos, podemos negociar, podemos trocar por produtos os quais o Brasil necessita, tais como matéria-prima, equipamentos industriais, o que o País não tiver.

Demonstraríamos um espírito arrojado no comércio externo, negociando com o mundo. Essa é uma saída. Eles apresentam essa proposta com tranquilidade, com demonstrativos que nos comovem, Sr. Presidente, nobres colegas. Nesse campo, o Brasil tem condições de enfrentar, porque temos mão-de-obra, temos matéria-prima, temos a terra, e acredito que o resultado desse trabalho não demore,

seja rápido. Poderíamos responder a essa demanda em pouco tempo.

Registro desta tribuna a preocupação de segmentos importantes do País que estão nessa cruzada, na esperança de uma política definida, clara, aberta, de passarmos de uma produção de cerca de 82 milhões de toneladas de grãos para uma produção de uma tonelada de alimentos por habitante. Teremos, em pouco tempo, a produção de 150 a 160 milhões de toneladas de alimentos, para matar a fome dos 30 milhões de pobres do Brasil e dizer ao mundo que não dispomos de armamentos, mas temos alimentos para negociar, para fazer um intercâmbio.

O Sr. Iris Resende (PMDB – GO) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – O Presidente assinala, Senador Iris Resende, que meu tempo está se esgotando, mas, se S. Ex^a permitir, eu gostaria de ouvir V. Ex^a, que foi Ministro da Agricultura e conhece o setor com uma profundidade enorme.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – A Mesa concede o tempo necessário para que o Senador Iris Resende faça o aparte, mas pede a S. Ex^a que seja breve, porque ainda temos sobre a mesa expedientes a serem lidos.

O Sr. Iris Resende (PMDB – GO) – Muito obrigado, Sr. Presidente, pela generosidade de V. Ex^a. Agradeço o aparte concedido pelo Senador Casildo Maldaner. Toda vez que vejo um colega ocupar a tribuna para discutir a agricultura brasileira, sinto-me realizado, uma vez que sou profundamente ligado ao setor desde a minha meninice até hoje, como Senador da República. E se aqui estou, há pouco mais de seis anos, é também com o apoio de milhares de agricultores do meu Estado de Goiás, que tem nessa área um dos pontos fortes da sua economia, respondendo hoje por praticamente 10% da produção de grãos do País. Quero solidarizar-me com V. Ex^a, que também representa um Estado onde a agricultura é forte, digamos assim, uma tecnologia de ponta na área da agricultura. Acredito até que, se o Brasil inteiro se espelhasse no Sul, no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina e no Paraná, onde se observa, em cada propriedade, a diversificação da produção, já teríamos, talvez, uma posição bem mais destacada. V. Ex^a está credenciado para falar sobre agricultura, para gritar, para reclamar a ação das autoridades responsáveis por este setor no País. Quando se fala em agricultura, não se fala simplesmente no Ministério da Agricultura, mas também no Ministério do Planejamento, no Ministério da Fazenda, os quais, muitas vezes, até por desconhecimento de sua importância,

impedem um desenvolvimento mais acentuado da agricultura em nosso País. V. Ex^a tem absoluta razão: o Brasil tem clima, tem terras férteis e um povo trabalhador, mas não tem o apoio devido para desenvolver a agricultura. O mundo inteiro, principalmente os países desenvolvidos, gasta uma fortuna com agricultura; aqui praticamente não se gasta nada. Os Estados Unidos têm apoiado nosso grito contra os países que concedem subsídios. Mas o que fizeram os Estados Unidos há poucos dias? Simplesmente perderam todas as dívidas dos seus agricultores, enquanto os nossos continuam perdendo suas propriedades, outros renegociam suas dívidas, "empurrando o problema com a barriga", sem nunca conseguirem pagar o que devem. De um lado, distribuem-se terras – não vamos negar –, mas, de outro, os pequenos proprietários de terra são expulsos. Solidarizo-me com V. Ex^a, juntando ao seu grito o nosso, porque tenho certeza de que, no dia em que o Governo destacar convenientemente recursos para a agricultura no Brasil, o País não irá cuidar apenas dos 30 milhões de brasileiros famintos, ele irá abastecer o mundo, porque pode fazê-lo. Meus cumprimentos, Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Recolho com muita honra, Senador Iris Rezende, o seu aparte, até mesmo pela experiência de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Senador Casildo Maldaner, a Mesa pede a compreensão de V. Ex^a.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Estou por encerrar o meu pronunciamento, Sr. Presidente.

Recolho, Senador Iris Rezende, o seu aparte, pela experiência de V. Ex^a, que administrou, como Ministro, a agricultura no Brasil.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que é nesse caminho que iremos encontrar as saídas, porque, produzindo mais, ajudaremos a realizar a reforma agrária, vamos ajudar a fazer com que os pequenos que ainda têm um pedaço de terra não o abandonem, porque assim acabarão apenas engrossando as fileiras dos sem-terra, evitando, dessa forma, que haja maior acúmulo de pessoas nas periferias das grandes metrópoles, e ajudaremos a descentralizar ou interiorizar o desenvolvimento do Brasil. Sempre digo que precisamos descentralizar, porque as grandes metrópoles têm três problemas sérios: a habitação, o saneamento básico e a segurança pública.

Sr. Presidente, agradeço a benevolência de V. Ex^a por ter permitido que nos estendêssemos um pouco no tempo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – A Mesa agradece a compreensão de V. Ex^a porque, se o Senador Antonio Carlos Valadares o apartasse, não haveria tempo para que a Mesa pudesse ler um requerimento da maior importância apresentado por S. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 543, DE 2001

Exm^o Sr. Presidente do Senado Federal,
Senador Ramez Tebet,

Requeiro a V. Exa., com base no disposto na alínea b do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Vereador e Sindicalista Carlos Alberto de Oliveira Santos, o Carlos Gato, 1º Secretário da União dos Vereadores do Brasil (UVB), ocorrido sábado passado, dia 22 de setembro, no Município de Pedrinhas–SE.

Justificação

(Em plenário.)

(Ver pronunciamento na Hora do Expediente da presente sessão.)

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2001. –
Antônio Carlos Valadares.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – A justificação do Senador Antonio Carlos Valadares foi dada na sessão de hoje à tarde, quando S. Ex^a pronunciou um discurso relatando o acontecimento em Sergipe.

A Mesa também informa ao Senador Antonio Carlos Valadares que ontem foi aprovado pelo Plenário voto de pesar pelo falecimento de Carlos Alberto de Oliveira Santos. Mas fica registrado o requerimento de V. Ex^a.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fui ao sepultamento do líder sindicalista Carlos Gato, na cidade de Boquim, e realmente fiquei impressionado com a população comovida que compareceu ao seu enterro. Mais de 20 mil pessoas estiveram presentes para homenagear e levar o seu corpo à sua

derradeira morada. O espetáculo a que assistimos hoje comoveu e demonstrou que se tratava de uma liderança incontestada, que ri da e ama da pelo seu povo e que deixou certamente uma lacuna impreenchível em toda aquela vasta região citrícola, pela luta que ele empreendeu em favor das classes menos favorecidas.

Portanto, Sr. Presidente, solicito que se inclua o discurso que pronunciei no início da sessão como justificativa dessa proposição, além do acréscimo que fiz, o qual considero, neste instante, a tradução dos sentimentos do povo de Sergipe.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – V. Exª será atendido na forma regimental.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra a V. Exª, mas lembro que o tempo da sessão está-se esgotando.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs Senadores, o Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e inúmeros representantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, MST, do Movimento dos Pequenos Agricultores, MPA, da Articulação Nacional das Mulheres Trabalhadoras Rurais, da Frente Sul da Agricultura Familiar, do Movimento dos Atingidos por Barragem há pouco estiveram no gabinete do Presidente do Senado Federal, Senador Ramez Tebet, pedindo o empenho de S. Exª para conseguir uma audiência com o Presidente Fernando Henrique Cardoso. Pretendem essas instituições discutir alguns problemas relativos à agricultura, à reforma agrária e ao financiamento para agricultores – sobretudo os pequenos agricultores, as cooperativas e as famílias de trabalhadores assentados.

No ofício que encaminharam ao Presidente – o qual solicito seja transcrito na íntegra nos Anais do Senado –, verifica-se como a política agrícola, de um lado, resultou no crescimento da produção brasileira de grãos – de 76 milhões toneladas para 97 milhões de toneladas, no período de 1995 a 2000 – e, de outro lado, na queda do Produto Interno Bruto da atividade primária da agricultura – de 43 bilhões para 40 bilhões, no mesmo período –, segundo estimativas da USP/Esalq. Esses dados mostram que nem sempre aquilo que constitui um esforço dos agricultores resulta em melhor valor real de renda de sua atividade.

Também é possível constatar, nesse ofício, como os esforços de realização de reforma agrária

estão muito aquém dos objetivos que constituem a aspiração dos trabalhadores brasileiros.

Assim, Sr. Presidente, estão também presentes no Palácio do Planalto quase mil trabalhadores, representantes dos mais diversos Estados brasileiros, solicitando que se realize essa audiência com o Presidente da República.

O Ministro Raul Jungmann informou que irá recebê-los, juntamente com representantes do Ministério da Fazenda e da Casa Civil. O Ministro Aloysio Nunes Ferreira, da Secretaria de Governo, informou-me que será o Ministro Raul Jungmann que realizará, primeiramente, esse diálogo.

Entretanto, seria importante que o Presidente Fernando Henrique Cardoso, que, com muita frequência, recebe empresários tanto de empresas nacionais como de multinacionais e/ou estrangeiras e representantes das grandes instituições financeiras, possa também dar a devida atenção ao clamor, ao apelo, ao anseio dos trabalhadores.

Os Senadores Heloísa Helena, Geraldo Cândido e José Eduardo Dutra – que solicitou audiência ao Presidente da Casa, Senador Ramez Tebet – e todos nós estamos conclamando a autoridade máxima do Poder Executivo, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, para atender a essa solicitação de audiência.

Sr. Presidente, agradeço o deferimento do requerimento.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU
PRONUNCIAMENTO, INSERIDO NOS
TERMOS DO ART. 210 DO REGIMENTO
INTERNO.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA
AGRICULTURA – CONTAG

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA –
MST

MOVIMENTO DOS PEQUENOS AGRICULTORES – MPA

ARTICULAÇÃO NACIONAL DAS MULHERES TRABALHADORAS
RURAIS – ANMTR

FRENTE SUL DA AGRICULTURA FAMILIAR

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS – MAB

Excelentíssimo Senhor

Dr. Fernando Henrique Cardoso

Digníssimo Presidente da República

Brasília, 19 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Com a franqueza e o respeito devidos à pessoa de Vossa Excelência, devemos esclarecer que os números divulgados pelo seu governo acerca da performance da agricultura e do programa de reforma agrária, definitivamente, não tratam, com fidelidade, a realidade observada no agrário nacional.

Com efeito, no que tange à política agrícola, salta aos olhos pouco atentos os dados da publicidade oficial dando conta do crescimento da produção brasileira de grãos, de 76 milhões de toneladas, para 97 milhões de toneladas, entre 1995 e 2000.

Todavia, o exame cuidadoso das estatísticas revela que, apesar desse crescimento da produção, no mesmo período, o PIB da atividade primária da agricultura caiu de R\$ 43 bilhões, para R\$ 40 bilhões, conforme estimativas da USP/ESALQ. Depreende-se, pois, que, além de irrelevante quando visualizado em termos per capita, o incremento da produção nacional de grãos entre 1995 e 2000 resultou de um sobreesforço produtivo dos agricultores brasileiros na tentativa inglória de, pelo aumento da quantidade produzida, tentar compensar a trajetória observada de queda exponencial dos preços agrícolas, ao produtor.

Confirmando a magnitude da crise de rentabilidade do setor, que se estende desde o início do processo de abertura unilateral da economia agrícola do país, estudo realizado pela USP aponta que, ao longo da década de 90, os índices de preços reais recebidos pelos agricultores brasileiros caíram à taxa de 4,74%, ao ano, no caso dos agricultores familiares, e em 2,56%, ao ano, para os patronais.

Tomando-se período mais recente, dados da Fundação Getúlio Vargas esclarecem que, de fevereiro de 1998 a fevereiro de 2001, enquanto o IGP-M variou 33,7%, os índices de preços, ao produtor, do café, mandioca, arroz, milho e feijão, por exemplo, variaram, respectivamente, -37%; -8%; 3,8%; 7% e 11%.

Os impactos desse processo desestruturante têm afetado, com maior intensidade, os assentados em projetos de reforma agrária, e demais agricultores de base familiar. Isto porque, além de expostos à concorrência desleal dos produtos importados, intensivos em subsídios, esse segmento produtivo foi totalmente alijado dos mecanismos de apoio à comercialização pelas reformas processadas pelo governo de Vossa Excelência. Com a privatização dos instrumentos de comercialização, tais setores ficaram ainda mais vulneráveis às formas espoliativas que proliferam nas esferas da intermediação da comercialização agrícola.

No contexto acima, tanto os assentados, como o conjunto dos agricultores familiares, apenas, excepcionalmente, contam com chances efetivas de sustentabilidade econômica. Assim, entre os efeitos colaterais da atual política agrícola, destacam-se fenômenos potencializadores dos dramáticos quadros sociais urbanos e rurais do país, como o êxodo rural e o aprofundamento dos níveis de endividamento desses setores.

No primeiro caso, cumpre ressaltar que o número de trabalhadores tangidos do campo por conta dos efeitos da política agrícola neutralizam completamente as metas de assentamento divulgadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário. De fato, dados do IBGE informam que, na média do período entre 1996 e 2000, cerca de 538 mil pessoas abandonaram áreas rurais, a cada ano. Este número superou, com folga, as 400 mil pessoas/ano, declaradas como assentadas em projetos de reforma agrária.

No caso do endividamento, alguns pontos devem ser enfatizados a Vossa Excelência. Em primeiro lugar, o seu governo, de fato, herdou um estoque de dívidas agrícolas, já volumoso, próximo a R\$ 18 bilhões, em valores correntes. Todavia, as várias medidas paliativas adotadas, desde então, para o enfrentamento dessa importante fonte de desestabilização socioeconômica do setor, refletiram os interesses da bancada ruralista do Congresso Nacional, os quais, obviamente, periferizam, ou simplesmente ignoram as demandas dos agricultores de base familiar.

Assim, mesmo não dispondo dos números exatos, e do perfil atual das dívidas, que estranhamente não têm sido informados pelas autoridades da área econômica, estimativas extra-oficiais dão conta que o endividamento dos assentados e pequeños produtores alcança, atualmente, valor em torno de R\$ 7 bilhões – aí incluída a parcela em condição de normalidade –, o que corresponderia a 13,4% do estoque total das dívidas rurais.

Mais que os números, a melhor testemunha da gravidade da dimensão política do endividamento tem sido o desespero estampado em milhares de trabalhadoras e trabalhadores honrados, e que manifestam-se moral e materialmente arrasados pelo processo crescente de endividamento, sem qualquer expectativa de saná-lo.

Senhor Presidente, as nossas preocupações com o endividamento transcendem aos efeitos do fenômeno na desorganização da estrutura produtiva dos assentados e agricultores familiares. O seu alcance sistêmico ameaça as próprias funções estratégicas da agricultura brasileira. Afinal, o valor total das dívidas atuais do setor agrícola, em torno de R\$ 52 bilhões, supera em R\$ 12 bilhões o PIB da agricultura – atividade primária. Desse total, cerca de R\$ 30 bilhões correspondem a débitos em condição de anormalidade, o equivalente a 40% do PIB da agropecuária.

Sob tais circunstâncias, os encargos financeiros do crédito rural consomem, hoje, o correspondente a 6,2% da renda bruta da agropecuária anual. Considerando-se os 12,5% equivalentes da renda rural utilizadas para a amortização das dívidas, tem-se que 18,7% da renda bruta do setor agropecuário destinam-se, a cada ano, para pagamentos ao sistema financeiro. Em números absolutos, significa que, anualmente, em torno de R\$ 16,30 bilhões da agricultura são destinados ao serviço da dívida, mais as amortizações do principal.

Cumpre ressaltar que a definição de taxas de juros fixas para o Pronaf, de fato, resultou em encargos bem inferiores às taxas de mercado. Todavia, o que determina a capacidade de pagamento dos agricultores familiares, no caso, é a receita gerada pela atividade agrícola. Assim, os menores custos relativos do Pronaf, incluídos os rebates conferidos, superam, com larga margem, a evolução da receita agrícola, em processo de franca deterioração conforme se conclui dos números exibidos acima.

Portanto, Senhor Presidente, apreensivos com a magnitude do quadro exposto, e esgotadas as chances de negociações com as demais esferas do governo, as entidades de representação dos trabalhadores e trabalhadoras rurais do Brasil reivindicam audiência coletiva com Vossa Excelência, para que tenhamos a oportunidade de dialogar e submeter à sua consideração as proposições que julgamos da maior essencialidade, particularmente no que tange às medidas emergenciais e substantivas requeridas para a resolução do problema do endividamento agrícola.

Respeitosamente, Alberto Broch, Vice – Presidente da CONTAG – João Paulo Rodrigues – p/Coordenação Nacional do MST.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – V. Ex^a será atendido na forma regimental. A Mesa sabe do empenho do Senador Ramez Tebet no sentido de conseguir a audiência a que V. Ex^a se refere.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Waldeck Ornelas enviou à Mesa proposição que, em face do disposto no art. 235, inciso III, a, do Regimento Interno, será lida na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Os Srs. Senadores Valmir Amaral, Carlos Bezerra, Eduardo Siqueira Campos, Mauro Miranda e Romero Jucá enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inúmeras pesquisas e estudos realizados recentemente em várias universidades brasileiras vêm demonstrando a existência de uma forte correlação entre o aprofundamento da desagregação social e o aumento da violência em nosso País.

Segundo dados divulgados recentemente pelo Relatório de Desenvolvimento Humano da Organização das Nações Unidas (ONU), o Brasil continua sendo um País de vergonhosos contrastes sociais. Entretanto, em relação ao relatório do ano passado, até que conseguimos galgar alguns degraus rumo a uma melhor apresentação social, como veremos a seguir.

Em 2000, de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) que a ONU utiliza para medir a qualidade de vida em cento e sessenta e dois países e que varia numa escala entre zero e um, ficamos colocados em um nada honroso septuagésimo quarto lugar. Neste ano ganhamos alguns pontos, mas, mesmo assim, nossa colocação continua muito ruim e, portanto, não merece maiores comemorações.

No universo de países analisados, o Brasil está agora em sexagésimo nono lugar. Se analisarmos atentamente o quanto melhoramos em relação a nós mesmos no período em consideração, vamos constatar que os progressos sociais foram realmente insignificantes.

Em termos de concentração de renda por exemplo, continuamos apresentando um dos piores indicadores em nível mundial. Aliás, essa situação tem contribuído de maneira importante para dificultar progressos significativos, principalmente nas áreas de saúde e educação. No Brasil de hoje, os 10% mais ricos ganham 48,7 vezes mais do que os 10% mais pobres. Além do mais, para cada mil crianças nascidas vivas, quarenta não conseguem chegar à idade adulta. Indiscutivelmente, esses percentuais são realmente indignos para um País que alimenta seus históricos

de se tornar em breve uma grandepotência moderna e desenvolvida.

Em contrapartida, na Argentina de hoje, mesmo abalada por profunda crise política, econômica, financeira, institucional e de governabilidade, a realidade social ainda se mantém em patamares incomparavelmente mais decentes e mais civilizados do que os nossos. Segundo pesquisas realizadas recentemente pelo Instituto de Estatísticas e Censos (Indec) daquele país, os 10% mais ricos da população argentina ganham 26,4 vezes mais do que os 10% mais pobres. É importante ressaltar que esse resultado, mesmo não sendo humilhante, deixou boa parte dos argentinos tristes e perplexos. No ano passado, o mesmo levantamento constatou que a distância entre os 10% mais ricos e os 10% mais pobres era de 24,8 vezes.

Durante todo o século XX, apesar de ter enfrentado inúmeros percalços políticos e institucionais, e de ter sido desmoralizada em uma guerra incentivada irresponsavelmente pelos generais que então comandavam o país, a Argentina orgulhava-se de ser uma nação de classe média e de ter um pé no chamado Primeiro Mundo. Seus índices sociais podiam até mesmo ser comparados aos de países altamente desenvolvidos como França e Itália.

Voltando ao caso brasileiro, para completar o quadro chocante de nossa imensa dívida social, é importante fazermos referência aos dados divulgados em meados de julho deste ano pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) sobre o tamanho de nossa miséria. Segundo a FGV, 49,6 milhões dos brasileiros vivem na mais vergonhosa indigência, com uma renda mensal inferior a R\$ 79,00. Se juntarmos a esse enorme contingente de párias mais 25 milhões de pobres que existem seguramente em nosso território, teremos um triste universo de 75 milhões de pessoas vivendo no mais completo subdesenvolvimento. Assim, como podemos concluir, quase 45% do total de nossa população, que é de 170 milhões de habitantes, enfrenta quotidianamente condições de sobrevivência bastante precárias.

Como dissemos anteriormente, vários sociólogos e cientistas sociais vêm alertando que o agravamento da miséria em nosso País tem contribuído de maneira importante para o aumento da violência indiscriminada que toma conta principalmente de nossas metrópoles, dos médios centros urbanos e das nossas estradas, que apresentam anualmente um saldo crescente e assustador de milhares de mortos. Assim, com o crescimento excessivo e caótico das grandes e médias cidades, com o aumento do número de veículos nas ruas e nas estradas, com o avanço

do tráfico de drogas, do crime organizado e da corrupção, com o anonimato que os centros urbanos proporcionam aos delinquentes, com a impunidade escancarada que toma conta de toda a sociedade, com a degradação dos valores morais, familiares, religiosos e institucionais, os espaços sociais deixaram de ser lugares civilizados e passaram a nos abalar todos os dias com crimes cada vez mais bárbaros e com acidentes de trânsito cada vez mais chocantes.

Dias atrás, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), divulgou que a criminalidade no Brasil causa um prejuízo anual de 120 bilhões de reais. Além disso, segundo estudos socioeconômico realizado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas (Ipea), a criminalidade exerce forte influência negativa sobre os preços, sobre a produção e sobre a criação de empregos em nosso País.

Ao lado de todas as estatísticas sobre a violência brasileira, as que se referem aos acidentes de trânsito nos deixam estarelecidos. O trânsito no Brasil mata anualmente mais de cinquenta mil pessoas. É importante destacar que esse número é superior a todos os soldados americanos mortos em dez anos de guerra no Vietnã, que foi um conflito armado de grandes proporções.

Segundo dados consultados junto ao Programa de Redução de Acidentes nas Estradas (PARE), do Ministério dos Transportes, cerca de trezentas e cinquenta mil pessoas são acidentadas anualmente no trânsito brasileiro. Como já fizemos referência, os prejuízos causados por esses acidentes são pesados para os cofres públicos, para o sistema de saúde e para a economia como um todo. Mais de 50% dos acidentados têm idade inferior a trinta e cinco anos e, quando não ficam inutilizados para o resto da vida, o que é muito comum, pressionam o sistema de saúde com longas permanências nos hospitais, consumo de grandes quantidades de medicamentos caros, de alimentação, de roupas hospitalares, ocupação de leitos durante muitos meses, utilização de equipamentos importantes, exigências constantes sobre os profissionais e tratamentos altamente dispendiosos.

Deixando fora desse passivo os prejuízos provocados pelos roubos nas estradas e pelos choques dos acidentes que danificam milhares de veículos e que são onerados pelo pagamento de vultosas somas em seguros, destruição de equipamentos públicos e outros custos adicionais, o Brasil gasta anualmente cerca de quatro bilhões de dólares com a assistência que é obrigado a dispensar aos acidenta-

dos e com as despesas provocadas pelos milhares de mortos.

A bem da verdade, para milhares de brasileiros, pedestres, motoristas responsáveis, acidentados nas estradas e nas ruas, os que ficaram com seqüelas irreversíveis causadas por esses terríveis acidentes, culpados arrependidos, não culpados e familiares de todos os atingidos, a Lei 9.503/97, que deu vida ao novo Código Brasileiro de Trânsito e cuja vigência data de janeiro de 1998, era uma grande esperança para tornar o trânsito mais civilizado e menos assassino em nosso País. Lamentavelmente, após dois anos e meio de sua existência, o número de mortos vem aumentando em vez de diminuir.

Todavia, logo no final do primeiro ano de sua aplicação, em janeiro de 1999, os óbitos registrados sofreram uma diminuição da ordem de 10,5%. Mas, no levantamento feito no final do ano passado, a alegria da primeira hora virou tristeza mais adiante, e os percentuais de morte voltaram a crescer.

Apesar de tudo, como podemos constatar segundo os dados de 1999, temos todas as condições de diminuir, no curto prazo, a violência que voltou a crescer em nosso trânsito. A fim de conquistar esse objetivo, precisamos ter vontade política, responsabilidade e disciplina para poder travar um combate eficiente contra essa mancha negra que envergonha o nosso País perante a comunidade internacional.

O primeiro passo para garantir o bom cumprimento do Código deve ser dado na direção da implantação imediata de uma série de normas que até hoje ainda não foram estabelecidas e que são essenciais para o funcionamento do sistema como um todo. Dessa maneira, é preciso definir de uma vez por todas as obrigações dos motoristas e pedestres nas faixas; a questão das multas nessas passagens; a educação para o trânsito desde a pré-escola até a universidade; a inspeção anual obrigatória com o objetivo de controlar o estado de segurança e de conservação da frota; a generalização da aplicação da pontuação para motoristas infratores; a cobrança e fiscalização do cumprimento das responsabilidades dos municípios estabelecidas no Código e que nunca foram assumidas; a substituição de todos os quebra-molas por redutores eletrônicos de velocidade; a maneira correta e os aspectos legais e técnicos para a utilização do bafômetro; a fiscalização severa sobre o uso obrigatório do cinto de segurança traseiro, que quase ninguém obedece e que por esse motivo tem provocado muitas mortes mesmo em acidentes com impactos moderados.

Aqui no Distrito Federal, justiça seja feita, o Governador Joaquim Roriz tem sido bastante criterioso em relação ao ordenamento do trânsito e tem exigido dos seus auxiliares um controle permanente para diminuir o número de infrações e de acidentes que são cometidos por motoristas inconseqüentes. Todavia, muitos se queixam do preço das multas que são cobradas pela Delegacia de Trânsito (Detran) local. Para estes, multas que custavam pouco mais de cem reais, com as novas decisões adotadas pelo Detran sobre o assunto, passaram a custar mais de quinhentos reais, dependendo da via em que o veículo seja autuado. Em virtude desse aumento, os motoristas começaram igualmente a indagar sobre o destino do dinheiro. Segundo eles, o Detran tem mais interesse em multar e arrecadar do que em investir em educação no trânsito. De qualquer maneira, não podemos deixar de considerar que quem dirige em alta velocidade merece realmente ser autuado e multado. Na verdade, a grande maioria dos acidentes ocorre justamente porque os motoristas estão embriagados e dirigem ultrapassando perigosamente os limites de velocidade permitidos. Para esse tipo de infração, além de multas, deveriam ser aplicadas outras punições com mais severidade, como suspensão da habilitação, apreensão do veículo e mesmo cassação definitiva do direito de dirigir em caso de faltas consideradas como gravíssimas. Por outro lado, reconhecemos igualmente que o poder público precisa se comprometer mais com a aplicação de investimentos no sentido de melhorar a educação no trânsito. Só assim motoristas e pedestres aprenderão a se comportar melhor e a cumprir com as suas responsabilidades nas estradas e nas ruas.

Na qualidade de empresário da área de transportes no Distrito Federal, sempre tive uma grande preocupação em relação à humanização do trânsito. Assim, logo nos primeiros dias do meu mandato no Senado, procurei apresentar Projeto de Lei visando contribuir com esse objetivo. A matéria em tramitação tem o objetivo de acrescentar dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, com o propósito de tornar obrigatório o uso de equipamento limitador de velocidade nos veículos conduzidos por portadores de permissão para dirigir.

Entendo que a proposta traz grande contribuição ao aspecto da segurança no trânsito, que é hoje o anseio de milhões de brasileiros. Por este motivo solicito aos nobres Senadores e Senadoras, que façamos juntos uma mobilização visando sua apreciação

rápida nas instâncias formais desta Casa e consequente aprovação neste plenário.

Era o que tinha a dizer! Muito obrigado!

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já não era sem tempo de o Brasil celebrar a existência e a firme robustez de suas instituições públicas e privadas. A Confederação Nacional da Agricultura (CNA) ocupa, sem sombra de dúvida, lugar de destaque na plêiade institucional brasileira. Aliás, mais do que oportunamente, o Brasil deve, hoje, render homenagens a tão prestigiada instituição quando da comemoração de seu quinquagésimo aniversário.

Com sede atual em Brasília, a Confederação Nacional da Agricultura foi fundada em 1951 com o objetivo de sediar debates e decisões sobre políticas relacionadas à produção rural brasileira. Desempenha, assim, papel fundamental na organização e mobilização dos interesses do setor agrícola nacional, compreendendo não somente os grandes produtores, mas também os pequenos lavradores. Num ambiente de incessante mudanças, de busca de soluções e modernização da atividade rural, a CNA preside o sistema organizacional que envolve toda a produção do setor.

Especialistas admitem que, graças ao seu alto poder de representatividade, a entidade goza de uma reputação inabalável junto à sociedade e ao Estado brasileiros. Seja junto ao setor privado, seja junto ao setor público, é reconhecida como indispensável interlocutora da classe rural nas discussões e decisões que afetam todo o rico universo da agropecuária. Para justificar o unânime prestígio, a área técnica da CNA opera em defesa dos interesses da classe produtora rural, com singular insistência nos temas da política agrícola, política agrária, tributação, previdência social rural, legislação trabalhista rural, além de mercados interno e externo do Brasil.

Do ponto de vista dos recursos financeiros, o sistema sindical patronal do setor agropecuario se abastece por duas fontes. Enquanto, de um lado, a contribuição sindical compulsória cobrada diretamente pela CNA é garantida pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), de outro, as mensalidades espontâneas dos associados aos sindicatos rurais se legitimam, progressivamente, como fonte expressiva de recolhimento. Mais especificamente, 60% dos recursos arrecadados por intermédio das contribuições compulsórias são destinados aos sindicatos, 20% repassados ao FAT administrado pelo Ministério do Trabalho, 15% às Federações e, por fim, os 5% restantes reservados à CNA.

Não por acaso, a sede da CNA em Brasília investe seus recursos em conhecimento, abrigando um acervo rico em publicações técnicas, com o auxílio do qual se interpretam e se analisam dados da conjuntura econômica agropecuária. Além disso, promovem-se pesquisas de assuntos pertinentes à agropecuária em geral. Nesse contexto, a CNA edita mensalmente uma publicação denominada "Informativo Técnico Revista Gleba e Indicadores Rurais", ao lado da qual apóia a Coletânea de Estudos Gleba. Com o objetivo de levar a notícia do campo ao Congresso Nacional, a entidade também elabora os boletins "Agropecuária Agora" e "Informativo Parlamentar".

Bem a propósito, a CNA resolveu comemorar seus 50 anos elegendo o expressivo epíteto "Meio século trabalhando para quem cuida da terra". E não era para menos, uma vez que, historicamente, a independência entre as estruturas sindicais dos produtores rurais e o Governo proporciona um espaço ideal para a efetivação do diálogo, na expectativa de colher respostas aos problemas do setor rural. Nessa linha, o Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA) configura-se como um dos fóruns mais privilegiados de participação e atuação da CNA, no âmbito do qual órgãos politicamente vitais do Poder Executivo possuem assento.

Não seria totalmente redundante frisar que a Confederação Nacional da Agricultura tem progressivamente garantido presença nos principais conselhos, comissões temáticas, grupos de trabalho e programas oficiais relativos às decisões que envolvem o setor agrícola, no Brasil e no mundo. Entre outras participações, a CNA toma parte no Conselho de Contribuintes, no Conselho Nacional de Saúde, no Conselho Nacional do Trabalho, no Conselho Assessor Nacional da Embrapa, no Conselho Deliberativo do SEBRAE, no Conselho Diretor do Fundo de Participação do PIS/PASEP e no não menos importante Grupo de Trabalho em Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente.

Por outro lado, a CNA faz questão de se relacionar com inúmeras associações civis ligadas a segmentos produtores, mantendo ambiente favorável à troca de idéias e à implementação de atividades, em consonância com o interesse do setor. Nesse espírito, a Confederação funciona como aglutinador de organizações, como são os casos da Sociedade Nacional da Agricultura, a Sociedade Rural Brasileira, a Associação Brasileira de Criadores de Zebu, a União Brasileira de Avicultores, a poderosa Federação das Associações dos Plantadores de Cana do Brasil, o

Conselho Nacional do Café e a Organização das Cooperativas do Brasil.

Por último, na esfera internacional, a CNA não se furta a cultivar laços bem estreitos com diversas entidades ligadas ao setor agrícola. Em primeiro lugar, ocupa espaço de destaque no Fórum Consultivo Econômico e Social do Mercosul, além de integrar a Seção Nacional de Coordenação dos Assuntos Relativos à Área de Livre Comércio das Américas, bem como a poderosa International Federation of Agricultural Producers.

Em suma, a ocasião é de festa e, por isso, o Senado Federal deve, entusiasticamente, congratular-se com a Confederação Nacional da Agricultura, cujos cinquenta anos ininterruptos de trabalho em prol de um Brasil mais produtivo e desenvolvido merecem ser retribuídos com um sincero e exultante: muito obrigado!

Era o que tinha a dizer.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, vivemos num mundo de violência globalizada, como comprovam os recentes atentados perpetrados por terroristas nos Estados Unidos, tanto em Nova Iorque como em Washington.

No Brasil, a violência – especialmente nas áreas urbanas – vem atingindo proporções epidêmicas e, em grandes metrópoles, como o Rio de Janeiro e São Paulo, poucos são os cidadãos privilegiados que ainda não foram alvo da crescente criminalidade.

Polícias mal equipadas e policiais mal treinados, sistema carcerário falido e fulminado pela superpopulação, distribuição de renda injusta, falta de valores, muitas são as causas apontadas por essa criminalidade de que, entre nós, cresce em progressão geométrica.

Além dos fatores sociais e culturais, dos quais não cogitaremos neste breve pronunciamento, não podemos deixar de ressaltar que o sistema penal brasileiro está a exigir urgente reformulação, pois os presídios não podem continuar sendo depósitos de presos e fábricas de criminosos da mais alta periculosidade.

Em verdade, a população carcerária do Brasil, no último mês de abril, atingiu a cifra de duzentos e vinte e três mil pessoas, em consonância com relatório do Departamento Penitenciário Nacional. E milhares, em todo o País, são os que têm contra si mandados de prisão, mas que deixam de ser recolhidos aos estabelecimentos prisionais por absoluta e completa

falta de espaço, e já não dizemos vagas, pois estas estão completas dezenas de vezes, cada uma.

Todos sabemos que nossas prisões transformaram-se em "fábricas de bandidos" não apenas porque virtualmente inexistem programas eficientes de reabilitação, como também porque esses sinistros estabelecimentos não passam de cárceres absolutamente superpovoados, onde os apenados amontoam-se, esquecidos e humilhados.

Não estamos aqui preconizando que aos criminosos condenados a penas privativas da liberdade pela Justiça seja proporcionado algum tratamento "VIP". Absolutamente não. Mas jogar seres humanos em calabouços imundos e sem espaço sequer para que possam dormir, é simplesmente convidá-los a se tornarem delinquentes muito mais violentos e perigosos.

Por isso, sobrevivendo em ambientes de tortura e imundice, sem absolutamente nada construtivo e positivo para fazer, muitos são os reincidentes que, quando colocados em liberdade, voltam a delinquir, pois praticar crimes cada vez mais violentos foi a única coisa que aprenderam quando "puxaram", no jargão carcerário, suas penas.

As iniciativas governamentais sobre a matéria têm pecado pela timidez, pela desproporção diante da magnitude do problema, exigindo novas e muito mais corajosas abordagens.

Pois bem, em nosso Estado do Tocantins, com todas as dificuldades inerentes à falta de recursos, há vontade política no sentido de que a questão da criminalidade e do sistema prisional sejam equacionadas positivamente.

E os registros que aqui queremos fazer indicam que, desde 1999 até o momento, o Governo do Estado investiu quase quinhentos milhões de reais na área da Segurança Pública com aquisição de equipamentos, viaturas, armamentos, estrutura física de pessoal. Mas, o que consideramos ainda mais relevante é uma nova estratégia no que respeita à questão dos presídios.

É que a Casa de Custódia de Palmas foi considerada, pelos próprios representantes do Ministério da Justiça que recentemente a visitaram como, além de estabelecimento prisional de segurança máxima, uma unidade penal modelo para todo o País.

De fato, esse complexo prisional conta com estrutura completa para evitar fugas – tão frequentes no resto do País – dispondo de condições ideais para o cumprimento das penas privativas da liberdade e a reintegração dos internos à sociedade.

Nesse complexo, construído para abrigar trezentos e sessenta e três presos, cento e setenta estão cumprindo penas, recebendo completa assistência médico-odontológica, além de acompanhamento jurídico.

De fato, os apenados dispõem de médicos e cirurgiões-dentistas duas vezes por semana e um serviço de plantão constantemente pronto para o atendimento de emergências.

Como dissemos, os internos também têm garantidos os seus direitos jurídicos, pois uma equipe de estudantes de Direito, em fase de conclusão do curso, promovem o acompanhamento dos processos e encaminham todos os procedimentos legais indispensáveis ao cumprimento justo das penas. Sabemos que em não poucas regiões do País os presidiários são literalmente esquecidos, continuando presos mesmo muito depois do cumprimento de suas penas o que, felizmente, não pode acontecer no Tocantins.

Como bem assinalou o diretor do Sistema Penitenciário do Estado, Roberto de Farias: "temos de tratar os presos com um olhar mais voltado para a recuperação, esquecendo as práticas repressoras".

Trata-se, a nos so ver, não apenas de uma visão humanitária da tormentosa questão relativa ao sistema penitenciário, como também de uma estratégia racional e inteligente que, em vez de adotar uma postura essencialmente repressora e intimidativa, ao contrário, proporciona condições de dignidade humana aos apenados, que, destarte, têm muito melhores condições de reabilitação e de reintegração ao contexto social.

É, por conseguinte, mais um exemplo salutar que o Estado do Tocantins dá ao País e que, esperamos, haverá de servir como paradigma para as ações vinculadas ao sistema prisional.

Muito obrigado.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no próximo sábado, dia 29 de setembro, o Diretório Estadual de Goiás do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) realizará, na cidade de Inhumas, um encontro regional que vai reunir lideranças políticas de treze municípios da microrregião.

Em minha opinião, meus ilustres Pares, é preciso ver em encontros dessa natureza os próprios aliados de uma democracia de fato. De fato, se sou do municipalismo, penso ser ali, no debate e na formação de consensos sobre as decisões locais e microrregionais, que encontraremos o melhor encaminhamento para a solução dos problemas nacionais.

Solução que será elaborada, em cada caso, pelos cidadãos que convivem diretamente com os problemas e os conhecem melhor que quaisquer planejadores encastelados em ministérios.

A microrregião cujos líderes peemedebistas se reunirão em Inhumas compreende o centro-sul de Goiás, uma área em fase de acentuado desenvolvimento econômico, baseado na mais moderna agroindústria, a demonstrar o potencial produtivo do cerrado quando explorado racionalmente e com o emprego de técnicas adequadas.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, posso assegurar-lhes que a região centro-sul somente chegou a esse estágio de desenvolvimento graças ao apoio recebido nos 16 anos de governos do PMDB. Por isso mesmo, é triste constatar o grau de estagnação a que esses municípios foram submetidos desde 1999, período em que o PSDB assumiu a administração estadual. Infelizmente, os moradores de Inhumas e região acabaram discriminados exatamente pela identidade com as principais bandeiras peemedebistas: solidariedade e progresso.

Na região centro-sul temos uma pecuária leiteira pujante. Ali temos uma agricultura irrigada com o emprego de pivôs – o que podemos ver na forma de grandes círculos no chão, quando sobrevoamos a área em um dia claro. Ali temos uma grande produção de cana-de-açúcar e de álcool, a contribuir para o equilíbrio do balanço energético nacional. Ali se produzem frutas que são industrializadas pelas fábricas de doces, uma saborosa especialidade da região. Inhumas é também um importante pólo produtor de alho e de laranja.

Essa produção toda, porém, encontra problemas de escoamento para fora da microrregião pela falta de uma rede de transportes adequada. De fato, a BR-070, que, partindo de Brasília, atravessa Goiás de leste para oeste e toma a direção de Cuiabá, corta a área. No entanto, como tantas rodovias federais, encontra-se em estado precário, dificultando as vendas dos produtores e travando um crescimento que poderia ser muito maior. Por isso, por estar comprometido com o desenvolvimento regional em meu Estado, venho insistindo tanto, daqui do Senado, pela injeção de recursos federais em sua conservação.

Essa microrregião, que abrange os municípios de Araçu, Brazabrantes, Caturaí, Damolândia, Goianira, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itauçu, Nova Veneza, Santa Rosa de Goiás, Santo Antônio de Goiás e Taquaral, além de Inhumas, precisa da BR-070 em boas condições de uso. Não pode ficar assim abandonada por um Governo Federal que se ocupa somente em

cortar despesas para pagar o serviço da dívida externa.

Uma curiosidade sobre Inhumas, Sr. Presidente, é que ela ganhou esse nome em 1908, quando ainda era distrito de Itaberaí, por serem numerosas ali as aves chamadas inhumas ou anhumas, de canto lúgubre e nostálgico. Mais tarde, em 1931, Inhumas se emanciparia, tornando-se município. Situada a 55 quilômetros a Norte de Goiânia e a 63 a Oeste de Anápolis, Inhumas está no próprio coração do Estado de Goiás. Seu atual prefeito, que foi Deputado Estadual por três mandatos e ocupou a Prefeitura Municipal pela segunda vez, é do PMDB.

Ao promover encontros regionais como esse, a realizar-se em Inhumas, nosso partido confirma seu compromisso com o fortalecimento da representatividade de popular e regional de nossos políticos, o que julgo ser a base da democracia. Reafirmo minha convicção de que o municipalismo ou localismo haverá de ser a forma mais eficaz de promover as mudanças de que o Brasil precisa, com democracia e justiça.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o resto do País pode estar perplexo com a crise da energia, mas o norte amazônico certamente não. A Eletronorte não deixou que a população da região amazônica sofresse qualquer impacto que afetasse as condições de vida local, como reflexo da deficiência energética a que o Brasil se submeteu nos últimos meses. No entanto, perguntariamos mais incrédulos: o que faz a diferença da Eletronorte em relação às demais empresas de geração e transmissão de energia espalhadas pelo território nacional?

Em primeiro lugar, devemos reconhecer que, na década de 90, a Eletronorte investiu quase 3 bilhões de reais em geração e transmissão de energia elétrica. Isso significou substancial melhoria no suprimento de eletricidade a todos os Estados da região amazônica, interiorizando e ampliando a oferta de um bem tão precioso e cada vez mais escasso no mundo. O resultado não poderia ser outro senão indubitável melhoria das condições de vida da sociedade amazônica.

Para ser mais exato, na década de noventa, a Eletronorte destinou quase 1 bilhão e 800 mil reais aos Estados do Pará, Maranhão e Tocantins, ao passo que, para o Acre e Rondônia, cerca de 300 milhões. Evidentemente, a discrepância dos números se justifica não apenas pelo expressivo contingente populacional daqueles estados, mas também pela celeridade com que os projetos de desenvolvimento ali

estão sendo tocados. Mato Grosso, Amapá, Roraima e Amazonas dividem o restante dos recursos, cujo volume chega a quase 800 milhões.

No caso específico do Pará, Maranhão e Tocantins, a curva de investimentos se movimentou de maneira bem instável durante a última década. A partir de gráficos publicados pela Eletronorte, verifica-se que os maiores desembolsos ocorreram somente na segunda metade da década. Enquanto que, para os primeiros anos da década de noventa, a média de investimento anual em ativos de energia elétrica não ultrapassava a marca dos 30 milhões, para a segunda metade a média não ficou menor que 300 milhões. Aos olhos de qualquer leigo, a distinção de políticas implementadas no setor energético entre os dois períodos é brutal, rebatendo a tese corrente de que o Governo do Presidente Fernando Henrique se desculpou por completo das políticas direcionadas à produção de energia.

Isso se repete, igualmente, quando tomamos conhecimento do volume de recursos aplicado em ativos de energia elétrica na capital amazonense, Manaus. Somente em 1997, quase 80 milhões de reais foram destinados ao setor, contrastando drasticamente com o ano de 1994, quando o volume alcançou a míngua marca dos 2 milhões e meio de reais. Para os Estados do Acre e de Rondônia, não há como negar que, a partir de 1997, o quadro de investimentos em energia registra uma expansão sensivelmente expressiva. A média de 35 milhões verificada de 97 para os dias de hoje mal admite comparação quando nos recordamos que, em 1992, durante o Governo do ex-Presidente Collor, o volume de investimentos sequer tangenciou a faixa dos 7 milhões de reais.

Quanto ao aspecto da disponibilidade e demanda de energia nos sistemas elétricos da Eletronorte, basta-nos uma análise ligeiramente menos superficial dos dados para concluirmos que, na região amazônica, permanece uma excessiva capacidade ociosa em relação ao aproveitamento energético. No denominado "sistema Acre", a demanda em megawatt/hora consome apenas um terço da potência disponível no Estado. Em termos comparativos, enquanto no "sistema Amapá" a demanda por energia ocupa quase a metade da potência disponível, no "sistema Manaus" a demanda chega a um pouco mais da metade da potência disponível. No caso de Rondônia, se a potência disponível corresponde a quase 400 MW, a demanda alcança apenas 204 MW/hora.

Para avaliar o quadro específico de Roraima, vale assinalar que a demanda por energia, até mesmo desse ano, já não ocupava sequer 50% da capacidade

de disponível. Acontece que, desde junho, em virtude de novas fontes de energia em funcionamento, a potência disponível praticamente dobrou sua oferta. Isso, obviamente, não se compara aos números referentes ao "sistema Pará-Maranhão-Tocantins", cuja demanda por energia equivale a quase 3 mil MW, enquanto sua potência disponível chega a pouco mais que 4 mil MW.

Diante do exposto, é forçoso reconhecer o empenho do Presidente Fernando Henrique na adoção de uma correta política energética para a Amazônia, que sempre se caracterizou pela expansão do potencial disponível. Em 1995, quando de uma reunião com os nove governadores da Amazônia, o Presidente determinou que, num prazo bem curto de tempo, fosse encaminhada uma decisão quanto aos empreendimentos a serem implementados, visando incentivar a consolidação da infra-estrutura energética na Amazônia Legal.

Quase que imediatamente, o Ministério de Minas e Energia passou a conduzir estudos observando as diretrizes que afetavam mais diretamente o equacionamento de energia elétrica aos nove Estados da Amazônia Legal, visando à redução das desigualdades regionais. Além disso, buscou-se a maximização do efeito multiplicador sobre o desenvolvimento sustentável da região como um todo, na expectativa de alcançar soluções economicamente mais viáveis.

A partir dessas diretrizes, passou-se a analisar e a identificar a alternativa mais adequada para atender aos aspectos estratégicos de desenvolvimento regional, aos aspectos técnico-econômico-ambientais e aqueles referentes à viabilização de sua implantação, tendo em mente projetos-âncora já determinados. Tais projetos foram definidos na seguinte linha: a) aproveitamento do gás natural da Bacia dos Solimões na geração termelétrica; b) interligação elétrica Brasil/Venezuela e; c) interligação da Usina Hidrelétrica de Tucuruí a Manaus via linha de transmissão, com extensão a Macapá.

Para tanto, em 1995, designou-se uma Comissão constituída por representantes do Ministério de Minas e Energia, da Eletrobrás, da Eletronorte e da Petrobras, cujas conclusões podem ser condensadas em algumas idéias bem pontuais. Vejamo-las. Em primeiro lugar, enfatizou-se a necessidade de maior entrelaçamento entre a Eletronorte e a Petrobras, no sentido de ajustar as condições técnicas e comerciais do fornecimento de gás, com formalização de protocolo de intenções. Em seguida, frisou-se a modelagem da participação privada nos diversos segmentos

envolvidos nos empreendimentos, incluindo a consolidação e segmentação dos projetos para fins de licitação. Depois, acentuou-se a identificação das fontes de financiamento para a participação estatal nos empreendimentos, para subsequente inserção dos projetos recomendados no âmbito da Política Integrada do Governo Federal para a Amazônia Legal.

Da perspectiva dos Estados, o mesmo relatório conclusivo prevê que o atendimento energético destinado a Roraima seguirá, a princípio, o que se denomina, no jargão técnico "uma evolução convencional", podendo vir a ser beneficiado pelo suprimento obtido da interligação elétrica entre o Brasil e a Venezuela, na condição de alternativa viável. Nessa linha, recomenda que a solução convencional consista principalmente na expansão da geração termelétrica a derivados de petróleo em Boa Vista, até o pleno funcionamento da Usina Hidroelétrica de Cotingo.

Atualmente, as negociações entre o Brasil e a Venezuela evoluíram a tal ponto que os estudos recentes desenvolvidos pela Eletronorte indicam a interligação elétrica com a Venezuela como a alternativa mais adequada para o atendimento energético do "Sistema Roraima". Nessa lógica, deu-se prosseguimento ao Protocolo de Guzman, assinado em 94, comprometendo-se a Eletronorte a determinar os empreendimentos de infra-estrutura do lado brasileiro. Cumprindo o contrato firmado com a Edelca (a congêner venezuelana da nossa Eletronorte), construímos uma linha de transmissão de quase 200 quilômetros, linhas de subtransmissão de 23 quilômetros, a portentosa subestação Boa Vista e, por fim, duas subestações de subtransmissão.

Sobre as possibilidades de exploração do gás natural, temos de levar em consideração o fato de que, pelo menos desde 1997, tanto a Petrobras quanto a Eletronorte têm envidado incansáveis esforços nesta direção. Isso se constatou, naquele mesmo ano, quando ambas as empresas assinaram documento estabelecendo as bases para a comercialização do gás natural proveniente da Bacia dos Solimões. Em 1999, foram celebrados dois Termos de Compromisso entre a Petrobras e os Governos de Rondônia e do Amazonas, visando ao estabelecimento das condições e responsabilidades entre as partes para o suprimento de gás natural da bacia do Solimões.

De qualquer modo, o principal plano para a efetivação do projeto do gás natural é a construção do gasoduto Urucu-Porto Velho, com data limite de implantação em julho de 2003. Além disso, dentro de uma mesma extensão de prazo, planeja-se a efetivação do projeto que prevê ou a construção do gasoduto Coari-Manaus, ou um sistema de barcaças para o suprimento de gás para a cidade de Manaus.

Diante do exposto e visando à conclusão, resta-nos apenas admitir que, apesar de todos os transtornos provocados pela crise energética atual, a região amazônica parece ter estado sempre alerta contra os perigos de eventuais "apagões". Os constantes investimentos do Governo em usinas e em gasodutos na região confirmam que, lá, energia nunca foi considerada uma questão secundária. Por isso mesmo, temos de agradecer todo o empenho da Eletronorte e da Petrobras, na direção da garantia de uma autonomia energética definitiva para a região amazônica.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 10 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 194, DE 1999
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do
Recurso nº 23, de 1999)
(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 528, de 2001
art. 345, II, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1999, de autoria do Senador Roberto Requião, que altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições" para ampliar a segurança e a fiscalização do voto eletrônico, tendo,

Pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nºs 829, de 1999, e 1.033, de 2001; 1º pronunciamento (sobre o Projeto), Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ que apresenta, com voto contrário do Senador Francelino Pereira e vencido, em separado, do Senador Ramez Tebet; 2º pronunciamento (em reexame,

nos termos do Requerimento nº 434, de 2000), Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo) que oferece.

– 2 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 196, DE 1995
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do
Recurso nº 13, de 1995)

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório, tendo

Pareceres sob nºs 121 e 1.012, de 2001, das Comissões

– Diretora, Relator: Senador Edison Lobão, oferecendo a redação do vencido; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, (sobre a Emenda nº 1, de Plenário), Relator: Senador Roberto Requião, contrário.

– 3 –

REQUERIMENTO Nº 462, DE 2001

Votação, em turno único, do Requerimento nº 462, de 2001, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando informações ao Ministro da Fazenda sobre a relação jurídica financeira contratada entre o Banco do Nordeste – BNB, agência de Barra do Corda, Estado do Maranhão e a Cooperativa Agrícola Mista de Barra do Corda – Copaba, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.010, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Ademir Andrade.

– 4 –

REQUERIMENTO Nº 511, DE 2001

Votação, em turno único, do Requerimento nº 511, de 2001, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2001, de sua autoria.

– 5 –

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2001

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº

12, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, tendo

Parecer favorável, sob nº 937, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Peres.

– 6 –

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 2001

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, que altera a redação do artigo 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal (altera a alíquota do Imposto de Renda e do IPI, destinada à programas de financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste), tendo

Parecer favorável, sob nº 943, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: ad hoc Senador Osmar Dias.

– 7 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1998

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1998 (nº 2.189/96, na Casa de origem), que revoga o art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, que trata da alienação fiduciária, tendo

Parecer sob nº 939, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Osmar Dias, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

– 8 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2001 (nº 570/2000), na Câmara dos Deputados, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Central de Ritópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ritópolis, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 973, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 9 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 142, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2001 (nº 692/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Vianópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vianópolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, sob nº 975, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Mauro Miranda

– 10 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 146, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2001 (nº 698/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 960, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 11 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 158, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 2001 (nº 573/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão do Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer sob nº 961, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Ad hoc Senador Arlindo Porto, favorável, com Emenda nº 1-CE, de redação, que apresenta, e abstenções dos Senadores Eduardo Suplicy e Geraldo Cândido.

– 12 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 209, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 209, de 2001 (nº 828/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Três Lagoas a executar

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo

Parecer favorável sob nº 968, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Pedro Ubirajara.

– 13 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 210, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 2001 (nº 829/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novo Alvorecer a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo

Parecer favorável sob nº 969, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Pedro Ubirajara.

– 14 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 217, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2001 (nº 886/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a concessão à Fundação Fernando Eduardo Lee para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 993, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Hugo Napoleão, e voto contrário do Senador Geraldo Cândido.

– 15 –

REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 122, DE 2001

Discussão, em turno único, da Redação Final, (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 1.021, de 2001, Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima), do Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 2001 (nº 649/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Pelotas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 28 minutos.)

Emendas

AO

PROJETO DE LEI Nº 033/2001-CN

MENSAGEM

Nº 00610, de 12/09/2001 – CN
(Nº 00967, de 10/09/2001, na origem)

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito especial no valor global de R\$ 2.861.305,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e cinco reais), para os fins que especifica.

EMENDA - 00001

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PL 033/2001-CN

0610/2001-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

033/2001

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA
DE

TEXTO

CANCELE-SE R\$ 497.210,00 DO SUBTÍTULO "APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES E MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA- NACIONAL" – FUNCIONAL 04 123 0773 1601 0001

JUSTIFICAÇÃO

O PRESENTE CRÉDITO TEM ALGUNS PROBLEMAS. EM PRIMEIRO LUGAR, ATÉ A PRESENTE DATA (34 DE SETEMBRO DE 2001), O PROGRAMA QUE ABRIGA O SUBTÍTULO NÃO SE ENCONTRA NO PPA. EM SEGUNDO LUGAR, GRANDE PARTE DO PEDIDO É FINANCIADO COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO O QUE EXIGIRÁ O CORTE DE ALGUMA OUTRA DESPESA PRIMÁRIA NO MINISTÉRIO DA FAZENDA PARA VIABILIZAR A BUSCA DA META DE SUPERÁVIT PRIMÁRIO PREVISTA NA LDO/2001. ASSIM, PROPOMOS O CORTE INTEGRAL DO CRÉDITO. CASO O PROGRAMA SEJA INCLUÍDO NO PPA EM TEMPO HÁBIL, A PARTE DO CRÉDITO FINANCIADA COM RECURSOS DE CANCELAMENTO DO ÓRGÃO, R\$ 75.850,00, PODERIA SER APROVADA.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

Vitorino Guimarães

UF

PARTIDO

MG

PT

DATA

25.9.01

ASSINATURA

EMENDA - 00002

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PL 033/2001-CN
0610/2001-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO 033/2001	PÁGINA DE
---------------------	--	--------------

TEXTO

CANCELE-SE R\$ 328.500,00 DO SUBTÍTULO "ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS PARA MELHORIA DO DESEMPENHO FISCAL E REDUÇÃO DE CUSTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NACIONAL" – FUNCIONAL 04 122 0795 1599 0001

JUSTIFICAÇÃO

O PRESENTE CRÉDITO TEM ALGUNS PROBLEMAS. EM PRIMEIRO LUGAR, VISA REDUZIR CUSTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MAS ISTO É O QUE O GOVERNO MAIS TEM FEITO. É PRECISO QUE FIQUE CLARO QUE NÃO SE TRATA DE CORTE PURA E SIMPLESMENBETE MAS AUMENTO DE EFICIÊNCIA, OU SEJA, OFERECER MAIS COM O MESMO CUSTO. EM SEGUNDO LUGAR, GRANDE PARTE DO PEDIDO É FINANCIADO COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO O QUE EXIGIRÁ O CORTE DE ALGUMA OUTRA DESPESA PRIMÁRIA NO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PARA VIABILIZAR A BUSCA DA META DE SUPERÁVIT PRIMÁRIO PREVISTA NA LDO/2001. ASSIM, PROPOMOS O CORTE DE CRÉDITO EQUIVALENTE AO FINANCIAMENTO COM A FONTE 148 (OPERAÇÃO DE CRÉDITO).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>Virgílio Guimarães</i>	UF <i>MG</i>	PARTIDO <i>PT</i>
DATA <i>25/9/01</i>	ASSINATURA		

EMENDA - 00003

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PL 033/2001-CN

0610/2001-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

33

2001

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

CANCELE-SE R\$ 1.641.200,00 DO SUBTÍTULO "ESTUDO PARA
APERFEIÇOAMENTO DO MODELO DE GESTÃO DO PLANO
PLURIANUAL - NACIONAL" - FUNCIONAL 04 122 0795 1593 0001

JUSTIFICAÇÃO

O PRESENTE CRÉDITO TEM ALGUNS PROBLEMAS. EM PRIMEIRO LUGAR, O VALOR PARECE ALTO: QUASE DOIS MILHÕES DE REAIS PARA UM ESTUDO, EMBORAS SE RECONHEÇA QUE O GOVERNO PRECISA MELHORAR BASTANTE A GESTÃO DO PPA. EM SEGUNDO LUGAR, GRANDE PARTE DO PEDIDO É FINANCIADO COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO O QUE EXIGIRÁ O CORTE DE ALGUMA OUTRA DESPESA PRIMÁRIA NO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PARA VIABILIZAR A BUSCA DA META DE SUPERÁVIT PRIMÁRIO PREVISTA NA LDO/2001. ASSIM, PROPOMOS O CORTE DE CRÉDITO EQUIVALENTE AO FINANCIAMENTO COM A FONTE 148 (OPERAÇÃO DE CRÉDITO).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

ASSINATURA

25.9.01

Vargem Grande

MG

PT

EMENDA - 00004

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PL 033/2001-CN

0610/2001-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

033/2001

PÁGINA
DE

TEXTO

CANCELE-SE R\$ 109.500,00 DO SUBTÍTULO "COOPERAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO MUNICIPAL EM GESTÃO PÚBLICA E RESPONSABILIDADE FISCAL- NACIONAL" – FUNCIONAL 04 122 0795 1601 0001

JUSTIFICAÇÃO

O PRESENTE CRÉDITO TEM ALGUNS PROBLEMAS. EM PRIMEIRO LUGAR, VISA REDUZIR LEVAR A RESPONSABILIDADE FISCAL AOS MUNICÍPIOS. É PRECISO QUE FIQUE CLARO QUE NÃO SE TRATA DE CORTAR GASTOS DESTAS ESFERAS DE GOVERNO PARA GERAR SUPERÁVIT PRIMÁRIO. EM SEGUNDO LUGAR, GRANDE PARTE DO PEDIDO É FINANCIADO COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO O QUE EXIGIRÁ O CORTE DE ALGUMA OUTRA DESPESA PRIMÁRIA NO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PARA VIABILIZAR A BUSCA DA META DE SUPERÁVIT PRIMÁRIO PREVISTA NA LDO/2001. ASSIM, PROPOMOS O CORTE INTEGRAL DO CRÉDITO POIS É FINANCIADO INTERIRAMENTE COM A FONTE 148 (OPERAÇÃO DE CRÉDITO).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

ASSINATURA

28/09/01

Vargha Junior

MG

PT

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.228-1**, ADOTADA, EM 6 DE SETEMBRO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 10 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ESTABELECE PRINCÍPIOS GERAIS DA POLÍTICA NACIONAL DO CINEMA, CRIA O CONSELHO SUPERIOR DO CINEMA E A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO CINEMA NACIONAL – PRODECINE, AUTORIZA A CRIAÇÃO DE FUNDOS DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – FUNCINES, ALTERA A LEGISLAÇÃO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado CARLOS BATATA	004
Deputado GERALDO MAGELA	002, 003, 006
Deputado LUIZ PIAUHYLINO	005

TOTAL DE EMENDAS – 006

Convalidada – 001

Adicionadas - 005

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

MP-2228-1**000002****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.228-1 DE 6 SETEM**

Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema **ANCINE**, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §1º, do art. 5º, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 1 de setembro de 2001, a seguinte redação:

“ Art. 5º. ...

§1º A Agência terá foro no Distrito Federal, podendo estabelecer escritórios regionais.

... ”

JUSTIFICAÇÃO

As agências reguladoras federais criadas, para os vários setores de serviços, como a ANATEL, ANEEL, ANA e outras, têm suas sedes na Capital Federal - Brasília - pela simples razão de que no DF estão sediados o Governo Federal, os Ministérios, os demais órgãos reguladores federais; enfim, está o poder central da República. Por isso, não vemos justificativa para dispor que a ANCINE tenha deslocado da Capital da República o seu *locus* de decisão. Neste sentido, propomos esta emenda.


Deputado GERALDO MAGELA
PT-DF

Deputado WALTER PINHEIRO
LÍDER DO PT

MP-2228-1**000003****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.228-1 DE 6 SETEMBRO 2001**

Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema **ANCINE**, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II do art. 34 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 1 de setembro de 2001, a seguinte redação:

"Art. 34. ...

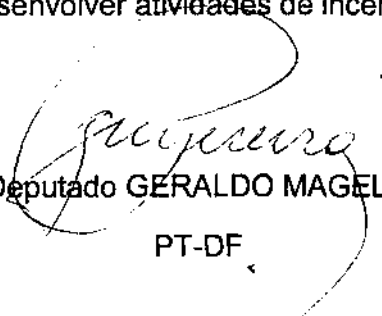
...

II – no mínimo quinze por cento para as atividades de fomento ao cinema e ao audiovisual desenvolvidas pelo Ministério da Cultura;

... "

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é assegurar recursos para o Ministério da Cultura desenvolver atividades de incentivo ao cinema e ao audiovisual.



Deputado GERALDO MAGELA
PT-DF

Deputado WALTER PINHEIRO
LÍDER DO PT

MP-2228-1

000004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13 / 09 / 01		Proposição Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06/9/2001		
Autor Deputado CARLOS BATATA		Nº Prontuário 148		
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigo 39	Parágrafo	Inciso VI	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VI do art. 39 da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, a seguinte redação:

“Art. 39.

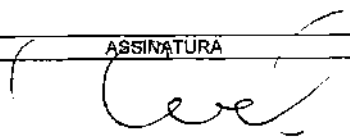
VI – as obras audiovisuais brasileira, produzidas pelas empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens e empresas de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura, para exibição no seu próprio segmento de mercado ou quando retransmitida simultaneamente em outro segmento de mercado ou, por força de lei ou regulamento, observado o disposto no parágrafo único.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração visa tornar mais clara a redação, ressaltando o aspecto da retransmissão simultânea, característica dos serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens, amparada pelo disposto no artigo 95 da Lei.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Ressalte-se ainda que a emenda tem por objeto a adequação jurídica de direito autoral de transmissão e retransmissão já previsto na legislação atual, em que assegura “às empresas de radiodifusão o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões, bem como a comunicação ao público, pela televisão, em locais de frequência coletiva, sem prejuízo dos direitos dos titulares de bens intelectuais incluídos na programação”.

ASSINATURA



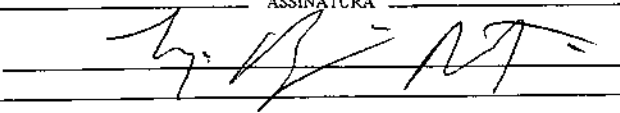
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-2228-1

000005

2 DATA 13-09-2001		3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.228-1, DE 2001	
4 AUTOR DEPUTADO LUIZ PIAUHYLINO		5 N.º PRONTUÁRIO	
6 TIPO 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA 01/01	8 ARTIGO 39	PARÁGRAFO VI	ALÍNEA

9 TEXTO			
Art. 39. São isentos da CONCECINE: I - II - III - IV - V - VI - as obras audiovisuais brasileiras, produzidas pelas empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens e empresas de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura, para exibição no seu próprio segmento de mercado ou a <u>programação das empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens, para exibição, por força de lei ou regulamento, em outro segmento de mercado, ou para retransmissão simultaneamente em outros segmentos de mercado</u>, observado o disposto no parágrafo único. JUSTIFICAÇÃO A alteração visa tornar mais clara a redação, ressaltando o aspecto da retransmissão simultânea, característica dos serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens, amparada pelo disposto no artigo 95 da Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1.998.			

10 ASSINATURA


MP-2228-1
000006**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.228-1 DE 6 DE SETEMBRO DE 2001**

Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema **ANCINE**, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 2.228-1, de 1 de setembro de 2001, o seguinte artigo como art. 56, renumerando-se os demais:

“Art. 56. Por um prazo de vinte anos, contados a partir de 5 de setembro de 2001, as empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas, espaços ou locais de exibição pública comercial exibirão obras cinematográficas brasileiras de curta metragem sempre que não exibirem obras cinematográficas brasileiras de longa metragem.

§ 1º Os filmes brasileiros de curta metragem na mesma bitola das salas de projeção serão indicados para exibição de que trata o caput deste artigo por uma comissão constituída por entidades representativas da área cultural de cinema..

§ 2º A Comissão que trata o parágrafo anterior será composta pelos seguintes representantes:

I – um representante do Ministério da Cultura, que a presidirá;

II - 03 (três) representantes dos realizadores de distintas regiões geográficas do país, indicados pela Associação Brasileira de Documentaristas;

III - um representante das escolas de cinema;

IV - um representante da crítica cinematográfica;

V - um representante das cinematecas;

VI - um representante dos técnicos cinematográficos; e

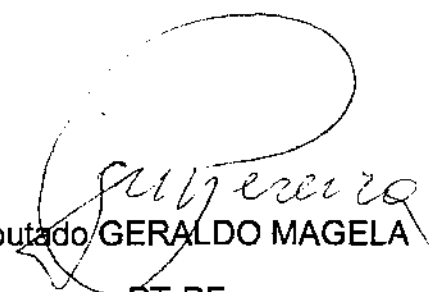
VII - um representante dos pesquisadores do cinema brasileiro.

§ 3º A exibição de cada filme de curta metragem será remunerada pela cota de 5% (cinco por cento) da bilheteria de cada sessão em que for exibido, recolhidos mensalmente pelos proprietários, locatários e arrendatários das salas, em conta indicada pelo Ministério da Cultura, a qual será administrada por Comissão instituída na forma do § 1º.

§ 4º Poderão ser deduzidas do imposto de renda, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, as quantias efetivamente recolhidas na forma do parágrafo anterior. "

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que se assegure condições para a indústria de curta metragem, setor tão fundamental para a cultura nacional. Neste sentido, propomos, nesta emenda, critérios democráticos de exibição de curta-metragem, através de uma Comissão representativa da sociedade, bem como incentivo para o seu financiamento.



Deputado GERALDO MAGELA
PT-DF

Deputado WALTER PINHEIRO
LÍDER DO PT

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 118 , DE 2001

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

RESOLVE:

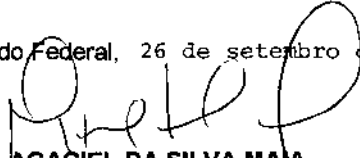
I - Instituir Comissão Especial com a incumbência de implementar a Rede de Retransmissoras da TV Senado em Sinal Aberto, conforme estabelecido no Ato da Comissão Diretora nº 17, de 2000.

II - Designar os servidores Paulo Roberto Almeida Campos, mat. 1967, na qualidade de Presidente, e Francisco Cláudio Corrêa Meyer Sant'Ana, mat. 5162, Aldo Renato Bernardes Assis, mat. 5305, Solange Amorelli Ribeiro Pereira, mat. 3563, Helena Pereira Guimarães, mat. 5386, Vera Lúcia D'Alto Manzolillo, mat. 4897, na qualidade de membros.

III – Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos desta Comissão.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1825, DE 2001

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 012465/01-1,

RESOLVE dispensar o servidor PEDRO FRANCISCO DE ASSIS, matrícula 2616, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Encarregado de Pesquisa, Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Edições Técnicas, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 04 de setembro de 2001.

Senado Federal, 26 de setembro de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 1826 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **11589/01-9**,

R E S O L V E tomar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 1553, DE 2001, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2387, de 21/08/2001, que nomeou **MARIA DO ROCIO ATHERINO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Jorge Bornhausen, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 1827 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o Art. 19, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997, **R E S O L V E** :

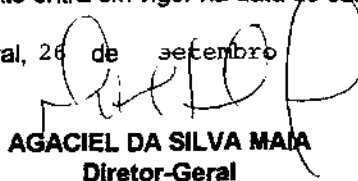
Art. 1º - Designar os gestores do contrato, titular e substituto, celebrado entre a **SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES** e a empresa abaixo relacionada:

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - Contrato de prestação de serviços de consultoria técnica especializada (Processo nº 281/00-0) Titular: **CLAUDIO ALVES CAVALCANTE**, matrícula **4541**; Substituto: **RUI DE OLIVEIRA VASCONCELOS**, matrícula **3942**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Livro dos livros, a Bíblia, é, por excelência, a obra depositária da cultura ocidental de origem judaico-cristã.

De fato, nenhum outro livro, além da Bíblia, mereceu até agora no mundo tantas traduções, edições e comentários.

O evangélico, de todo Brasil, já adotara esta mesma data para comemorar, com manifestações públicas de ação de graças a Deus, a presença em seus lares e nos púlpitos de suas Igrejas do livro por excelência, guia de fé e prática para milhões de pessoas do mundo todo.

Por outro lado, por conter textos considerados sagrados por grande parte da humanidade, com ensinamentos e normas organizacionais e de conduta individual e social, a Bíblia tem de ser o livro mais sujeito à variação interpretativa, dependendo da denominação religiosa a que pertence o seu leitor, para não falar daqueles que preferem ler e entender a Bíblia apenas pelas óticas histórico-geográfica e literária.

Isso se deve em grande parte à imensa diversidade cultural humana, um fato da nossa própria natureza, mas também à linguagem simbólica dos textos bíblicos, ainda que essa linguagem esteja baseada em dados factuais, tanto históricos como geográficos.

Por isso, – elementos que devem ser respeitados à luz dos próprios ensinamentos bíblicos. Cumpre ressaltar, contudo que o Livro dos Livros goza de uma atenção unânime da humanidade, sobretudo na tradição ocidental: é a obra que contém os pilares da lei moral individual e social tanto de judeus por meio do Antigo Testamento como de cristãos, por meio do Antigo e Novo Testamento.

Assim sendo, a Bíblia merece ter um dia do ano para sua celebração – e reconhecimento do cidadão brasileiro e das famílias brasileiras da seguinte base:

1 – Deus é um só e indivisível – Supremo Ser, o único poder do Universo (Antigo Testamento) 2 – a Lei dos Profetas se resume no amor incondicional a Deus e ao próximo. 3 – Deus se revelou através de seu filho Jesus Cristo, essência universal do amor, da santidade e da justiça (Novo Testamento).

Creio que a proposta de minha autoria irá consolidar diferentes tendências religiosas do povo brasileiro tão bem representadas nesta casa. E que outro ditame moral da Bíblia, tem mais importância do que o que nos ensina a ter união com Deus em meio à di-

versidade humana que decorre do livre-arbítrio – essência do amor divino?

Creio, por fim, que o Dia da Bíblia será não apenas uma data de celebração do Livro dos Livros, mas, sobretudo, um dia de reflexão para todos sobre a importância e a perenidade dos ensinamentos das Sagradas Escrituras.

Peço, assim, a atenção e a acolhida dos meus nobres colegas parlamentares para o Projeto de lei que ora submeto à consideração desta Casa.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2000. – Deputado Eber Silva.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, DE 2001

(Nº 2.448/2000, na Casa de origem)

Altera a redação do art. 359 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 359 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 359. Recebida a denúncia, o Juiz designará dia e hora para o depoimento pessoal do acusado, ordenando a citação deste e a notificação do Ministério Público.

Parágrafo único. O réu ou seu defensor terá o prazo de dez dias para oferecer alegações escritas ou arrolar testemunhas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI INICIAL Nº 2.448, DE 2000

Altera a redação do art. 359 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 359 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – do Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 359. Recebida a denúncia, o Juiz designará dia e hora para o depoimento pessoal do acusado, ordenando a citação deste e a notificação do Ministério Público. (NR)

Parágrafo único. O réu ou seu defensor terá o prazo de dez dias para oferecer alegações escritas ou arrolar testemunhas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

1. Com promulgação da Constituição de 1988, surgem relevantes questões conflitantes de ordem constitucional, notadamente em matéria processual.

Uma primeira observação a ser feita é em relação à Lei Complementar nº 64/90, denominada de "Lei das Inelegibilidades".

Vários pontos podem ser abordados em relação a aspectos constitucionais da lei complementar, de enorme importância como procedimento adotado nos casos de inelegibilidade, prazos de cessação, representação por abuso e outras providências, em decorrência do estabelecido no art. 14, parágrafo 9º da Constituição Federal.

2. O processo penal eleitoral tem algumas características próprias, aplicando-se-lhe, apenas como lei subsidiária ou supletiva, o Código de Processo Penal.

Assim é que, na instrução criminal, não prevê o processo penal eleitoral o interrogatório do réu, como ocorre no processo penal comum. Diferentes são as disposições do Código Eleitoral e do Código de Processo Penal a respeito dessa matéria:

CÓDIGO ELEITORAL – Lei nº 4.737/65

"Art. 359. Recebida a denúncia e citado o infrator, terá este o prazo de 10 (dez) dias para contestá-la, podendo juntar documentos que ilidam a acusação e arrolar as testemunhas que tiver."

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL –

Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941.

"Art. 394. O juiz, ao receber a queixa ou denúncia, designará dia e hora para o interrogatório, ordenando a citação do réu e a notificação do Ministério Público e, se for o caso, do querelante ou assistente."

"Art. 395. O réu ou seu defensor poderá, logo após o interrogatório ou no prazo de 3 (três) dias, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas."

Do cotejo entre a norma do Código Eleitoral e a do CPP retrotranscritas, verifica-se que, enquanto o primeiro diploma não contempla a exigência do interrogatório do réu, prevê o segundo que, somente após a designação de dia e hora para o interrogatório a citação do réu e a notificação do Ministério Público,

será aberta oportunidade para o oferecimento de alegações.

Para a maioria do Tribunal Superior Eleitoral, o disposto no art. 359 do Código Eleitoral excepciona a aplicação subsidiária ou supletiva do Código de Processo Penal determinada pelo art. 364 do Estatuto Eleitoral como verifica-se do Recurso nº 11.551, de 20-9-94, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro.

3. Para o ex-Ministro do TSE. Prof. Torquato Jardim, com este entendimento "a defesa do acusado não inclui, necessariamente, o interrogatório como ato substantivo do seu direito de defesa, salvo, e a ressalva é crucial, se expressamente o requerer."²

Entretanto, a garantia disposta no artigo 364 do Código Eleitoral, relativa à aplicação subsidiária da legislação processual, vem em reforço a princípios constitucionais que devem ser recepcionados pela legislação infraconstitucional, em clara tendência verificada na doutrina e na jurisprudência³.

No caso, em especial, considerando que a omissão contida no artigo 359 do Código Eleitoral (falta de exigência quanto ao interrogatório do réu) é proveniente de diploma⁴ anterior à nova Constituição.

A Constituição assegura em seu artigo 5º entre os direitos fundamentais, incisos LIV, LV e LXII, o devido processo legal a ampla defesa, o contraditório e a autodefesa no processo crime.⁵

Em decorrência, a não observância desses dispositivos, mesmo que não expressos na legislação infraconstitucional e a sua inaplicabilidade, afronta de forma evidente os princípios e garantias constitucionais.

4. Portanto, a não realização do interrogatório do réu, anterior à contestação, caracteriza descumprimento de pressuposto de validade do processo (CF. art. 5º, incisos LIV e LV), ou seja, a não prevalência da autodefesa.

"O fato do Código Eleitoral prever um certo rito para a ação penal eleitoral não afasta a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal"⁶ muito menos, a prevalência de princípios constitucionais, substanciando a autodefesa como uma garantia do acusado.

Sua inaplicabilidade caracteriza violação a um direito constitucional⁷.

Entende-se que o depoimento pessoal do acusado (interrogatório) é procedimento que não pode ser desprezado pela lei, sob pena de ser afetada a garantia constitucional da ampla defesa, privando-se o juiz da causa de importante elemento de convicção, tendo-se em conta que o interrogatório é, não somen-

te uma peça de defesa, “mas uma francapossibilidade de obtenção de prova”, como adverte Francisco Campos na exposição de motivos do Código de Processo Penal. Significativo é o entendimento a respeito do Desembargador Odilon da Costa Manso: “Mais do que prova de defesa ou de acusação, o interrogatório é integrante do instituto da individualização da pena, uma das colunas centrais do sistema penal brasileiro” (RT 196/1952. p. 64-5).

5. Com a presente iniciativa, pretende-se suprir lacuna existente no Código Eleitoral e aprimorar o processo das infrações de natureza eleitoral, independentemente de aplicação subsidiária do processo penal comum.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2000. – Deputado Gustavo Fruet.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

CÓDIGO ELEITORAL

Institui o Código Eleitoral.

PARTE QUINTA

Disposições Várias

TÍTULO IV

Disposições Penais

CAPÍTULO III

Do Processo das Infrações

Art. 359. Recebida a denúncia e citado o infrator terá este o prazo de 10 (dez) dias para contestá-la, podendo juntar documentos que ilidam a acusação e arrolar as testemunhas que tiver.

Art. 360. Ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa e praticadas as diligências requeridas pelo Ministério Público e deferidas ou ordenadas pelo juiz, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias a cada uma das partes – acusação e defesa – para alegações finais.

Art. 364. No processo e julgamento dos crimes eleitorais e dos comuns que lhes forem conexos, as-

sim como nos recursos e na execução, que lhes digam respeito, aplicar-se-á, como lei subsidiária ou supletiva o Código de Processo Penal.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 80, DE 2001

(Nº 2.924/2000 na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 506 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 506 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a vigorar como § 1º:

”Art. 506.

§ 1º

§ 2º O recurso em que se alegar falta de fundamentação da decisão recorrida será necessariamente protocolado em duas vias, devendo a segunda, independentemente de despacho e de qualquer formalidade senão o registro da respectiva entrega, ser encaminhada ao órgão de controle da atividade judiciária.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI INICIAL Nº 2.924 DE 2000

Acrescenta parágrafo ao art. 506 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 506 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

Art. 506.

”§ 2º O recurso em que se alegar falta de fundamentação da decisão recorrida será necessariamente protocolado em duas vias, devendo a segunda, independentemente de despacho e de qualquer formalidade senão o registro da respectiva entrega, ser encaminhada ao órgão de controle da atividade judiciária.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação